

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 5

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE JANEIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Assinaturas:

	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$410

e mais 100 reis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.579, de 13 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.617, de 20 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.658, de 28 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.675, de 2 de janeiro de 1934.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 de janeiro.
Ministério de Educação e Saúde Pública — Decretos de 28 de novembro e 2 de janeiro.
Ministério da Fazenda — Decretos de 3 de janeiro.
Ministério da Marinha — Decretos de 28 de dezembro.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 3 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.579 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Concede à Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" autorização para continuar a funcionar e aprova as alterações feitas nos respectivos estatutos

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 11.555, de 22 de abril de 1915, e a continuar a funcionar pelo decreto n. 13.453, de 29 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos seus estatutos, por deliberação da assembléia geral de acionistas, realizada em 26 de outubro do corrente ano de 1933, as quais ficam aprovadas, constituindo a aludida sociedade sujeita ao cumprimento de todas as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL "CASA FRACALANZA", REALIZADA EM VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sede social à rua Piratininga número noventa e seis, às dezessete horas, os acionistas da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, para o fim de resolverem sobre o preenchimento de algumas formalidades exigidas pelo Governo Federal acerca da reforma dos estatutos sociais e consequente aumento do capital, conforme convocação feita no *Diário Oficial* do Estado, em vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e três. Para presidir a reunião foi aclamado o acionista, Sr. Máximo Bonotto, que convidou para secretários os Srs. Romano Vicintin e Francisco Amarillo Miragaia. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente explica que a convocação desta reunião se fez para cumprir as formalidades exigidas pelo Ministério do Trabalho, por sua seção competente e publicada no *Diário Oficial* da União, de trinta e um de julho do ano corrente, página 15.175, afim de ser aprovada a reforma dos estatutos sociais e expedida a respectiva carta de autorização, reforma que consiste no aumento de capital social de quatro mil contos para seis mil contos de réis, mediante a emissão de dez mil ações de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma a serem distribuídas entre os atuais acionistas, de acordo com a proposta da diretoria que pede ao Sr. secretário para ler. O Sr. secretário passa a ler seguinte proposta: — Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza". Aumento do capital social. Justificação. A Diretoria da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", considerando que os lucros líquidos da Companhia, de exercícios já encerrados e ainda não distribuídos, se elevam a réis 4.445.568\$012, equivalentes a 11.13 % do capital social; considerando que estes lucros se acham invertidos no capital em giro da Companhia; considerando que a distribuição destes lucros aos acionistas seria inconveniente, por ocasionar a diminuição do capital circulante da Companhia e reduzir, consequentemente, o volume dos negócios sociais; considerando que desde a fundação da Companhia, foram anualmente, distribuídos dividendos que remuneraram suficientemente a importância do capital inicial; considerando que grande número de acionistas, e os maiores possuidores de ações, entre eles, se tem manifestado favoravelmente à capitalização dos lucros líquidos acumulados; considerando que, o capital atual da Companhia é de 4.000.000\$, dividido em 20.000 ações de 200\$; considerando que, a soma dos lucros líquidos permite um aumento de capital de 2.000.000\$000; propõe que da conta Lucros e Perdas seja retirada a importância de 2.000.000\$, para ser adicionada à importância do capital social, elevando este a 6.000.000, dividido em 30.000 ações de 200\$000; que se faça a emissão de 10.000 ações do valor nominal de 200\$, cada uma, as quais deverão ser distribuídas aos Srs. acionistas, na proporção de uma ação nova para cada duas das que atualmente possuírem. São Paulo, 24 de outubro de 1933, assinados: Máximo Bonotto, diretor-presidente. — Antônio Berto Filho, diretor-gerente da matriz e João Antônio Mottin, diretor-gerente da filial do Rio de Janeiro. Em seguida, pelo mesmo Sr. secretário, foi lido o parecer do Conselho Fiscal, concebido nestes termos: — Parecer do Conselho Fiscal. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", tendo presente a justificação feita pela Diretoria, em que por vários considerando, se demonstra a conveniência da capitalização da soma de 2.000.000\$ de lucros líquidos ainda não distribuídos, e conclui com a proposta da elevação do capital social de 4.000.000\$ para 6.000.000\$, mediante a emissão de 10.000 ações a serem distribuídas aos Srs. acionistas, na proporção de uma ação nova para cada duas das que atualmente possuírem, verificamos que a operação proposta consulta os interesses da Companhia e é conveniente aos Srs. acionistas, pelo que somos de parecer que seja integralmente aprovada a proposta feita pela Diretoria. S. Paulo, 24 de outubro de 1933 — assinados: — Francisco D'Auria, Estevam Margutti e Romano Vicintin. Passou-se em seguida a ler os novos estatutos pelos quais passa a se reger a Sociedade, assim redigidos: — Estatutos da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza". Título I — Da Sociedade. Artigo 1º — A Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", Sociedade Anônima, criada e constituída por atos de suas assembleias

gerais, de dez de abril e quatro de maio do ano de mil novecentos e quinze, e carta patente do Governo federal de vinte e dois de abril do mesmo ano; com os seus documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 2.412, em oito de maio de mil novecentos e quinze, e com os seus estatutos reformados em virtude de resolução das suas assembleias gerais de dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezoito e de quatro de janeiro de mil novecentos e dezenove, e com carta patente aprovando-os, de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e dezenove, documentos esses devidamente arquivados sob número 3.244, em data de cinco de fevereiro de mil novecentos e dezenove, reger-se-á pelas leis em vigor e pelas disposições destes estatutos. Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto o fabrico de artigos de palha, cordoalha, peneiras, chapéus, explorações de outras indústrias que convenham e a do comércio em geral, e durará até trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Artigo 3º — O ano social será o mesmo que o civil. Artigo 4º — A sede social, para todos efeitos legais, quer nas relações de terceiros para com a sociedade, quer nas dos acionistas para com ela, será na Capital do Estado de São Paulo Artigo 5º — A Sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências, sub-agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e continua mantendo duas filiais; — uma na cidade do Rio de Janeiro e outra na de Porto Alegre, e uma agência em Carlos Barbosa (Estado do Rio Grande do Sul). Título II. Do Capital. Artigo 6º. O capital da Sociedade é de 6.000.000\$000 (seis mil contos), totalmente realizado e dividido em 30.000 (trinta mil ações) de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Artigo 7º. A assembleia fixará, dentro do limite do artigo anterior, as quotas partes do capital da Casa Matriz e das filiais, agências, sub-agências ou sucursais, alterando-as sempre que julgar necessário. Parágrafo único. Desde já e até resolução em contrário da assembleia geral, ficam fixadas as seguintes quotas: — A — para a Casa Matriz mil e seiscentos contos de réis (1.600.000\$000); B — Para a filial do Rio de Janeiro, dois mil e quatrocentos contos de réis (2.400.000\$000); C — para a filial de Porto Alegre, dois mil contos de réis (2.000.000\$000). Artigo 8º. As ações serão nominativas e ao portador. Título III. Da administração. Artigo 9. A Sociedade será administrada por um diretor presidente, um diretor gerente da Casa Matriz e tantos outros diretores gerentes quantas forem as filiais criadas. Haverá, também, um diretor industrial para a Casa Matriz. Todos os diretores serão eleitos em assembleia geral ordinária e com o mandato para cinco anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 10. O diretor presidente, nos seus impedimentos ou ausência, será substituído pelo diretor gerente da Casa Matriz. Artigo 11. Vagando-se o cargo do diretor presidente será ele, até a primeira assembleia geral acumulada pelo diretor gerente da Casa Matriz. Parágrafo único. Poderá, entretanto, a assembleia determinar que a acumulação de cargos permaneça por mais tempo. Artigo 12. Na ausência ou impedimento do diretor gerente, será a Casa Matriz administrada pelo diretor industrial. Artigo 13. Ao diretor presidente, compete: — a administração da sociedade em geral, devendo para esse fim fornecer instruções aos diretores gerentes, aos gerentes das casas filiais, agências, sub-agências ou sucursais, superintendendo o bom andamento de todos os negócios da sociedade, representá-la em Juízo, na forma das leis em vigor. Artigo 14. Aos diretores gerentes, compete: — administrar os negócios da casa a seu cargo, subordinando-se às instruções do diretor presidente, solicitando-as para os casos não previstos e terão a faculdade de emitir cheques, assinar correspondência, letras de câmbio, petições aos poderes administrativos e outras obrigações comerciais que se relacionem com as operações das casas que dirigem. Artigo 15. As nomeações e demissões de empregados, de qualquer natureza, ou categoria, as exigências das garantias necessárias aos mesmos e a fixação dos respectivos vencimentos, serão feitas pelos diretores gerentes e gerentes locais, para as suas respectivas casas, submetendo esses atos à aprovação do diretor presidente. Artigo 16. Os cargos dos diretores gerentes, quando convenha, são permutáveis entre si, concordando o diretor presidente. Artigo 17. Só os acionistas podem ser diretores e membros do Conselho Fiscal. Artigo 18. — Em qualquer caso de vaga nos cargos sociais proceder-se-á a nova eleição, observada a faculdade estabelecida no parágrafo único do artigo decimo primeiro. Parágrafo único. O novo diretor ocupará o cargo tão somente, até completar-se o prazo do mandato da administração em exercício. Art. 19. Os membros da diretoria da sociedade, em garantia de sua gestão ficam obrigados a fazer as seguintes cauções: — A —

cinquenta contos de réis (50:000\$000) para o diretor presidente; B — trinta contos de réis (30:000\$000) para cada diretor gerente e para o diretor industrial. Parágrafo único. As cauções de que trata o presente artigo deverão ser em ações da sociedade ou em dinheiro. Art. 20. Os vencimentos dos diretores serão fixados, anualmente, pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único. Os vencimentos e proventos, digo, os ordenados dos gerentes das agências, sub-agências ou sucursais, serão fixados pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 21. Para substituição de qualquer diretor no gozo de licença, ou quando por qualquer motivo, afastado da casa onde exerce seu cargo, salvo casos previstos nestes estatutos, poderá a diretoria convidar um membro do Conselho Fiscal, ou outro acionista. Título IV. Do Conselho Fiscal. Artigo 22. Haverá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, exercendo aqueles e nas suas faltas, estes, em qualquer tempo, as atribuições do artigo 120 do decreto 434, de 1891. Artigo 23. O Conselho Fiscal fica obrigado a emitir a sua opinião sobre qualquer assunto ou questão que lhe for apresentada ou proposta pela diretoria sobre assuntos sociais e intervir nas deliberações, quando para esse fim solicitado. Artigo 24. O Conselho Fiscal examinará os balancetes que lhe deverão ser apresentados, e assinará, trimestralmente, conjuntamente com a administração, os balancetes levantados, demonstrativos do movimento, os quais, todos assinados pela administração e membros do Conselho Fiscal, deverão ser enviados a cada uma das filiais, ficando um exemplar na Casa Matriz, balancetes esses que poderão ser consultados pelos acionistas. Artigo 25. Poderá o Conselho Fiscal, por si ou por um dos seus membros, exercer inspeção sobre todos os negócios da Casa Matriz, filiais e agências ou sucursais, em qualquer tempo. Artigo 26. No caso do Conselho Fiscal não poder fazer pessoalmente a inspeção de que trata o artigo anterior, se julgar conveniente, poderá incumbir um ou mais peritos contadores para fazê-lo, de acordo com o diretor presidente e gerente da Casa respectiva. Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês afim de tomar conhecimento dos balancetes mensais e dos negócios que lhe forem apresentados, e deverá lavrar uma ata em livro próprio. Artigo 28. — As despesas feitas pelo Conselho Fiscal no exercício de suas atribuições serão custeadas pela sociedade. Artigo 29. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária. Título V. — Das Assembleias Gerais — Artigo 30. Anualmente, no dia vinte e cinco de fevereiro, haverá uma assembleia geral ordinária para os fins do artigo 143 do decreto n. 434, de 1891. Parágrafo único. Se esse dia recair em feriado ou domingo, a assembleia se realizará no primeiro dia útil imediato. Artigo 31. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com antecedência, no mínimo, de quinze dias, e as assembleias gerais extraordinárias o serão com a antecedência, pelo menos, de cinco dias, e deliberação, umas e outras exclusivamente, sobre o assunto que motivou a convocação. Artigo 32. Toda a assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for eleito ou aclamado para esse fim. Artigo 33. O presidente da assembleia geral convidará um ou mais acionistas para secretariar os respectivos trabalhos. Artigo 34. A assembleia geral será soberana nas suas deliberações. Artigo 35. As votações são apuradas por maioria de votos. Parágrafo 1.º Cada ação dá direito a um voto. Parágrafo 2.º É permitido o voto por procuração, contanto que o procurador seja também acionista e deposite a respectiva procuração, pelo menos, dois dias antes da assembleia, na sede social. Parágrafo 3.º Para tomar parte nas votações deverá o acionista: a) portador de ações nominativas, estar inscrito no registro respectivo, pelo menos, dez dias antes do anúncio da convocação; b) possuidor de ações ao portador, depositar suas ações na caixa social (na matriz ou nas filiais), pelo menos cinco dias antes da assembleia, apresentando no ato do seu comparecimento o respectivo recibo ou vale comprobatório do depósito. Artigo 36. A convocação da assembleia geral suspende, *ipso facto*, até à conclusão dos trabalhos da mesma assembleia, a transferência e a conversão de ações. Artigo 37. São competentes para convocar a assembleia geral: a) a diretoria; b) o conselho fiscal; c) o presidente da sociedade; d) sete ou mais acionistas, nos casos previstos pelos artigos seguintes. Artigo 38. Sete ou mais acionistas, representando, pelo menos um quinto do capital social, podem requerer à diretoria a convocação de uma assembleia geral extraordinária; e, não sendo atendidos no prazo de oito dias, contado da data do requerimento, poderão eles mesmos convocar a assembleia geral ordinária por mais de três meses, além da época fixada nestes estatutos, sem motivo justificado, poderá qualquer acionista exigir a sua convocação imediata.

Artigo 40. Deixando a administração de atender à exigência de que trata o artigo anterior, dentro de dez dias, poderá o mesmo acionista convocar a assembleia ordinária. Artigo 41. Os trabalhos da assembleia constarão, para os efeitos legais, de ata lavrada em livro próprio. Título VI — Do balanço, balancete, fundos de reserva e distribuição de lucros — Artigo 42. Anualmente, em trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade. Artigo 43. Organizar-se-á, também, balancetes trimestrais. Artigo 44. Os lucros verificados anualmente por ocasião do balanço geral terão a aplicação que lhes for dada pela assembleia geral, observando o disposto nos artigos seguintes. Artigo 45. Aos diretores da sociedade é assegurada uma gratificação no total de doze por cento dos lucros líquidos verificados em cada exercício. Parágrafo único. A distribuição dessa porcentagem pelos diretores será feita na proporção que for fixada pela assembleia geral. Artigo 46. Fica instituído o Fundo de Reserva da Sociedade, que será formado pelas cotas indicadas pela assembleia geral, não podendo ser ela menor de dez por cento, do lucro líquido verificado anualmente. Artigo 47. O Fundo de Reserva de que trata o artigo anterior, terá a aplicação ou destino que lhe for dado pela assembleia geral. Artigo 48. Cessará a acumulação do Fundo de Reserva (artigo 46), quando este tiver atingido ao capital social (seis mil contos de réis). Parágrafo único. Verificada a condição prevista por este artigo, todos os lucros líquidos da sociedade, acusados em balanços futuros, descontada a percentagem de que trata o artigo seguinte, constituirão dividendo. Artigo 49. Fica criado um fundo de beneficência de dois por cento (2 %), sobre os lucros líquidos da sociedade, dos quais 1 % (um por cento) é destinado a asilos, orfanatos e outros estabelecimentos de caridade, a juízo da diretoria, e um por cento (1 %) constituirá o fundo de previdência do funcionalismo da sociedade. Artigo 50. Fica também criado um fundo de reserva especial, para cobrir os riscos a que está sujeito o capital fixo e circulante da sociedade, e será formado com a cota que a Diretoria indicar, aprovada pela assembleia, cessando quando tiver atingido a cinquenta por cento daquele capital — Título VII — Disposições gerais — Artigo 51. Os casos omissos e imprevisos nestes estatutos serão regidos pelas disposições das leis das sociedades anônimas em vigor, e pelos usos e costumes da praça. Título VIII — Disposições transitórias — Artigo 52. O aumento de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), fica realizado mediante a capitalização de igual quantia dos lucros líquidos existentes. Parágrafo único. Far-se-á a emissão de dez mil ações (10.000) representativas do aumento de capital, as quais serão distribuídas aos acionistas na proporção de uma para cada duas das vinte mil ações já existentes. Artigo 53. Fica expressamente estabelecido que as novas dez mil ações somente a partir do exercício financeiro de mil novecentos e trinta e três, terão direito a dividendos e outros proventos sociais. Artigo 54. A Diretoria, e ao Conselho Fiscal, em reunião conjunta compete deliberar e fazer executar as providências que se fizerem necessárias para a distribuição das novas ações (parágrafo único do artigo 52). Terminada a leitura que foi feita artigo por artigo, pausadamente, o Sr. presidente concede a palavra aos acionistas que quizessem fazer uso dela, e como ninguém se manifestasse, submeteu à aprovação, verificando haverem sido aprovados por unanimidade de votos dos presentes; assim também e especialmente o aumento do capital social, pelas formas e condições contidas na proposta da Diretoria. Continuando os trabalhos, o Sr. presidente manda ler também o laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembleia geral de dois de maio do ano corrente, para proceder a avaliação dos bens sociais, que é o seguinte: — Laudo — Os abaixo assinados, louvados nomeados pela assembleia geral extraordinária da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" sociedade anônima, realizada a dois de maio do corrente ano; para procederem à avaliação do ativo da Companhia, tendo verificado todos os documentos que lhe foram oferecidos pela diretoria e que comprovam as rubricas do seu ativo, tendo tudo examinado devidamente, depois de conferenciado entre si, apresentam a seguinte avaliação: — Ativo — Imóveis e benfeitorias em São Paulo — Um terreno situado à rua Piratininga número noventa e seis, medindo de frente 25 metros, da frente aos fundos 108 metros, existindo sobre o mesmo construído um prédio assobradado para armazem e fábrica na frente e, nos fundos, um outro prédio e um barracão para fábrica, tudo visto e avaliado por 500:000\$000. Um terreno situado à rua Bresser ns. 71 e 73, medindo de frente e fundos 29 metros, e da frente aos fundos 50 metros, existindo sobre o mesmo construídos dois assobradados para armazem e fábrica, tudo visto e avaliado por 150:000\$000. Um terreno situado à rua Um, lote 8, da Vila Gumerindo, distrito de Vila Mariana, com a área de 375,75 metros quadrados, tudo visto e avaliado por 10:000\$000. Um terreno situado na cidade de Ribeirão Preto, à rua Duque de

Caxias n. 95, medindo de frente e nos fundos 28,30 metros e da frente aos fundos 41,40 metros, existindo sobre o mesmo a construção de um barracão, tudo visto e avaliado por réis 25:000\$000. No Rio de Janeiro. Um terreno situado à rua São Pedro n. 124, medindo de frente e nos fundos 6,50 metros e da frente aos fundos 36,80 metros, existindo sobre o mesmo construído um prédio assobradado para armazem; um outro terreno situado à rua Teófilo Ottoni, medindo de frente 10,25 metros, nos fundos 16 metros e da frente aos fundos 36,80 metros, existindo sobre o mesmo construído um prédio assobradado para armazem, ambos vistos e avaliados por 600:000\$000. Um terreno à rua Gonzaga Bastos ns. 143 a 147, medindo de frente 10 metros, e da frente aos fundos 170 metros, de um lado e 193 metros, mais ou menos, de outro lado, com a área total de 10.051 metros quadrados, existindo sobre o mesmo construído um prédio para a fábrica e dois galpões, tudo visto e avaliado por 400:000\$000. No Rio Grande do Sul. Um terreno situado à rua Voluntários da Pátria n. 1.323, Pôrto Alegre, medindo de frente e nos fundos 15,60 metros e da frente aos fundos 261,50 metros existindo sobre o mesmo construído um prédio e edifícios para fábrica; um terreno situado nos fundos do primeiro, medindo de frente e nos fundos 8,76 metros, e da frente aos fundos 60 metros, tudo visto e avaliado por 250:000\$000. Um terreno situado às ruas Júlio de Castilho e Pinheiro Machado, cidade de Caxias, com a área de 6.086,00 metros quadrados, existindo sobre o mesmo construídas duas casas de madeira, tudo visto e avaliado por 25:000\$000. Um terreno situado na cidade de Carlos Barbosa, com a área de 76,400 metros quadrados, existindo sobre o mesmo construídas casas de madeira para armazens, tudo visto e avaliado por 23:000\$000. Um terreno situado à rua Gaspar Martins n. 94, Pôrto Alegre, medindo de frente e nos fundos 87 palmos e da frente aos fundos 183 palmos, existindo sobre o mesmo construído um prédio assobradado para armazem e fábrica, tudo visto e avaliado por 50:000\$000. Maquinismos e acessórios — Maquinismos e acessórios existentes na casa matriz de S. Paulo, devidamente vistoriados e avaliados por 130:000\$000, idem, idem, como acima, existentes na filial do Rio de Janeiro, 200:000\$000, idem, idem existentes na filial de Pôrto Alegre, 50:000\$000. Veículos — Autos-caminhões diversos, carroças, pertences e animais existentes na casa matriz e nas filiais do Rio de Janeiro e de Pôrto Alegre, tudo vistoriado e avaliado por 25:000\$000. Móveis e utensílios — Carteiras, mesas, cofres, escrivaninhas e utensílios diversos para escritório e fábrica, existentes na Casa Matriz e filiais do Rio de Janeiro e Pôrto Alegre, devidamente vistoriados e avaliados por 70:000\$000. Matéria prima — Existência da matéria prima na Casa Matriz, devidamente inventariada e avaliada por 473:000\$000; idem, idem como acima filial do Rio de Janeiro, 650:000\$000, idem, idem, filial de Pôrto Alegre, 140:000\$000. Mercadorias — Existência de mercadorias na Casa Matriz, devidamente inventariadas por 673:000\$000, idem, idem, como acima existentes na filial do Rio de Janeiro, 1.100:000\$000, idem, idem existentes na filial de Pôrto Alegre, 850:000\$000. Caixa — Casa Matriz S. Paulo, dinheiro existente em cofre 10:586\$400, depósitos nos bancos, conforme cadernetas 164:499\$464. Filial do Rio de Janeiro, dinheiro existente em cofre 7:226\$700, depósitos nos bancos, conforme cadernetas, 252:621\$020. Filial de Pôrto Alegre, dinheiro existente em cofre, 17:788\$700, depósitos nos bancos, conforme cadernetas, 176:994\$080. Contas correntes. Importe dos saldos devedores existentes na Casa Matriz São Paulo, conforme documentação verificada pelas fichas e contas correntes relativas, 1.402:287\$903, idem, idem, como acima filial do Rio de Janeiro, 1.711:457\$229, idem, idem, filial de Pôrto Alegre, 963:529\$743. Títulos Públicos e particulares. Valor das ações da Metalúrgica Fracalanza, Sociedade Anônima S. Paulo, adquiridas pela Companhia, 400:000\$000, idem, idem da Companhia Vinícola Rio Grande do Sul, 200:000\$000, idem, ações diversas, títulos e apólices do Governo, 320:000\$000. Títulos a receber — Valor dos títulos a receber de diversos, constantes em carteira na Casa Matriz, e nas filiais do Rio de Janeiro e Pôrto Alegre, 22:346\$200. Sêlos, estampilhas e dinheiros em depósito — Depósitos para consumo de força e luz elétrica, sêlos para contas assinadas, e outros existentes na Casa Matriz e filiais do Rio de Janeiro e Pôrto Alegre, 5:000\$000. Passivo — Contas correntes e títulos a pagar. Valor dos aceites a pagar em circulação e saldos credores de acionistas e diversos conforme documentação verificada pelas fichas e livros com as correntes relativos, 1.311:722\$366. Pelos dados acima expostos se evidencia que o ativo da Companhia é de réis 12.048:337\$439 (doze mil e quarenta e oito contos trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e nove réis), e o passivo de 1.311:722\$366 (mil trezentos e onze contos setecentos e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e seis réis), verificando por conseguinte um patrimônio líquido de réis 10.736:615\$073 (dez mil setecentos e trinta e seis contos

seiscentos e quinze mil e setenta e três réis). São Paulo, 4 de maio de 1931. — *Auriano Largura*. — *Edmundo Marchi*. — *Maquet Tramontani*. Posto em votação e unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. secretário, passa a ler o recibo do pagamento do imposto sobre o aumento do capital pago à Terceira Coletoria das Rendas Federais que é do teor seguinte: Terceira Coletoria das Rendas Federais em São Paulo — Seio por verba — Exercício de 1933 — Rs. 6:000\$000 — A fis. do livro de receita do seio por verba fica debitado o atual coletor pela quantia de seis contos de réis, recebido da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", proveniente do seio por verba pelo aumento de seu capital no valor de 2.000:000\$ (dois mil contos de réis), conforme a verba n. 192, 3ª Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, 6 de maio de 1933. — O escrivão, A. B. Xavier. — O coletor, Venancio Alves". Continuando, também foi objeto de deliberação o preenchimento do cargo de diretor industrial, criado pelo artigo nono dos novos estatutos. Procedida a eleição e apurado o resultado, verificou-se haver sido eleito o senhor Francisco Dal Pont, cujo mandato durará até a terminação do mandato da diretoria atual. Tomando novamente a palavra, o Sr. presidente declarou, para todos os efeitos, que a administração da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza", e que estão em pleno exercício de suas funções, é constituída pelos seguintes Srs.: Máximo Bonotto, diretor-presidente; Antônio Berto Filho, diretor-gerente da casa matriz; João Antônio Mottiz, diretor-gerente da filial do Rio de Janeiro. O Sr. presidente, continuando com a palavra, diz que deixou de ser efetuado o depósito da décima parte do capital, em dinheiro, porquanto o aumento do capital social realizando-se com os lucros na forma retro mencionada por conseguinte por bens já incorporados ao patrimônio social, e não em dinheiro, deixa de ser aquele depósito necessário, consoante jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Em seguida por proposta do acionista, Sr. Júlio Fracalanza, ficou a diretoria encarregada de praticar todos os atos legais e necessários para a aprovação, arquivamento e publicidade dos atos desta assembléia. A aprovação do laudo dos peritos, não importa na adoção das verbas por eles apresentadas e devidamente avaliadas, que continuarão para todos os efeitos de contabilidade da companhia, a serem consideradas as que constam dos livros e balanços da companhia. Pedindo a palavra o acionista, Sr. Francisco Amarildo Miragaia, propôs ele que o artigo 49 dos estatutos passasse a ter nova redação, o que posto em discussão foi aprovado, redação essa que é a seguinte: "Artigo 49. Ficam criados: a) um fundo de beneficência de 1 % (um por cento) dos lucros líquidos anuais, destinado a asilos, orfanatos e outros estabelecimentos de caridade; e b) um fundo de previdência, de 1 % (um por cento) para o funcionalismo da sociedade". O mesmo acionista ainda pede que o saldo da conta de lucros e perdas, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, depois de deduzida a quota de aumento de capital, passe a ser escriturado na conta de Fundos de Reserva, o que também foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se em seguida a presente ata por mim, secretário, que assino e ressalvo a entrelinha de folha cinquenta e quatro verso, que diz: "digo os ordenados" e a emenda de folha cinquenta e seis verso, que diz: "54", ata essa que, depois de lida e integralmente aprovada, é assinada por todos os presentes.

São Paulo, 26 de outubro de 1933. — *Máximo Bonotto*. — *Romano Vicintin*. — *Raymundo Marchi*. — *Francisco D'Auria*. — *Estevam Margutti* e por procuração de Ambrogio Margutti. — *Antonio Accorsi*, por mim e por procuração de Ernesto Accordi. — *João Berto*. — *João Mottim*. — *João Antonio Mottim*. — *João Fontanari*. — *Fioravante Fronza*. — *Angelo Fracalanza*. — *José Valduga*. — *Esperanza Berto Orsi*. — *Andréa Mottim*. — *Alexandre Peruffo*. — *Henrique Comparsi*. — *Viuva Annita Piccoli*. — *Fioravante Guidi*. — *Humberto Guidi*. — *Amadeu Guidi*. — *José Cortesi*. — *Marcos Signori*. — *Ampelio Santa Rosa*. — *Joaquim P. S. Lessa*. — *Antonio Lotti*. — *Augusta Sartori Lotti*. — *Dionísio Andreoni*. — *Baptista Mottim*. — *Viuva Luíza Bertacco*. — *Domingos Deconto*. — *Jacob J. Pizzato*, tutor de Nilo e Elvo P. Berto. — *Angelina F. Pizzato*, tutora de Guilherme, Clorinda, Armando e Genia Pizzato. — *Antonio Berto Filho*. — *Antonio Accorsi*. — *Julietta L. Largura*. — *Angela Mottim*, por procuração de Luiz Michielon. — *Luiz Michielon & Comp.* — *João Comparsi*. — *Lourenço Mottim*. — *Pedro Lotti*. — *Baptista Zanotto*. — *Elvira Bertacco*. — *Angelina F. Pizzato*. — *José Lorenzi Sobrinho*. — *Antonio Franciosi*. — *Figuezatto Francesco*. — *Giacomo Lotti*. — *Luiz Marcon Filho*. —

Romano Vicintin. — Julio Fracalanza, por procuração de Maria Belliboni Fracalanza e Antônio Fracalanza. — Julio Fracalanza. — Francisco Riccioni. — H. Schiefferdecker. — Francisco A. Miragaia, por procuração de Maria Donadel Marchioro e Júlia Marchioro Miragaia. — Francisco A. Miragaia. — Rogerio Marchioro. (C-6.221-5-1-934-530\$000)

DECRETO N. 23.609 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Aprova e manda executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que a este acompanha e vai assinado pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 2º O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

Regulamento da Faculdade de Direito

TÍTULO I

Dos fins da Faculdade

Art. 1º A Faculdade de Direito, incorporada à Universidade do Rio de Janeiro pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, e resultante da fusão, aprovada pelo decreto número 14.163, de 12 de maio de 1920, das antigas Faculdades Livres de Direito e de Ciências Jurídicas e Sociais, é, presentemente, em virtude do decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, instituto oficial federal, que se regerá pelos decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, pelo citado decreto de oficialização e pelo presente regulamento.

Art. 2º A Faculdade destina-se a ministrar o ensino superior das ciências jurídicas e sociais, para o que mantém dois cursos seriados, a saber: o de bacharelado em direito, em cinco anos, e o de doutorado em direito, em dois anos.

Art. 3º O curso de bacharelado compreenderá as seguintes disciplinas:

- I. Introdução à Ciência do Direito;
- II. Economia Política e Ciência das Finanças;
- III. Direito Civil (quatro cadeiras);
- IV. Direito Penal (duas cadeiras);
- V. Direito Público Constitucional;
- VI. Direito Público Internacional;
- VII. Direito Comercial (duas cadeiras);
- VIII. Direito Judiciário Civil (duas cadeiras);
- IX. Direito Judiciário Penal;
- X. Direito Administrativo.
- XI. Medicina Legal.

Parágrafo único. Cada uma das cadeiras do curso, de que trata este artigo, será provida por um professor catedrático.

Art. 4º O ensino das disciplinas do curso de bacharelado obedecerá à seguinte seriação:

Primeiro ano

- a) Introdução à Ciência do Direito (aulas diárias);
- b) Economia Política e Ciência das Finanças (aulas diárias).

Segundo ano

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Público Constitucional.

Terceiro ano

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Comercial;
- d) Direito Público Internacional.

Quarto ano

- a) Direito Civil;
- b) Direito Comercial;
- c) Direito Judiciário Civil;
- d) Medicina Legal.

Quinto ano

- a) Direito Civil;
- b) Direito Judiciário Civil;
- c) Direito Judiciário Penal;
- d) Direito Administrativo.

Art. 5º O curso de doutorado compreenderá as seguintes disciplinas:

- I. Direito Romano;
- II. Direito Civil Comparado;
- III. Direito Público (Teoria Geral do Estado);
- IV. Economia e Legislação Social;
- V. Psicologia Forense;
- VI. Criminologia;
- VII. Direito Comercial;
- VIII. Direito Privado Internacional;
- IX. Filosofia do Direito;
- X. Direito Público (Partes especiais);
- XI. Ciências das Finanças;
- XII. Direito Penal Comparado;
- XIII. Sistemas penitenciários.

Art. 6º O curso de doutorado poderá ser realizado de acordo com qualquer das seguintes seriações, que constituam três seções distintas:

PRIMEIRA SEÇÃO (DIREITO PRIVADO)

Primeiro ano

- a) Direito Romano;
- b) Direito Civil Comparado.

Segundo ano

- a) Direito Comercial;
- b) Direito Privado Internacional;
- c) Filosofia do Direito.

SEGUNDA SEÇÃO (DIREITO PÚBLICO)

Primeiro ano

- a) Direito Público (Teoria Geral do Estado);
- b) Economia e Legislação Social.

Segundo ano

- a) Direito Público (Partes especiais);
- b) Ciências das Finanças;
- c) Filosofia do Direito.

TERCEIRA SEÇÃO (DIREITO PENAL)

Primeiro ano

- a) Psicopatologia Forense;
- b) Criminologia.

Segundo ano

- a) Direito Penal Comparado;
- b) Sistemas Penitenciários;
- c) Filosofia do Direito.

TÍTULO II

Das matrículas

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 7º Serão exigidos para a matrícula no 1º ano do curso de bacharelado os seguintes documentos:

- a) certidão que prove idade mínima de 17 anos;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) certificado de aprovação final no curso secundário, com adaptação didática ao curso jurídico;

f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;
g) dois retratos pequenos para o cartão de matrícula.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado à Secretaria dentro do período de 15 a 25 de fevereiro.

§ 2.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Faculdade, impresso sobre o seu retrato.

§ 3.º Uma segunda via desse cartão poderá ser fornecida mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa constante da tabela anexa.

Art. 8.º No primeiro ano de qualquer das seções do curso de doutorado somente poderão obter matrícula:

a) o bacharel em direito por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, que fizer prova de haver obtido, no mínimo, a média seis nas provas de habilitação das cadeiras do respectivo curso;

b) o aluno da Faculdade que, tendo obtido a média mínima seis nas provas de habilitação das cadeiras dos quatro primeiros anos, ao mesmo tempo se matricular no 5.º ano do curso de bacharelado;

c) o bacharel em direito que, não satisfazendo a condição estabelecida na alínea a), apresentar, entretanto, trabalho impresso reputado, para esse fim, de valor pela Congregação da Faculdade.

§ 1.º Os candidatos à matrícula, a que se referem as alíneas a) e c), deverão juntar aos respectivos requerimentos, apresentados no período mencionado no § 1.º do artigo anterior:

a) carteira de identidade;
b) atestado de idoneidade moral;
c) atestado de sanidade;
d) diploma de bacharel em direito;
e) trabalho impresso ou prova de satisfazer a condição estabelecida na alínea a);

f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;

g) dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 2.º Os alunos promovidos ao 5.º ano do curso de bacharelado, que pretenderem matrícula inicial em qualquer das seções do curso de doutorado, deverão instruir os respectivos requerimentos com os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação, com a média mínima seis, em todas as cadeiras do 4.º ano do curso de bacharelado da Faculdade;

b) prova de haver obtido, no mínimo, a média seis nas cadeiras dos três primeiros anos do curso de bacharelado da Faculdade ou de instituto congênere oficialmente reconhecido;

c) recibo de pagamento das taxas de matrícula e das de frequência, no primeiro período ou em todo o ano letivo, nos cursos seriados de bacharelado e de doutorado;

d) dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

Art. 9.º O Conselho Técnico-Administrativo fixará anualmente, em dezembro, o número dos alunos que poderão obter matrícula no 1.º ano dos cursos seriados da Faculdade, dentro do limite máximo de 200 para o de bacharelado e de 50 para o de doutorado, em qualquer das suas seções.

Art. 10. Incluído o curso complementar do ensino secundário, com adaptação didática aos estudos jurídicos, as matrículas no 1.º ano do curso de bacharelado dependerão de um concurso de merecimento a ser realizado nos termos do art. 47, e respectivos parágrafos, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Parágrafo único. Enquanto for exigido o exame vestibular, as matrículas iniciais obedecerão à ordem de classificação nesse exame.

Art. 11. A matrícula inicial em qualquer seção do curso de doutorado, para que seja respeitado o limite máximo fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo, deverá obedecer à ordem de preferência estabelecida na enumeração dos grupos de candidatos a que se referem as alíneas do art. 8.º deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ser excedido o número fixado, pelos candidatos de qualquer grupo, a preferência será determinada, para esses candidatos, pela ordem de classificação obtida por meio da média geral de promoção no curso de bacharelado, apurando-se previamente, para cada um deles e separadamente por ano da série, a média das notas de aprovação nas respectivas cadeiras.

Art. 12. O aluno que se servir de documento falso, para se matricular em qualquer curso seriado da Faculdade, terá

nula a sua matrícula, bem como nulos, em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da pena do Código Penal, perderá a importância das taxas pagas e ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame em instituto de ensino federal, equiparado ou sob inspeção.

Parágrafo único. Depois de devidamente apurada qualquer fraude no ato de matrícula, a Diretoria da Faculdade remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades policiais.

CAPÍTULO II

DO EXAME VESTIBULAR

Art. 13. O exame vestibular, nos termos do parágrafo único do art. 41 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, será exigido para a matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado enquanto não forem efetivadas as disposições legais referentes ao curso complementar do ensino secundário, com adaptação didática aos estudos jurídicos.

Parágrafo único. O exame vestibular versará sobre as seguintes matérias:

- I. Latim;
- II. Geografia;
- III. Literatura;
- IV. Psicologia e Lógica;
- V. Noções de Higiene.

Art. 14. O exame de que trata o artigo antecedente será realizado numa só época, de 1 a 20 de fevereiro.

§ 1.º A inscrição para esse exame deverá efetuar-se de 15 a 25 de janeiro.

§ 2.º Os candidatos deverão apresentar no dia da inscrição:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de vacina;
- c) certidão que prove a idade mínima de 16 anos;
- d) certificado de aprovação final nas matérias da 5.ª série do curso secundário oficial, equiparado ou sob regime de inspeção;
- e) prova de sanidade;
- f) prova de idoneidade moral;
- g) prova de pagamento da taxa respectiva.

§ 3.º Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à mesa examinadora quando chamado à prova.

§ 4.º O candidato que tiver certificado de curso secundário completo, feito no estrangeiro, nas condições do artigo 30 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, poderá inscrever-se no exame vestibular, apresentando certificado de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou nos Estados, em estabelecimento equiparado de ensino secundário.

§ 5.º Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam a todas as exigências legais.

Art. 15. O exame vestibular terá o caráter de concurso para a escolha dos melhores candidatos e compreenderá prova escrita e prova oral.

§ 1.º As provas escritas serão feitas, por matéria, em turmas de 30 a 60 alunos, no máximo, de acordo com a capacidade da sala, sendo concedida aos candidatos uma hora e meia para a dissertação.

§ 2.º Constarão as provas escritas de dissertação sobre três questões, formuladas no momento pela mesa examinadora, sobre ponto sorteado dentre os do programa aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3.º Essas provas, que serão feitas em papel rubricado pelos três membros da comissão examinadora, não serão substituídas, devendo os examinandos assinar seus nomes em folha de papel independente, que será restituída à mesa, pelo candidato, ao mesmo tempo, que a respectiva prova.

§ 4.º A prova escrita que estiver assinada inhabilitará o seu autor.

Art. 16. A prova oral consistirá em arguição sobre um ponto sorteado, feita sucessivamente por dois examinadores, durante dez minutos para cada um.

Parágrafo único. Os candidatos serão chamados individualmente à prova, de acordo com a ordem de inscrição, convocando-se de cada vez duas turmas de modo, porém, que não exceda a 20 o número de candidatos da efetiva e de 10 o da suplementar.

Art. 17. A comissão para o exame vestibular será dividida em mesas, cada uma delas constituída por três membros, de competência provada na disciplina, professores da Faculdade ou estranhos.

Parágrafo único. Sempre que o número de candidatos não permitir a terminação dos exames dentro do prazo regulamentar, o Conselho técnico administrativo organizará uma segunda comissão examinadora.

Art. 18. As notas atribuídas às provas variarão de 0 a 10, em números inteiros, conferindo cada membro da mesa examinadora uma nota para a prova escrita e outra para a prova oral.

§ 1.º O julgamento para cada matéria se procederá em seguida à prova oral, sendo a nota respectiva a média obtida mediante a divisão por 6 do número total dos pontos de ambas as provas.

§ 2.º Na apuração da média das notas de cada matéria serão desprezadas as frações inferiores a meio e contadas como unidade as iguais ou superiores.

§ 3.º O resultado dos exames das diferentes matérias ficará secreto até a publicação das médias finais.

Art. 19. Terminados os exames, os membros das comissões examinadoras se reunirão para proceder à identificação das provas escritas e o julgamento final, que será feito, para cada candidato, pela avaliação da média das notas por ele obtidas em todas as matérias, conservadas as frações com o seu valor real.

§ 1.º Será inhabilitado, para todos os efeitos, o candidato que só tiver escrito sobre assunto diferente do sorteado ou nada houver escrito, bem como o que tiver sido encontrado a consultar apontamentos ou livros, não autorizados pela mesa examinadora.

§ 2.º As notas conferidas às provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, sem prévia autorização do Conselho técnico-administrativo.

§ 3.º Concluída a apuração, organizarão as comissões examinadoras uma lista, que deverá ser subscrita por todos os seus membros, na qual serão colocados os nomes dos candidatos submetidos a exame, de acordo com o valor decrescente das médias obtidas e, em chave pela ordem de inscrição no exame vestibular, os dos que tiverem a mesma média.

Art. 20. Serão considerados habilitados à matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado da Faculdade, no ano letivo para o qual se tenha processado o exame vestibular, os candidatos que tiverem alcançado média final igual ou superior a cinco.

Parágrafo único. No caso de exceder o número dos candidatos habilitados o limite fixado nos termos do art. 9.º deste Regulamento, as matrículas iniciais serão concedidas a esses candidatos pela ordem da classificação até ser completado o referido limite.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 21. Para a matrícula no segundo ou em qualquer ano subsequente do curso de bacharelado, bem como no segundo ano de qualquer seção do curso de doutorado, serão exigidos os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação em todas as cadeiras do ano anterior;

b) prova de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;

c) dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula deverá ser apresentado de 1 a 25 de fevereiro de cada ano.

Art. 22. O aluno dependente de habilitação numa única das cadeiras dos cursos seriados da Faculdade, por não ter prestado exame ou por ter sido nele reprovado, poderá obter matrícula condicional no ano imediato do respectivo curso, pagas as devidas taxas, mas só lhe será facultado prestar, em segunda época, as provas finais nas cadeiras desse ano caso obtenha, em primeira, aprovação na cadeira de que seja aluno dependente.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 23. A transferência de alunos de institutos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuará na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho técnico-

administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 200 alunos em cada ano do curso de bacharelado.

§ 1.º O candidato à transferência, admitida no artigo antecedente, deverá apresentar, como documentos indispensáveis, si provier de instituto brasileiro:

a) guia de transferência devidamente autenticada;

b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 2.º Quando provier de instituto estrangeiro, serão exigidos os seguintes documentos:

a) guia de transferência devidamente autenticada;

b) certificado de aprovação nos exames de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento de ensino secundário equiparado;

c) prova de aceitar o instituto de ensino, de onde proveiu, a transferência de alunos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 3.º Aceita a transferência, o Conselho técnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso jurídico.

§ 4.º Não serão aceitas transferências para o curso de doutorado, nem para o primeiro e o último ano do curso de bacharelado.

TÍTULO III

Da organização didática

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 24. O ensino das disciplinas dos cursos seriados da Faculdade será feito em cursos normais e equiparados e, eventualmente, em cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 25. Os cursos normais obedecerão a programa apresentado pelo professor catedrático ao diretor, revisto pelo Conselho técnico-administrativo e aprovado pela Congregação, bem como ao horário organizado por esse Conselho.

Art. 26. Quando o número de alunos dos cursos normais exceder ao limite máximo de eficiência do ensino e à possibilidade da aprendizagem individual, os alunos serão divididos em turmas, de acordo com decisões do Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Os professores catedráticos, no caso de desdobramento de que trata este artigo, receberão gratificações de função, equivalentes, cada uma delas, a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.º Caberá ao Conselho técnico-administrativo decidir, em cada caso particular, sobre o número de turmas em que deva ser dividido qualquer curso normal e fixar a remuneração a ser atribuída ao professor, a qual não poderá, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

§ 3.º O professor catedrático poderá, mediante autorização do Conselho técnico-administrativo, conferir a regência de turmas a docente livre, revertendo nesse caso a favor dessa a gratificação referida nos parágrafos antecedentes.

Art. 27. Os cursos equiparados, que serão feitos pelos docentes livres e terão os efeitos legais dos cursos normais, deverão ser requeridos ao diretor até o dia 31 de janeiro de cada ano, cabendo ao Conselho técnico-administrativo aprovar os respectivos programas, bem como regular o modo de funcionamento de cada um desses cursos, fixando-lhes localização e horário.

§ 1.º O programa do curso equiparado deverá corresponder, em suas linhas fundamentais, ao do curso normal da cadeira e obedecerá a horário semanal, no mínimo, de duração igual à desse.

§ 2.º Quando o horário não for o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os respectivos alunos estiverem livres, de acordo com o horário oficial.

§ 3.º O número de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e poderá ser aceito, ou não, pelo Conselho Técnico-Administrativo, de acordo com a natureza da

disciplina e com os elementos didáticos de que dispuser o docente livre.

§ 4.º Ao docente livre, na regência de curso equiparado, caberá uma quota proporcional ao número dos alunos inscritos, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedrático.

Art. 28. A inscrição no curso normal ou em curso equiparado de qualquer cadeira será feita na Secretaria da Faculdade, devendo o estudante escolher o professor ou o docente livre cujo curso quiser frequentar.

§ 1.º A inscrição nesses cursos será feita no período de matrículas, devendo o candidato preencher o boletim que, para tal fim, lhe for fornecido pela Secretaria.

§ 2.º O estudante que não satisfizer essa formalidade será automaticamente inscrito no curso normal.

§ 3.º O estudante que pretender deixar o curso em que se tiver inscrito, somente poderá fazê-lo no período letivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer ao diretor a transferência até o dia 20 de junho.

§ 4.º No caso de transferência, a verificação da frequência será feita, em cada qual dos períodos, nos livros de registro das preleções do professor catedrático ou do docente livre.

Art. 29. Os cursos livres, que versarão sobre assuntos de interesse geral ou em correlação com as disciplinas dos cursos seriados, poderão ser executados pelos docentes e por juristas e médicos legistas brasileiros ou estrangeiros, de conhecida capacidade, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, sendo vedada a execução desses cursos aos professores catedráticos e aos docentes livres em exercício.

§ 1.º Os cursos livres deverão ser requeridos ao diretor, e, apreciada pelo Conselho Técnico-Administrativo a conveniência de sua execução, decidirá este da sua realização e aprovará os respectivos programas.

§ 2.º Os cursos de que trata este artigo poderão iniciar-se e terminar em qualquer época.

§ 3.º Nenhum docente livre poderá realizar cursos privados, remunerados ou não, fora do recinto da Faculdade, sem prévio aviso ao diretor, sob pena de cassação do respectivo título.

§ 4.º O docente livre que realizar tais cursos não será incluído nas mesas examinadoras.

Art. 30. Os cursos de aperfeiçoamento e os de especialização poderão ser organizados e executados pelos catedráticos ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo autorizar a sua realização, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

Art. 31. Todos os cursos da Faculdade serão fiscalizados pelo diretor, a quem caberá verificar a observância das exigências legais e reconhecer a eficiência do ensino ministrado.

§ 1.º Os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuízo dos cursos normais, ou durante as férias, de acordo com a decisão do Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º Não havendo incompatibilidade de horas ou outros inconvenientes de ordem didática, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, será permitido ao mesmo aluno frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento ou de especialização, si já tiver sido aprovado nas respectivas disciplinas do curso seriado.

§ 1.º O diretor, si julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do Conselho Técnico-Administrativo na fiscalização de que trata este artigo.

§ 2.º A inobservância de disposição regulamentar, ou de determinação do Conselho Técnico-Administrativo, e, principalmente, a ineficiência do ensino ministrado, autoriza a suspensão de qualquer curso previsto neste regulamento.

Art. 32. Quando solicitados, o professor catedrático e o docente livre na regência de curso equiparado deverão apresentar ao diretor relatório das principais ocorrências havidas no curso a seu cargo, referindo a matéria lecionada, os exercícios e debates propostos e as visitas realizadas.

Parágrafo único. Logo após a terminação de qualquer curso, o respectivo responsável, professor ou docente livre, apresentará ao diretor, para que este encaminhe ao Conselho Técnico-Administrativo, relatório minucioso do qual deverão constar as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33. O ensino das disciplinas nos cursos seriados da Faculdade será realizado em aulas e deverá obedecer às seriações

indicadas, respectivamente, nos arts. 4.º e 6.º deste regulamento.

§ 1.º Todas as cadeiras serão lecionadas nos dois períodos do ano letivo.

§ 2.º Serão diárias as aulas nas cadeiras do primeiro ano do curso de bacharelado.

§ 3.º As aulas nas demais cadeiras dos cursos de bacharelado e de doutorado serão dados três vezes por semana, em dias alternados.

§ 4.º As aulas terão a duração mínima de 50 minutos.

Art. 34. As aulas serão umas de exposição teórica e outras de prática, consistindo as primeiras em preleção oral sistemática, sobre um dos pontos do programa da cadeira, e compreendendo as segundas:

a) arguições, colóquios, sabatinas orais ou debates sobre princípios doutrinários;

b) visitas a tribunais judiciários e a administrações, repartições públicas e instituições cuja organização possa interessar à formação profissional do aluno;

c) exercícios de aplicação do direito a casos escolhidos, preferentemente na jurisprudência, bem como da redação de contratos e de outros atos jurídicos.

Art. 35. No curso de bacharelado, o ensino das disciplinas lecionadas em mais de um ano da seriação obedecerá à seguinte distribuição de matérias:

a) Direito civil

Segundo ano — Parte geral. Teoria geral das obrigações.

Terceiro ano — Obrigações (parte especial).

Quarto ano — Direito das coisas.

Quinto ano — Direito de família e sucessão.

b) Direito comercial

Terceiro ano — Parte geral. Contratos e obrigações comerciais.

Quarto ano — Direito comercial marítimo. Falência.

c) Direito penal

Segundo ano — Parte geral.

Terceiro ano — Crimes em espécie, inclusive militares.

Parágrafo único. O ensino do Direito Judiciário Civil compreenderá, tanto no 4.º ano como no 5.º, a teoria e a prática do processo, devendo a matéria, em cada um deles, obedecer à seguinte delimitação de assunto:

Quarto ano — Da organização judiciária; princípios gerais. Das ações; proposições, citações, audiências e oposições. Dos processos preparatórios, preventivos e incidentes; férias forenses, dilação e prazos. Das sentenças, interlocutórias e definitivas. Das nulidades.

Quinto ano — Dos recursos. Das execuções, inclusive concurso de credores. Dos processos de falência e concordatas; dissolução e liquidação de sociedades civis e comerciais. Da arrecadação de bens de ausentes e defuntos. Dos processos de inventário. Dos processos administrativos; tutelas e curatelas; especificação de hipoteca legal; incorporação de bens ao patrimônio nacional; desapropriação por utilidade pública, etc.

Art. 36. No curso de doutorado será observado o seguinte:

I — A cadeira de Filosofia do Direito, comum às três seções, será lecionada por um só professor, em turma única constituída pelos estudantes das três seções, salvo o caso da necessidade de desdobramento em turmas.

II — No 2.º ano da Segunda Seção, o ensino do Direito Público (partes especiais) versará sobre o estudo comparado das instituições de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, podendo abranger matérias de Direito Internacional, que deverão igualmente ser apreciados à luz do direito público interno.

III — No 2.º ano da Terceira Seção, o ensino do Direito Penal Comparado e de Sistemas Penitenciários constituirá uma só cadeira.

IV — Uma das três aulas semanais, em cada uma das cadeiras do curso, será reservada para trabalhos de seminário.

Parágrafo único. No segundo ano de qualquer das seções do curso de doutorado será destinada, ainda semanalmente, uma hora de seminário dos trabalhos de preparação de tese.

Art. 37. Os professores do curso de doutorado poderão ser designados pela Congregação dentre os professores catedráticos do curso de bacharelado.

Parágrafo único. A cada uma das seções do curso corresponderá um seminário de investigação e preparo de tese, que funcionará, mediante designação anual do Conselho técnico-administrativo, sob a regência de um dos professores da seção.

Art. 38. O professor será responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cumprindo-lhe executar, progressiva e integralmente, o programa da cadeira, o qual, depois de aprovado pela Congregação, não mais poderá ser modificado no decurso do ano letivo.

Art. 39. Os professores gozarão de plena liberdade pedagógica no desempenho das suas funções docentes, quanto à exposição, análise e crítica das doutrinas e de opiniões científicas, e, bem assim, quanto ao método e aos processos de ensino.

Parágrafo único. Os professores não poderão, entretanto, fazer propaganda de subversão da ordem social constituida, sob pena de suspensão.

Art. 40. No caso de vacância de qualquer cadeira, ou nos impedimentos prolongados do respectivo professor, durante um período letivo ou mais, caberá a regência a um dos docentes livres da mesma cadeira, designado pelo Conselho técnico-administrativo, não podendo, porém, o mesmo docente ser reconduzido no ano seguinte, salvo se a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.º Si a cadeira tiver professor substituto, caber-lhe-á a substituição, em qualquer impedimento, curto ou prolongado, do respectivo catedrático.

§ 2.º A seleção entre os docentes livres, respeitado o princípio de rotatividade, será feito pelo conselho técnico-administrativo, de acordo com os títulos dos que se candidatarão à substituição.

Art. 41. A Congregação da Faculdade organizará, anualmente, uma série de conferências destinadas à difusão de conhecimentos de interesse coletivo ou individual, que poderão ser apresentados sob qualquer dos seguintes aspectos:

- a) de vulgarização;
- b) de cultura social;
- c) de alta cultura.

§ 1.º Essas conferências só poderão versar sobre assunto pertencente às matérias ensinadas na Faculdade ou com as mesmas relacionado, ficando sua realização a cargo dos professores catedráticos, ou de docentes livres, designados anualmente pela Congregação.

§ 2.º Será facultado, entretanto, ao professor catedrático ou ao docente livre, incumbido da organização de tais conferências, convidar, para o mesmo fim, professor honorário ou pessoa estranha à Faculdade, de reconhecida competência nos assuntos escolhidos.

§ 3.º Além dessas conferências, promoverá, ainda, a Congregação, em combinação com os serviços da biblioteca da Faculdade e sob a direção de professor especialmente designado para tal fim, palestras bibliográficas, para cuja realização deverá este escolher alunos que se tenham distinguido em qualquer dos cursos seriados.

Art. 42. A Faculdade organizará, ainda, logo que lhe sejam dadas novas instalações, um Instituto de Criminologia, que se destinará à investigações científicas nesse domínio e ao ensino aprofundado das disciplinas de especialização, constantes da 3.ª seção do curso de doutorado, a alunos não só desse curso, como do 6.º ano do curso de medicina.

§ 1.º Para a execução do disposto neste artigo, oportunamente, será facilitada aos professores e alunos do Instituto a coleta de elementos de observação nos serviços do Manicômio Judiciário, bem como, mediante prévio acordo com o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos serviços médicos-legais e de identificação e estatística criminal, e, ainda, em presídios, colônias ou quaisquer outros recolhimentos de execução de penas ou reformatórios subordinados a esse ministério.

§ 2.º As investigações serão orientadas pelos professores das disciplinas incluídas na organização do Instituto, e por professores da Faculdade de Medicina, e delas poderão participar, a juízo do Conselho técnico-administrativo, não só os alunos, como quaisquer pesquisadores de manifesto devotamento ao trabalho científico.

§ 3.º A amplitude dos estudos empreendidos e os recursos materiais que se fizerem necessários à execução dos mesmos, em qualquer caso, ficarão dependentes de decisões do conselho técnico-administrativo.

§ 4.º Salvaguardado o sigilo necessário, os profissionais estranhos à Faculdade deverão submeter ao conselho técnico-administrativo o plano e a finalidade das investigações que pretendam realizar, afim de que as mesmas sejam autorizadas.

§ 5.º A direção técnica do Instituto caberá, rotativamente, aos professores catedráticos da Faculdade que no mesmo tenham exercício.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS

Art. 43. Os programas dos cursos normais deverão ser apresentados ao diretor, até 15 de janeiro, afim de que sejam revistos pelo conselho técnico-administrativo, e, depois de aprovados pela Congregação, mandados a imprimir.

§ 1.º Os programas das disciplinas lecionadas em diversas cadeiras e os de disciplinas afins, serão organizados, combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a distribuição de assuntos mais convenientes à cooperação didática.

§ 2.º A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao conselho técnico-administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3.º Os programas das cadeiras do curso de bacharelado serão organizados, de modo que cada ponto corresponda normalmente a uma aula, não sendo lícito encontrar em uma só aula a explanação conjunta de dois ou mais pontos.

§ 4.º Os programas das cadeiras, cujas aulas devam ser dadas diariamente, constarão de 90 pontos, no mínimo, e os das demais cadeiras, pelo menos, de 60 pontos.

§ 5.º Os programas do curso de doutorado serão organizados com a mais ampla liberdade, visando aprofundar os assuntos principais do domínio da cadeira.

§ 6.º Os programas dos cursos equiparados deverão abranger a matéria lecionada no curso normal respectivo.

Art. 44. Ao professor cumprirá executar, progressiva e integralmente, o programa da cadeira, evitando as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria durante o ano letivo.

TÍTULO IV

Do regime escolar

CAPÍTULO I

Da frequência às aulas

Art. 45. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro, de 1.º de março a 20 de junho; e o segundo, de 10 de julho a 15 de novembro.

Art. 46. A frequência às aulas teóricas e práticas dos cursos seriados da Faculdade será obrigatória, e, salvo concessão especial, do diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 47. A verificação da presença dos alunos nas aulas será obrigatória e ficará a cargo do professor, que a fará pessoalmente ou a mandará fazer por um bedel, em sua presença, mediante chamada oral, sem prejuízo, entretanto, do tempo a ser consagrado à preleção.

§ 1.º As presenças e faltas dos alunos serão apuradas, mensalmente.

§ 2.º Ao aluno que se julgar prejudicado pela contagem feita, será permitido recurso para o diretor, dentro de 10 dias, a partir da fixação do edital que tornar pública a conclusão dos trabalhos de apuração.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS PARCIAIS

Art. 48. A verificação da habilitação dos alunos será feita mediante provas parciais, realizadas na segunda quinzena do mês de junho e de setembro, e provas finais, que serão processadas no correr de dezembro.

Parágrafo único. A prestação das provas parciais não depende de inscrição.

Art. 49. As provas parciais serão escritas e versarão sobre um dos pontos do programa, sorteado dentre todos, explicados, até dez dias antes de sua realização, não podendo, entretanto, ser incluídos na matéria da segunda, os que houverem sido objeto da primeira prova parcial.

§ 1.º No curso de bacharelado, para a primeira prova parcial, já deverão ter sido explicados, dos respectivos programas, pelo menos, 40 pontos, nas cadeiras de aulas diárias, e 25, nas cadeiras de aulas em dias alternados; e, para a segunda prova parcial, no mínimo, os 30 pontos subsequentes nas cadeiras de aulas diárias, e 15, nas demais.

§ 2.º Ao conselho técnico-administrativo caberá velar pela fiel execução do disposto no parágrafo anterior, e nenhum pretexto, salvo perturbação na marcha dos cursos, por motivos de ordem pública, justificará, em caso de infração, a relevação da penalidade prevista no art. 169 deste regulamento.

Art. 50. Sorteado o ponto da prova parcial, o professor formulará no ato três questões, que se contenham estritamente dentro do ponto sorteado, e das quais os alunos não devem ter tido anterior conhecimento.

§ 1.º No curso de doutorado, sorteado o ponto, sobre ele discorrerá livremente o examinando.

§ 2.º O prazo para a realização das provas escritas será de duas horas para o curso de bacharelado e de quatro horas para o de doutorado.

§ 3.º A prova escrita, feita em papel rubricado pelos examinadores, não será assinada pelo examinando, que escreverá o seu nome em folha solta, igualmente rubricada pelos examinadores e destinada à identificação das provas, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

§ 4.º Para esse fim, a mesa examinadora assinalará convenientemente cada prova e a folha de assinatura respectiva, acondicionando-as, separadamente, em envólucros fornecidos pela Secretaria, que a esta serão entregues depois de fechados e rubricados pela mesa examinadora.

§ 5.º Ao aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, justificando no ato da chamada o motivo de força maior de sua ausência, a juízo do conselho técnico-administrativo, poderá ser concedida segunda chamada, no decurso da respectiva quinzena de sua realização.

Art. 51. O julgamento das provas parciais de qualquer cadeira será feita por uma comissão examinadora organizada pelo Conselho técnico-co-administrativo e composta de três membros, da qual farão parte, obrigatoriamente, o respectivo professor catedrático e os docentes livres que houverem realizado cursos equiparados da mesma.

§ 1.º As notas serão graduadas, em números inteiros, de 0 a 10.

§ 2.º Cada examinador atribuirá à prova o grau de que a julgar merecedora e a média exata, resultante dos graus conferidos, constituirá a nota da prova, que será lançada por extenso e subscrita pelos membros da comissão examinadora.

§ 3.º Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues ao secretário que, em presença do diretor, procederá à identificação das mesmas e ao registro das respectivas notas.

§ 4.º O resultado do julgamento só poderá ser retificado quando o Conselho técnico-administrativo, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano quanto à identificação da prova.

§ 5.º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou que só tiver escrito sobre assunto diverso do proposto, ou nada houver escrito, terá a nota 0 (zero).

CAPÍTULO III

DA PROVA FINAL

Art. 52. A inscrição em prova final dependerá:

- a) da obtenção de, pelo menos, grau 5 na média das notas das provas parciais;
- b) da frequência, no mínimo, a dois terços das aulas dadas no decurso do ano letivo;
- c) da prova de quitação das taxas de frequência e de exames.

§ 1.º A inscrição será processada de 20 a 30 de novembro, mediante requerimento instruído com a certidão de frequência e de média e o recibo de quitação das taxas exigidas.

§ 2.º O horário das provas finais será organizado pelo diretor, ouvidos os professores, e não poderá ser alterado sem aviso prévio, no mínimo, de 24 horas.

Art. 53. As comissões examinadoras, uma para cada cadeira, serão constituídas por três membros, designados pelo Conselho técnico-administrativo, e delas deverão fazer parte, obrigatoriamente, os professores catedráticos e os docentes livres que houverem realizado os respectivos cursos normais e equiparados.

§ 1.º Na cadeira em que houver substituto, a designação de docente livre para a comissão examinadora da respectiva disciplina só terá lugar depois de convocado o substituto.

§ 2.º O docente livre, que reger curso equiparado de qualquer disciplina, deverá fazer parte da comissão examinadora no dia em que forem chamados a provas os alunos matriculados no respectivo curso.

§ 3.º Não será chamado a prestar a prova final da cadeira de Economia Política e Ciência das Finanças o examinando que não houver sido, previamente, aprovado na cadeira de Introdução à Ciência do Direito.

§ 4.º As comissões examinadoras só poderão funcionar presente a totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído, por designação do diretor, o professor que houver deixado de comparecer, decorridos 30 minutos da hora fixada para o início das provas.

§ 5.º Si faltar o professor a cadeira, serão as provas adiadas para o dia útil subsequente e, repetindo-se a falta, o professor catedrático deverá ser substituído.

§ 6.º Ao presidente da comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do diretor qualquer irregularidade, acaso observada, no processo de realização das provas finais.

Art. 54. A prova final de qualquer cadeira dos cursos seriados constará de uma prova oral.

§ 1.º Na segunda quinzena de novembro a Congregação se reunirá, em sessão ordinária, para discussão e aprovação, sob o parecer do Conselho técnico-administrativo, da lista dos pontos, organizados pelos professores catedráticos das diversas cadeiras do curso de bacharelado os quais deverão abranger, obrigatoriamente, a totalidade da matéria dos respectivos programas.

§ 2.º Cada ponto constará de três partes distintas, cada uma delas pertinente a um de três grupos em que, guardada a sequência dos pontos do programa, houver sido proporcionalmente dividida a matéria dada, não podendo o mesmo assunto ser incluído em mais de um ponto.

Art. 55. O tempo de duração da arguição oral de aluno do curso de bacharelado em primeira época, será de 15 minutos, no mínimo, a 30 minutos, no máximo, devendo começar a arguição logo após o sorteio do ponto e abranger as suas três partes.

Parágrafo único. As provas orais no curso de doutorado versarão sobre um dos pontos do programa, sorteado no ato, sendo concedidos ao examinando 30 minutos para ordenação da matéria nele contida, cuja arguição terá a duração mínima de 30 minutos.

Art. 56. Os examinandos serão nominalmente chamados à prova oral pelo presidente da comissão examinadora e de acordo com a ordem de inscrição, sendo convocados de cada vez, no máximo, 20 alunos para a turma efetiva e 10 para a suplementar.

§ 1.º O aluno que não comparecer à primeira chamada, ou a esta faltar quando incluído em turma suplementar, só terá direito à segunda chamada depois de terminada a primeira, devendo, entretanto, prestar a prova perante a mesma comissão para a qual houver sido convocado anteriormente.

§ 2.º Para esse fim deverá requerer nova chamada ao diretor, dentro das 48 horas que se seguirem à que não responder, provando ter sido de força maior o motivo da falta à primeira chamada.

Art. 57. Terminados os exames do dia, proceder-se-á ao julgamento, que será efetuado a portas fechadas.

§ 1.º Cada examinador atribuirá ao examinando um grau de 0 a 10, em número inteiro e o presidente, acrescentando o seu, tirará a média cujo valor exato constituirá a nota da prova a ser lançada na coluna correspondente do livro de atas.

§ 2.º Na apuração da média final de cada cadeira, em primeira época, serão computadas as duas notas das provas parciais e a nota da prova oral, conservados os respectivos valores exatos.

§ 3.º Não serão consideradas para os efeitos de inscrição em prova final, nem apuradas no julgamento de habilitação, as notas de provas acaso realizadas, em ano letivo anterior, pelos alunos repetentes de qualquer ano dos cursos seriados ou nele matriculados com dependência de cadeira.

§ 4.º Será considerado aprovado com distinção o aluno que obtiver média final de mais de 9 1/2 a 10; plenamente aquele cuja média final for de 6 e fração a 9 1/2; simplesmente o que obtiver média, final de 5 a 6 e reprovado aquele cuja média final for inferior a 5.

Art. 58. Os livros de atas dos exames serão impressos de modo a facilitar o registro rápido e imediato do resultado das provas.

Parágrafo único. A ata, lavrada e subscrita pelo secretário, será assinada pela comissão examinadora logo após a terminação do julgamento das provas orais realizadas no dia.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 59. Haverá uma segunda época de provas, na primeira quinzena de fevereiro, nas quais somente serão admitidos os alunos inhabilitados em uma disciplina em primeira e os que, satisfazendo o disposto no art. 52, não tenham comparecido às provas finais por motivo justificado, a juízo do Conselho Técnico-administrativo.

§ 1.º A inscrição será feita de 15 a 28 de janeiro, mediante requerimento instruído com os documentos a que se refere o § 1.º do artigo 52 deste Regulamento e, quando for o caso, justificação do não comparecimento às provas finais no ano letivo findo.

§ 2.º As provas de segunda época serão escritas e orais, realizando-se estas somente depois de concluídas as primeiras.

§ 3.º As provas escritas serão processadas de acordo com o disposto para a realização das provas parciais, incluindo-se, porém, nos pontos de cada cadeira toda a matéria do respectivo programa, explicado no decurso do ano letivo findo.

§ 4.º As provas orais serão realizadas, igualmente, como as finais, salvo quanto à duração da arguição, que, em segunda época, não durará menos de 20, nem mais de 40 minutos.

§ 5.º A nota de julgamento, em cada cadeira, será a média, conservados os respectivos valores exatos, entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral, considerando-se habilitado o candidato que assim alcançar nota final não inferior a cinco.

§ 6.º Para os efeitos da classificação dos alunos, julgados em primeira e em segunda época, para os últimos a média final de promoção em cada cadeira será a média aritmética entre as duas notas de provas parciais e a nota do julgamento em segunda época.

§ 7.º Considerar-se-á insubsistente a prova escrita realizada em segunda época si, na mesma ocasião, não prestar o seu autor a prova oral respectiva.

§ 8.º O aluno do 5.º ano do curso de bacharelado, que fôr, simultaneamente, aluno do 1.º ano do curso de doutorado, não poderá prestar provas finais na primeira época, nem provas orais em segunda, de nenhuma das cadeiras do curso de doutorado sem que tenha concluído, previamente, o curso de bacharelado, obtendo, em todas as cadeiras do último ano, a média mínima de seis.

CAPÍTULO V

DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRÁUS E DAS INSÍGNIAS

Art. 60. Ao aluno que concluir o curso de bacharelado da Faculdade será expedido, após a colação de grau, o diploma de bacharel em direito, o qual habilita ao exercício legal da respectiva profissão.

Art. 61. Receberá o respectivo diploma de doutor em direito o aluno que, concluído o curso seriado de qualquer das seções do curso de doutorado, apresentar uma dissertação impressa, sobre assunto de livre escolha pertinente a disciplina da mesma seção, e fôr aprovado na defesa que fizer da tese nela contida.

§ 1.º Para esse fim, deverá o candidato, no decurso do segundo período letivo, requerer a inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os originais da dissertação, na qual seja preponderante a sua contribuição pessoal.

§ 2.º Julgada de valor a dissertação submetida ao Conselho Técnico-Administrativo, o candidato, autorizado a imprimi-la, será chamado oportunamente a fazer a defesa da tese desenvolvida perante uma comissão examinadora, ficando arquivado na Faculdade o original apresentado.

§ 3.º O candidato, antes de convocado deverá fazer entrega à Secretaria de 100 exemplares impressos da tese esboçada.

Art. 62. A defesa será realizada perante uma comissão presidida pelo diretor da Faculdade e composta dos professores da seção e de quatro outros que a Congregação eleger.

§ 1.º A arguição será feita por três membros da comissão, por ela escolhidos, e o julgamento por todos.

§ 2.º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo máximo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no máximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 3.º Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, parecer fundamentado sobre o valor da dissertação e a defesa produzida.

§ 4.º Si a tese merecer aprovação com média igual ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o grau de doutor, em sessão da Congregação especialmente convocada para esse fim.

Art. 63. O ato coletivo da colação de grau, aos alunos que concluírem os cursos seriados da Faculdade, será realizado em sessão pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente determinados pelo diretor.

§ 1.º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido grau ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 2.º O graduando ou o doutorando, ao colar grau, prestará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, de acordo com as fórmulas tradicionais da Faculdade.

Art. 64. As insígnias de professores catedrático e de docente livre, os distintivos dos graus conferidos pela Faculdade e os dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos seriados serão mantidos e discriminados no Regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 65. Os diplomados em direito por institutos estrangeiros, que desejarem habilitar-se para o exercício profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação dos respectivos diplomas ao diretor da Faculdade, apresentando os seguintes documentos:

I, prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral.

II, diploma ou título, autenticado no consulado brasileiro da capital do país onde estiver localizado o instituto de ensino que haja expedido esse título ou diploma;

III, prova idônea de que o diploma ou título a revalidar goza, no país onde foi conferido, dos mesmos efeitos de que gozam no Brasil os diplomas conferidos pela Faculdade;

IV, histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

V, tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruírem o requerimento e que não tenham sido originariamente escritos em português;

VI, certificados dos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados nos Colegios Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento equiparado de ensino secundário;

VII, prova de haver pago a taxa de revalidação.

Art. 66. Considerados válidos os documentos anteriormente referidos, os candidatos serão submetidos a provas escritas de Direito Judiciário Civil e de Direito Judiciário Penal e a provas orais de Direito Público Constitucional, de Direito Civil, de Direito Penal e de Direito Comercial.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento para a realização das provas parciais e das provas orais do curso de bacharelado, devendo compreender os pontos organizados todo o programa em vigor.

TÍTULO V

Da organização administrativa

Art. 67. A direção técnica e administrativa da Faculdade ficará a cargo do diretor, do Conselho técnico-administrativo e da Congregação.

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

Art. 68. O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da Faculdade, será nomeado pelo Governo, que o escolherá de uma lista triplíce, na qual seão incluídos os nomes de três professores catedráticos em exercício na Faculdade, dois deles eleitos pela Congregação, por votação uninominal, e eleito o terceiro pelo Conselho Universitário.

§ 1.º Constitue requisito essencial para o provimento no cargo, a condição de ser o professor escolhido brasileiro nato.

§ 2.º O diretor terá exercício pelo prazo de três anos e só poderá figurar na lista triplíce seguinte pelo voto de dois terços da Congregação ou do Conselho Universitário.

§ 3.º Caberá ao membro do Conselho técnico-administrativo mais antigo no magistério, na falta do diretor ou em suas ausências e impedimentos, substituí-lo na direção da Faculdade e na presidência do Conselho.

Art. 69. Constituem atribuições do diretor:

I, entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessem à Faculdade e dependam de decisões daqueles;

II, representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III, representar a Faculdade em juízo e fora dele;

IV, fazer parte do Conselho Universitário;

V, assinar, conjuntamente com o reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

VI, submeter ao reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

VII, apresentar anualmente ao Reitor relatório dos trabalhos da Faculdade, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

VIII, executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

IX, executar e fazer executar as resoluções do Conselho técnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução si lhe parecerem contrárias às leis, disso levando conhecimento imediato ao Reitor;

X, convocar o Conselho técnico-administrativo e a Congregação e presidir-lhes as reuniões;

XI, superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

XII, informar o Conselho técnico-administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino;

XIII, fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade pública;

XIV, autorizar a abertura de concorrência e julgar as propostas, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XV, fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e à atividade dos professores, docentes livres e estudantes;

XVI, manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade e propor ao Conselho técnico-administrativo as providências de exceção que se façam necessárias;

XVII, dar posse aos funcionários administrativos;

XVIII, conceder férias e licenças regulamentares;

XIX, remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades ocorrentes;

XX, assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI, nomear os docentes livres e dar-lhes posse;

XXII, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho técnico-administrativo ou pela Congregação;

XXIII, exercer a presidência das mesas examinadoras em que funcionar;

XXIV, aplicar as penalidades regulamentares;

XXV, exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento.

Art. 70. A administração financeira da Faculdade é da competência do diretor, assistido pelo Conselho técnico-administrativo.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 71. O Conselho técnico-administrativo, órgão deliberativo da Faculdade, será constituído por seis professores catedráticos em exercício, escolhidos pelo Ministro da Educação e Saúde Pública e renovados de um terço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição, à renovação ou ao preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º O membro do Conselho técnico-administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 4.º A vaga de membro do Conselho técnico-administrativo, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou

definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 72. O Conselho técnico-administrativo se reunirá, em sessão ordinária, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º O membro do Conselho que, sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído nas condições do § 4.º do artigo anterior.

Art. 73. O Conselho técnico-administrativo deliberará válidamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito ao voto de qualidade.

Art. 74. Constituem atribuições do Conselho técnico-administrativo:

I, organizar o seu Regimento Interno;

II, organizar, ouvida a Congregação, o Regimento Interno da Faculdade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

III, elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade;

IV, propor ao Conselho Universitário despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

V, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Faculdade, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovadas;

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionários administrativos da Faculdade;

VII, propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos no art. 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

VIII, fixar, anualmente, o número de alunos a serem admitidos à matrícula nos cursos da Faculdade;

IX, rever os programas de ensino, afim de verificar si obedecem às exigências regulamentares;

X, organizar horário para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos;

XI, fixar, ouvido o respectivo professor, de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XII, autorizar a realização de cursos previstos neste Regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os programas e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XIII, deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XIV, suspender, atendendo à representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências legais e regulamentares;

XV, organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

XVI, deliberar sobre as inscrições examinadoras para o concurso de professor e de docente livre e fixar a data de sua realização;

XVII, escolher três dos membros da comissão examinadora do concurso para catedrático ou docente livre;

XVIII, designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos, curtos ou prolongados, bem como nos casos de vacância da cadeira;

XIX, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade;

XX, emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, que haja de ser submetido à Congregação;

XXI, encaminhar à Congregação, devidamente informadas e verificadas a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XXII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

XXIII, designar as comissões para proceder a inquérito administrativo e decidir sobre penalidades, confirmando, comutando ou anulando, em grau de recurso, penalidades impostas pelo Diretor;

XXIV, resolver questões relativas à matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XXV, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo a aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos períodos letivos, si foram executados os programas para os efeitos do disposto no art. 169;

XXVI, tomar em relação à vida social da Faculdade as providências que lhes competirem nos termos do título XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

XXVII, praticar todos os demais atos de sua competência em virtude da lei e deste Regulamento, ou por delegação dos órgãos superiores.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 75. A Congregação da Faculdade, órgão superior da sua direção didática, será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelo atual professor substituto, pelos docentes livres, em exercício de catedrático, por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares em eleição presidida pelo Diretor.

Art. 76. Constituem atribuições da Congregação:

I, escolher, por votação uninominal, dentre os professores catedráticos em exercício, dois dos nomes da lista triplíce destinada ao provimento do cargo de diretor;

II, organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho técnico-administrativo e eleger um dos professores catedráticos em exercício para seu representante no Conselho Universitário;

III, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concursos, bem como os professores que devam fazer parte das comissões examinadoras de teses;

IV, deliberar sobre a organização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões examinadoras;

V, aprovar os programas dos cursos normais;

VI, concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores, por intermédio do diretor, as providências que julgar necessárias;

VII, resolver em grau de recurso todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interesses do ensino;

VIII, deliberar sobre a destituição do professor catedrático, ou do docente livre, nos casos previstos neste regulamento;

IX, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo, dispensa temporária do exercício do magistério, para realização de estudos, no país ou no estrangeiro;

X, deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

XI, deliberar sobre questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimônio da Faculdade;

XII, exercer as demais atribuições constantes deste regulamento.

Art. 77. Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita por convite, expedido pelo secretário em nome do diretor, com antecedência, pelo menos, de 48 horas e no qual, salvo casos especiais, virão declarados os fins da reunião.

§ 1.º Se, trinta minutos após a hora fixada, não houver comparecido número suficiente, o diretor fará lavrar um termo, indicando os nomes dos professores que deixaram de comparecer e os motivos que determinaram as respectivas ausências, assinando-o com o secretário.

§ 2.º Não tendo havido número legal, far-se-á nova convocação nos mesmos termos, deliberando então a Congregação com qualquer número, exceto quando exigidos os votos de dois terços dos seus membros.

Art. 78. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição explícita em contrário.

§ 1.º O diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o interessem.

Art. 79. Haverá anualmente duas sessões ordinárias da Congregação, uma na primeira quinzena de fevereiro, para tratar do ensino no novo ano letivo, e outra na segunda quinzena de novembro, para resolver os assuntos relativos a defesas de teses e provas finais.

Parágrafo único. A Congregação reunir-se-á extraordinariamente, ou quando o diretor o julgar conveniente, ou por decisão do Conselho técnico-administrativo, ou, ainda, quando um terço, pelo menos, dos professores em exercício o requerer.

TÍTULO VI

Do corpo docente

Art. 80. O corpo docente da Faculdade será constituído por professores catedráticos, livres docentes e, eventualmente, professores contratados.

Parágrafo único. O atual professor substituto, enquanto não for provido no cargo de catedrático, fará parte do corpo docente, competindo-lhe as atribuições constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 81. A seleção do professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 82. O provimento no cargo de professor catedrático, será feito por concurso de títulos e de provas.

Parágrafo único. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de títulos.

Art. 83. No decurso da quinzena imediata à verificação da vaga de professor catedrático ou da recusa a que se refere o § 1.º do art. 94, ressalvados os casos previstos neste Regulamento de contrato de professores ou de provimento independente de concurso de provas, o Conselho técnico-administrativo fixará as datas de abertura e de encerramento da inscrição para o provimento do cargo, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo a ser concedido.

§ 1.º O diretor mandará então publicar, no *Diário Oficial*, pelo menos, em um diário de grande circulação, edital contendo os esclarecimentos necessários sobre o concurso de títulos e de provas a realizar-se, em tudo quanto se referir às condições de inscrição, data, local e hora de seu encerramento, aos títulos e documentos exigidos e às provas a que terão de se submeter os candidatos.

§ 2.º O edital circunstanciado, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser publicado nas vésperas do dia de abertura da inscrição.

§ 3.º Além do referido edital, será também publicado no *Diário Oficial* e, se possível, nas folhas oficiais dos Estados, uma vez em cada mês no decurso do prazo de inscrição, edital resumido no qual haverá expressa referência ao dia e aos diários em que se tiver feito a primeira publicação.

§ 4.º No caso de recondução de professor catedrático nos termos do § 2.º do art. 100, a abertura da inscrição ao concurso de títulos se fará nas condições indicadas nos parágrafos anteriores e, no mínimo, quatro meses antes de expirar o respectivo período de provimento temporário.

Art. 84. A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador seu com poderes especiais para esse fim.

§ 1.º O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo, que será subscrito pelo secretário.

§ 2.º Dentro de cinco dias, contados da data de entrada no protocolo do requerimento de inscrição, deverá o diretor despachá-lo, deferindo-o de plano, ou subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ou ainda, e neste caso em despacho fundamentado, indeferindo-o.

§ 3.º Dos despachos do diretor caberá recurso, dentro do prazo de cinco dias, para o Conselho técnico-administrativo.

Art. 85. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o diretor um prazo não excedente de dez dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

§ 1.º Será igualmente excluído do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo secretário, ter feito entrega de 100 exemplares impressas da sua tese.

§ 2.º Encerrada a inscrição, decorridos os dez dias concedidos para a legalização dos documentos apresentados e resolvidos os recursos acaso interpostos, mandará o diretor publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos.

Art. 86. Logo depois de encerrada a inscrição e se houver candidato regularmente inscrito, já devendo o Conselho técnico-administrativo ter escolhido, nos termos do art. 93, e

deles obtido assentimento à indicação, três dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão e fixará o Conselho a data de início das provas.

Parágrafo único. Não se tendo inscrito nenhum candidato, a Congregação resolverá sobre a conveniência do contrato de profissional, brasileiro ou estrangeiro, para a regência da cadeira vaga, ou sobre a abertura imediata de novo concurso para o respectivo provimento efetivo.

Art. 87. O candidato ao provimento ao cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I. prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III. carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV. diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, oficial ou oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado;
- V. documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI. diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Parágrafo único. No caso de provimento da cadeira de Medicina Legal o diploma de bacharel em direito poderá ser substituído pelo de médico ou de doutor em medicina, que satisfaça às demais condições estabelecidas na alínea VI deste artigo.

Art. 88. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I. diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II. exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III. documentação relativa a atividade didáticas exercidas;
- IV. realização práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

Art. 89. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus conhecimentos didáticos, constará sucessivamente de:

- I. prova escrita;
- II. defesa de tese;
- III. prova didática.

Parágrafo único. A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

Art. 90. A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulada pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

§ 1.º No caso, entretanto, de se referir o concurso a disciplina lecionada em mais de um ano do curso, os pontos serão repartidos, igualmente, de modo a abranger a matéria distribuída por todas as respectivas cadeiras.

§ 2.º Na organização dos pontos será ainda observado o critério de neles incluir, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado à simples menção do assunto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

§ 3.º Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução, a portas fechadas, não excederá de 6 horas.

§ 4.º A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, ou consulte notas ou livros, salvo os de legislação não comentada autorizados pela comissão.

§ 5.º Para execução do disposto no parágrafo anterior, a comissão poderá subdividir-se em turmas, de modo, porém, que sempre estejam presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

§ 6.º Esgotado o prazo de execução da prova escrita, cada candidato rubricará, folha a folha, as provas dos demais concorrentes, e, havendo um só candidato, a respectiva prova será

nas mesmas condições rubricadas por dois membros da comissão julgadora.

§ 7.º As provas entregues, depois de acondicionadas em envólucro distinto para cada uma delas, que será lacrado e convenientemente rubricado pelos candidatos e por dois membros da comissão julgadora, ficarão, até o momento de sua leitura, mantidas secretas, em uma urna fechada e selada, na Secretaria da Faculdade.

§ 8.º Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá sua prova perante a comissão julgadora, podendo assistir à essa leitura os demais candidatos e os membros do corpo docente da Faculdade que o queiram.

Art. 91. A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual ao concorrente.

§ 2.º Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa, ficarão mantidos incomunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

Art. 92. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira ou, no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

§ 1.º Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova, de que trata este artigo, no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso.

Art. 93. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão constituída de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação, dentre os professores catedráticos da Faculdade, e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo, dentre professores catedráticos de outros institutos de ensino superior, membros da magistratura ou profissionais especializados de instituições técnicas.

§ 1.º Caberá à comissão estudar os títulos apresentados pelos Candidatos, acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar, em parecer fundamentado, os candidatos por ordem de merecimento e indicar o que deva ser provido no cargo.

§ 2.º A comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para a organização dos pontos e assistir à realização das provas, seja para os respectivos julgamentos.

§ 3.º A presidência da comissão julgadora, salvo o caso em que dela fizer parte o Diretor da Faculdade, caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

Art. 94. O parecer, lavrado pela comissão julgadora, será submetido à Congregação que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1.º Em caso de rejeição do parecer, abrir-se-á novo concurso.

§ 2.º A ata da sessão da Congregação, em que se julgar o parecer, deverá ser imeditamente lavrada e assinada.

Art. 95. Em todos os atos relativos ao provimento no cargo de professor catedrático somente terão direito a voto, ativo ou passivo, na Congregação, os professores catedráticos e o professor substituto existente, quando no exercício das funções de catedrático.

Art. 96. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez dias, para o Conselho Universitário que, ouvida a Congregação da Faculdade, instruirá o Ministro da Educação e Saúde Pública, opinando pelo provimento, ou não, do recurso.

Art. 97. Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o Diretor da Faculdade comunicará o resultado do concurso e, não havendo interposição de recurso, indicará ao Governo o nome do candidato indicado para a respectiva nomeação.

§ 1.º A nomeação do professor será feita por decreto do Governo e a sua posse se efetuará em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º Aos professores nomeados, que não possuírem o grau de doutor, será ele conferido por ocasião da respectiva posse.

Art. 98. Para o provimento no cargo de professor catedrático, independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado profissional insigne que tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor no domínio da cadeira.

Parágrafo único. A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas somente será levada ao conhecimento do Governo após parecer de uma comissão, escolhida nos termos do art. 93, aprovado, em votação secreta, por dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 99. O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer disciplina lecionada na Faculdade poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de igual disciplina ou de disciplina da mesma natureza, de instituto de outra ou da própria Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 100. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedrático, mediante concurso ou nos termos dos dois artigos anteriores, será feita por um período de 10 anos.

§ 1.º Findo este período, se o professor não se candidatar ao cargo, abrir-se-á concurso para o provimento da cadeira.

§ 2.º Se, porém, o professor se candidatar novamente ao provimento no cargo, proceder-se-á a um concurso de títulos, na forma do art. 88, e, no que lhe for aplicável, do artigo 93, ao qual somente poderão concorrer professores catedráticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, no mesmo instituto ou em instituto congênere oficialmente reconhecido com cinco anos pelo menos de exercício no magistério.

Art. 101. O professor catedrático, depois de reduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade, de que só poderá ser privado:

- a) por abandono do cargo;
- b) por sentença judicial;
- c) por destituição na forma do art. 107.

Parágrafo único. Os professores catedráticos e o atual professor substituto, nomeados anteriormente à vigência do decreto n. 19.651, de 11 de abril de 1931, independem de recondução para continuar no gozo das regalias de vitaliciedade e de inamovibilidade.

Art. 102. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial, quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

§ 1.º O professor catedrático, quando incumbido da regência temporária de outra cadeira do mesmo curso seriado da Faculdade perceberá, além dos vencimentos do cargo, uma gratificação de função igual a um terço dos mesmos vencimentos.

§ 2.º Se, porém, for designado para a regência de seminário ou para reger, além da sua, cadeira de curso seriado diverso daquele a que pertencer, a gratificação a lhe ser atribuída será fixada de acordo com a atividade didática acrescida, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

Art. 103. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, até o dia 15 de janeiro, o programa acima referido;

III, reger as aulas da cadeira, de acordo com o horário estabelecido, e assinar, após as respectivas realizações, o livro de frequência, no qual registrará o assunto lecionado;

IV, realizar aulas práticas, dirigindo exercícios de aplicação a casos concretos, de preferência obtidos na jurisprudência, arguindo e orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

V, fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos às aulas práticas e de preleção;

VI, submeter os alunos às provas parciais e prova final regulamentares, atribuindo-lhes as notas merecidas;

VII, fornecer à Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir à realização das provas parciais, as notas respectivas;

VIII, apresentar ao Diretor, dentro dos dez primeiros dias dos meses de junho, setembro e novembro, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa;

IX, consagrar, semanalmente, ao exercício do magistério, na Faculdade, de quatro a sete horas, sempre que possível e de acordo com as necessidades do ensino, regularmente distribuídas no decurso da semana;

X, sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

XI, tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando escolhido pelo Ministro, nas do Conselho Técnico-Administrativo;

XII, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

XIII, propor ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento e do Regimento interno, que devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva cadeira;

XIV, reger o seminário do curso de doutorado, quando designado pela Congregação.

Art. 104. O professor catedrático, além do desempenho de suas funções normais no ensino, deverá destinar, semanalmente, uma hora de sua atividade para atender, na sede da Faculdade, a consultas dos respectivos alunos para o fim de orientá-los individualmente nos estudos.

Art. 105. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua cadeira, cabendo-lhe ainda promover e estimular estudos que concorram para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 106. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo, poderá ser concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, afim de que se devote a estudos, em assuntos de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo verificar a proficiência dos estudos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido, ou suspender a concessão.

Art. 107. O professor poderá ser destituído das respectivas funções, pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Faculdade e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária.

§ 1.º A destituição prevista neste artigo será precedida de processo administrativo, em que funcionará uma comissão de professores, eleita pela Congregação, sendo assegurada ao professor ampla liberdade de defesa.

§ 2.º Quando o professor destituído das funções do magistério já se encontrar no gozo de vitaliciedade e inamovibilidade, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 108. O professor catedrático, depois de 25 anos de exercício efetivo na cátedra, poderá requerer jubilação, com todos os vencimentos em cujo gozo estiver, e será aposentado depois de 30 anos de magistério ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.º No caso de aposentadoria nos termos deste artigo, se o tempo de exercício efetivo no magistério for inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.º No caso de aposentadoria por implemento de idade, ou por haver completado 30 anos de magistério, a Congregação, atendendo ao mérito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propor ao Governo, por intermédio do Conselho Universitário, prorrogar por mais cinco anos o exercício da cátedra.

Art. 109. Aos professores catedráticos jubilados ou aposentados, por cujos serviços no magistério for conferido o título de "Professor emérito", caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer às reuniões da Congregação, sem

direito de voto ativo ou passivo, e fazer parte de comissões universitárias.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES LIVRES

Art. 110. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática da Faculdade e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo dos seus professores.

Art. 111. O título de docente livre será obtido por um concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer, com exclusão do disposto na última parte da alínea VI do art. 87, as demais exigências dos arts. 87 e 88 e, bem assim, submeter-se às provas discriminadas no art. 89 deste regulamento.

§ 1.º Na inscrição em concursos para a habilitação à docência livre, não sendo o candidato doutor em direito, bastará provar ter concluído o curso profissional, pelo menos, três anos antes.

§ 2.º Será facultada aos médicos e aos doutores em medicina a habilitação à docência livre na cadeira de Medicina Legal.

§ 3.º A docência livre poderá ser obtida em mais de uma cadeira.

Art. 112. A inscrição no concurso, de que trata o artigo anterior, será processada anualmente, na primeira quinzena de outubro, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo fixar a época de realização das respectivas provas.

Art. 113. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão constituída nos termos do art. 93 deste regulamento.

§ 1.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão julgadora, pela recusa de um ou mais professores, magistrados ou profissionais especializados, escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Escola.

§ 2.º Caberá à comissão julgadora estudar os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso concluindo pela indicação dos candidatos habilitados e dos que o não forem.

§ 3.º O parecer a que se refere o parágrafo anterior será submetido à Congregação, que o poderá rejeitar de acordo com o disposto no art. 94.

Art. 114. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer for homologado pela Congregação, será expedido o título de docente livre.

Parágrafo único. Antes de entrar em exercício, em sessão da Congregação especialmente convocada para esse fim, ao bacharel em direito, que se habilitar à docência livre, será conferido o grau de doutor em direito.

Art. 115. As prerrogativas da docência livre, no que respeita à realização de cursos, poderão ser conferidos, pelo Conselho Técnico-Administrativo, aos professores catedráticos de outras universidades, ou de institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenhar as funções do magistério.

Art. 116. Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

I, realizar cursos livres ou equiparados, de acordo com os dispositivos regulamentares, executando integralmente os programas de ensino aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo;

II, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização, relativos à disciplina de que for docente livre;

III, realizar cursos ou conferências de extensão universitária quando designado pelo Conselho Técnico-Administrativo;

IV, apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo o programa dos cursos que requerer, e informar o diretor sobre as condições dos mesmos cursos;

V, substituir o professor catedrático, nos seus impedimentos prolongados, quando designado nos termos deste regulamento;

VI, reger o ensino de turmas suplementares de acordo com as disposições regulamentares;

VII, apresentar ao diretor, quando solicitado, relatório circunstância sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lacionada do programa e a frequência dos estudantes;

VIII, fazer parte das mesas examinadoras quando designado nos termos deste regulamento, salvo quando tenha realizado cursos livres;

IX, tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado, e de acordo com os dispositivos regulamentares;

X, tomar parte na eleição anual do representante dos docentes livres da Faculdade junto à Congregação.

Art. 117. Os docentes, quando em exercício de professor catedrático, perceberão o que a lei estipular para as substituições.

Art. 118. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá às linhas fundamentais dos cursos normais e deverá ser realizado de acordo com o programa e horário previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 119. Os docentes livres, que incluírem em seus impressos e anúncios o título universitário, deverão fazê-lo com a indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao diretor da Faculdade, quando o julgar conveniente, fazer a necessária retificação.

Art. 120. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, afim de excluir aqueles que não hajam exercido atividade eficiente no ensino, ou não tenham publicado qualquer trabalho doutrinário de valor, que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 121. Os docentes livres, no exercício do ensino, ficarão sujeitos aos dispositivos regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 122. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 123. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, de qualquer disciplina dos cursos da Faculdade ou da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, mediante justificação ampla das vantagens didáticas que indiquem tal proveniência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado, serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 124. Quando não se apresentar a concurso de qualquer cadeira da Faculdade ou quando, em concurso, nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regência da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competência, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão constituída nos termos do art. 93 deste regulamento.

§ 1.º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos em concurso que não tiverem obtido indicação da comissão julgadora, ou cuja indicação houver sido recusada pela Congregação.

§ 2.º Antes de expirar o prazo do contrato e com a antecedência prevista no § 4.º do art. 83, será aberto novo concurso.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES HONORÁRIOS

Art. 125. O título de professor *honoris causa*, nos termos do § 1.º do art. 91 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só poderá ser conferido a personalidades científicas eminentes, brasileiras ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências ou para benefício da humanidade.

§ 1.º A concessão do título de professor *honoris causa* deverá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação, após parecer de uma comissão de cinco professores da Faculdade, aprovada no mínimo por dois terços de votos de todos os seus professores catedráticos.

§ 2.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Assembléia Universitária, com a presença do diplomado ou de representante seu idôneo.

TÍTULO VII

Do corpo discente

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 126. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Parágrafo único. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

I, aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II, atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática, e, especialmente, à frequência das aulas;

III, observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento e no Regimento Interno da Faculdade;

IV, abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias e da Faculdade;

V, contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

VI, apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

VII, comparecer à reunião do Conselho Técnico-administrativo ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas;

VIII, fazer-se representar, pelo presidente do Diretório Central de Estudantes, no Conselho Universitário.

Art. 127. O corpo discente da Faculdade deverá organizar associações, destinadas a crear e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os alunos da Faculdade.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Técnico-administrativo para que sobre elles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º Desses estatutos deverá fazer parte o Código de ética dos estudantes, no qual se prescrevam os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 128. Os estudantes, regularmente matriculados nos cursos da Faculdade, deverão eleger um Diretório constituído de nove membros, no mínimo, que será reconhecido pelo Conselho Técnico-administrativo como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º As reuniões, para a realização das eleições aludidas neste artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Faculdade, convidado para esse fim.

§ 2.º O Diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a elle pertencentes, entre as quais deverá comprehender as três seguintes:

- 1ª, comissão de beneficência e previdência;
- 2ª, comissão científica;
- 3ª, comissão social.

§ 3.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma das suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 130, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Técnico-administrativo.

§ 4.º Caberá especialmente ao Diretório a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade.

Art. 129. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretório Central de Estudantes, ao qual caberá promover e coordenar a vida social dos estudantes da Universidade do Rio de Janeiro e, ainda, defender os interesses gerais da classe perante as autoridades superiores do ensino e perante os altos poderes da República.

Parágrafo único. As reuniões do Diretório Acadêmico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo, de preferência, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para esse fim especialmente convidado.

Art. 130. Com o fim de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios espor-

tivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Conselho Técnico-administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, uma subvenção que não deverá exceder à importância das taxas de admissão no 1º ano dos cursos no ano letivo anterior.

§ 1.º A importância, a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico em valor igual ao com que houverem concorrido as associações ou os estudantes da Faculdade para os mesmos fins.

§ 2.º Ambas essas importâncias, depositadas na tesouraria da Faculdade, serão escrituradas separadamente, em livro próprio.

§ 3.º Os pedidos de numerário e de material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais admitidas neste Regulamento para as dependências da Faculdade.

§ 4.º O Diretório apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como da quota equivalente, com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

CAPÍTULO III

DAS MATRICULAS GRATUITAS

Art. 131. Aos estudantes, que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula, independentemente do pagamento das mesmas, com a obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 10 % dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações de que trata este artigo serão escrituradas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para esse fim será assinado, pelo estudante, um compromisso anual, que ficará arquivado com os respectivos documentos de matrícula.

§ 4.º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Conselho Técnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5.º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo, perderão direito à isenção das taxas, ainda que novamente indicados pelo Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 132. A Faculdade conferirá, anualmente, a estudantes que concluírem os seus cursos os prêmios discriminados no seu Regimento Interno.

§ 1.º A concessão de prêmios escolares obedecerá às instruções especiais que, em relação a cada um deles, aprovar a Congregação.

§ 2.º Quando a concessão do prêmio couber ao aluno mais distinto de qualquer dos cursos seriados da Faculdade, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho Técnico-administrativo, que indicará à Congregação o estudante que merecer a distinção.

Art. 133. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedrático, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional em qualquer dos cursos seriados da Faculdade.

TÍTULO VIII

Dos serviços administrativos

Art. 134. Os serviços da Faculdade ficarão a cargo das seguintes seções, que funcionarão sob a superintendência geral do diretor:

- a) expediente;
- b) arquivo;
- c) contabilidade;
- d) tesouraria;
- e) portaria;
- f) biblioteca.

CAPÍTULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 135. Os serviços da Faculdade serão executados pelos funcionários administrativos e pelos serventuários seguintes:

- 1 secretário;
- 1 sub-secretário;
- 1 tesoureiro;
- 1 primeiro oficial;
- 2 segundos oficiais;
- 3 terceiros oficiais;
- 1 dactilógrafo;
- 1 contador;
- 1 protocolista;
- 1 porteiro;
- 1 bibliotecário;
- 1 auxiliar da biblioteca;
- 5 bedéis;
- 3 serventes.

§ 1.º Os funcionários administrativos e os demais serventuários ficarão imediatamente subordinados ao secretário.

§ 2.º Um dos oficiais, mediante escolha do Conselho Técnico-Administrativo, será designado para exercer as funções de arquivista.

§ 3.º Além do pessoal fixo, discriminado no quadro anterior, poderá ser contratado, de acordo com os recursos concedidos à faculdade, o pessoal necessário à execução de serviços extraordinários.

Art. 136. A nomeação dos funcionários administrativos será feita pelo Governo, mediante proposta do diretor da faculdade, e a do pessoal contratado, pelo diretor, em qualquer acordo com o Conselho Técnico-administrativo.

§ 1.º O pessoal administrativo da faculdade perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela anexa, sendo considerados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 2.º As promoções, aposentação, licença e férias referentes aos funcionários administrativos, obedecerão, no que lhes for aplicável, aos dispositivos do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública e serão propostas ou concedidas pelo diretor da faculdade, de acordo com o Conselho Técnico-administrativo.

§ 3.º Quando não houver, na faculdade, funcionário que mereça promoção a cargo vago, a juízo do Conselho Técnico-administrativo, a nomeação recairá em pessoa estranha ao quadro que apresente a necessária habilitação.

§ 4.º Os cargos de secretário, sub-secretário e bibliotecário só poderão ser providos por doutores ou bachareis em direito.

Art. 137. Nenhum funcionário administrativo da faculdade, de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do secretário, ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, a fim de que este faça ao diretor a devida comunicação.

CAPÍTULO II

DA SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 138. A Secção do Expediente, que funcionará com a fiscalização direta do secretário, ficarão afetos os serviços de expediente e protocolo da faculdade, competindo-lhe:

I, receber, abrir, protocolar e distribuir todos os papéis entrados;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do diretor, ao Conselho Técnico-administrativo ou à Congregação;

III, preparar a correspondência oficial, certidões, acordos, contratos e editais, bem como os avisos de convocação da Congregação;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentações, licenças e posses dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares do ensino, funcionários administrativos e estudantes;

VI, organizar as folhas de presença do corpo docente e do pessoal administrativo, remetendo-as à Contabilidade;

VII, prestar à Contabilidade, diariamente, os informes necessários à execução dos serviços a ela afetos;

VIII, actuar, no fim de cada ano, os avisos e as ordens do Governo e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do diretor e dos ofícios por ela expedidos;

IX, escrever em livros ou fichas todo o serviço interno tendo para esse fim os livros e fichários necessários.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o secretário distribuirá, de acordo com o diretor, os funcionários sob sua dependência.

Art. 139. Ao secretário compete:

I, dirigir e fiscalizar o serviço da Secção do Expediente, e auxiliar o diretor na superintendência dos demais serviços administrativos;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da secretaria, fazendo retirar-se quem perturbar a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edifício da faculdade e suas dependências, fiscalizando o serviço de todos os funcionários, a fim de dar circunstanciadas informações ao diretor;

III, providenciar sobre o asseio do edifício e inspecionar os serviços da portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;

IV, lavrar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos;

V, abrir e encerrar, assinando-os com o diretor, todos os termos referentes a concursos, defesa de teses e colações de grau, bem como as inscrições para matrículas e exames;

VI, comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico-administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VII, prestar, nas sessões do Conselho Técnico-administrativo e da Congregação, as informações que lhes forem pedidas, para o que o diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

VIII, encarregar-se de toda a correspondência da faculdade que não for da exclusiva competência do diretor;

IX, organizar os dados e documentos necessários ao relatório do diretor;

X, lavrar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo diretor;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos do secretário ficam sob a imediata inspecção do diretor.

Art. 140. Ao sub-secretário, que exercerá as funções de chefe da Secção de Expediente, compete:

I, orientar e promover todos os trabalhos da secção, submetendo ao secretário o expediente já informado ou preparado;

II, distribuir pelos funcionários da secção os trabalhos que lhes competirem, nos termos deste regulamento ou de acordo com as determinações do secretário;

III, legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

IV, manter em dia os livros de registro da secção e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

V, propor ao secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da secção;

VI, propor ao secretário a remessa de papéis findos para o arquivo;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do secretário.

Art. 141. Aos oficiais compete:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando os respectivos processos, quando necessário ao esclarecimento dos assuntos em estudo;

II, manter cooperação recíproca no estudo dos papéis, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;

III, cumprir e fazer cumprir, quando designados para outras secções, as ordens de serviço recebidas.

Art. 142. Ao dactilógrafo compete:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuídos, mantendo-os em sigilo;

II, colaborar nos demais trabalhos da secção, sempre que isso se tornar necessário.

Art. 143. Ao protocolista incumbe receber e registrar todos os papéis remetidos à Faculdade, observando rigorosa

ordem no registro de entrada e fornecendo às partes o respectivo recibo de entrega

Art. 144. A cada um dos bedéis incumbe:

I, cumprir as ordens da autoridade superior de que imediatamente dependa e dos demais funcionários da secção;

II, encaminhar as partes aos gabinetes do diretor e do secretário, ou ao protocolo, observando para isso as instruções recebidas;

III, receber e transmitir quaisquer papéis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV, não despedir as partes sem previamente ouvir o funcionário a quem cumprir atendê-las;

V, zelar pelo asseio e a boa ordem das dependências a seu cargo e pela conservação dos móveis, livros e mais objetos de serviço;

VI, encarregar-se do movimento dos livros de registro de aulas, bem como dos papéis relativos às provas parciais e finais;

VII, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que depender de providência de sua parte.

Art. 145. Os serventes cumprirão as determinações de serviços que lhes fizerem os professores e funcionários a cujas ordens servirem, devendo, além disso, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as dependências do edifício em que estiverem destacados.

Parágrafo único. O diretor expedirá, para regularização desses deveres, as instruções convenientes.

CAPÍTULO III

DO ARQUIVO

Art. 146. O arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao oficial arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber, nas certidões que devam ser expedidas pela secretaria;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

Art. 147. A Contabilidade caberá:

I, organizar e ter em dia a escrituração da Faculdade pelo método das partidas dobradas e de acordo com a legislação em vigor;

II, manter em dia e em boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de renda;

III, examinar e processar as contas de fornecimentos;

IV, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do diretor;

V, apresentar mensalmente ao diretor o balancete relativo ao movimento da tesouraria;

VI, apresentar, anualmente, os balanços gerais do exercício findo;

VII, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo;

VIII, organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

IX, organizar os processos de concorrências para a aquisição de material ou execução de obras, de acordo com as necessidades ocorrentes, e depois de devidamente autorizadas pelo diretor.

Art. 148. O contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

I, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios frequentemente consultados;

II, propor a remessa para o arquivo de livros, documentos e papéis findos;

III, proceder, anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, ao inventário e à avaliação dos bens existentes nas dependências da Faculdade;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

V, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 149. Ao oficial, que em caso de necessidade tiver sido designado para auxiliar o contador, competirá executar o que por este for determinado para o bom andamento dos serviços da secção.

CAPÍTULO V

DA TESOURARIA

Art. 150. A tesouraria caberá:

I, a arrecadação das rendas da Faculdade;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e dos suprimentos que forem feitos à Faculdade;

III, o pagamento das despesas autorizadas por conta da renda patrimonial e dos suprimentos;

IV, a remessa diária à secção de Contabilidade do boletim relativo ao movimento de caixa;

V, a prestação de contas das importâncias recebidas e das rendas arrecadadas, bem como a remessa à secção de Contabilidade dos documentos e dados necessários à escrituração da Faculdade.

Art. 151. O tesoureiro é responsável pelo dinheiro e pelos valores confiados à sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I, manter em dia a escrituração da tesouraria;

II, recolher, de acordo com as disposições legais em vigor, as quantias arrecadadas;

III, impedir que se efetue qualquer pagamento sem ordem escrita do diretor ou sem o visto dessa autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimento;

IV, exigir, para o recolhimento de qualquer importância, uma guia passada pela Contabilidade;

V, exigir que os cheques, para retiradas, estejam assinados e visados pelo diretor;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

VII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 152. O tesoureiro prestará fiança de 10 contos de réis no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública, antes de ser empossado.

CAPÍTULO VI

DA PORTARIA

Art. 153. A portaria caberá:

I, providenciar para que o edifício da Faculdade diariamente seja aberto antes do início e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II, manter em ordem e asseio o edifício e suas dependências;

III, cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade e não estiver, por estipulação expressa deste regulamento, a cargo do chefe de outra secção administrativa ou de determinado funcionário.

IV, realizar o inventário inicial de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância, remetendo-o à Contabilidade para os devidos fins;

V, encaminhar diariamente ao secretário toda a correspondência da Faculdade e diretamente aos professores o que lhes for endereçado.

Art. 154. Ao porteiro compete executar as disposições do artigo anterior, devendo ainda:

I, ter a seu cargo as chaves do edifício;

II, manter sob sua guarda os livros de ponto do pessoal da Faculdade, enquanto não se instalar, para esse fim, o registrador apropriado;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA BIBLIOTÉCA

Art. 155. A Biblioteca da Faculdade tem por fim facilitar a instrução científica dos membros do seu corpo docente e discente.

§ 1.º A administração da Faculdade procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º A Biblioteca poderá receber quaisquer donativos espontâneos ou angariados pela Faculdade, destinados à sua ampliação.

Art. 156. Haverá na Biblioteca dois catálogos sempre em dia, destinando-se um deles à discriminação das obras pelos assuntos e organizado o outro de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos autores.

Parágrafo único. Além dos catálogos, haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicação da data da entrada, do preço de aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

Art. 157. Sempre que concluir os catálogos, o bibliotecário mandará imprimi-los, com prévia autorização do diretor, para serem enviados ao Governo, à Rectoria da Universidade e às bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundário, que desejarem permutá-los.

Parágrafo único. Esses catálogos poderão ser vendidos ao preço determinado pelo Conselho Técnico-administrativo, constituindo o produto arrecadado renda eventual.

Art. 158. Os serviços da Biblioteca serão desempenhados pelo bibliotecário, pelo auxiliar da Biblioteca e pelos serventes que o diretor julgar necessários.

Parágrafo único. A nomeação do bibliotecário dependerá de livre escolha da diretoria, ouvido o Conselho Técnico-administrativo, mas só poderá recair em profissional nas condições do § 4.º do art. 136, de preferência, que apresentar certificado do Curso de biblioteconomia, realizado na Biblioteca Nacional.

Art. 159. Ao bibliotecário compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;

III, organizar os catálogos especificados neste Regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas e de acordo com as instruções organizadas pelo Conselho Técnico-administrativo;

IV, propor ao diretor a compra de obras e a assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o máximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas dispensáveis e as publicações da Faculdade, com prévia autorização do diretor;

VI, prestar informações ao diretor e aos professores sobre as novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para esse fim os catálogos das principais livrarias;

VII, expedir, em dezembro, uma fórmula impressa para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

VIII, organizar e remeter ao diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

IX, apresentar ao diretor o orçamento mensal das despesas da Biblioteca;

X, providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas que as pedirem;

XI, fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao diretor quando não fôr atendido;

XII, apresentar ao diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entraram para a Biblioteca;

XIII, observar e fazer observar este Regulamento em tudo o que disser respeito à Biblioteca;

XIV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento interno.

Art. 160. Ao auxiliar da biblioteca compete auxiliar o bibliotecário no desempenho de suas atribuições, de acordo

com as determinações que dele receber, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

TÍTULO IX

Das licenças, substituições e faltas

Art. 161. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedráticos e ao substituto, que gozarem das regalias de funcionários públicos, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A licença aos professores, que não estiverem nas condições deste artigo, serão concedidas pelo Conselho Técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento interno.

Art. 162. Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, o professor catedrático será substituído nos termos do art. 40, e respectivos parágrafos, e nos impedimentos que não excedam o período letivo a substituição se fará, mediante designação do Conselho Técnico-administrativo, pelo docente livre por ele indicado.

Art. 163. A substituição do docente livre na regência de curso equiparado será feita pelo docente livre que aquele indicar, mediante aprovação do Conselho Técnico-administrativo.

Art. 164. As substituições dos funcionários administrativos, que não estejam previstas neste Regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no Regimento interno.

Art. 165. Os professores e funcionários ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

§ 1.º O diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

§ 2.º Quando excederem de três as faltas durante o mês, serão observadas as disposições dos capítulos IX do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública.

TÍTULO X

Do regime disciplinar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e também aos funcionários administrativos, concorrer para a disciplina e a cordialidade na sede da Faculdade e em todas as suas dependências.

Art. 167. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, aplicadas pelo diretor ou pelo Conselho Técnico-administrativo, aos quais compete velar pela fiel execução do regime instituído neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das penas aplicáveis ao corpo docente

Art. 168. Os professores e docentes livres ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.º Incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério:

I, que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas, a lista de pontos de prova oral e o relatório do ensino a seu cargo;

II, que faltarem aos exames, às sessões do Conselho Técnico-administrativo ou da Congregação, sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer à Faculdade, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividade estranha ao magistério, salvo no caso de mandatos públicos decorrentes de eleição;

V, que faltarem ao respeito devido ao diretor a qualquer autoridade do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI, que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país;

VII, que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explícita deste Regulamento ou do Regimento interno;

VIII, ou que praticarem delitos sujeitos a sanção penal.

§ 2.º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II ou III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do diretor e, na reincidência, do Conselho Técnico-Administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas V, VII ou VIII, será imposta pelo Conselho Técnico-Administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente os que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3.º Aos docentes livres, que reincidirem nas faltas definidas na alínea V, será aplicada a pena de exclusão.

§ 4.º Da pena de suspensão caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias a contar da notificação.

§ 5.º A aplicação das penas disciplinares, instituídas neste artigo, não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 169. O docente que, na regência de curso normal ou equiparado, não der execução ao programa de ensino, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 49, perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções, até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 170. Os membros do corpo discente, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o Conselho Técnico-Administrativo;
- c) suspensão até dois meses;
- d) suspensão por mais de dois meses;
- e) expulsão da Faculdade.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a e b serão aplicadas pelo diretor e as demais pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º Da aplicação das penas instituídas nas alíneas d e e, caberá recurso para o Conselho Universitário, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º Não serão concedidas transferências, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas c e d, nem em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 171. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas a e b do artigo anterior, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I, desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II, desobediência às prescrições feitas pelo diretor, ou por qualquer membro do corpo docente, na execução de suas funções;

III, ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;

IV, perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

V, danificação do material do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

VI, injúria a funcionário administrativo;

VII, improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 172. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas c, d e e, conforme a gravidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 172. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas c, d e e, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I, reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;

II, prática de atos desonestos incompatíveis com a dignidade da corporação;

III, injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituída;

IV, agressão a funcionário administrativo;

V, prática de delitos sujeitos a sanção penal

§ 1.º No caso de aplicação das penalidades a que se refere este artigo, o diretor comunicará o fato ao Conselho Técnico-Administrativo que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, e com a indicação dos motivos que a determinaram.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 173. Todos os funcionários administrativos ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o Conselho Técnico-Administrativo;
- c) suspensão por 15 dias;
- d) suspensão até três meses;
- e) suspensão por mais de três meses;
- f) demissão.

§ 1.º As penas disciplinares correspondentes às alíneas a, b e c serão aplicadas pelo diretor, cabendo a aplicação das demais ao Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º Da aplicação das penas previstas nas alíneas d e e, aos funcionários não demissíveis *ad nutum*, caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.º A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

TÍTULO XI

Do patrimônio e rendas

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 174. Constituem o patrimônio da Faculdade:

- a) os edifícios que lhe pertenciam ao tempo da oficialização;
- b) do terreno e edifícios que a Faculdade adquirir ou que lhe forem concedidos pelo Governo;
- c) os donativos e legados que lhe forem destinados;
- d) as apólices que lhe pertenciam ao tempo da oficialização e as que vier a adquirir;
- e) o produto de suas rendas patrimoniais, que será recolhido ao Banco do Brasil, quando não for aplicado, mediante autorização do Ministro, à reforma e à aquisição de material didático.

Art. 175. Os bens que entrarem na constituição do patrimônio, não poderão ser alienados sem consentimento do Conselho Universitário e aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

DAS RENDAS

Art. 176. As rendas da Faculdade, que deverão ser arrecadadas de acordo com as disposições legais em vigor, serão provenientes:

- a) das taxas de matrícula e de frequência dos cursos normais, equiparados, de aperfeiçoamento, especialização e livres;
- b) das taxas de exame e de inscrição em concurso;
- c) das taxas e emolumentos de certidões, transferências, diplomas, títulos e certificados;
- d) do produto da venda de exemplares do regimento interno, de catálogos, programas, segundas vias de cadernetas e cartões de matrícula, e de outras rendas eventuais.

Art. 177. A proposta do orçamento da Faculdade, depois de aceita pelo Conselho Universitário, será submetida à aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública, que a fará incluir no orçamento geral da República.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 178. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Faculdade obedecerão à tabela anexa.

§ 1.º As taxas de exames, pagas pelos alunos matriculados nos cursos seriados, constituirão, integralmente, renda da Faculdade.

§ 2.º Das taxas pagas por quaisquer outros exames, reverterão 80 % para pagamento de gratificação às respectivas comissões examinadoras.

§ 3.º Igualmente, caberão aos respectivos executores, 80 % das taxas de frequência dos cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

TÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 179. O Governo instituirá, quando julgar oportuno e o permitirem os recursos financeiros do País, o regime do tempo integral.

§ 1.º O regime de que trata este artigo será instituído, dentro do mais curto prazo, para algumas disciplinas, nas quais é fundamental a instrução individual do aluno, ou cujos professores ofereçam garantias de produtividade científica e devotamento ao ensino.

§ 2.º O regime do tempo integral, nos termos do parágrafo anterior, será adotado mediante proposta da Congregação ao Conselho Universitário e decisão do ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 3.º Para a efetivação da medida constante deste artigo, o Governo fixará vencimentos compatíveis com a maior atividade do professor catedrático na prática do tempo integral.

Art. 180. Os professores e os funcionários administrativos, que tenham sido nomeados pelo Governo, em virtude da oficialização da Faculdade, contarão, de acordo com o disposto no decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, sem interrupção de exercício, o tempo de serviço efetivo que à mesma tenham prestado.

Parágrafo único. Na contagem de tempo, a que se refere este artigo, em nenhum caso se excederá, entretanto, a data de incorporação da Faculdade à Universidade do Rio de Janeiro pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920.

Art. 181. A primeira vaga nas cadeiras de Direito Comercial e de Medicina Legal, e, bem assim, as vagas dos professores transferidos para o curso de doutorado e a de professor substituto não serão providas.

§ 1.º Cada um dos professores catedráticos das cadeiras referidas neste artigo, quando designado para a regência de disciplina ou de seminário, no curso de doutorado, ficará dispensado das respectivas funções no curso de bacharelado, continuando, entretanto, a perceber integralmente os vencimentos do cargo.

§ 2.º O atual professor substituto, quando incumbido da regência de disciplina ou de seminário do curso de doutorado, perceberá a gratificação que lhe couber, nos termos do art. 102 deste regulamento.

Art. 182. Além do diretor e dos funcionários discriminados no art. 135, passarão a perceber vencimentos, no Tesouro Nacional, a partir do próximo ano financeiro, e de acordo com a tabela orçamentária da Universidade do Rio de Janeiro, mais os seguintes:

a) 17 professores catedráticos do curso de bacharelado;

b) 2 professores catedráticos do curso de doutorado;
2 professores catedráticos do curso de bacharelado;
1 professor substituto.

Parágrafo único. Os professores enumerados na alínea b, serão excluídos das folhas, à medida que se verificarem as vagas a que se refere o artigo anterior.

Art. 183. Não será permitida a nomeação de alunos da Faculdade para os cargos administrativos.

Art. 184. Enquanto não for instalado o Colégio Universitário, criado pelo decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932, poderá ser mantido, em curso anexo à Faculdade, o ensino das disciplinas atualmente exigidas no exame vestibular.

Parágrafo único. A organização do curso, de que trata este artigo, será feita de acordo com o disposto no art. 12, e respectivos parágrafos, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1933. — Washington Pires.

TABELA DAS TAXAS

Matrícula em exame vestibular.....	80\$000
Matrícula em cada ano.....	60\$000
Taxa de frequência de cada cadeira, por período.....	30\$000
Inscrição em exame final, por matéria.....	10\$000
Certificado de exame, por matéria.....	5\$000
Guia de transferência.....	100\$000
Inscrição em defesa de tese.....	150\$000
Certidão de aprovação em defesa de tese.....	50\$000
Certidão de frequência.....	5\$000
Certidão não especificada.....	5\$000
Diploma de doutor.....	300\$000
Diploma de terminação de curso.....	150\$000
Certificado de aviso de especialização.....	50\$000
Certificado de curso de aperfeiçoamento.....	25\$000
Certidão de revalidação de diploma.....	1:000\$000
Inscrição em exame para revalidação de diploma.....	500\$000
Título de docente livre.....	300\$000
Inscrição em concurso de professor catedrático.....	300\$000
Inscrição em concurso de docente livre.....	100\$000
Segunda via de caderneta.....	15\$000
Segunda via de cartão de matrícula.....	2\$000

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1933. — (Assinatura ilegível).

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Diretor, gratificação.....	9:000\$000	9:000\$000
Secretário:		
Ordenado.....	16:700\$000	
Gratificação.....	8:300\$000	25:000\$000
Sub-Secretário:		
Ordenado.....	16:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	24:000\$000
1.º Oficial:		
Ordenado.....	12:800\$000	
Gratificação.....	6:400\$000	19:200\$000
2.º Oficial:		
Ordenado.....	9:600\$000	
Gratificação.....	4:800\$000	14:400\$000
3.º Oficial:		
Ordenado.....	7:200\$000	
Gratificação.....	3:600\$000	10:800\$000
Protocolista:		
Ordenado.....	7:200\$000	
Gratificação.....	3:600\$000	10:800\$000
Dactilógrafo:		
Ordenado.....	4:800\$000	
Gratificação.....	2:400\$000	7:200\$000
Contador:		
Ordenado.....	16:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	24:000\$000
Tesoureiro:		
Ordenado.....	16:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	24:000\$000
Porteiro:		
Ordenado.....	6:400\$000	
Gratificação.....	3:200\$000	9:600\$000
Bibliotecário:		
Ordenado.....	9:600\$000	
Gratificação.....	4:800\$000	14:400\$000

Auxiliar da Biblioteca:

Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	7:200\$000

Bedel:

Ordenado.	4:000\$000	
Gratificação.	2:000\$000	6:000\$000

Mensalistas:

Servente (salário anual).	4:800\$000	4:800\$000
-----------------------------------	------------	------------

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1933. — (Assinatura ilegível).

DECRETO N. 23.675 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede auxílios no 2º semestre de 1933 a instituições nos Estados do Maranhão, Ceará, Alagoas e Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e art. 1º do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, conceder os seguintes auxílios relativos ao 2º semestre do corrente mês, a instituições nos Estados do Maranhão, Ceará, Alagoas e Rio de Janeiro, abaixo indicadas:

Asilo Orfanológico Santa Luzia, S. Luiz — Maranhão	1:500\$000
Centro Artístico Operário Caxiense, Caxias — idem	2:500\$000
Centro Caixaial de S. Luiz — idem.	2:500\$000
Dispensário dos Pobres, Fortaleza — Ceará..	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Fortaleza — idem	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Penedo — Alagoas	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Maceió — idem..	15:000\$000
Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, Niteroi — Rio de Janeiro	5:000\$000
Escolas Profissionais Salesianas. Niteroi — idem	40:000\$000
Associação Fluminense de Ensino Técnico, Niterói — idem.	15:000\$000
	101:500\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

DECRETO N. 23.617 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Confere às Escolas D. Bosco, em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º As Escolas D. Bosco, em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção permanente.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

(C—6.228—5-1-34—33\$700)

DECRETO N. 23.658 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1933

Abre ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito especial de 150:000\$000, para, nos exercícios de 1933 e 1934, atender às despesas com a instalação e custeio do Centro Internacional de Estudos sobre a Lepra, a funcionar nesta Capital, sob os auspícios da Liga das Nações.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), para, durante os exercícios de 1933 e 1934, atender às despesas com a instalação e custeio do Centro Internacional de Estudos sobre a Lepra, a funcionar nesta capital, sob os auspícios da Liga das Nações.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 2 de janeiro corrente, foram nomeados: O bacharel Mário Zeferino Barroso para o lugar de juiz substituto dos feitos da Fazenda Municipal do Distrito Federal;

O Dr. Miguel Júlio Dantas Sales para membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 28 de novembro de 1933, foi exonerada, visto haver aceitado outro cargo, Beatriz Luiza Beltrão dos Santos Dias, do de auxiliar de 2ª classe do Laboratório Bacteriológico do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outros de 2 de janeiro de 1934, foram promovidos no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Manuel Monteiro de Sousa, servente de 2ª classe do Hospital Colônia de Curupaiti, a servente de 1ª classe do mesmo Hospital Colônia;

Manuel Ponciano de Almeida, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, a servente de 1ª classe da mesma inspetoria;

Camilo Matias, servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião, a rondante do mesmo hospital;

Izabel Pinto, rondante, a servente de 1ª classe do referido hospital.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no referido Departamento:

Dr. Alberto Canejo para exercer, interinamente, as funções de médico assistente de serviços clínicos do Hospital São Francisco de Assis, durante o impedimento do Dr. Augusto Duarte Pinto;

Antônio Pinto de Carvalho Filho para exercer, interinamente, as funções de servente de 2ª classe do Centro de Saúde de Inhaúma, durante o impedimento de Jauson dos Santos;

Antônio Costa para exercer as funções de servente de 2ª classe do Abrigo Hospital Artur Bernardes;

Sebastião Coutinho da Silveira, auxiliar de laboratório de anatomia patológica do Hospital São Francisco de Assis, para exercer o cargo de auxiliar técnico do Pavilhão de Moléstias Tropicais do mesmo hospital, durante o impedimento do Dr. Carlos Chagas Filho;

Valentina Schwenck Magalhães para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital Colônia de Curupaiti;

Firmino Francisco de Sant'Ana, servente de 1ª classe, para exercer o cargo de ajudante de bombeiro do mesmo Hospital Colônia;

Tancredo Júlio da Silva, ajudante de bombeiro, para exercer o cargo de ajudante de farmácia do referido Hospital Colônia.

— Por outro, ainda da mesma data, foi nomeado o livre docente da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, para, em virtude de concurso e nos termos do art. 58 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, exercer o cargo de professor catedrático da cadeira de direito judiciário civil da mesma faculdade.

— Por outro de igual data, foi aposentado, conforme requereu, nos termos do art. 64 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda, professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo.

Ministério da Fazenda

— Por decretos de 3 do corrente foram nomeados:

Paulo Marques escrivão da coletoria das rendas federais em Passo Bormann, no Estado de Santa Catarina;

Gil Vieira do Nascimento, escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo;

Modesto de Melo Alvares, coletor das rendas federais em Formosa, no Estado de Goiás;

O auxiliar de escrita de 1ª classe da Casa da Moeda, Silvino Rodrigues Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de fiel do Tesoureiro da Moeda na mesma repartição.

— Por outros de igual data foram promovidos:

A terceiro escriturário do Tribunal de Contas, por merecimento, o quarto escriturário, José Neri Guarabira;

A terceiro escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por merecimento, o quarto escriturário Joaquim Cavalcanti Raposo;

A terceiro escriturário do Tribunal de Contas, por antiguidade, o quarto escriturário Eliezer Cruz.

— Por outros de igual data foram exonerados, por falta de exação no cumprimento dos deveres, Manuel Geometra da

Mota e Gilberto de Sousa dos lugares de coletor das rendas federais em Joazeiro e Jacobina, no Estado da Baía, respectivamente, à vista do deliberado nos processos ns. 77.598 e 72.920, ambos de 1933.

— Ainda por decretos de 3 de janeiro citado foram nomeados:

Francisco Leonel Chaves, 4º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Jaime Bueno Monteiro, a pedido e por permuta, para idêntico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Célio Vieira, a pedido e por permuta, para idêntico lugar no interior do Estado de Santa Catarina.

Ministério da Marinha

(*) Por decretos de 28 de dezembro de 1933, foram promovidos no Corpo de Oficiais da Armada — QM — ao posto de capitão de fragata, por merecimento, o capitão de corveta Luiz Tirelli e ao posto de capitão de corveta, por antiguidade, o capitão-tenente Eduardo Torres Gomes.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 3 de janeiro do corrente ano, foi transferido de acordo com o decreto n. 23.288, de 26 de outubro de 1933, o porteiro-arquivista da 18ª Inspetoria Regional (Minas Gerais), Ataliba de Almeida para igual cargo na 4ª Inspetoria Regional (Piauí).

— Por outro da mesma data foi nomeado Sebastião Teixeira de Carvalho, funcionário em disponibilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercer o cargo de porteiro-arquivista da 18ª Inspetoria Regional (Minas Gerais).

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Interior

Expediente de 5 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

Manuel Antônio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare si tem filhos do casamento.

Bernardo Francisco Ferreira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e junte atestado de antecedentes e folha corrida da 4ª Pretória Criminal.

Júlio Copstein, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando titu-

lo declaratório de cidadão brasileiro. — Declare dia, mês e ano em que nasceu.

Jacob Lerner, residente nesta capital, solicitando restituição dos documentos com que instruiu o seu processo de naturalização. — Indeferido.

Eurico Pinheiro, recorrendo do ato do Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro. — Complete o selo da cópia do recurso.

Mahmud Salomão Almeida, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Prove que possui bem imóvel transcrito em seu nome, para que possa obter o título declaratório de cidadão brasileiro e declare si tem filhos do casamento.

José Gonçalves Grilo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, faça nova declaração de profissão e estado civil.

Francisco Fernandes Dias, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil há mais de cinco anos.

João Felberg, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira nos termos dos decretos números 6.948, de 14 de maio de 1908, 19.572, de 7 de janeiro de 1931, juntando folha corridas das justiças federal e local, atestado de bons antecedentes e de residência no Brasil há mais de cinco anos.

Antônio Rodrigues, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo.

Faraj Nicolau Salomão, residente no Estado do Maranhão, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local, atestado de conduta e de residência no Brasil há mais de cinco anos, informação do chefe de Polícia do Estado, prova de maioridade legal, declare o dia, mês e ano do nascimento, o nome de sua progenitora, encaminhando o processo por intermédio do Governo do Estado onde reside.

Isaac Druker, residente nesta capital, solicitando restituição de escritura de propriedade de um imóvel que juntou ao respectivo processo de naturalização. — Sim, mediante recibo.

Antônio Ribeiro Alves, residente nesta capital, solicitando restituição de três certidões de nascimento de seus filhos, que juntou ao respectivo processo de naturalização. — Sim, mediante recibo.

Belarmino Francisco, residente nesta capital solicitando naturalização. — Cumpra a segunda parte do despacho de 2 do corrente mês, declarando dia, mês e ano em que nasceu.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento do expediente de 30 de dezembro de 1933

ATOS DO DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Ofícios:

N. 1.925 — Ao procurador da República na Seção do Estado do Rio de Janeiro. — Declarou-se que a conta de

124\$600 de passagens na Leopoldina Railway deve correr à conta do crédito distribuído à delegacia fiscal para despesas com diligências determinadas por essa Procuradoria.

Segunda Secção

N. 1.926 — Ao engenheiro chefe de Obras do Ministério. — Solicitaram-se providências no sentido do levantamento de plantas para construção do prédio destinado às sedes do Juízo Federal e do Tribunal Regional na nova Capital de Goiás.

N. 1.927 — Ao chefe de Polícia — Transmitiu-se cópia do aviso do Ministério da Guerra referente a infração cometida pelo motorista a serviço deste Ministério.

Expediente de 2 de janeiro de 1934

ATOS DO DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

N. 2 — Ao Sr. Bartlett James. — De ordem do Sr. ministro foram solicitadas informações quanto ao pagamento ao guarda em disponibilidade da Casa de Detenção Ernesto Eduardo da Costa por conta do saldo em que se encontrava em seu poder.

N. 3 — Ao presidente do Tribunal Regional da Baía. — Solicitou-se a remessa da folha de diferença de vencimentos que compete ao auxiliar Orlando Ferreira Martins.

N. 5 — Ao diretor da Imprensa Nacional. — Transmitiu-se para informações o requerimento do contador de papel Clemente Gadelha Bravesa.

N. 6 — Ao general comandante da Polícia Militar. — Solicitaram-se providências para o levantamento das folhas de diferenças de vencimentos que competem aos oficiais reformados, João Inácio de Jesus, José Quirino de Oliveira e Antônio Luiz Cordeiro.

N. 7 — Ao diretor do Arquivo Nacional. — Remeteram-se para serem encadernadas as minutas de ofícios referentes ao 1º e 2º trimestres do ano findo.

N. 9 — Ao presidente do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores. — Transmitiram-se os documentos referentes ao adiantamento de réis 5.000\$000 para que sejam extraídos em nome do responsável pelo mesmo.

N. 10 — Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria da Educação e Saúde Pública. — Declarou-se não ter tido entrada nesta Diretoria o ofício n. 589 de 10 de novembro de 1927 da Delegacia Fiscal do Tesouro em Mato Grosso uma vez que os papéis relativos a Saúde Pública eram encaminhados diretamente ao respectivo departamento.

N. 11 — Ao diretor da Imprensa Nacional. — Solicitaram-se informações sobre a reforma do regulamento na parte relativa a criação de mais um cargo de fiel pagador.

N. 12 — Ao diretor da Imprensa Nacional. — Restituíram-se os documentos relativos ao pagamento ao aprendiz Antônio Chinchilla Lineiros para constar da folha do respectivo

cargo, o vencimento mensal e o cumprimento do art. 410 do regulamento geral de Contabilidade.

Segunda Secção

N. 1 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicou-se que a importância afôlha do datilógrafo da Secretaria do Senado Lafayette Alves de Souza, é de 800\$000, correndo a despesa pela verba 22.

N. 4 — Ao contador geral da República. — Transmitiram-se as relações de bens móveis da União e respectivos valores, existentes em dependências do Ministério.

N. 8 — Ao diretor do Arquivo Nacional. — Transmitiram-se, para serem encadernadas as minutas de ofícios do 2º e 3º trimestres de 1933 e os *Diário Oficial* de dezembro.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira e Segunda Secções

Avisos:

N. 1 — Ao presidente do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. — Declarou-se mantida a resolução anterior, relativa ao pedido de despesa de concorrência para aquisição de móveis para esse Tribunal.

N. 2 — Ao general comandante da Polícia Militar. — Declarou-se aprovado o ato pelo qual foi autorizada a firma Bulhões Pedreira, Levy & Com. a fornecer e instalar as esquadrias e peitoris necessários a reconstrução do Quartel de Barbonos.

N. 3 — Ao ministro da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 1:354\$800 ao bacharel Nestor Massena, de vencimentos de 4 a 31 de dezembro findo.

N. 4 — Ao ministro da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 1:354\$800 ao Sr. Galdino Cesar da Rocha, de vencimentos em novembro último.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 4 de janeiro de 1934

Primeira Secção

Offícios:

N. 13 — Ao diretor geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal, transmitiu-se para informações o requerimento de Leopoldo Bitencourt pedindo pagamento de vencimentos.

N. 14 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitaram-se informações quanto a repartição a que se refere o fornecimento feito pela firma Belmito Rodrigues & Comp. de que trata o ofício n. 2.903, de 19 de dezembro último.

N. 19 — Ao presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal, transmitiram-se contas para serem visadas e solicitaram-se informações quanto a utilização do serviço interurbano.

N. 21 — Ao presidente do Tribunal Regional do Paraná, transmitiu-se, para informações o requerimento de Cléto de Faria Albuquerque.

N. 22 — Ao diretor da Casa de Detenção, restituiu-se o processo referente ao pagamento ao bacharel Olindo Pinto Coelho, para retificação.

N. 23 — Ao delegado fiscal no Amazonas, restituiu-se o processo referente ao pagamento a Joaquim Pereira de Moura, solicitando-se informações quanto a divergências encontradas.

N. 24 — Ao engenheiro de Obras deste Ministério, restituiu-se, feita a devida anulação a terceira via do pedido n. 40, empenho n. 31.

Segunda Secção

Ns. 15 e 16 — Ao presidente do Lloyd Brasileiro, transmitiu-se as primeiras vias dos pedidos ns. 92 e 93.

Ns. 17 e 18 — Ao diretor secretário do Tribunal de Contas, transmitiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 92 e 93.

N. 20 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, transmitiu-se, para informações o requerimento de Alfredo Nunes & Comp. Montepio:

N. 181 — Ao delegado fiscal em Belo Horizonte, restituiu-se o processo com o título apostilado relativo a pensão de D. Célia de Miranda Ribeiro de Andrade.

N. 182 — Ao procurador geral da República, solicitou-se, para atender a despesa pública, informar qual a data da nomeação de D. Maria Augusta Barges.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

N. 9 — Ao ministro da Fazenda, transmitiu-se o requerimento em que Artur Montenegro pede transferência de crédito para pagamento de seus vencimentos de aposentado.

N. 10 — Ao ministro da Fazenda, reiterou-se o pedido de informações quanto a permissão referente aos recursos do Tesouro para abertura do crédito de 7:716\$100 para pagamento de pensão devida ao guarda civil José Cândido de Meneses.

Segunda Secção

Ao Ministério da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5 — De 10:500\$000, a José Cima Cabal, de obras no Supremo Tribunal Federal em dezembro último.

N. 6 — De 5:182\$400 à Fontes Garcia & Comp, de fornecimentos em outubro último, à Escola João Luiz Alves.

N. 7 — De 17\$900, ao pagador da Polícia Militar, para o soldo do soldado reformado, Antônio Monteiro Guimarães, de 26 a 31 de dezembro último.

N. 8 — De 2:998\$700, a Pereira Carneiro & Comp. Ltd., de transportes para a Colônia de Dois Rios em fevereiro de 1933.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegrama:

Ao delegado fiscal Tesouro Baía — Reitero solicitação constante telegrama 9 dezembro último sentido informei-se período 1 outubro 8 novembro findo foram pagos outro funcionário vencimentos cargo auxiliar Secretaria Tribunal Regional Eleitoral esse Estado, anteriormente ocupado por Jorzelino Pinto Saudações.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidas férias extraordinárias de quatro (4) meses, de acordo com o artigo 15 do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1934, ao consul geral em Nova York, Sebastião Sampaio.

Foram concedidos três (3) meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o n. I do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao auxiliar do Consulado Geral no Porto, João Batista Arnoldi Bosisio, para ser gozada no Brasil.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 4.447 — Solicita providências nos termos do artigo 1, do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agência desse Banco, na capital do Pará, autorizado a entregar ao interventor federal naquele Estado a quantia de réis (200.000\$000), destinada às despesas com o serviço de saneamento e profilaxia rural no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 4.448 — Solicita providências, nos termos do artigo 13, do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agência do Banco do Brasil, na Bahia, autorizado

a entregar ao interventor federal na Bahia, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de (100.000\$000), destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.452 — Dando solução ao aviso n. P-313-6-00-12, de 20 de outubro último, de referência à representação do Brasil junto à Repartição Internacional de Higiene Pública, declara que estão sendo dadas providências para a liquidação da despesa do nosso governo, com essa representação, nos exercícios de 1931 a 1933, e que, ouvidos os conselhos técnicos a respeito, seu parecer é no sentido de que o Brasil se desligue da referida entidade internacional, no exercício a encerrar-se.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.453 — Tendo este Ministério de indenizar a Repartição Internacional de Higiene Pública, de Paris, das contribuições devidas pelo nosso governo nos anos de 1931 a 1933, provenientes da adesão que lhe fôra feita e que agora é extinta, conforme comunicação nesta data dirigida ao Ministério das Relações Exteriores, consulta se os recursos do Tesouro Nacional permitem, para esse fim, a abertura de um crédito especial, da importância de 167.203\$100, correspondente ao valor de 230.625 francos franceses, papel, que representa essa dívida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao senhor ministro da Fazenda solicitar-se os seguintes pagamentos:

N. 4.450 — De 374\$300 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica ao Observatório Nacional, no mês de outubro último.

N. 4.451 — De 132\$300, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia e luz elétrica ao Observatório Nacional, no mês de outubro findo.

N. 4.454 — De 5:848\$000 à "A Construtora Manuel Pereira Limitada", proveniente de trabalhos executados na Escola Normal de Artes e Ofícios "Vencesláu Braz", no corrente ano, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 2 de setembro último.

N. 4.455 — De 385\$000 à "A Construtora Manuel Pereira Limitada", proveniente de trabalhos executados na Escola Normal de Artes e Ofícios "Vencesláu Braz", no corrente ano, conforme concorrência administrativa realizada em 23 de agosto deste ano.

N. 4.456 — De 420\$000 à Estevão Malafaia, proveniente de concertos e reparos de duas máquinas de costura da Colônia de Psicopatas (Mulheres), no corrente ano, conforme concorrência administrativa realizada a 27 de setembro último.

N. 4.457 — De 3:218\$600 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gás e luz elétrica pela Escola Normal de Artes e Ofícios "Vencesláu Braz", durante os meses de março a agosto do corrente ano

N. 4.458 — De 598\$800 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de energia elétrica fornecida à Escola Normal de Artes e Ofícios "Vencesláu Braz", durante o mês de agosto deste ano.

N. 4.459 — De 587\$700 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., proveniente do fornecimento de energia elétrica, durante o mês de setembro último, à Escola Normal de Artes e Ofícios "Vencesláu Braz".

N. 4.460 — De 932\$400 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gás e luz elétrica, no mês de setembro deste ano, pela Escola Normal de Artes e Ofícios "Vencesláu Braz".

N. 4.461 — De 3:425\$800 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica à Colônia de Psicopatas (mulheres), no mês de outubro último.

N. 4.462 — De 50\$ a Alcides Pereira Peixoto, proveniente de serviços cinematográficos prestados à Colônia de Psicopatas (mulheres), no mês de novembro findo, conforme a concorrência administrativa realizada a 25 de março deste ano e publicada a 27 do mesmo mês.

N. 4.463 — De 364\$100 à The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados ao Hospital Nacional de Psicopatas, no mês de dezembro de 1933.

N. 4.464 — De 1:110\$ a H. Louis Normand Simesen, proveniente de alugueis do prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Águas e Esgotos, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

N. 4.465 — De 1:500\$ a Cândido Carneiro Soares de Matos, proveniente de alugueis do prédio ocupado pela Inspetoria de Águas e Esgotos, nos meses de outubro e novembro deste ano.

N. 4.466 — De 377\$100 à The Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, em proveito da Casa de Rui Barbosa.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 4.467 — Comunica que a autorização para empenhar a quantia de réis 6:371\$100, como reforço à importância destinada às despesas de ligação de energia elétrica da Usina Elevatória de Acari, foi concedida nos termos constantes da solicitação e para o fim a que aluda o ofício n. 301/C, de 10 de novembro findo.

— Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 4.469 — Solicita a restituição das cinco apólices da Dívida Pública Federal pertencentes ao engenheiro Gustavo Simeão Terra.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 4.470 — Transmite os títulos das pensões de montepio concedidas a Noelina Corrêa de Almeida, Aida Bastos Corrêa, Hebe Bastos Corrêa, Isabela Bastos Corrêa, Cibele Bastos Corrêa, Délio Bastos Corrêa e Eugênio Corrêa, filhos de Eugênio Estêvão Corrêa, amanuense aposentado do Colégio Pedro II, falecido em 14 de janeiro de 1933.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 4 de janeiro de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. secretário de Estado da Educação e Saúde Pública de S. Paulo, as informações prestadas pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, sobre a consulta feita a essa Secretaria de Estado, pela Sociedade dos Farmacêuticos de Santos, com relação ao decreto n. 20.877, de 30 de dezembro de 1931. (Ofício E. 45.)

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o balancete da Santa Casa de Poços de Caldas, acompanhado de uma relação de doentes e o parecer emitido a respeito. (Ofício E. 53.)

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o mapa demonstrativo dos serviços realizados pelo Hospital S. Francisco de Assis, durante o mês de novembro do ano próximo findo. (Ofício E. 51.)

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento, que por decreto de 18 de dezembro próximo findo, foi aposentado José Camilo da Guia, no lugar de maquinista da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial. — (Ofício E. 49.)

Ao Sr. inspetor de Demografia Sanitária, que o Sr. diretor geral resolveu deferir o pedido de férias regulamentares solicitadas pelo Dr. José Florindo de Sampaio Viana, a partir de 8 do corrente. (Ofício E. 50.)

Ao Sr. diretor da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, que o Sr. ministro, em despacho exarado no processo no sentido de tornar sem efeito a nomeação de João Baptista Arce, para exercer o lugar de marinheiro da Inspetoria de Saúde de Porto Murtinho, exige que sobre os fatos alegados contra o referido marinheiro, sejam os mesmos provados. (Ofício E. 47.)

Restituíram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos referentes à invenção de um "Aparelho que proporciona a injeção de medicamentos ou alimentos por meio de um gotejamento de velocidade constante e regulável denominado "Contejetor", da autoria de Paulo Seabra, e enviando-se-lhe o parecer emitido a respeito pelo Hospital S. Francisco de Assis. (Ofício E. 48.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Sandoval Henrique de Sá, pedindo sua nomeação para sub-inspetor sanitário. — Não é oportuno. — Requerimento n. 33-773.)

Pelo Sr. diretor geral:

Oscar da Veiga, solicitando inscrição como dentista prático ou licenciado, na conformidade do decreto n. 22.501, de 27 de fevereiro de 1933. — Não pode ser atendido. (Requerimento n. 33-510.)

Dr. Alvaro Ferrugem Caminha, pedindo sua nomeação para sub-inspetor sanitário. — O requerente deve aguardar oportunidade, o que se verificará

quando atingir o número um da escala de classificação. (Requerimento n. 33-773.)

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Dr. Afonso Tanajura, pedindo reintegração de lugar neste departamento. — Sele convenientemente o documento. (Requerimento n. 33-794-5.)

Umbelina Luz, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Requerimento n. 33-893-1.)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 2 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 6.918 de Abílio Marun. — Deferido.

N. 6.672 de Nestlé Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — Deferido.

N. 7.109 de Antônio Alves da Mota & Filho, n. 7.101 de Antônio Felix do Carmo, n. 7.189 de Carlos Martiniz Alvarez, n. 5 de Oscar Gondelman. — Certifiquem-se.

N. 7.081 de Oscar Gondelman. — Póde funcionar a título precário nos termos do compromisso.

N. 4 de Oscar Gondelman. — Póde funcionar a título precário nos termos do compromisso.

N. 7.100 de Antônio Felix do Carmo. — Póde funcionar.

Requerimentos despachados

Dia 3

N. 7.165 de Manuel Cardoso, número 7.102, de Jeane Léger. — Pódem funcionar.

N. 7.166 de Antônio Lopes Ribeiro, n. 7.190 de Clemente Augusto Felix. — Pódem funcionar exclusivamente com botequim.

N. 7.139 de J. Couto & Comp. Ltd. — Termine as instalações.

N. 6 de Faro, Nogueira & Comp. — Certifique-se.

N. 7.182 de Antônio da Rocha Lavandeira. — São concedidos trinta dias improrrogáveis.

N. 5.509 de Manuel Cardoso, número 7.126 de Eduardo de Almeida Esteves Figueiredo. — Arquivem-se.

N. 7.186 de Casemiro de Melo & Comp., n. 5.519 de Antônio Luiz Teixeira, n. 7.184 de Manuel Vieira Coelho. — Indeferidos.

Dia 4

N. 7.181 de Alves da Cunha & Companhia, n. 15 de Ventura Cerqueira Pinto, n. 7.183 de Oliveira Rezende & Irmão. — Deferidos.

N. 7.135 de Ramalhote & Companhia, n. 7.157 de Leila Raquel Bard, número 7.170 de C. Mateus & Mesquita. — Pódem funcionar.

N. 7.175 de Eugênio Andrade Carvalho. — Póde funcionar exclusivamente com botequim.

N. 7.177 da Empresa Pinto Limitada. — Póde funcionar a título precário.

N. 7.177 de Camilo Alvares, número 7.155 de José de Sousa Dias e Ana Herédia Flores. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 7.140 de J. Couto & Comp. Ltda., n. 22 de Luiz Racea, n. 24 de Jeane Léger. — Certifiquem-se.

N. 4.852 de Alberto Ribeiro & Companhia, n. 7.167 de Albino, Costa &

Comp., n. 6.460 da Companhia Paulista, n. 5.868 de Armando Duarte Correia, n. 7.164 de Francisco Rodrigues. — Arquivem-se.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA, MARÍTIMA E FLUVIAL

Offícios:

N. 2.359 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Porto Murtinho, relativas a novembro p. findo.

N. 2.360 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Paranaguá, relativas a novembro p. passado.

N. 2.361 — Remetendo, acompanhada de três requisições e devidamente processada, a conta n. 560, da Companhia de Navegação L. Brasileiro, relativa a passagens e transportes de bagagens concedidas ao escriturário deste Departamento, Claudemiro Alves Dias Gomes, nos meses de Junho e setembro do corrente ano, entre os portos de Natal, Cabedelo e Rio de Janeiro.

Dia 19

N. 2.364 — Ao diretor geral, propondo, para a vaga existente de enfermeiro de 2ª classe, do Hospital Paula Candido, o nome do cidadão Sebastião José Pinheiro.

N. 2.365 — Solicitando providências no sentido de ser tornado sem efeito o decreto que nomeou João Batista Arce para exercer as funções de marinheiro de 2ª classe; propondo para a referida vaga, a nomeação de Fernando Martins Lup.

N. 2.366 — Ao diretor de Contabilidade, transmitindo contas de despesas efetuadas em novembro p. findo, na Inspetoria de Saúde do Porto de São Salvador, acompanhadas do respectivo balancete.

N. 2.367 — Ao diretor do Expediente, remetendo declarações para alistamento militar, de diversos empregados do Hospital Paula Candido.

N. 2.368 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo contas, relações e balancetes de despesas efetuadas durante o mês de novembro último na Sub-Inspetoria de Saúde de Porto Murtinho.

N. 2.369 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Florianópolis relativas a outubro deste ano.

N. 2.370 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde dos Portos da Baía, relativo a novembro p. findo.

N. 2.371 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde dos Portos da Baía, relativas a novembro último.

N. 2.372 — Transmittindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde dos Portos de São Paulo, relativas a novembro p. findo.

N. 2.373 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde do Porto do Rio Grande, relativas a novembro p. findo.

N. 2.374 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela

Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Florianópolis, relativo a novembro p. findo.

Dia 20

N. 2.385 — Ao mesmo, transmitindo conta e balancete respectivo, de despesas feitas pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Natal, durante mês de novembro p. findo.

N. 2.386 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Natal, relativo a novembro p. findo.

N. 2.387 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Natal, relativas a novembro próximo findo.

N. 2.388 — Refetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, relativo a novembro p. findo.

N. 2.389 — Transmitindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, relativas a novembro p. findo.

N. 2.390 — Remetendo contas e balancetes respectivos, de despesas feitas e empenhadas pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, durante o mês de novembro p. findo.

N. 2.391 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Cabedelo, relativo a novembro p. findo.

N. 2.392 — Transmitindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Cabedelo, relativas a novembro p. passado.

N. 2.393 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, relativo a outubro p. passado.

N. 2.394 — Transmitindo contas e balancete respectivo, de despesas feitas e empenhadas pela Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, durante o mês de outubro p. passado.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas licenças, para tratamento de saúde:

De 4 meses, ao guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, Severino Cavalcanti Coelho.

De 60 dias, ao 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, Guilherme Alves da M. Aguiar.

De 60 dias, à servente da Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Ana Estelita Reis de Freitas.

De 3 meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Adolfo Gouveia Carneiro Leão.

De 60 dias, ao guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, Eduardo Antônio da Silva, em prorrogação.

De 2 meses, à auxiliar de escrita da Casa da Moeda, Ondina Valladares.

— Por outras de igual data, foram concedidas permissões para se afastarem de seus cargos:

Por 3 meses, ao coletor das rendas federais em Buriti-Alegre, Estado de Goiás, Domingos de Oliveira.

Por 3 meses, ao coletor da 1ª Coletoria das Rendas Federais em Maragogipe, Estado da Bahia, Flaviano Amado de Souza.

Por mais 1 ano, ao coletor das rendas federais em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Mauricio de Azevedo.

— Por outras de 5 do corrente, foram concedidas licenças, para tratamento de saúde:

Por 90 dias, ao guarda da polícia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândega de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, Carlos Doria Costa.

Por 60 dias, ao fiél do tesoureiro da moeda, da Diretoria da Casa da Moeda, Gastão dos Santos.

Em prorrogação:

Por 60 dias, ao fiél do tesoureiro do papel moeda, da Caixa de Amortização, Eurico da Rocha Maia.

— Por outra, ainda de igual data, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais de Buriti e Curalinho, no Estado do Maranhão, Antônio Faria, para se afastar de seu cargo, por 1 ano.

No decreto de 29 de março de 1933, nomeando o diarista da Casa da Moeda, Antônio Domingos Barbosa para o lugar de chancelador de 2ª classe, da mesma repartição, foi feito a seguinte apostila: "Era praticante de 2ª classe do Laboratório Químico da Casa da Moeda, e não diarista da Casa da Moeda, como se declara no verso, o funcionário, a quem se refere o presente decreto".

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — José Bellens de Almeida.

No decreto de 29 de março de 1933, nomeando o diarista da Casa da Moeda Oscar Paiva, para o lugar de chancelador de 1ª classe da mesma repartição, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Oscar de Paiva e não Oscar Paiva o funcionário a quem se refere o presente decreto".

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — José Bellens de Almeida.

No decreto de 27 de dezembro findo, promovendo a sargento da polícia aduaneira da Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, o guarda da mesma repartição, Osmar Jucá Rêgo Lima, foi feita a seguinte apostila: "E para comandante e não para sargento da polícia aduaneira da Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a promoção à que se refere o presente decreto".

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1934. — José Bellens de Almeida.

No título de 10 de fevereiro de 1922, nomeando Elviro Dantas Cavalcanti, para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos, de que trata o art. 104, do regulamento anexo ao decreto número 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital do Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostila: "Por força do disposto no art. 1º, do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este título, passa a exercer o cargo de ajudante fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Amazonas, incorporado ao respectivo quadro."

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — José Bellens de Almeida.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 78.713, de 1933 — Mário Mendonça de Oliveira, habilitado com concurso para provimento de lugares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 88.559, de 1933 — J. Inácio de Godoi & Irmãos, de Amparo, Estado de São Paulo, solicitando seja o Departamento Nacional do Café autorizado a indenizar a firma requerente do dano causado por um incêndio. — Em face do que informa o Departamento Nacional do Café, nada ha que deferir.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de janeiro de 1934

Processos.

N. 45.324 — Amélia Henriques, sobre o pagamento de direitos na Alfândega do Rio de Janeiro. — E' convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 7 de agosto de 1933. (Em 3 de janeiro de 1934).

N. 59.368, de 1933 — Citricultura Félix Guisard, sobre armazenagem. — E' convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1933. (Em 3 de janeiro de 1934).

N. 77.698, de 1933 — João José de Macedo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Dr. consultor da Fazenda. (Em 3 de janeiro de 1934).

N. 87.930, de 1933 — Manuel Ferreira Júnior, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. (Em 4 de janeiro de 1934).

Dia 30 de dezembro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 1.393 — Solicitando providências no sentido de serem canceladas as dividas de taxas de pena d'água do exercício de 1929, constantes das certidões números 3.013 e 3.014, série F. P., pelo prédio da rua Maria Antônia n. 17, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício número 10.542, de 18 deste mês. (Processo n. 85.714, de 1933).

Dia 5

N. 4.394 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de pena d'água do exercício de 1928, constante da certidão n. 6.401, série F. Q., pelo prédio da rua Aureliano Portugal n. 49, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 10.546, de 18 deste mês. (Processo n. 85.773, de 1933.)

N. 4.395 — Solicitando providências no sentido de serem canceladas as dívidas de taxa de pena d'água constantes das certidões ns. 3.481, série F. J., do exercício de 1928, e 2.460, série F. P., do exercício de 1929, pelo prédio da rua Itapirú n. 92, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 10.570, de 18 deste mês. (Processo n. 85.797, de 1933.)

N. 4.396 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de saneamento do exercício de 1930, constante da certidão n. 7.283, série F. O., pelo prédio da rua 24 de maio n. 22, à vista do que expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos, em ofício n. 2.596, de 7 de novembro findo. (Processo número 74.599, de 1933.)

N. 4.397 — Solicitando providências no sentido de serem canceladas as dívidas constantes das certidões ns. 5.566 e 5.567, série F. N., em nome de Bernardino Gonçalves Ferreira, pelo prédio da rua Itaquati n. 41, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 10.301, de 7 deste mês. (Processo número 82.793, de 1933.)

N. 4.398 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de saneamento constante das certidões ns. 1.955, série F. O., do exercício de 1929, e 4.660, série F. O., do exercício de 1930, pelo prédio n. 40 da lajeira do Meireles, à vista do que expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos, em ofício n. 2.752, de 24 de novembro findo. (Processo n. 78.834, de 1933.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 4.399 — Remetendo, para cobrança executiva, a certidão de dívida número 6.570, série F. N., em nome do Dr. Vitor Viana, na importância de 480\$, correspondente à multa que lhe foi imposta por ter faltado às sessões do Juri. (Processo n. 74.938, de 1933.)

Dia 4 de janeiro de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 79.337, do ano findo, em que a firma Coelho Duarte & Comp. pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de isenção de direitos para 24 caixas de azeite de oliveira, exarou, por delegação, em data de 21 de dezembro último, o seguinte despacho:

“Deferido, uma vez que o embarque se verificou antes da publicação do decreto n. 19.396 (“Diário Oficial” de 11 de novembro de 1930.)”

O material aludido foi desembaraçado nessa Alfândega pelas notas de importação de ns. 39.781 e 39.782, de 1930. (Proc. n. 79.337, de 1933.)

Ao Sr. diretor geral do Imposto sobre a Renda:

N. 5 — De acordo com o parecer, transmite o processo fichado sob número 82.815, do ano próximo findo, em que é interessada a firma Portela Araújo & Comp. (Processo n. 82.815, de 1933.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 3 — Em resposta à comunicação relativa à falência de Alvares Poltery & Comp., que foram estabelecidos A rua So Cristóvão n. 367, remete as certidões de dívida do imposto de indústrias e profissões, sob os ns. 4.757 e 4.803, da série F. L.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 2 — Transmitindo e solicitando providências no sentido da informação, o processo fichado sob n. 84.216, de 1933, de interesse da firma Francisco Cavallini & Comp. (Proc. n. 84.216, de 1933.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 2 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.168, de 30 de setembro do ano próximo findo, fichado sob n. 65.655, de 1933, a que se acha anexo o ofício n. 366-R, de 11 de agosto do citado ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho — constante do acórdão n. 2.429, de 20 de março de 1933, publicado no “Diário Oficial” de 20 de setembro citado — dando provimento ao recurso interposto pela firma A. Doret, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, sobre imposto de indústrias e profissões, proferiu, por delegação, em 21 de dezembro último, o seguinte despacho:

“Dou provimento ao recurso, de acordo com os fundamentos do voto vencido. Em hipótese idêntica, foi o modo de decidir deste Ministério. (“D. O.” de 5 de julho de 1933.)”

O recurso aludido está concebido nos seguintes termos:

“Cabeleireiro e fabricante de perfumes, A. Doret pagava a taxa de 10 % de 2ª classe da tabela D de regulamento do imposto de indústrias e profissões, como “cabeleireiro e fabricante, com estabelecimento, vendendo perfumarias”.

Verificando tratar-se de casa de primeira ordem que anuncia e vende perfumes de sua fabricação, a Recebedoria do Distrito Federal, por aplicação do art. 13 do regulamento citado, classificou-a como perfumaria e cabeleireiro, sujeita à taxa de 20 %.

O ilustrado Conselho de Contribuintes, porém, reformou esse despacho, dando provimento, pelo acórdão n. 2.429, ao recurso voluntário sob n. 2.335.

Considera apenas essa decisão de que ora recorro para V. Ex., que o estabelecimento de senhoras, vendendo perfumarias, pelo que deve incidir na taxa de 10 %.

Há, porém, a observar, como o fez, de modo irresponsável, o voto vencido do Dr. Malaquias dos Santos, que o caso não é de simples cabeleireiro vendendo perfumarias, como os demais sujeitos à taxa reduzida; mais do que isso, trata-se de cabeleireiro que fabrica e vende as

suas perfumarias e se confessa “cabeleireiro-perfumista”.

Ocorre, pois, precisamente, a hipótese de dois ramos de comércio ou indústria, sobre o qual deve recair a taxa proporcional do negócio mais tributado, nos termos expressos do citado art. 13.

Em recente decisão, V. Ex., ao dar provimento a recurso de Fazenda Pública, mandou que, enquanto vigente, fosse estritamente observada a disposição legal (ofício n. 566, de 30 de junho de 1933, da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes, no “Diário Oficial” de 5 de julho de 1933).

Pedindo, pois, venia para reportar-me aos termos daquele recurso e dessa jurídica decisão, confio em que V. Ex., reformando o presente julgado, mandará restabelecer o ato de primeira instância, como é de rigorosa justiça.” (Processo n. 65.655, de 1933.)

— A Sr. Fiscal de Clubs de Mercadorias mediante Sorteio:

N. 2 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob número 87.667, do ano findo, em que é interessada a diretoria da “Tombola, monumento a Bento Pereira”. (Processo n. 87.667, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 6 — De acordo com o solicitado em ofício n. 2.781, de 28 de novembro último, comunica que foi feito o cancelamento nos rois da taxa de saneamento de 1932, do lançamento do prédio n. 69 da rua Euclides da Cunha. (Proc. n. 80.130, de 1933.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 3 — De acordo com o despacho, transmite o processo fichado sob número 6.742, do ano findo, em que são interessados fabricantes de parafusos e afins. (Processo n. 6.742, de 1933.)

N. 4 — Nos termos do despacho, transmite o processo fichado sob número 80.386, de 1933, relativo ao telegrama n. 4.875, do Sr. Mário Tibiriçá, ao Sr. Chefe do Governo Provisório. (Processo n. 80.386, de 1933.)

N. 5 — De acordo com o despacho, transmite o processo fichado sob número 83.470, do ano próximo findo, em que é interessada a firma Veronesi & Comp. (Processo n. 83.470, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 1 — De acordo com a informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 39.239, do ano próximo findo, em que são interessadas as firmas F. Roca e Jallad e Irmão. (Processo número 39.239, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 11 — Para o fim indicado no parecer, devolve o processo fichado sob n. 77.383, de 1933, em que é interessada The São Paulo Railway Company Limited. (Processo n. 77.383, de 1933.)

N. 12 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 251, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Melhoramentos de São Paulo. (Processo n. 251, de 1934.)

N. 13 — Para satisfazer à exigência, restitue o processo fichado sob número 78.193, do ano próximo findo, em que é interessada a S. R. Fábricas Orfon. (Processo n. 78.193, de 1933.)

N. 14 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 78.188, do ano próximo findo,

em que é interessada a S. A. Fábricas Orion. (Processo n. 78.188, de 1933.)

N. 15 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 78.183, do ano próximo findo, em que é interessada a S. A. Fábricas Orion. (Processo n. 78.183, de 1933.)

N. 16 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 78.360, de 1933, relativo à redução definitiva de direitos, pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Processo n. 78.360, de 1933.)

N. 12 — Restituindo, para que preste esclarecimentos, o processo fichado sob n. 66.754, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Processo n. 66.754, de 1933.)

N. 13 — Transmitindo o processo fichado sob n. 83.979, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. (Processo n. 83.964, de 1933.)

N. 15 — Para o fim indicado na informação e parecer, transmite o processo fichado sob n. 83.964, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. (Processo n. 83.964, de 1933.)

N. 17 — Transmitindo, para o fim de ser informado, o processo fichado sob n. 87.745, de 1933, referente ao requerimento de Adolfo Liebermeister. (Processo n. 87.745, de 1933.)

N. 18 — Solicitando informações, transmite o processo fichado sob número 87.879, de 1933, relativo ao requerimento de Levis Irmão & Comp. (Processo n. 87.879, de 1933.)

N. 19 — Transmitindo o processo fichado sob n. 47.364, do ano próximo findo, em que é interessada a firma S. Alexandre & Comp. (Processo número 47.364, de 1933.)

N. 20 — Transmitindo o processo fichado sob n. 87.310, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Madeirã-Mamoré. (Processo número 87.310, de 1933.)

N. 21 — Transmitindo o processo fichado sob n. 83.980, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. (Processo n. 83.980, de 1933.)

N. 22 — Transmitindo e solicitando audiência do processo fichado sob número 57.357, de 1933, de interesse da The Leopoldina Railway Co., Ltd. (Processo n. 75.357, de 1933.)

N. 23 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 69.759, de 1933, relativo ao aviso n. 2.626, de 20 de outubro último, do Ministério da Agricultura. (Processo n. 69.759, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 25 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 88.403, de 1933, de interesse do Instituto de Cacau da Baía.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Restituindo, para o fim indicado na informação e no parecer o processo fichado sob n. 81.682, de 1933, de interesse da firma Godoi & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 2 — Restituindo, para o fim constante do despacho o processo fichado sob n. 77.156, de 1933, em que é interessada a firma A. Carvalho & Comp., Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 3 — Restituindo, de acordo com a informação e parecer, o processo fichado sob n. 81.806, do ano próximo findo, em que é interessado Luiz Ferreira de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Para serem prestados esclarecimentos, restitue o processo fichado sob n. 37.615, do ano próximo findo, em que é interessada a Santa Casa de Misericórdia da capital desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 78.379, de 1933, em que é interessada a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

N. 3 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 81.965, de 1933, em que é interessada a firma Scarmagnan & Comp., Limitada.

N. 4 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 69.390, de 1933, em que é interessado o consultor dessa delegacia, Dr. Artur Caetano da Silva.

N. 5 — Para o fim de ser informado a respeito, incluso vos transmiro o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 86.472, de 1933, em que é interessada a Fábrica de Artefatos de Borracha Titania Limitada.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 22 de dezembro de 1933

Processos:

Ns. 26.891, 38.225, 31.861, 31.516, 30.147 e 30.407, de 1931. D. D. Zulmira, Armia da Silva Portugal e outros, revisão de pensões de monte-pio. — O montepio dos oficiais do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, falecidos antes do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, fica sujeito às restrições do art. 34, devendo ser indeferidos todos os pedidos feitos, solicitando dispensa dessa restrição. Quanto aos falecimentos posteriores a esse decreto, o cálculo do monte-pio far-se-á de acordo com o seu artigo 80, tudo na conformidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27

Processos:

N. 82.442, de 1933 — Pedro Bueno de Oliveira Sampaio, revisão de aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 86.272, de 1933 — D. Elvira da Rocha Bastos, por seu procurador Eduardo Tomé de Abrantes, pedindo entrega de certidões. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 2 de janeiro de 1934

N. 75.617, de 1933 — Alfredo Arlefe, reversão de meio soldo e monte-pio. — Satisfacam as exigências do parecer.

N. 86.127, de 1933 — Manuel Alves Querino, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 86.128, de 1933 — João Medeiros da Silva Leal, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 85.333, de 1933 — Galdino Cesar da Rocha, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 85.335, de 1933 — Rômulo Romano Ferreira, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 80.242, de 1933 — D. Amanda de Arruda Câmara, reversão de montepio. — Apresente o título de pensão especial que percebe como irmã do 2º tenente da Armada, Benjamin de Arruda Câmara.

N. 49.123, de 1933 — D. Ermelinda de Oliveira Veludo, pedindo certidão. — Satisfaca a exigência.

Dia 3

N. 84.870, de 1933 — Nelson de Castro Amaral, solicitando pagamento de dívida de exercícios findos. — Não constando do presente requerimento o nome do credor, o número do processo, nem se achando provada a qualidade em que requer, nada ha que deferir. Arquivase.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1934

Offícios:

A Sra. D. Itala Estrêla:

N. 25 — Comunicando que, por despacho de 24 de novembro último, foi autorizada a porceder à incorporação, ao imóvel que ocupa, da dependência que se encontra, atualmente, em poder do senhor Julio de Meneses Filho, locatário do prédio contíguo ao seu, devendo as despesas e responsabilidades decorrentes correrem por sua conta. (Processo número 65.106, de 1933.)

— Ao Sr. Julio Meneses Filho:

N. 26 — Comunicando que esta diretoria resolveu deferir o pedido feito por D. Itala Estrêla, de incorporação do imóvel, por ela ocupado, da dependência que se encontra anexado ao prédio do qual o mesmo é locatário, devendo todas as despesas correrem por conta daquela. (Processo n. 65.106, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 27 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União o processo em que a Sociedade Anônima Lloyd Nacional requer, por certidão, o inteiro teor da carta de aforamento dos lotes ns. 714, 715, 716 e 717, localizados no porto de Niterói, na enseada de São Lourenço, aforados à mesma empresa. (Processo n. 68.954, de 1933.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 28 — Rogando providências no sentido de serem prestados, por aquela repartição, os esclarecimentos solicitados pela Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, referentes à aquisição de dois terrenos, situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Antônio Tomé e sua mulher, cujo processo

se devolve. (Processo n. 75.915, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 29 — Transmitindo, para o devido encaminhamento, à administração local do Domínio da União o processo em que Arnaldo Varady pede aforamento das terras denominadas "Fazenda das Posses", situadas no alto da Serra da Bocaina, naquele Estado. (Processo n. 54.854, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 30 — Reiterando o ofício n. 5, de 16 de maio de 1924, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, já reiterado, com o qual foi remetido àquela delegacia o processo de aforamento de um terreno de marinha, sito no "Pontal da Barra", naquele Estado, pretendido por Cipriano José Silva. (Processo n. 9.701, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 31 — Restituindo o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, situado à rua 28 de Setembro ns. 182 e 184, naquela capital, pretendida por Raimundo Jorge do Amaral Coimbra, afim de serem, pela administração local do Domínio da União, satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia. (Processo n. 73.644, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 32 — Transmitindo o processo em que Joaquim da Mota Moura pede transferência, para seu nome, do terreno de marinhas n. 73, situado no Porto do Velho, município de S. Gonçalo, naquela capital, para ser encaminhado à administração local do Domínio da União, naquela delegacia. (Processo n. 37.926, de 1926.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 33 — Reiterando, mais uma vez, o ofício n. 3, de 30 de maio de 1922, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, com o qual foi remetido àquela delegacia o processo de aforamento de um terreno de marinha situado no município de Cabedelo, naquele Estado, pretendido por Antônio Cavalcanti de Oliveira. (Processo n. 53.480, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 34 — Devolvendo, para ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e alagados, sitos na "Fazenda Conceição", município de Itaparica, naquele Estado, pretendidos pela Companhia Salinas da Margarida. (Processo n. 68.771, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 35 — Reiterando o ofício sob n. 14, de 29 de julho de 1922, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, já reiterado, com o qual foi remetido àquela delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, sito no lugar denominado "Praia do Peixe", pretendido por José Gentil Alves de Carvalho. (Processo n. 53.068, de 1924.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 36 — Rogando providências no sentido de serem prestados por aquela via-férrea os esclarecimentos solicitados pela Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, referentes à aquisição de um terreno sito à parada "Prata", no município de Iguassú, de propriedade de D. Antônio Amália da Rocha Reis. (Processo número 68.609, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 37 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Jorge Kingston pede transferência, para seu nome, do terreno de marinha n. 6, sito à rua Visconde do Rio Branco, naquela capital. (Processo n. 49.233, de 1925.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 5 de janeiro de 1934

Requerimento despachado

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil. — Apresente a requerente os títulos de aforamento ou de propriedade líquida que lhe garantiram o direito de lavratura de acôrdo com a Fiscalização do Porto, afim de ser preparado o expediente que requer. (Processo n. 79.395, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de janeiro de 1934

Requerimentos:

N. 17.767 — Vinício da Silva. — Tendo sido satisfeita a exigência, reconsidere o despacho de 1 de dezembro de 1933, para mandar que se faça a transferência requerida.

N. 31.502 — Companhia Construtora Cruzeiro. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 23.001 — José Alvares. — Intime-se a firma a provar a aquisição do negócio da rua Frei Caneca n. 289, no prazo de 10 dias.

N. 15.248 — Sérgio Salgado Sierra. — Proceda-se pela forma proposta pelo escriturário Gontran Coelho. Imponho a cada uma das firmas Serafim de Araujo Reis Carvalho e a Sérgio Salgado Sierra a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na segunda-feira, 8 de janeiro corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 3.531 — Savério Vita — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 1.972 — S/A. Cortume Krambeck — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Jaime Severiano.

N. 2.291 — Companhia Ford Industrial do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. Tobias Rios F.

N. 3.045 — Salim Acle & Irmão — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oton de Melo.

N. 3.880 — Carl Zeiss — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 3.913 — The Texas C. (South America) — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 4.111 — Antunes Corrêa & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 2.433 — The Royal Mail Steam Packet C. — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves, com vista ao Sr. Alberto Marques.

N. 2.687 — S/A. Marvin — Diferença de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Jaime Severiano.

N. 3.798 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 3.924 — Torfio Antunes — Revisão de despacho — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 4.034 — Ch. Marot — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 1.129 — Inácio Rocco & Comp. — V. mercantis (Art. 24, § 2º) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Xisto Vieira F.

N. 3.858 — Moura & Comp. — Izaias Lima — Tude, Irmão K Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 3.990 — Umberto Cinelli — Fiscalização bancária — Consultoria da Fazenda Pública (Ex-officio) — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 2.330 — Antônio Rodrigues de Sá — Imposto de consumo (arts. 50 e 53 — Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Relator, o Sr. Tobias Rios F.

N. 2.368 — Pedro Mariani — Imposto de consumo (Art. 53) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, o Sr. Tobias Rios F.

N. 3.089 — Arnaldo Couto & Comp. e Luiz Alves & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Relator, o Sr. Oton de Melo.

N. 3.160 — João da Cas — Imposto de consumo (Art. 204 a e b) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Oton de Melo.

N. 3.815 — Luiz Ferrando & Comp. — Imposto de consumo (Arts. 12. § 8º a e b, 204 e 220) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Oto Gil.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 5 de janeiro de 1924

N. 16.114-33 — Nelson Teixeira. — Faça-se o cálculo e relação à declaração individual do reclamante, como sugere o parecer, e volte o processo a despacho.

N. 12.394-33 — Rosalina Pereira de Almeida. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta.

N. 17.402-33 — Leuripe Barbosa Porto. — Das decisões desta Delegacia Geral cabe recurso, nos termos do artigo 123 do regulamento.

N. 13.618-33 — C. G. Blackford. — Não tendo sido satisfeita a exigência, indeferido.

N. 14.715-33 — Albert Louis Wilcox. — Não tendo sido respondido o pedido de esclarecimentos, indeferido.

N. 15.734-33 — Agostinho Abdo Marhy. — Indeferido. A multa de 10 % não foi aplicada por mora no pagamento e, sim, por ter sido a declaração apresentada depois de 20 de junho (art. 131, parágrafo único, do regulamento vigente).

N. 16.873-33 — Schilling, Hillier & Comp. Ltd. — Mantenho o lançamento. Proceda-se como sugere o parecer.

N. 16.722-33 — Conrado Abad. — A vista da informação supra, indeferido. Reciba-se o cheque anexo e intime-se o interessado a recolher a importância das multas devidas.

N. 12.909-33 — Agostinho Fortes. — Retifique-se o lançamento referente à declaração de fls. 4, tendo-se em vista a informação do Cadastro, quanto aos encargos de família, e tomando-se em consideração o parecer supra. Quanto ao imposto devido pelo reclamante como negociante em nome individual, proceda-se como sugere o referido parecer.

N. 16.595-33 — Joaquim da Silva Pereira. — Indeferido. O pagamento a que alude o reclamante é o referente ao imposto por ele devido como pessoa física. Prosiga-se na cobrança.

N. 12.991-33 — Manuel Augusto Moreira Sabido. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.046-33 — Alberto Carneiro de Mendonça. — Em face do art. 98 do regulamento, mantenho o lançamento.

N. 15.362-33 — João Severino da Silva. — Arquite-se.

N. 16.765-33 — Luiz Soibelman. — Retifique-se o lançamento, afim de ser admitida a dedução pleiteada, relativa a débitos duvidosos.

N. 16.745-33 — A. A. Koury. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 17.064-33 — A. Malheiros Braga. — A vista do parecer, nada há a deferir.

N. 16.921-33 — Arlindo Caldeira Janot. — Encaminhe-se o requerimento de fls. 2, como pede o interessado, instruído com o processo anterior e a informação supra, por cópia, salientando-se que o citado requerimento não foi apresentado no prazo estabelecido no artigo 123, § 2º, do Regulamento do Imposto sobre a Renda, mas que poderá ser encarado como simples pedido de relevação de pena por equidade.

Ofícios expedidos:

N. 1 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado o Banco Comercial de Alfenas e prestando informações.

N. 1 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado Heitor Ribeiro da Cunha.

Ns. 2-3 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processos em que são interessados Saint Clair J. de Miranda Carvalho e Adolfo José de Sousa.

N. 4 — Ao mesmo, remetendo processo em que é interessado José Artur de Carvalho Kós.

N. 12 — Ao delegado fiscal na Paraíba, sobre objeto de serviço.

N. 13 — Ao chefe de seção no Rio Grande do Sul, remetendo declaração de renda em que é interessado Tomaz Rupert Welton Carr.

N. 14 — Circular aos delegados fiscais em todos os Estados, remetendo quadros do pessoal a vigorar no corrente ano.

N. 2 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação D. Pedro II, requisitando passagem.

N. 3 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando informações.

N. 4 — Ao diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Estação da Luz, requisitando passagem.

N. 5 — Ao diretor da Companhia Estradas de Ferro The São Paulo Railway Company Limited, idem.

N. 6 — Ao agente da Companhia de Estradas de Ferro Mogiana em Campinas, idem.

N. 21 — Ao general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, solicitando informações.

N. 22 — Ao mesmo, idem.

N. 5 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada Ofélia Calmon Pereira da Silva.

N. 6 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessado o Bank of London & South America Ltd.

N. 7 — Ao diretor da Despesa Pública: transmitindo conta em que é interessada a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

Ns. 8-11 — Ao mesmo, idem.

N. 12 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 23 — Submete à sua consideração os papéis que versam sobre o convênio para o intercâmbio de comunicações radiotelegráficas fluviais e marítimas entre as Repúblicas da Colômbia e do Brasil, sugerido pelo coronel colombiano Luis Acevedo.

Dia 5

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 31 — Informa que este ministério não possui rebocador munido de bomba de sucção, que possa fazer os serviços necessários ao desaterro e limpeza dos viveiros de peixes existentes na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 33 — Aprova o trabalho sobre "Indicativos e endereços", que se destina a substituir o E. M. A. 11 e o E. M. A. 40, completando-os, por serem estes folhetos insuficientes para as necessidades atuais das comunicações navais.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 34 — Designa o capitão de mar e guerra farmacêutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão para inspecionar as farmácias e laboratórios da Marinha, ficando diretamente subordinado à Diretoria de Saúde Naval.

N. 35 — Designa o capitão de mar e guerra farmacêutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão para servir na Diretoria de Saúde Naval.

N. 36 — Designa o capitão do corveta João Caetano Fontes para exercer as funções de secretário militar da Escola de Guerra Naval.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 38 — Solicita o pagamento de 277\$900 ao 3º sargento Aparício Kissmann.

Portarias:

N. 32 — Transmite ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papéis sobre a reversão ao serviço ativo da Armada do segundo-tenente do corpo de intendentes navais Galileu de Braga Melo.

N. 37 — Concede seis meses de licença ao secretário da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco Francisco Leovegildo de Albuquerque Maranhão, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a partir da presente data, para entrar no gozo desta licença.

RETIFICAÇÃO

(Diário Oficial de 30 de dezembro de 1933)

Expediente de 28 de dezembro

Os avisos ns. 4.821, 4.822 e 4.823 são dirigidos ao Sr. diretor geral do Pessoal.

Os ofícios ns. 4.852 e 4.853 são endereçados aos Srs. presidente da Comissão Central de Requisições e ministro da Educação e Saúde Pública.

Expediente de 29 de dezembro

O ofício n. 4.859 é dirigido ao Sr. ministro da Fazenda.

Diretoria do Expediente

Dia 3 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados:

João Machado da Silva, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 26-10-33). — Indeferido.

João de Moura, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 28-11-33 — fichado sob n. 14.615). — Indeferido.

Maria de Jesus Ribeiro (requerimento de 20-8-33 — fichado sob n. 10.271). — Prove que é a única herdeira.

J. Cunha Oliveira & Comp. (requerimento de 7-12-33 — fichado sob número 15.043). — Selar os documentos de junta da.

Ricardo Gomes de Novais, reservista naval de segunda categoria (requerimento de 18-12-33 — fichado sob n. 15.113). — Restitua-se, mediante recibo.

Artur Leopoldino Arantes, capitão de fragata, engenheiro maquinista, reformado (requerimento de 21-8-33 — fichado sob n. 9.959). — Indeferido, por não ter amparo em lei.

Almenon de Matos (requerimento de 30-11-33 — fichado sob n. 14.180). — A vista da informação, indeferido.

Associação de Escoteiros do Alacrim (Estado do Rio Grande do Norte) — (Carta-offício n. 731, de 6-11-33 — fichado sob n. 14.082). — Não pode ser atendido, de acordo com a informação.

Carlos Willy Muller (requerimento de 28-11-33 — fichado sob n. 14.041). — Indeferido, de acordo com a informação.

Antônio Liberato Barroso Lisboa, sub-oficial enfermeiro reformado (requerimento de 6-11-33 — fichado sob número 13.336). — Indeferido.

José Gabriel de Figueiredo, ex-cabo do então Batalhão Naval (requerimento de 5-12-33 — fichado sob n. 14.340). — Indeferido.

Rosalina Melo Soares (requerimento de 18-10-33 — fichado sob n. 12.506). — A vista da informação da Junta Diretora do Monte-pio de Operários dos Arsenais de Marinha, indeferido.

Ferreira Passarelo & Comp. Ltda. (requerimento de 15-12-33 — fichado sob n. 14.996). — Indeferido.

Raul d'Ávila Goulart (requerimento de 14-12-33 — fichado sob n. 14.887). — Compareça a Diretoria do Expediente.

Francisco Soares dos Santos (requerimento de 4-12-33 — fichado sob número 14.318). — Indeferido, de acordo com o decreto n. 20.609, de 5-11-31.

José Bonifácio Batista Vieira (requerimento de 3-11-33 — fichado sob número 14.161). — Junte a caderneta-matrícula e prove o que alega.

José Ramiro de Miranda (requerimento de 4-11-33 — fichado sob n. 12.991). — Indeferido, a vista da informação.

Companhia de Navegação Costeira (requerimento s/d — fichado sob número 13.179). — Compareça a Diretoria do Expediente.

José B. Salgado de Oliveira, ex-professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina (requerimento de 8-12-33 — fichado sob n. 14.992). — Em despacho de 12-10-33, o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, já deu solução ao assunto.

Horácio Correia de Moura, ex-segundo sargento do então Batalhão Naval (requerimento de 27-11-33 — fichado sob n. 14.083). — Compareça a Diretoria do Expediente.

José Alves dos Santos, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 14-11-33 — fichado sob n. 13.370). — Indeferido.

Otávio da Silva Maia, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 26-12-33 — fichado sob n. 15.267). — Indeferido.

Vitor dos Santos Reis, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 26-10-33 — fichado sob n. 12.622). — Indeferido.

Antônio dos Santos, segundo tenente reformado (memorial de 25-11-33 — fichado sob n. 14.388). — Sele o memorial na forma da lei.

Avelino José de Moraes, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 21-9-33 — fichado sob n. 11.210). — Compareça ao Gabinete do senhor ministro da Marinha.

Alvaro José Fernandes (requerimento de 21-11-33 — fichado sob n. 13.687). — Junte a caderneta-matrícula da Capitania dos Portos ou documentos equivalentes.

Domingos Tertuliano José de Santana, (requerimento de 20-11-33 — fichado sob n. 13.639). — Indeferido, a vista das informações.

João Ferreira, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 5-12-33 — fichado sob n. 15.403). — Indeferido. De acordo com o parágrafo 3º do art. 26, do Regulamento do Corpo de M. N., não é permitida a reinclusão de ex-praças.

Nelson da Silva Santos, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 13-12-33 — fichado sob n. 14.809). — Mantenho o despacho anterior.

Jovino Ferreira da Silva, ex-praça do Corpo de M. N. (requerimento de 19-7-33 — fichado sob n. 8.348). — Compareça ao Gabinete do senhor ministro da Marinha.

Paula Maria de Almeida Lima, (requerimento de 29-11-33 — fichado sob número 14.117). — Compareça a Diretoria do Expediente.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por despachos de 3 do corrente:

Foram designados:

O 2º tenente da arma de aviação Benedito de Carvalho, auxiliar da 2ª divisão do Departamento Técnico da Escola de Aviação Militar.

Por conveniência absoluta do serviço, o major Mário Pinto Peixoto da Cunha, delegado da Diretoria de Engenharia junto à Inspeção de Defesa de Costa; capitães Euripedes Teófilo de Serpa, Iodargiro Martins de Oliveira e Paulo de Bitencourt Amarante, juntos da Diretoria de Engenharia, continuando nas Fábricas de Projectis de Artilharia e de Material contra Gases, os capitães Paulo Monteiro Valente e Natan Pais Leme, respectivamente.

Por outros de 4 do mesmo mês: Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente Antônio Moreira Colnbra, de auxiliar de instrutor de engenharia da Escola Militar.

Foram transferidos, por conveniência absoluta do serviço, os capitães médicos Drs. Alcides Romeiro da Rosa, da 2ª

Inspetoria Técnica, e Carlos Pereira Lima, do 3º R. I., para a Diretoria de Saúde da Guerra, e Oswaldo de Moura Nobre, do 1º G. A. P., para a Escola de Intendência.

— Por outro de 5 do mesmo mês: Foi dispensado, a pedido, o capitão Humberto de Alencar Castelo Branco, de adjunto do diretor do Ensino Militar.

Deve comparecer à Secretaria de Estado da Guerra o ex-almoxarife da Fábrica de Polvora sem Fumaça, Abdon Leite, afim de receber uma certidão pedida.

— Por portarias de 31 de julho do ano findo, foram nomeados: radiotelegrafistas de 1ª classe, os sargentos ajudantes João Batista Vieira, Paulo Fernandes Marques, Angelo Machado e Silva, Manuel de Sousa Barros, Moisés Nunes, Raulfo Roberto de Paula, Amâncio Alves de Carvalho, José Benedito Teixeira, Ervino Teófilo Verberich, Amantino Marcondes, Adamastor Rodrigues de Araújo, José Raulfo de Oliveira, Sotero Maciel de Barros, Edgar Pinto de Carvalho, Joaquim da Silva Silveira, Joaquim Lopes, Raimundo Nunes Barbosa, Sebastião Bessa da Franca, Ovídio Verissimo, Vicente Furriati, Manuel Alves de Moura e Manuel Francisco e radiotelegrafistas de 2ª classe, os primeiros-sargentos José Ramos dos Santos, José Antônio dos Santos, João Batista da Silva Armando da Silva Campos, Alderrandes Caldas João Batista de Melo, Devet, Moreira da Silva, Dionis Noronha, João Guedes de Barros, Roger Rodrigues Vieira.

— Por outras de 30 de dezembro último, foram nomeados: radiotelegrafista de 1ª classe, o sargento ajudante Geodario Vieira, e radiotelegrafistas de 2ª classe, os primeiros sargentos Antônio de Oliveira, Vital da Silva Franca; Nemézio dos Santos Pinto, Venceslau Barbosa da Costa; Harrison de Almeida Manuel Carneiro Viana, Zalmito Ataíde Nogueira, Francisco de Assis Vasconcelos, Agostinho Mendes, João Nascimento, Custódio Torres, Carmelino de Castro Valvi e Salermo Gomes Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando:

O pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

De 478\$800, à Empresa de Navegação Sul Fluminense. (Aviso n. 1.612.)

De 230\$000, ao 3º sargento Hilton da Silva Aragão. (Aviso n. 1.613.)

Seja posto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Diversas despesas — 22 a guéis de casa, etc. — o crédito da quantia de 3:600\$000, afim de se atender ao pagamento do prédio em que está instalada a Enfermaria do 28º Batalhão de caçadores. (Aviso n. 1.615.)

Providências para que o crédito especial aberto pelo decreto n. 23.478, de 20 de novembro último, destinado a aquisição de forragem para os animais com serviço na 3ª Região Militar seja posto à disposição da Delegacia Fiscal

do Tesouro no Estado do Rio Grande do Sul, afim de serem atendidas as requisições do comandante da aludida Região. (Aviso n. 1.616.)

— Ao Sr. ministro de Estado da Agricultura, agradecendo a colaboração dos funcionários do Instituto Meteorológico Dr. Paulo Gomes Braga e Vital de Almeida Filho, na organização do posto meteorológico subordinado ao Ministério da Guerra e recentemente inaugurado. (Aviso n. 44.)

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são designados:

O capitão Domingos Kirtbau, para substituir o capitão Inácio Carneiro de Azambuja, no Conselho de Justiça do Destacamento de Léste e 4ª Divisão de Infantaria, na 2ª auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. (Aviso número 785.)

O capitão Helio de Castro, para organizar o Depósito de Remonta a ser instalado na propriedade denominada "Sapé", no município de Barreiros, Estado de Pernambuco. (Aviso n. 784.)

Que o tenente coronel Penedo Pádua é posto, por ordem do Sr. Chefe do Governo Provisório, à disposição do interventor federal no Estado de S. Paulo. (Aviso n. 786.)

Que se agradece ao capitão Godofredo Vidal a colaboração que prestou na organização do posto meteorológico subordinado ao Serviço Meteorológico Militar. (Aviso n. 783.)

Que fica dilatado para os primeiros dias do mês de março do ano de 1934 o prazo de 30 dias, estabelecido para que os corpos de tropa, quartel geral e serviço de transportes do Exército, da 8ª Região Militar, remetam a Comissão Especial de Promoções do posto de sub-tenentes as propostas de que trata o artigo 35 do Regulamento para a formação e manutenção do aludido posto. (Aviso n. 782.)

Dia 13

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo o mapa organizado de acordo com o artigo 97 do Regulamento do Serviço Militar e aviso n. 668, de 27 de agosto de 1929, demonstrativo do contingente que o Estado de Minas Gerais deverá fornecer para o preenchimento dos claros do Exército. (Aviso n. 156.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando:

O pagamento, das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

De 254.942\$366 a The Leopoldino Railway Company Ltd. (Aviso n. 1.491.)

De 864\$000, ao 3º sargento Cecílio Ferreira Dias. (Aviso n. 1.493.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado:

Do Paraná:

De 750\$000, ao 2º tenente Tibúrcio Ferreira Lopes. (Aviso n. 1.494.)

De 750\$000, ao 2º tenente Tibúrcio Ferreira Lopes. (Aviso n. 1.494-A.)

Do Rio Grande do Sul:

De 2.000\$000, ao major Antônio Carneiro Pinheiro. (Aviso n. 1.492.)

A anulação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina e postas à disposição da do Paraná, das quantias abaixo indicadas, cuja dis-

tribuição foi solicitada pelos avisos ns. 638, de 14; 649, de 15; e 639, de 14, tudo de Junho último. (Aviso n. 1.487.)

As providências necessárias afim de passar para a jurisdição do Ministério da Guerra, o terreno sito à Estação de Mangueira, o qual foi outrora doado à Irmandade de Nossa Senhora da Candelária. (Aviso n. 1.488.)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1933 — N. 88 — Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas — Em referência ao aviso n. 1.642, de 12 de setembro último, desse ministério, solicitando esclarecimentos a propósito de consulta formulada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, em face do decreto n. 22.885, de 4 de julho deste ano, cabe-me, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República, comunicar a V. Ex. que é lícita a posse dos funcionários a que se referem os papéis que acompanharam aquele aviso, uma vez que o citado decreto não tem por objetivo proceder a uma revisão da situação dos funcionários da União, mas, de restringi-las aos funcionários de primeira nomeação.

Não sendo os diaristas e interinos funcionários de primeira nomeação, pois que já prestaram serviços profissionais permanentes, foram eles aproveitados, em virtude de leis especiais, e continuam a prestar serviços em outras categorias.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1933 — N. 730 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmito-vos, para os devidos fins, os termos do ofício circular n. 402, de 13 do mês findo, do secretário do Sr. Chefe do Governo Provisório:

"O Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório determinou-me recomendar às Secretarias de Estado que evitem lançar mão do recurso facultado pelo art. 241, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual autoriza o empenho de despesas por conta de créditos suplementares a serem abertos para legalização das mesmas.

A prática desse expediente é desaconselhável, não só por dificultar o controle das despesas públicas, como também, por não permitir a situação do Tesouro Nacional a abertura de créditos adicionais, de qualquer natureza, uma vez que as possibilidades atuais mal comportam as despesas previstas no orçamento. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1933

Ao Sr. diretor da Recaudadoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que o sargento ajudante asilado Antônio Moreira de Araújo, pede reforma, no posto de 2º tenente. (Of. n. 2.911.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, transmitindo a petição e documentos que a instruem, em que José Pereira de Sou-

sa pede providências afim de que o 2º tenente Antônio de Albuquerque seja compelido a lhe pagar a quantia de 268\$700. (Of. n. 2.906.)

— Ao mesmo, no Estado da Paraíba, transmitindo os processos referentes aos aforamentos pretendidos por Simplicio Nunes da Silva e Francelina Teodora da Silva, afim de que os interessados cumpram a exigência constante do aviso n. 229, de 25 de fevereiro de 1931, do Ministério da Guerra ao da Fazenda. (Ofs. n. 2.908 e 2.910.)

— Ao mesmo no Estado do Espírito Santo, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Adelina da Pinha Freitas, solicita a transferência de seu filho Satiro Gomes de Freitas do 1º Regimento de Infantaria para o 3º Batalhão de Caçadores. (Of. n. 2.907.)

— Ao mesmo, no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo o processo referente ao aforamento pretendido por Antônio Joaquim de Oliveira Galindo, afim de que o interessado satisfaça as exigências constantes do aviso n. 229, de 25 de fevereiro de 1931, do Ministério da Guerra ao da Fazenda (Ofício n. 2.909.)

Requerimentos despachados

Antenor Francoso, sorteado, pedindo transferência de incorporação do 11º R. I., para o 3º R. I. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

Aparecio Silva Lima, soldado do 14º B. C., pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo. — Indeferido, em face das informações.

Euelides José de Medeiros, pedindo certidão do seu tempo de serviço. — Certifique-se em face da informação, da G. 1.

Esmeraldino Pinto Barbosa cabo do 11º R. I., pedindo para continuar o seu tratamento em casa de sua família. — Deferido de acordo com a informação da 4ª R. M. Despesas de transporte por conta própria.

Eduardo Konfiders, soldado do 2º G. A. P., pedindo 10 dias de dispensa do serviço e permissão para gozarem em Marechal Mellé, no Estado do Paraná. — Concedo 10 dias, e permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Francisco de Sousa Aragão, soldado do Cont. da F. G. A. G., pedindo transferência para o Contingente da Escola de Intendência. — Deferido, de acordo com as informações do D. M. B. e E. I.

Isidro Moraes, 1º sargento escrevente em serviço na 11ª C. J. M., pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conte-se pelo dobro o período de 18 de dezembro de 1914 a 10 de abril de 1915. De acordo com a informação da G. 1.

Jorge Honório Bezerra de Meneses, 3º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo 15 dias de dispensa do serviço exclusivo as férias e permissão para ir ao município de Quipará, no Estado de Pernambuco. — Concedo 15 dias, exclusivo as férias, e permissão para gozarem em Pernambuco. Despesas de transporte por conta própria.

João Felipe do Nascimento, soldado do 7º R. A. Mx., pedindo engajamento com transferência. — Engaje-se para seu corpo, se quizer. O aviso n. 835 de

31 de dezembro de 1931 proíbe os engagements com destino.

Luiz Felipe de Lima, reservista, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dê-se por certidão na forma da lei, querendo, visto não se passar segunda via de caderneta.

Luiz Carlos Teixeira Guimarães, 2º sargento do 13º B. C., baixado ao H. C. E., pedindo para continuar o seu tratamento fora do hospital. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Luiza Emilia de Carvalho, pedindo licenciamento das fileiras do Exército para seu irmão Walter Teixeira de Carvalho, soldado do 3º R. I., por ser arrimo de família. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

Marcolino Salustiano Pereira, soldado do 3º B. C., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Manuel Xavier de Oliveira, cabo do 7º R. A. Mx., pedindo reengajamento com transferência. — Reengaje-se para seu corpo, se quizer. O aviso n. 835 de 31 de dezembro de 1931, proíbe reengajamento com destino.

Noé de Oliveira Maia, reservista do Exército, pedindo restituição de uma certidão de óbito de seu pai e uma de idade, as quais foram pelo mesmo anexadas a um requerimento pedindo exclusão. — Restitua-se, mediante recibo.

Nelson Pacheco, 3º sargento adido ao 6º R. I. e do qual foi transferido para o 13º da mesma arma, pedindo ficar sem efeito essa transferência. — Deferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

Otacílio Gomes Ferraz, 2º sargento do Batalhão Escola, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Pernambuco. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Péricles Gurjão Pinheiro, soldado da Comp. Extranumerária da Escola de Aviação, pedindo transferência. — Indeferido de acordo com a informação da Diretoria de Aviação.

Plácido Padim dos Santos, 3º sargento do 1º R. I., pedindo certidão de um certificado de exame que apresentou à então E. S. I., por ocasião de sua matrícula naquele estabelecimento. — Certifique-se na forma da lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 30 de dezembro de 1933

Avisos:

N. 2.578 — Ao Ministério do Trabalho, comunicando as providências tomadas pelo D. C. T. para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas que forem apresentados durante o corrente ano, pelo presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, bacharel Francisco Gonçalves e pelo respectivo suplente engenheiro Luiz Derensi, quando em exercício das referidas funções e bem assim o livre trânsito da correspondência postal pelos mesmos apresentada. (N. 21.972, de 1933).

N. 2.579 — Ao mesmo — Idem, pelo auxiliar fiscal da 1ª Inspetoria Regional desse Ministério, com sede em Manaus, no Estado do Amazonas, Ernesto Evangelista Pereira Pinto. (N. 21.177, de 1933).

N. 2.580 — Ao Ministério do Exterior, respondendo ao aviso de 16 de outubro último, relativamente ao extravio de um registrado, transmite uma cópia do ofício que o D. C. Telégrafos presta os necessários esclarecimentos. Número 23.608, de 1933).

N. 2.581 — Ao mesmo, tratando de comunicações radiotelegráficas entre Calena e Balém, comunica que, segundo informou o D. C. Telégrafos, o estabelecimento de tais comunicações pode ser levado a efeito, desde que seja precedido de proposta do Governo Francês, bem como da assinatura de convenio de tráfego mútuo em que fiquem estipuladas as condições para a execução do serviço, as taxas a cobrar, as estações correspondentes, compromissos de ondas, etc. (N. 23.680, de 1933).

N. 2.582 — Ao mesmo, tratando sobre o serviço aéreo do "Sindicato Condor Limitada", entre o Brasil e a Argentina. (N. 21.885, de 1933).

N. 2.583 — Ao mesmo, acusando o aviso de 28 de outubro último, no sentido de ser permitida a realização de novos vôos de experiência para o futuro tráfego aéreo transoceânico, em comunicação com o vapor "Westfalen", ancorado entre as ilhas Canárias e a cidade do Natal, declara que a autorização pode ser concedida, de conformidade com os termos do aviso n. 884, de 5 de junho último, visto se tratar de continuação das experiências já iniciadas, ha tempos, e que apenas sofreram interrupção por exigências de caráter técnico. (N. 23.063, de 1933).

N. 2.584 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando as providências tomadas pelo D. C. T. relativamente a franquia postal-telegráfica para o ajudante do Fomento Agrícola, no Estado do Paraná, agrônomo Afonso Cardoso Veiga e sub-assistente técnico da mesma Diretoria, em comissão no Serviço de Irrigação do Nordeste, agrônomo Aristóbulo de Castro. (N. 21.317, de 1933).

N. 2.585 — Ao mesmo, idem, para os Srs. Manuel Cavalcanti Lins, encarregado do Posto de Classificação do Algodão em Penedo, no Estado de Alagoas, e outros. (N. 21.697-33.)

N. 2.586 — Ao mesmo, idem, pelo inspetor-chefe da Inspetoria Regional de

Campo Grande, da Diretoria de Fomento e Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, Sr. Augusto de Oliveira Lopes.

N. 2.587 — Ao mesmo, tratando da construção de um açude em Iguatú, no Estado do Ceará, pretendido por Fenelon Teixeira Lima. (N. 23.089-33.)

N. 2.588 — Ao mesmo, comunicando as providências tomadas pelo D.C.T., relativamente a franquia postal-telegráfica para o delegado da Diretoria de Organização e Defesa da Produção no Estado de S. Paulo, Dr. Adolfo Ernesto Garcia Gredilha. (N. 21.314-33.)

N. 2.589 — Ao Ministério da Fazenda, tratando da isenção de direitos para materiais destinados à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (N. 24.475-1933.)

N. 2.590 — Ao Ministério da Marinha, respondendo ao aviso n. 2.845, de 16 de agosto último, sobre a dragagem permanente do rio S. Francisco, remete, por cópia, o ofício n. 3.434, de 3 de novembro último, no qual o D. N. de Portos e Navegação presta os necessários esclarecimentos. (N. 21.595-33.)

N. 2.591 — Ao mesmo, comunicando as providências tomadas pelo D. C. dos Telégrafos relativamente a franquia telegráfica para o faroleiro encarregado do farol de Fernando de Noronha, José Rolão de Moura. (N. 21.033-33.)

Requerimentos despachados

Clemente Ghisoli, de Bagé (R.G.S.), propondo a venda dos prédios ocupados pelos Correios e Telégrafos. — Sele as plantas e fotografias anexas ao requerimento. (N. 24.913-33.)

Lia Loureiro, ex-funcionária dos Correios de Niterói, pedindo a sua reintegração. — Requeira, novamente, observando o que determina o art. 2º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (N. 24.802-33.)

Pompeu de Lemos Monteiro, guardafios da D.C.T., pedindo pagamento de diárias. — Requeira, observando o que determina o art. 2º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (N. 23.868-33.)

José Cardoso, 3º, por seu procurador, pedindo o pagamento de adicionais de 1912. — Nada há que deferir, em face das informações. (N. 17.770-33.)

Arnaldo Moisés Camurí, operário da E. F.C.B., pedindo o pagamento de seus vencimentos de junho de 1920 a maio de 1921, quando sorteado. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição. (Número 20.806-32.)

Expediente de 3 de janeiro de 1934

Ofícios:

N. 1 — A Inspetoria de Aguas e Esgotos, remetendo o processo referente à diferença de vencimentos ao administrador de florestas dessa inspetoria, Henrique de Sousa Ferreira, e, bem assim, do aviso do Ministério da Fazenda n. 698, de 28 de novembro próximo passado. (N. 23.593-33.)

N. 2 — A Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos apresentados pelo 1º oficial da Inspetoria Geral de Iluminação, José de Santa Rosa com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 6:800\$, recebido de

Tesouro Nacional, em 30 de junho último. (N. 12.176-33.)

N. 3 — A Inspetoria Federal das Estradas, devolvendo projetos e orçamentos de tipos de casas para agente, feitor, trabalhadores e ferramentas, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.630, de 23 de dezembro último. (N. 23.145-1933.)

N. 4 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro autoriza a inauguração da linha telegráfica instalada no trecho em construção da E. de Ferro de Goiás, de Leopoldo de Bulhões a Anápolis. (N. 25.308-33.)

N. 5 — Ao Externato do Colégio Pedro II, acusando e agradecendo a comunicação de posse e exercício do respectivo diretor. (N. 23.646-33.)

N. 6 — A 1ª Procuradoria da República, transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. C. e Telégrafos, a propósito da ação ordinária proposta perante o Juízo Federal da 1ª Vara por Ciro Haydt, ex-amanuense da antiga Administração dos Correios de S. Paulo. (N. 23.230-33.)

N. 7 — A Despesa Pública, restitue o processo relativo ao pagamento de réis 1:219\$700 ao Lloyd Brasileiro e transmite cópia das informações prestadas pelo D. N. de Portos e Navegação. (N. 24.615-33.)

N. 8 — A Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, transmitindo uma representação dos lavradores proprietários de terras, na Serra do Mirante, afim de ser cumprido o regulamento do imposto do selo. (N. 25.761-33.)

N. 9 — Ao Domínio da União no Estado da Bahia, sobre aforamento de um terreno de marinha situado à rua Virgílio Reis, em Cachoeira, no referido Estado, requerido por Francisco Muniz Barreto de Aragão Júnior. (N. 24.069-33.)

Expediente de 4 de janeiro de 1934

Avisos ns. 1 a 9.

Offícios:

N. 10 — A Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná e Santa Catarina, tratando de pagamento de materiais e veículos adquiridos em 1930. (N. 11.042-33.)

N. 11 — Ao Domínio da União no Estado do Espírito Santo, tratando do aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Bomba", arrabalde de Vitória, capital do referido Estado, requerido por Manuel Cardoso Bessa Filho. (N. 24.990-33.)

N. 12 — Ao mesmo, idem, de um terreno de marinha situado em Praia de Suá, na capital do Estado, requerido por Joaquim Euzébio. (N. 24.994-33.)

N. 13 — Aos Correios e Telégrafos, restituindo devidamente autenticadas as planta, especificações técnicas e orçamentos para a estação de radiodifusão da Rádio Cultura Araraquára, as quais foram aprovadas por portaria n. 891, de 23 de dezembro último, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês. (N. 20.121-33.)

N. 14 — A Inspetoria F. das Estradas, respondendo ao ofício número 1.157/S, de 8 de novembro próximo passado sobre providências no sentido da F. de Obras contra as Secas ceder, por empréstimo, à E. F. S. Luiz a

Terezina os materiais constantes do telegrama enviado por cópia, comunica que aquela inspetoria declarou não dispor do material pedido, informando, entretanto, que o Estado do Piauí possui vinte e cinco grades e uma caçamba no município de João Pessoa e quarenta e sete trilhos cinquenta grades e mil e vinte três dormentes no município de União. (N. 24.754-33.)

N. 15 — A Despesa Pública, remetendo processo de reversão de montepio de D. Noêmia Tavares Machado. (N. 6.451-33.)

N. 16 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, pedindo o cumprimento de formalidades no processo de montepio de D. Maria José de Carvalho Rangel. (N. 24.458-33.)

N. 17 — Aos Correios e Telégrafos, pedindo certidão de pagamento de montepio de Gilberto Soares Pinto. (Número 25.291-33.)

N. 18 — A E. F. Central do Brasil, comunicando que, no processo referente à denúncia apresentada pelo inspetor dessa Estrada, José Pessoa de Andrade, contra o seu colega José Caetano de Andrade Pinto, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Em vista das conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito determine-se à Diretoria da E. F. Central do Brasil que remova o engenheiro José Pessoa de Andrade, para outra Divisão, por ter dado uma denúncia improcedente; ouça-se a Diretoria Geral de Contabilidade quanto ao fornecimento de fios "Mamonite", e, em seguida, archive-se o processo relativo à denúncia dada contra o engenheiro José Caetano de Andrade Pinto. (N. 21.690-33.)

N. 19 — Ao diretor do Material do D. C. Telégrafos, remetendo cópia do aviso n. 19, de 4 de outubro último. (N. 24.629-33.)

N. 20 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro tendo presente o ofício n. 12.868, de 25 de setembro último, relativo à aquisição de veículos para a D. R. C. Telégrafos de Pernambuco, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo". (Número 18.501-33.)

N. 21 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil, comunicando que foi autorizada a transferência para Paris, à ordem da nossa embaixada, da importância de 5.000 francos franceses, papel correspondente à contribuição devida, no ano próximo findo ao Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens, segundo a comunicação da M. da Fazenda. (N. 23.444 de 1933.)

N. 22 — A E. F. Central do Brasil, comunicando que, à vista da situação do Tesouro Nacional não permitir despesas extra-orçamentárias, deixou o Sr. chefe do Governo Provisório de autorizar a abertura de um crédito suplementar destinado a atender à majoração da quota devida por essa Estrada para a receita da Contadoria Central Ferroviária. (N. 18.630-33.)

N. 23 — A mesma, perguntando si a despesa com a aquisição do terreno sito em Carlos de Campos, Estado de São Paulo, a que se refere a proposta do Sr. João Pekny, poderá correr à conta da verba ordinária, sem prejuízo para os serviços dessa Estrada. (Número 25.004-33.)

Dia 4

Avisos:

N. 1 — Ao Ministério das Relações Exteriores, sobre convenção para regular a navegação aérea entre o Brasil e o Uruguai. (N. 21.835-33.)

N. 2 — Ao Ministério da Fazenda, remetendo o requerimento em que a São Paulo Railway Company Limited solicita redução de direitos aduaneiros para determinada quantidade de carvão de pedra destinada aos seus serviços. (Número 21.217-33.)

N. 3 — Ao mesmo, pedindo seja restituida, de acordo com os documentos anexos, a José Mercadante & Comp., a quantia de 10:225\$950, correspondente a 50 % de multa paga pela referida firma à E. F. Central do Brasil. (Número 17.755-33.)

N. 4 — Ao mesmo, pedindo seja paga a Francisco Mangabeira Albernaz, engenheiro ajudante de 2ª classe do D. N. P. N. a importância de 1:066\$700, de ajuda de custo a que fez jus no mês de novembro próximo passado. (N. 25.412 1933.)

N. 5 — Ao mesmo, referindo-se ao aforamento do terreno de marinha, situado à Praia do Peixe, freguesia de São José, município de Fortaleza, no Estado do Ceará, requerido por Francisco José de Alcântara e outros, declara que, segundo informou o D. N. Portos e Navegação, não pôde o mesmo se manifestar sobre o aforamento em apreço, por não ter acompanhado o aviso desse ministério n. 537, de 17 de outubro último, uma planta do terreno, elemento essencial para que se possa verificar si o mesmo está ou não localizado em zona que interesse às obras portuárias naquele Estado. (N. 22.464-1933.)

N. 6 — Ao mesmo, remetendo cópia do ofício n. 734/Z, de 9/11/33, no qual a Inspetoria Federal das Estradas consulta si, em face do decreto n. 22.964, de 19 de julho passado, a The Great Western of Brazil Railway Company Limited pôde continuar a gozar de isenção de direitos aduaneiros para o carvão estrangeiro, que importa com destino às suas linhas em tráfego, cumprindo somente as exigências do decreto n. 20.089, de 9/7/1931. (N. 22.165-1933.)

N. 7 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, por cópia, os contratos que a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, devidamente autorizada, celebrou com os engenheiros Carlos Ferreira de Freitas e Francisco Sabóia de Albuquerque, para prestação de serviços, por parte desses mesmos engenheiros, na chefia das comissões de estudos e obra contra a seca do Estado do Piauí e nos de Pernambuco e Alagoas, respectivamente. (N. Papel-1/34.)

N. 8 — A I. F. das Estradas, declarando haver autorizado, por conta da construção do prolongamento de Limoeiro a Bom Jardim, a cargo da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, a aquisição, mediante escritura de compra e venda e pelos preços de 5:183\$000 e 628\$000, das bemfeitorias e terrenos com a área de 2.580m,2 localizados entre as estacas 682-14 a 687, pertencentes a Tolentino F. de Barros e sua esposa, e da área de 1.278m,2 de terrenos entre as estacas 41-9,40 e 43-12, pertencente a José Tibúrcio Lopes de Sousa e sua esposa, constantes das

plantas que ora são devolvidas em duas vias. (N. 5.732/33.)

N. 9 — A mesmo, devolvendo os documentos relativos ao abastecimento d'água em Palmeira dos Índios. (Número 22.099/33.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Dia 5 de dezembro de 1933

Olga Gonçalves, pedindo os favores do montepio. — Preliminarmente, deve a viúva do contribuinte requerer a parte da pensão que lhe cabe. A habilitanda deve atender às exigências seguintes: a) prova de que a habilitanda nada percebe dos cofres públicos; b) complemento do sêlo para a certidão de nascimento da habilitanda; c) prova do estado civil ou inexistência das filhas do contribuinte de nomes: Alice, Aura, Augusta, Antônia, Ondina e Maria Augusta.

Eulides Peixoto Guimarães, pedindo pagamento do funeral. — Complete o sêlo para o documento apresentado e prove que a finada funcionária era contribuinte do montepio.

Sofia Neto da Cunha Lima, pedindo os favores do montepio: a) prove que a habilitanda viúva se conserva nesse estado vivendo honestamente; b) prove que Carolina, Maria, Madalena e Hilda, maiores, e Aurendina, Iracy e Juliana, menores, púberes, se conservam no estado de solteiras; c) apresente requerimento de Carolina, Maria Madalena, Hilda, maiores, e Aurendina e Iracy, pedindo a parte da pensão que lhe cabe.

D. Elvira de Menezes Teixeira, pedindo os favores do montepio. — O atestado apresentado não satisfaz às exigências regulamentares.

Guineza de Sá Miranda e Horta, idem, idem. — Apresente as seguintes provas: a) do estado civil ou inexistência da filha do contribuinte de nome Zilda; b) do pagamento das contribuições após a aposentadoria do finado; c) de que a habilitanda e sua irmã Hilma continuam no estado de solteiras; d) que as habilitandas nada percebem dos cofres públicos, sob qualquer título; e) que nenhuma alteração sofreu a "declaração de família" feita pela contribuinte de abril de 1919 até a presente data.

Alina Borges Duque Estrada, idem, idem. — Preliminarmente, deve a requerente declinar a data em que seu finado marido fez a declaração de família que afirma existir nesta diretoria.

Helena Costa de Assis Mascarenhas, idem, idem. — Para ultimar o processo cabe a requerente atender às seguintes exigências: a) assistência da progenitora dos menores no requerimento em que os mesmos pedem a parte da pensão que lhes cabe; b) prova de que o finado além dos filhos citados na declaração, outros não deixou legitimados ou naturais reconhecidos; c) prova de que a habilitanda é viúva e bem assim seus filhos menores, púberes, nada percebem dos cofres públicos; d) prova de que a habilitanda-viúva se conserva neste estado, vivendo honestamente, e bem assim que sempre viveu na companhia de seu marido, na melhor harmonia, sendo por ele tratada e alimentada.

Elvira da Nóbrega Leal, idem, idem. — Para ultimar o processo cabe a habilitanda atender às seguintes exigências: a) apresentação de novo requerimento solicitando a pensão onde se declare o cargo que o contribuinte exercia; b) prova, por atestado, de que nenhuma alteração sofreu a declaração de família feita pelo finado, da data que o mesmo a subscreveu até a presente; c) prova de que Ermengarda continua no estado de solteira; d) prova de que as habilitandas nada percebem dos cofres públicos, sob qualquer título; e) prova de que a viúva se conserva nesse estado, vivendo honestamente, e bem assim que sempre viveu na companhia do seu marido, na melhor harmonia, sendo por ele tratada e alimentada; f) prova do pagamento das contribuições do Montepio feito pelo finado, após a sua aposentadoria; g) sêlo de Educação para a certidão de casamento de Maria da Glória.

Salvina Oliveira e Silva, idem, idem. — Apresente os seguintes documentos: a) requerimento de Leonídio, pedindo a parte da pensão que lhe cabe; b) certidão dos Correios referente à natureza do cargo que exerce a habilitanda, e respectivos vencimentos.

Paulina de Medeiros Araujo, idem, idem. — Habilitem-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. Complete, ainda, o sêlo para os documentos apresentados.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1934

Determinando fique à disposição da Comissão Técnica de Reflorescimento e Postos Agrícolas do Nordeste, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo efetivo, o telegrafista de 4ª classe Augusto do Rego Luna. (Portaria n. 18, de 5 de janeiro de 1934);

Transferindo o mensageiro Ruth Silva, da agência postal-telegráfica de Jardim Botânico, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, para a Estação Central Telegráfica. (Portaria n. 19, de 5 de janeiro de 1934);

Transferindo o diarista Edison Martins dos Santos, da Diretoria Regional de Mato Grosso para a de Diamantina. (Portaria n. 24, de 5 de janeiro de 1934);

Transferindo, na Diretoria Regional do Piauí, o telegrafista de 4ª classe, Antônio da Silva Moreira, da agência de São Pedro, onde exercia as funções de agente postal-teleográfico, para a sede e, dessa para aquela agência, o praticante diplomado Francisco de Sousa Barros, com idênticas funções. (Portaria n. 26, de 5 de janeiro de 1934);

Transferindo, na Diretoria Regional do Pará, o telegrafista de 5ª classe, Custódio Pereira Cavalcante, da agência de Maracanã, onde exercia as funções de agente postal-teleográfico, para a sede, e desta para aquela agência, o telegrafista de 4ª classe Lafaiete Palmeira da Silva Costa, com idênticas funções. (Portaria n. 28, de 5 de janeiro de 1934);

Transferindo, da agência de Maragipe, na Diretoria Regional da Baía, onde exercia as funções de agente postal-teleográfico, para a sede da mesma

Diretoria, o telegrafista de 4ª classe Francisco de Assis Brito Cunha Júnior e designando, para substituí-lo naquelas funções, o telegrafista de igual categoria Minervino Alves da Silva, que fica assim removido de Cachoeira. (Portaria n. 32, de 5 de janeiro de 1934);

Classificando na Diretoria do Pessoal o 3º oficial da Diretoria Geral, Olímpio Chassin Drumond. (Portaria n. 16, de 3 de janeiro de 1934);

Classificando na Diretoria do Material o 3º oficial da Diretoria Geral, Mário Ferreira. (Portaria n. 17, de 3 de janeiro de 1934);

Dispensando o diarista Osvaldo de Castro Bitencourt visto estar ausente do serviço, há mais de 30 dias, sem causa justificada. (Portaria n. 27, de 5 de janeiro de 1934);

Tornando sem efeito a junção das Seções 1ª e 7ª, da Diretoria Regional do Paraná, ordenada pela portaria número 1.013, da então Diretoria Geral dos Correios, de 9 de julho de 1929, e determinando que cada uma das referidas seções volte a executar os serviços que lhes são atribuídos pelo Regulamento de 1921. (Portaria n. 33, de 5 de janeiro de 1934);

Tornando sem efeito a portaria número 950, de 27 de junho de 1933, na parte relativa à transferência do telegrafista de 5ª classe Luiz Pinto, da Diretoria Regional do Paraná para a de Diamantina. (Portaria n. 25, de 5 de janeiro de 1934);

Tornando sem efeito a portaria número 1.063, de 4 de setembro de 1933, que removeu, na Diretoria Regional do Maranhão, o telegrafista de 3ª classe Raimundo Mendes, da agência de São Pedro para a sede, e designou, para substituí-lo, o telegrafista de 4ª classe Joaquim Raimundo Gomes. (Portaria n. 23, de 5 de janeiro de 1934);

Requerimentos despachados:

Elisabeth das Virgens Rodrigues, agente do correio de Tinguá, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de ajudante da agência de Pedreira, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal. — Não existindo na agência de Pedreira o lugar pleiteado, indefiro o pedido. (Ofício n. 6.096/1ª — Dr. Rli);

Clovis Bontempo, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo restituição da importância que dispendeu com o seu transporte a Belo Horizonte. — Deferido, de acordo com o parecer. (Requerimento n. 68.012, de 1933);

Otilio Gomes da Cruz, ajudante da agência postal-telegráfica de Paranaíba, subordinada à Diretoria Regional do Paraná, designado para as funções de encarregado do tráfego postal da mesma agência, optando pelos vencimentos da comissão que lhe foi atribuída. — Indeferido, de acordo com as informações. (Ofício n. 5.404/1ª — Dr. Pr);

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alvaro de Assis Castro, agente de Riachão, agência subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, três meses,

sem vantagens pecuniárias, para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 10 de dezembro de 1933.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1933

Avisos:

N. 130 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo, por cópia, o ofício n. 3.157, de 12 do corrente, do diretor geral de Agricultura, com uma relação de pedidos feitos à Comissão de Compras, cuja demora nos fornecimentos dos artigos requisitados vem prejudicando os seus trabalhos.

N. 131 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, remetendo o parecer formulado pelo diretor de Fruticultura, sobre os esclarecimentos solicitados pelo aviso n. 2.481, deste ministério, de 18 do corrente.

N. 132 — Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda, devolvendo, devidamente informado, o processo referente à Companhia Brasileira de Frutas S. A., sobre os palhões destinados à embalagem da banana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 6 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da conta de Telles da Silva & Comp., na importância de 220\$, de serviços prestados à Diretoria de Plantas Têxteis.

N. 8 — Idem, idem da folha de diárias na importância de 1:200\$, a que fizeram jus nos meses de outubro e novembro últimos. Juvenal Gomes Ferreira e Casemiro Junqueira Vilela, da Diretoria de Fruticultura.

N. 9 — Idem, idem, de diárias na importância de 50\$, do mês de novembro último, de Antônio Gomes de Faria, da Diretoria de Fruticultura.

N. 10 — Idem, idem de diárias, na importância de 180\$, dos meses de maio e junho últimos, de Alfredo Augusto Borges e Jorge Kiehl, da Diretoria de Fruticultura.

N. 11 — Idem, idem de diárias na importância de 2:675\$, do agrônomo Antônio da Cunha Baima, dos meses de setembro a dezembro últimos, da Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 13 — Idem, idem de diárias na importância de 120\$, de Mário de

Araújo Marques, Lineu Ibaíara Gonçalves e Armando Dario Ferreira Lima, da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, dos meses de julho e agosto últimos.

N. 14 — Ao Sr. inspetor agrícola do 15º distrito, Mato Grosso, remetendo certificado que acompanhou o seu ofício n. 318, de 20 de novembro último.

N. 15 — Ao Sr. inspetor agrícola do 4º distrito, Ceará, idem, idem, referente ao ofício n. 973, de 28 de novembro último.

N. 16 — Ao Sr. inspetor agrícola do 11º distrito, Paraná, idem, idem que acompanharam seu ofício n. 1.430, de 1 de dezembro último.

N. 17 — Ao Sr. inspetor agrícola do 4º distrito, Ceará, idem, idem que acompanharam seu ofício n. 943, de 17 de novembro último.

Offícios:

— Ao inspetor agrícola do 8º Distrito — Baía:

N. 18 — Idem, idem, que acompanhou seu ofício n. 619, de 24 de novembro último.

— Ao senhor delegado fiscal do Maranhão:

N. 19 — Solicitando pagamento da folha de diárias na importância de 310\$, dos meses de novembro e dezembro últimos, do agrônomo José Fonseca Ferreira.

— Ao senhor delegado fiscal de Alagoas:

N. 20 — Idem, idem, de diárias de 310\$, do agrônomo Euler Coelho, do mês de dezembro último.

— Ao senhor delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 21 — Idem, idem, de diárias, de 525\$000, do agrônomo Luiz G. Gomes, de Freitas, dos meses de novembro e dezembro últimos.

— Ao senhor diretor geral de Indústria Animal:

N. 22 — Remetendo a relação completa dos veterinários e médicos veterinários, formados pelas diversas Escolas nacionais e estrangeiras, cujos diplomas foram registrados nesta Diretoria Geral.

— Ao senhor diretor do Fomento Agrícola:

N. 25 — Reiterando o pedido de renovação urgente da relação de veículos de tração mecânica em serviço nessa Diretoria.

— Ao senhor diretor de Plantas Têxteis:

N. 23 — Idem, idem.

— Ao senhor diretor do Ensino Agrônomo:

N. 24 — Idem, idem.

— Ao senhor diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 26 — Remetendo todos os papéis encaminhados a esta Diretoria Geral e que são da alçada desse Serviço.

— Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 27 — Solicitando pagamento da folha de ajuda de custo, na importância de 2:000\$000, concedida ao agrônomo Alcides de Oliveira Franco.

— Aos senhores diretores das Diretorias Subordinadas a Diretoria Geral:

Papeleta n. 1 — Autorizando atender, diretamente, os pedidos de informações da Diretoria de Estatística e Publicidade, remetendo uma via a este Gabinete para conhecimento desta Diretoria Geral.

Expediente do senhor diretor geral do dia 29 de dezembro de 1933, da Diretoria de Expediente e Contabilidade.

Offícios:

Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.375 — Solicitando pagamento da folha de ajuda de custo de 600\$000, concedida ao auxiliar de classificação da Diretoria de Plantas Têxteis, João da Cruz Borges.

N. 3.377 — Solicitando um adiantamento para o segundo escriptorário do Ensino Agrônomo, Astolfo de Luca, na importância de 3:948\$400, para pagamento de diversas gratificações.

N. 3.378 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 3.300, de 23 do corrente, que na folha de diárias não foram mencionados os nomes dos sub-assistentes da Diretoria de Fruticultura, Paulo Parisio Pereira, José Cloves de Andrade e Joaquim F. de Carvalho.

N. 3.379 — Remetendo a segunda via da folha de pagamento de diárias encaminhada pela Inspetoria do 12º Distrito, dos meses de agosto, outubro e novembro últimos.

— Ao senhor inspetor agrícola do 11º Distrito no Paraná:

N. 3.380 — Restituindo o requerimento do senhor João Kuss, pedindo inscrição no Registro de Lavradores, por não ter preenchido as formalidades legais.

— Ao senhor diretor do Fomento Agrícola:

N. 3.381 — Comunicando que os trabalhadores contratados Zacharias Lopes Machado e Pedro Paulo Mameri, estiveram em exercício todo o mês de dezembro findo.

— Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.382 — Idem, idem, com relação ao senhor Bernardo Dias Ferreira.

N. 3.383 — Remetendo a segunda via do ponto do pessoal titulado da Diretoria Geral do mês de dezembro findo.

N. 3.384 — Remetendo 6 documentos de despesas efetuadas pela Inspetoria Agrícola do 12º Distrito, relativa ao mês de dezembro findo.

N. 3.385 — Idem, idem, das segundas vias dos balancetes demonstrativos das despesas efetuadas pela Inspetoria do 1º Distrito no Amazonas, dos meses de junho a setembro últimos.

N. 3.386 — Idem, idem, da Inspetoria do 11º Distrito, no Paraná, dos meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

N. 3.387 — Idem, idem, da Inspetoria do 7º Distrito em Alagoas, do corrente ano.

N. 3.388 — Solicitando pagamento de 375\$000, da folha de diárias, do mês de dezembro findo, do agrônomo Antônio Leonardo, da Diretoria de Fruticultura.

N. 3.390 — Solicitando pagamento de conta de "Lux Jornal" na importância de 1:200\$000.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 3.391 — Solicitando pagamento da folha de diárias do agrônomo Américo de Miranda Ludolf, do mês de novembro último.

N. 3.393 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, idem, idem, do agrônomo Eduardo Cláudio da Silva, e outros, da Diretoria de Fruticultura, na importância de 2:550\$000, dos meses de agosto, outubro e novembro último.

N. 3.394 — Ao Sr. Luiz Paranhos Pedreira, comunicando que a conta de

70\$200 da Estrada de Ferro Sorocabana, foi encaminhada à Diretoria do Expediente e Contabilidade.

N. 3.398 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos do adiantamento recebido pelo agrônomo Francisco Leite Alves Costa, na importância de réis 1:000\$000.

N. 3.396 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, idem, idem, das 2as. vias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1933

Requerimento despachado

Avelino Fernandes Cereijo, pedindo o desembaraço de 162 volumes contendo castanhas. — Indeferido.

Dia 2 de janeiro de 1933

Ofícios:

N. 1 — Ao Sr. ministro, apresentando a proposta da Companhia Paulista para a instalação do Serviço Técnico do Café, em São Paulo.

N. 2 — Comunicando que reassumiu o exercício das funções do seu cargo, em 30 de dezembro próximo findo, desistindo do restante das férias regulamentares.

N. 3 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, idem, idem.

N. 4 — Ao Sr. Dr. Pinheiro Sozinho, agradecendo e comunicando que foram encaminhados ao Horto Florestal da Gávea, as dez mudas de Guarará, enviadas pelo Dr. Benedito Pereira Nogueira.

N. 5 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da folha de diárias, na importância de 1:850\$000, do agrônomo Alcides de Oliveira Franco, dos meses de outubro, novembro e dezembro últimos.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1933

Ao inspetor da Alfândega:

N. 1.712 — Transmite cópia do boletim da análise procedida pelo Instituto de Química em um preparado para destruição de insetos.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.713 — Solicita providências no sentido de ser concedida pelo Sr. ministro autorização ao Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Sousa, assistente-chefe do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, para requisitar passagens, para si e para o pessoal do quadro e contratado do mesmo instituto.

N. 1.715 — Comunica que atendendo ao despacho exarado no requerimento do trabalhador de 1ª classe Osvaldo Martins Vieira, pelo Sr. ministro, o diretor do Instituto de Biologia Vegetal deverá ser cancelado o restante do desconto que o mesmo vinha tendo para indenização de uma peça do auto-caminhão "Dietrich".

N. 1.716 — Solicita providências no sentido de ser efetuado pela pagadoria daquela diretoria o pagamento da folha de salários do pessoal variável do Instituto de Biologia Agrícola.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.717 — Transmite cópias das análises procedidas pelo Instituto de Tecnologia nas amostras de sulfato de ferro e de arsênico, remetidas pelo almoxarifado daquela diretoria.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.718 — Solicita providências afim de que, pela pagadoria daquela diretoria, seja efetuado o pagamento das folhas de diárias dos inspetores chefes e ajudantes do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor de Produção Mineral:

N. 1.719 — Comunica que o Instituto de Biologia Vegetal fornecerá ao engenheiro Tasso Costa Rodrigues o auxílio especificado no parecer do diretor de Aguas.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.720 — Transmite cópia do ofício n. 305, da Diretoria de Estatística e Publicidade, relativos aos volumes do "Annual Reports", pedidos pelo Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao inspetor da Alfândega:

N. 1.721 — Solicita providências no sentido de serem desembaraçados, livres de direitos e taxas aduaneiras, nove caixas contendo instrumentos de meteorologia, destinados ao Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.722 — Transmite cópia do ofício do Instituto de Química, relativo ao recolhimento das importâncias das análises que lhe são solicitadas por particulares.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.723 — Restitue o processo de comprovação de adiantamento de 3:000\$ feito ao assistente-chefe do Instituto de Tecnologia, Sílvia Froes Abreu.

— Ao inspetor da Alfândega do Ceará:

N. 1.724 — Transmite cópia da análise procedida na amostra de gasolina.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.725 — Remete a 3ª via do empenho, na importância de 1:296\$600, a favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 30

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.727 — Transmite o decreto de nomeação da calculista de 2ª classe, interina, o Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, Hortênsia Thebérge Nóbrega, afim de ser apostilado.

N. 1.728 — Restitue o decreto de nomeação do ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, José Maciel Monteiro, afim de ser apostilado.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Goiás:

N. 1.730 — Solicita providências no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe de Araguari a Leopoldo Bulhões, ao assistente-chefe da Seção de Entomologia Agrícola do Instituto de Biologia Vegetal, Tomaz Borgmeier.

— Ao diretor-presidente da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro:

N. 1.731 — Solicita providências no sentido de ser concedida uma passagem

de 1ª classe de Campinas a Araguari ao assistente-chefe da Seção de Entomologia Agrícola do Instituto de Biologia Vegetal, Tomaz Borgmeier.

— Ao chefe da estação de Araguari da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro:

N. 1.732 — Requisita uma passagem de 1ª classe daquela estação à de Campinas, para o assistente-chefe da Seção de Entomologia Agrícola, do Instituto de Biologia Vegetal, Tomaz Borgmeier.

— Ao chefe da estação de Leopoldo Bulhões da Estrada de Ferro de Goiás:

N. 1.733 — Requisita uma passagem de 1ª classe daquela estação à de Araguari, para o assistente-chefe da Seção de Entomologia Agrícola, do Instituto de Biologia Vegetal, Tomaz Borgmeier.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.726 — Comunica que o nosso consul em Londres enviou a este ministério o recibo de £ 281-0-10 d. da firma Dunlop Rubber Co. Ltd., pelo fornecimento de balões "Latex Sheet Macintosh", destinados àquele Instituto.

Diretoria de Plantas Têxteis

RETIFICAÇÃO

Nas instruções para o serviço de inspeções de exportação deverão adaptar-se a classificação do algodão, publicadas no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1933, são feitas as seguintes retificações:

No art. 10, onde está "Os proprietários de prensas de exportação deverão adaptar-se..." leia-se: "Os proprietários de prensas de exportação deverão adaptar-se..."

No art. 14, onde está "Os interessados poderão fazer diretamente os desdobramentos de que necessitem, em papel fornecido pela Comissão de Classificação, levando-se..." leia-se: "Os interessados poderão fazer diretamente os desdobramentos de que necessitem, em papel fornecido pela Comissão de Classificação, levando-os..."

No art. 44, onde está:

Tipo 1 ou superior, tipo 2 ou bom, tipo 3 ou comum, tipo 4 ou sofrível, tipo 5 ou ordinário, leia-se:

Tipo 1 ou superior, tipo 3 ou bom, tipo 5 ou comum, tipo 7 ou sofrível, tipo 9 ou ordinário.

No art. 53, última linha, onde está "Assistência oficial para classificação noturna... 10\$", leia-se: "Assistência oficial para prensagem noturna, 10\$000."

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Amauri Pogi de Figueiredo, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou ajuda de custo. — Mantenho meu despacho anterior em vista do parecer do diretor de Expediente e Contabilidade. (D. E. C. 13.934-33).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 330 — Solicita providências no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal em Alagoas a importância de 2:000\$000, afim de atender a despesas da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao diretor da Diretoria de Plantas Têxteis:

Ofícios:

N. 329 — Restituiu o expediente relativo ao D. E. C. 10.074-33, relativo à anulação da importância do adiantamento requisitado em nome do inspetor de 3ª classe da Diretoria de Plantas Têxteis, em Mato Grosso, agrônomo Liberato Joaquim Barroso.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 331 — Comunica as providências solicitadas, no aviso n. 330, desta data.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Terceira Secção

Dia 5 de janeiro de 1934

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.099 — Comunica que o engenheiro Cristiano Carneiro Ribeiro da Luz percebia como ajudante da Inspeção do Serviço de Povoamento, no Estado de S. Paulo, os vencimentos mensais de 1:200\$000.

— Ao diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.100 — Remete a portaria de licença de Lúcio Bernardes da Silva, servente daquela diretoria.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 3.101 — Remete o decreto de nomeação de Domingos Martorano.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 3.102 — Comunica que foi exonerada, a pedido, Joana Batista, do cargo de auxiliar de 2ª classe, da Rede Meteorológica.

N. 3.103 — Remete o decreto de nomeação de Sebastião Bezerra Lima.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 3.104 — Remete o decreto de nomeação do assistente chefe do Instituto de Tecnologia, Dr. Paulo Sá, para exercer, interinamente, o cargo de diretor do mesmo instituto.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 3.105 — Remete os decretos de nomeação de Paulo de Azevedo Ataíde e Ernesto Carneiro Santiago.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 3.106 — Remete o decreto de nomeação de Rosinha Maciel Couto.

N. 3.107 — Remete o decreto de nomeação de Cândido Azevedo dos Santos.

N. 3.108 — Remete o decreto de nomeação de Nair Barreto.

N. 3.109 — Comunica que foi exonerada, por conveniência do serviço, Atalá

Paraíso Miranda, do cargo de observadora de 2ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 3.110 — Remete o processo D.E.C. 10.506-33, requerimento de Valdemar Viana, pedindo três meses de licença.

— Ao diretor de Estatística e Publicidade desta Secretaria de Estado:

N. 3.111 — Comunica que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 20 do corrente, pôr à disposição daquela Diretoria o cinematografista Lafayette Fernandes da Cunha, atualmente em serviço na Diretoria do Ensino Agrônomo, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao diretor do Ensino Agrônomo:

N. 3.112 Remete a portaria de 20 do corrente, segundo a qual o Sr. ministro resolveu pôr à disposição da Diretoria de Estatística e Publicidade, desta Secretaria de Estado, o cinematografista Lafayette Fernandes da Cunha, atualmente em serviço naquela Diretoria.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 3.113 — Referente ao ofício número 3.112, desta data.

N. 3.114 — Remete o decreto de nomeação de Aristides Ataíde de Oliveira.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 3.115 — Remete os decretos de nomeação de Elima Pinto Carvalho, Olegário Felisbino de Melo, José Maria Paiva Dias, Benedito Costa, Otávio Alencar Barreto, Odon Coelho, José Pelzmann, Zeno Castelo Branco e Aulus Augusto Gonçalves.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 3.116 — Restituindo o processo relativo ao pagamento dos vencimentos do auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, em São Paulo, Sr. Américo de Almeida Rodrigues, correspondente aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, declara que a Diretoria concorda plenamente com o parecer constante do referido processo, emitido pela Secção de Expediente e Contabilidade daquela Diretoria Geral, sobre a manutenção do critério que vem sendo adotado nos descontos previstos pelo § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.117 — Remete as certidões relativas ao tempo de serviço público federal prestado pelo ex-auxiliar de escrita contratado da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Pedro Medeiros Ferro.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 3.118 — Transmite o requerimento em que o auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, Alberto Martins Meira, pede uma ajuda para continuar o seu tratamento, solicitando informar sobre o auxílio concedido, para esse fim, ao mencionado serventário e a que o mesmo se refere na sua petição.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 3.119 — Tendo sido publicado novamente, por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 16 de dezembro corrente, o decreto n. 23.553, de 5 deste mês, que cria o Serviço Técnico do Café, transmite uma nova cópia do supra referido decreto, a qual deverá substituir

a que foi remetida com o seu ofício número 3.039, de 12 de dezembro citado.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 3.120 — Restitue as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal variável dos serviços de estudos e captação de forças hidráulicas do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, relativas aos anos de 1923 a 1930, folhas essas que se encontravam na extinta Comissão de Sindicâncias do Ministério.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 3.121 — Declara que, para solução do pedido de disponibilidade do instrutor de alunos do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", Aristides Rocha, torna-se necessário seja esclarecido se o referido ex-instrutor percebe alguma remuneração por aquele Ministério, como 2º tenente de 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército Nacional.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

Aurélia Pego de Amorim, pedindo revisão da prova de matemática elementar que prestou no concurso para terceiro oficial. — Deferido, preliminarmente quanto à revisão que foi procedida; indeferido, porém, quanto ao mérito do pedido, por não assistir razão à requerente.

Lourival Gomes, pedindo revisão das provas que prestou no concurso para 3º oficial. — Deferido, preliminarmente deferido, porém, quanto ao mérito do quanto à revisão que foi procedida. Inpedido, por não assistir razão ao requerente.

Guilhermina Bittencourt, pedindo revisão das provas que prestou no concurso para 3º oficial. — Foi procedida à revisão requerida. Indeferido, entretanto, o requerimento, quanto ao mérito do pedido nele feito, por não assistir razão à requerente.

Célia Machado Gomes, pedindo revisão da prova de matemática elementar do concurso para 3º oficial e autorização para prestar as provas restantes. — Deferido, de acordo com o parecer do examinador.

Dia 3 de janeiro de 1934

Nelson Sampaio, pedindo revisão das provas que prestou no concurso para 3º oficial. — Foi concedida a revisão solicitada, não cabendo ao requerente melhoria de classificação.

Nelson Sampaio, pedindo revisão das provas que prestou no concurso para 3º oficial. — Foi concedida a revisão solicitada, não cabendo ao requerente melhoria de classificação.

Dia 2 de janeiro de 1933

Avisos:

N. 337 — Pede providências afim de que sejam instalados, com a possível urgência, registro d'água para o abastecimento das embarcações de pesca, nos quatro ângulos da doca do Mercado Velho.

Dia 4 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 4 — Existindo nesse Ministério uma lancha denominada "Pescador" e um demolidor de cercadas de nome "Te-

nente Loreti", ambas pertencentes ao Serviço da Pesca, transferido para este Ministério em virtude do disposto no artigo 3º, do decreto n. 23.134, de 9 de setembro último, solicito vossas providências no sentido de serem as mesmas embarcações entregues ao referido Serviço.

— Ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 6 — Acusando o recebimento do vosso aviso n. 223, de 8 do corrente, com o qual transmitistes um mapa dos próprios nacionais ocupados por empregados da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, organizado pela Diretoria do Domínio da União, em obediência ao disposto no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, declaro-vos haver providenciado no sentido de serem feitos, nos vencimentos dos referidos empregados, os descontos a que estão sujeitos, pelos respectivos alugueres.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 9 — Transmitindo-vos o incluso requerimento em que o Sr. Samuel Albach proprietário da fábrica de banha, "xarque de porco" e derivados em Ponta Grossa, Estado do Paraná, solicita permissão para que seu estabelecimento possa funcionar fóra das horas regulamentares e aos domingos e dias feriados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor da Academia de Comércio do Rio de Janeiro:

N. 1 — Comunica que os contadores Conceição Miranda Monteiro e Exelman Miranda Monteiro, candidatos ao concurso para terceiros oficiais desta Diretoria, foram excluídos nas provas eliminatórias.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Pede sejam desembaraçadas, livres de direitos alfandegários, as encomendas ns. 36.506/7 e 37.171, destinadas ao Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 3 — Comunica que foram pedidas à Inspetoria da Alfândega desta Capital, providências no sentido de serem desembaraçadas, livres de direitos alfandegários, as encomendas postais números 36.506/7 e 37.171.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 5 — Solicita ser dada baixa do material a que se refere o ofício número 3.054, de 5 de dezembro.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 7 — Solicita ser feito, mensalmente, e até ulterior deliberação, nos vencimentos do trabalhador aposentado, Augusto dos Santos, o desconto de 20\$147, a que o mesmo está sujeito, como locatário de um próprio nacional jurisdicionado por este Ministério.

Comunica, outrossim, que, estando dito trabalhador aposentado, em débito com os alugueres daquele próprio, a partir de 1º de novembro do ano passado, deverá esta dívida, de acordo com a deliberação do Sr. ministro da Fazenda, ser-lhes descontada dos vencimentos, em doze prestações iguais, sem prejuízo das quotas relativas aos alugueres correntes.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 8 — Pede sejam feitos, mensalmente, nos vencimentos dos empregados contratados da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, os descontos a que estão sujeitos, "ex-vi" do disposto no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, pelos alugueres dos próprios nacionais que ocupam a Avenida Pasteur, Proia Vermelha, nesta Capital, e pelas importâncias devidas sob o mesmo título, a partir de novembro do ano próximo passado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Pede a entrega ao 3º escritório do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, Sr. João Gonçalves Melquiades de Sousa, duas caixas contendo balonetes "Continental", procedentes de Hamburgo.

N. 11 — Pede o despacho livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras de uma caixa pesando 95 quilos, contendo "acessórios para instrumentos meteorológicos", vinda de Baltimore pelo vapor "Primero", descarregada no armazém 12 do Cais do Porto e destinada ao Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve nomear o procurador do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Mário Bolivar Peixoto de Sá Freire para, sem prejuízo de seus vencimentos, responder pelo expediente da 13ª Inspetoria Regional deste ministério (Estado do Rio de Janeiro) até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de dezembro de 1933

Sindicato dos Ensacadores e Carregadores de Trapiches e Armazéns de Café, com sede em São Paulo, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 971-S-33). — Defiro. Prossiga-se, desde que se estabeleça nos estatutos que nenhum sócio poderá ser

eleito sem estar no exercício efetivo da profissão há mais de dois anos; e que não serão computados os votos dados a quem tenha feito parte da diretoria cujo mandato expira. Observe-se esta resolução em todos os sindicatos em formação.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, protestando contra os termos constantes do ofício n. 4/1.691, de 4 de dezembro próximo passado, do Departamento Nacional do Trabalho (D. G. E. 117-1934). — Assunto de atribuição do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho; a ele se deve dirigir a federação.

Dia 2 de janeiro de 1934

Interventoria do Estado do Rio de Janeiro, comunicando que pelo Juízo de Direito de Nova Friburgo está sendo processado criminalmente o funcionário deste ministério, Henrique F. (D. G. E. 96-1934). — Seja suspenso até a finalização do processo.

Segunda Inspetoria Regional (Pará), propondo Gení Alves do Rosário para substituir o professor do Núcleo "Claveland" (D. G. E. 99-1934). — Aprovo.

Antônio Cardoso da Silva, proprietário do Salão Rio Branco (barbearia), solicitando reconsideração do despacho exarado no processo D. G. E. número 13.816-1933, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1933 (D. G. E. 3-1934). — Mantenho o despacho.

Dia 3

Antônio Ribeiro Franca Filho, pedindo exoneração do cargo de vogal dos empregadores da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (D. G. E. 163-1934). — Atendido. Seja substituído pelo suplente.

Silvio de Abreu, pedindo inscrição como agente oficial da Propriedade Industrial (D. G. E. 162-1934). — Deferido.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados: Dia 28 de dezembro de 1933 (aditamento)

Empresa de Publicidade e Propaganda Comercial, pedindo o cancelamento do título de garantia de prioridade concedido a Oliveira & Franco Limitada para "um novo sistema de propaganda comercial denominado "Selo Reclame". (D. G. E. n. 13.071, de 1933). — Cancele-se de acordo com os pareceres emitidos.

Ao Ministério da Fazenda, remetendo o ofício com o qual o Departamento Nacional do Café transmite um pedido do Centro de Comércio de Café de Paranaíba no sentido de ser dilatado, excepcionalmente, até 31 de dezembro último, o prazo para o registro das marcas de exportação de que trata o decreto número 23.485, de 22 de novembro de 1933, (D. G. E. n. 35, de 1934). — Atender. Faça-se expediente telegráfico urgente.

Dia 29

Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, pedindo licença para a importação de duas cardas para algodão. (D. G. E. n. 33, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer.

Dia 2 de janeiro de 1934

Edmundo de Castro, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção depositado por Renato Papini e Vitor Leoni para "um novo dispositivo de máquina de preparar café, denominada *Máquina Recorde*". (D. G. E. n. 11.966, de 1933). — Nego provimento, em face da opinião dos técnicos e demais pareceres emitidos.

João Gomes Pereira, pedindo devolução de documentos que se encontravam neste Ministério. (D. G. E. n. 2, de 1934). — Esclareça onde se acham e por que.

Ministério da Fazenda, transmitindo, para que este Ministério se manifeste a respeito, o processo originado no requerimento em que a Sociedade Anônima Magalhães, com sede em São Salvador, Estado da Bahia, pede aprovação de seus estatutos e autorização para funcionar no país. (D. G. E. n. 11.345, de 1933). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. O ato é privativo do Ministério do Trabalho, Indústria e comércio e perante ele deve ser feito o processo para a habilitação, na forma da lei. (É o seguinte o parecer a que alude este despacho: "Afigura-se-me imperioso, data venia, a atitude da requerente, pretendendo fugir ao cumprimento da lei, a qual parecia querer submeter-se com o seu requerimento ao ministro do Trabalho, como se vê dos processos citados a fls. 6 do processo n. 2.366-32, e fls. 12 v., do D. G. E. n. 336-32. O caso foi decidido, na sua competência, pelo senhor ministro do Trabalho, em 2 de agosto de 1932, e, em 19 de outubro do mesmo ano, mandou S. Ex. que fossem satisfeitas as exigências da lei. Ao invés de cumprir o determinado nesse despacho, a requerente pretendeu conseguir pelo Ministério da Fazenda aquilo que lhe foi regularmente exigido pelo Ministério do Trabalho, único competente para decidir em casos dessa natureza, e tanto assim, que o senhor ministro da Fazenda transmite o pedido a sua consideração. Para isso, pretendeu a requerente escudar-se em preceitos que interpreta, mas erradamente, qual o que se contém no art. 51, do decreto n. 434. O art. 51, citado, estabelece que os requerimentos para a aprovação dos estatutos serão dirigidos — ou ao governador do Estado, onde a criação deve ter lugar — segundo a competência para a concessão, couber, de acordo com a legislação vigente. Mesmo no tempo do Império, a única função atribuída ao Estado era receber o requerimento e encaminhá-lo devidamente informado a decisão do Governo Central, que em sua competência cumpria resolver a respeito, mediante prévio parecer do Conselho de Estado. A Constituição Federal firmou a competência do Governo Federal, para legislar sobre direito substantivo, e portanto, para conceder autorização as sociedades anônimas, afim de que se possam organizar na República e não há fugir, desde que, base precípua do Direito Comercial a sociedades anônimas, não sejam elas submetidas ao princípio geral da competência Federal para o caso em apreço. Ao demais a competência da questão, como bem acentua o estudioso parecer do senhor diretor de Secção, já está firmada e não se conhecem exemplos de autorização concedidos por Governos Esta-

duais a Sociedades Anônimas para funcionarem. Parece-me, pois, que nestes termos é que se deve responder ao senhor ministro da Fazenda").

Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo, devidamente informado, o processo concernente ao pedido de providências do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no sentido de serem publicados, no "Diário Oficial", com o expediente daquele Departamento, e gratuitamente, os pontos característicos de um pedido de privilégio de invenção depositado por Cleud Bonnaire, sob o n. 12.924. (D. G. E. n. 98, de 1934). — Agradecer e remeter ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Dr. Osvaldo Álvares Pena, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Anepo", destinada a assinalar um preparado medicinal, de sua indústria e comércio, incluído na classe 3. (D. G. E. n. 24-O, de 1932). — Dou provimento ao recurso para ordenar o registro da marca, com exclusão da faculdade de variar de tipo.

Sarkis João & Comp., pedindo autorização para importar uma máquina de refilar abas de chapéus. (D. G. E. número 14.201, de 1933). — Defiro, em face das informações e parecer.

Sociedade Anônima Fábrica Votorantim, pedindo licença para importar uma máquina enroladeira. (D. G. E. número 13.271, de 1933). — Satisfaz a exigência legal com referência a máquina a importar.

Sociedade Anônima White Martins, pedindo licença para importar quatro dispositivos para amolar os cilindros e os "tops das cardas, destinados a Sociedade Anônima Fiação para Malharia Indiana. (D. G. E. n. 80, de 1934). — Defiro, em face das informações.

Valdemar Gerschow, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilégio de invenção para "um aparelho destinado a diversão, brinquedo e "sport", denominado *Rodavira*". (D. G. E. n. 31, de 1934). — Nego provimento.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1933

Avisos-circular:

N. 1-C 566 — Aos diretores das: E. de Ferro Central do Brasil, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, E. de Ferro Noroeste do Brasil, Companhia Fluvial Salobra, Companhia Migueis e E. de Ferro Sorocabana. — Autorizando-os a atenderem as requisições de transportes de Pessoal e material feitas pelo inspetor da 14ª Inspetoria Regional no E. de Mato Grosso, engenheiro Antônio Fragelli.

N. 1-C 567 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Comunicando que resolveu delegar competência ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional no E. de Mato Grosso, engenheiro Antônio Fragelli, para requisitar pagamento e adiantamento por conta das dotações das verbas 5ª e 9ª do vigente orçamento deste ministério, compreendido o período adicional.

N. 1-C 568 — Ao encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda — Fazendo idêntica comunicação.

Dia 30 de dezembro

N. 1-C 569 — Ao mesmo — Remetendo cópia do ofício em que o presidente do Conselho N. do Trabalho pede providências no sentido de ser entregue ao Banco do Brasil, a conta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. de Ferro Central do Brasil, na importância de 5.363.382\$355.

Requerimentos despachados

N. 11.688, de 1933 — Cesar Dragoneiro, interprete da 6ª Inspetoria Regional, solicitando gratificação. — Indeferido de acordo com as informações.

N. 13.280, de 1933 — João Augusto Saboia, almoxarife da Comissão Fundadora do Núcleo "Inglês de Sousa", pedindo gratificação por haver substituído o chefe da mesma comissão. — Indeferido, de acordo com as informações da D. G. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1933

Offícios:

1-C-2.927 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo, afim de ser informado por aquele Departamento, o processo relativo ao pedido de pagamento de diferença de vencimentos, do almoxarife da Comissão do Centro Agrícola "Inglês de Sousa". João Augusto de Saboia.

1-C-2.928 — Ao delegado fiscal do Tesouro N. do E. de Mato Grosso, comunicando que o Sr. ministro resolveu delegar poderes ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional, engenheiro Antônio Fragelli para requisitar pagamentos e adiantamentos no corrente exercício.

1-C-2.929 — Ao D. F. do Tesouro N. em Mato Grosso, comunicando que o engenheiro Antônio Fragelli, contratado por portaria de 29 de novembro último para servir na qualidade de inspetor regional naquele Estado, tomou posse na mesma data, ficando à disposição do Gabinete do Sr. ministro até a presente data, cabendo-lhe portanto o vencimento integral nesse período.

1-C-2.930 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo contas provenientes de transportes realizados em julho deste ano pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

1-C-2.931 — Ao inspetor regional no Rio Grande do Sul, remetendo a conta n. 727-A, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, afim de ser a mesma extraída para o Departamento N. do Trabalho.

1-C-2.932 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo um processo.

1-C-2.933 — Ao mesmo, solicitando informações relativas a proviniência da renda de 120.000\$000 estimada para 1934.

2-C-2.934 — Ao mesmo, retificando o destino de passagem requisitada.

2-C-2.935 — Ao agente da Estação Pedro II da E. de F. Central do Brasil, solicitando fornecimento de passagem para o 2º oficial Abrahão Rodrigues.

Requerimento despachado

N. 14.054, de 1933 — Ricardo Sampaio de Brito, porteiro desta Secretaria de Estado, solicitando permissão para gozo de férias. — Aguarde oportunidade.

Dia 30 de dezembro

Offícios:

1-C-2.936 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho, comunicando as providências solicitadas ao Ministério da Fazenda relativas ao assunto constante do ofício C-1.695, daquele Conselho.

1-C-2.937 — Ao inspetor regional em Vitória, confirmando o telegrama que comunica as providências dadas sobre a Ordem n. 796.

1-C-2.938 — Ao inspetor regional em Manaus, confirmando o telegrama que solicita informações sobre a data de início de viagem de João Sobral.

1-C-2.939 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo o balancete de novembro, da 3ª Inspeção Regional.

1-C-2.940 — Ao inspetor regional em S. Paulo, comunicando a autorização do Sr. ministro, relativamente ao pagamento de 6 diárias, a que fez jus o referido inspetor.

1-C-2.941 — Ao D. fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, autorizando-o, de ordem do Sr. ministro, a efetuar o pagamento de diárias acima mencionado.

1-C-2.942 — Ao D. fiscal do Tesouro Nacional na Bafa, autorizando-o, de ordem do Sr. ministro, a pagar ao inter-prete da 7ª Inspeção Regional, Bráulio Gomes, a importância de 475\$944.

2-C-2.943 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando o contrato de Pedro José dos Santos.

2-C-2.944 — Ao mesmo, comunicando que a contratada Maria Eugênia Frassari passou a perceber o salário mensal de 400\$000.

2-C-2.945 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, em solução à proposta de admissão de José Eduardo da Silva e Luiz Alvalter de Almeida Leite, como contratados do Centro Agrícola, em Santa Cruz, deferiu, a respeito, o seguinte despacho: "Livre-se a portaria, desde que não seja colono".

1-C-2.946 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisório, remetendo o processo relativo aos balancetes do mês de novembro, das verbas do orçamento do atual exercício deste ministério.

1-C-2.947 — Ao inspetor regional na Paraíba, remetendo a portaria de contrato de Severino Alves da Silva.

2-C-2.948 — Ao inspetor da Inspeção de Seguros, agradecendo a comunicação de haver assumido o exercício das funções de inspetor de Seguros.

2-C-2.949 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, devolvendo o processo relativo ao pedido de colocação feito pelo Sr. Deusdêrito Belmont Filho.

2-C-2.950 — Ao inspetor regional em Belo Horizonte, confirmando o telegrama relativo às providências tomadas sobre a ordem n. 796.

1-C-2.951 — Ao fiscal do Ministério do Trabalho junto à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, solicitando providências no sentido de serem apresentados nesta diretoria os recibos de recolhimentos feitos por aquela companhia, nos anos de 1932 e 1933.

2-C-2.952 — Ao inspetor regional em Goiás, confirmando o telegrama relativo à substituição do porteiro.

Circular:

2-C-2.953 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, aos diretores G. dos Departamentos do: Trabalho, Indústria e Comércio, Propriedade Industrial, Povoamento, Estatística e Instituto de Previdência, Junta Comercial e Sindicato da Junta dos Corretores, remetendo folhas do almanaque do Pessoal deste ministério, para correções.

Offícios:
2-C-2.954 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, solicitando providências sobre fornecimento de passagem ao 1º oficial Waldir Niemeyer.

Circular:

2-C-2.955 — As inspeções regionais, com exceção de: Pernambuco, Mato Grosso e Goiás, remetendo, para correção, folhas do Almanaque do Pessoal deste ministério.

1-C-2.956 — Ao inspetor regional na Bafa, restituindo a folha e respectivos quadros demonstrativos dos serviços prestados fora das horas do expediente pelo inspetor de Imigração, João de Deus da Rocha Alves.

1-C-2.957 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, restituindo o processo relativo à designação dos funcionários Arnaldo Moreira Monteiro e Antônio de Almeida, para procederem ao inventário geral dos bens existentes no almoxarifado do Centro Agrícola Santa Cruz, em cujo processo o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Como parece ao D. G., de acordo com a minha anterior resolução".

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 15 de dezembro de 1933

Offícios:
N. 1.511 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Engelhard & Comp., que foi depositada neste departamento.
N. 1.512 — Sobre o mesmo assunto para a Alfândega de Belém-Pará, com a firma Simão Roffé & Comp.
N. 1.513 — Idem com a mesma firma para a Alfândega de Manaus-Amazonas.
N. 1.514 — Idem com a firma Cranston Woodhead & Comp., para a Alfândega do Rio de Janeiro.
N. 1.515 — Idem com a mesma firma, para a Alfândega de Santos-S. Paulo.
N. 1.516 — Idem com a firma Feddersen & Comp., para a Alfândega do Rio Grande, Rio Grande do Sul.
N. 1.517 — Idem com a firma Sinner & Comp., para a Alfândega do Rio de Janeiro.
N. 1.518 — Idem com a firma Cranston Woodhead & Comp., para a Alfândega do Rio Grande-Rio Grande do Sul.
N. 1.519 — Idem com a mesma firma, para a Alfândega de Porto Alegre-Rio Grande do Sul.
N. 1.520 — Idem com a mesma firma, para a Alfândega de Pelotas-Rio Grande do Sul.

Dia 16

N. 1.521 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, nesta, enviando o ponto dos funcionários desta diretoria geral, relativo ao mês corrente.

Dia 18

N. 1.522 — Ao Sr. Heitor Mendes Gonçalves, Companhia Mate Laranjeira

S. A., nesta, agradecendo o album fotográfico.

N. 1.523 — Ao Sr. Addison C. Mosely, Chicago, Illinois, comunicando já se achar em organização o mostruário do ano de 1934.

N. 1.524 — Ao Sr. S. Gordon Zmud, Bafa Blanca, Província de Buenos Aires, República Argentina, enviando publicações solicitadas.

N. 1.525 — Ao Sr. diretor do Serviço Estatístico do Piauí, Terezina, solicitando publicações.

N. 1.526 — Ao Sr. cônsul do México, nesta, enviando informações relativas ao coco babassú.

Dia 19

N. 1.527 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando comunicar ao Tribunal de Contas e ao Tesouro Nacional a interinidade do diretor de seção deste departamento bacharel João Maria de Lacerda, a diretor geral.

N. 1.528 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando a 2ª via do ponto dos funcionários deste departamento relativo ao mês de dezembro corrente.

N. 1.528 A — Ao Sr. Dr. Dulcídio A. Pereira, nesta, respondendo com relação ao Serviço de Pesos e Medidas.

N. 1.529 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando designação para diretor geral interino deste departamento.

N. 1.530 — Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o mesmo assunto.

N. 1.531 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, idem, idem.

N. 1.532 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, pedindo seja submetido a exame o funcionário deste departamento, José Pedro Soares Bulcão.

N. 1.533 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando ter designado o diretor de seção bacharel João Maria de Lacerda para exercer interinamente o cargo de diretor geral.

N. 1.534 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Plantas Têxteis - Ministério da Agricultura, nesta, acusando recebimento do ofício n. 2.351, de 12 do corrente.

N. 1.535 — Ao Sr. gerente do Bank of London & South America Limited, Macaé, Jaraguá, agradecendo publicações enviadas.

N. 1.536 — Ao Sr. Mário Cunha, chefe de seção da Diretoria Geral de Estatística do Estado de Pernambuco, enviando publicações pedidas.

Requerimentos despachados

Henrique Berzin (proc. 1.103-33). — Complete a documentação de seu requerimento.

United States Export Company Limited (proc. 701-33). — Compareça a este departamento.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 16 de dezembro de 1933

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial São Bento:

N. 4.096 — Comunica que o Sr. Reinoldo Appelt, mensalista contratado, compareceu durante todo o mês de dezembro corrente.

— Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 4.095 — Informa que a requisição datada de 28 de setembro último, refere-se a transporte da Estação de Caxias à de Campos, tendo se dado o embarque na estação Barão de Mauá, à revelia desta Diretoria Geral.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 4.094 — Comunica que para o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens foi empenhada a quantia de 15:300\$000.

— Ao Sr. superintendente do Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 4.093 — Comunica que para o pagamento das despesas com energia elétrica fornecida pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, foi empenhada por estimativa, a importância de réis 300\$000.

— Ao Sr. diretor comercial da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 4.092 — Comunica que para o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas pagagens, foi empenhada por estimativa, a quantia de 15:000\$000.

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 4.091 — Comunica que do crédito da sub-consignação n. 4 — Eventuais, etc. — Consignação Material — II — Localização de trabalhadores nacionais, da Verba 5ª — foi deduzida a importância de vinte contos de réis (20:000\$000), correspondente ao adiantamento que requisitastes pelo aviso n. 1-C-541, de hoje datado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.090 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importância de oito contos e trinta e um mil trezentos réis (8:031\$300).

N. 4.089 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha das diárias a que fez jus o engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronômico do Ministério da Agricultura:

N. 4.087 — Comunica não ser possível atender ao pedido feito, pelo motivo imperioso de se encontrar a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em obras de completa remodelação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 4.086 — Comunica que, o engenheiro Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho, assistente técnico do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, teve frequência integral.

— Ao Sr. diretor do gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 4.085 — Remete os relatórios dos funcionários da 2ª seção desta diretoria geral, de serviços por elas executados durante o mês de novembro próximo findo.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.084 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 164, empenho feito em favor de João Pires, na importância de 7:388\$900, para os serviços prestados.

N. 4.083 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 165, empenho feito por estimativa, em favor da The Leopoldina Railway Company, na importância de 15:000\$000.

N. 4.082 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 166, empenho feito por estimativa, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 15:000\$000.

N. 4.081 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 167, empenho feito por estimativa, em favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 300\$.

N. 4.080 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 174, referente ao pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de novembro último, pelo fotógrafo Sr. Voltaire D'Alva.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.079 — Roga providenciar para que sejam pagas a dois patrões, três maquinistas, um motorista, um foguista e 13 marinheiros as diárias por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares.

N. 4.078 — Roga providenciar para que sejam pagas a dois patrões, três maquinistas, um motorista, um foguista e 13 marinheiros as diárias por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares.

N. 4.077 — Roga providenciar para que sejam pagas a três patrões, três maquinistas, um motorista, dois foguistas e 15 marinheiros as diárias por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares.

N. 4.076 — Roga providenciar para que sejam pagas a dois patrões, três maquinistas, um motorista, dois foguistas e 13 marinheiros as diárias por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares.

N. 4.075 — Roga providenciar para que sejam pagas a três patrões, dois maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 13 marinheiros as diárias por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares.

N. 4.074 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha de serviços extraordinários prestados no mês de novembro último, pelo fotógrafo Sr. Voltaire D'Alva.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 26 de dezembro de 1933

Processos:

N. 2.118 "A" 33 — Req. Antônio Rodrigues da Costa. — Junte-se à inscrição e informe a contadoria.

N. 299 "R" 33 — Req. Rufino Antônio Dias Braga — Indefero o pedido de inscrição a fls. 2, por ter o requerente ultrapassado o limite máximo estabelecido na legislação que rege o instituto.

N. 404 "F" 33 — Req. Francisco dos Santos — Junte-se à inscrição.

N. 7.719 "Est" 33 — Of. 242 da Delegacia Fiscal em Mato Grosso. — Atenda-se, em termos.

N. 7.699 "Est" 33 — Req. Sulamita Queiroz Falbi. — Junte-se à inscrição.

N. 7.696 "Est" 33 — Req. Eduardo de Medeiros Martins. — Junte-se à inscrição.

N. 269 "D" 33 — Req. Delzuita Semião Oliveira. — A contadoria, para informar.

N. 7.658 "Est" 33 — Of. 290 da Delegacia Fiscal no Paraná. — Atenda-se, em termos.

N. 7.659 "Est" 33 — Of. 291 da Delegacia Fiscal no Paraná. — Atenda-se, em termos.

N. 7.527 "Est" 33 — Req. Dr. Valdo de Almeida Pontes. — Atenda-se, em termos.

N. 7.602 "Est" 33 — Req. Frederico Carlos Hey. — Atenda-se, em termos.

N. 7.594 "Est" 33 — Req. Ney da Costa Palmeira — Junte-se à inscrição.

N. 7.692 "Est" 33 — Req. José Felismino Cintra. — Junte-se à inscrição.

N. 7.603 "Est" 33 — Req. André Huber. — Atenda-se, em termos.

N. 1.434 "J" 33 — Req. José Nogueira de Carvalho. — Atenda-se, em termos.

N. 169 "B" 33 — Req. Belarmina da Conceição Soares Pinto. — Certifique-se o que contar.

Inscrições a pecúlios:

N. 9.510 — Proc. 116 "M" 33 — Contribuinte Manuel de Matos — Deferido. Recebam-se as contribuições até a solução do processo que se acha aguardando a decisão do Sr. ministro.

N. 8.881 — Proc. 2.174 "A" 33 — Contribuinte, Augusto Tavares de Lira Filho. — A contadoria, para informar.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.424 — Contribuinte, Alvaro Moreira de Oliveira. — Indefero o requerido em fls. 42. Os documentos de que se pede certidão são de uso privativo do Instituto. Quanto ao serviço interno do Instituto, de que trata o item b), só ao próprio Instituto interessa. Relativamente ao item c), consulte o requerente o que determina a lei e terá a explicação que deseja.

N. 2.047 — Contribuinte, José Patriício da Silva. — A contadoria, para providenciar.

N. 2.050-F-92 — Contribuinte, Elaboração de Assunção Filgueira. — A contadoria, para providenciar.

N. 2.046 — Contribuinte, Alice Linhares Pereira — A contadoria, para providenciar.

N. 2.051 — Contribuinte, Manuel Francisco de Sousa. — Retifique-se, ten-

do em vista o que consta do documento de fls. 6.

N. 1.695 — Contribuinte, Hilário Correa da Silva. — Proceda-se a novo cálculo, emitindo novos títulos de pensão, recolhendo-se os antigos. Efetue-se, outrossim, o pagamento da quota parte da viúva do contribuinte.

Carta de fiança:

N. 1.940 — Audomaro Cabral Costa. — Cancele-se a carta de fiança n. 1.940, de fls. 8, a partir de 1 do corrente e expese-se outra a partir da mesma data.

Expediente de 27 de dezembro de 1933

Processos:

N. 1.584 "DF" 33 — Of. n. 1.193 da Aliança dos Oporários na Indústria. — Havendo esta chegado a esta direção depois de encerrado o expediente do dia 23, não há que deferir, pois já não existe o motivo que a determinára. Arquivase.

N. 402 "F" 33 — Requerente, Felisardo Batista. — Restitua-se a importância de cento e cinquenta e três mil e duzentos réis.

N. 407 "L" 33 — Requerente, Luiz Osório Rodrigues Nogueira. — A Contadoria, para informar.

N. 2.187 "A" 33 — Requerente, A. Barbosa Bastos. — Depois de convenientemente selado, atenda-se.

N. 1.433 "J" 33 — Requerente, José Lopes Coelho. — Junte-se à inscrição.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.024 — Contribuinte, Guilherme Trega. — Estando satisfeita a exigência da decisão do Conselho Administrativo, autorizo o pagamento na forma da mesma decisão.

N. 2.011 — Contribuinte, Aristóteles Baez Ferreira Lage.

N. 2.024 — Contribuinte, Guilherme Trega. — Pague-se.

Inscrições a pecúlios:

N. 38.198 — Contribuinte, José Joaquim dos Santos. — Devolva-se o título de nomeação de fls. 6, ficando cópia autenticada.

N. 10.832 — Contribuinte, Salatiel Peregrino Duarte da Fonseca. — Restitua-se a importância de "trinta e oito mil réis".

N. 39.053 — Contribuinte, Yara Gonçalves Soares de Andréa. — Junte-se à inscrição e retifique-se.

N. 5.536 — Contribuinte, Francisco dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 11 e autorizo a restituição da importância de 65\$300 (sessenta e cinco mil e trezentos réis), nos termos do parecer do Sr. contador.

N. 4.612 — Contribuinte, Carlos Francisco de Barros. — Indefiro o pedido de fls. 4. O documento apresentado não serve como prova de idade. O requerente nascido nesta Capital, para retificar a idade, deverá juntar sua certidão de nascimento.

N. 31.906 — Contribuinte, Augusta Carvalho. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, duplicata da de n. 31.906.

Empréstimo:

N. 224 — Paraná — Contribuinte, Mário Maranhão. — Não tendo vencido o período de carência a inscrição do contribuinte, indefiro o pedido de fls. 2, ex-vi das instruções aprovadas pelo Conselho Administrativo, em abril de 1931.

Declarações de família:

N. 306 "R" 33 — Contr. Raul Silva.
N. 2.193 "A" 33 — Contr. Aristides Visconti.

N. 1.183 "M" 33 — Contr. Moacir Corrêia de Macedo.

N. 1.443 "J" 33 — Contr. Jair Siqueira de Moura Ribeiro.

N. 1.179 "M" 33 — Contr. Manuel Martins Neto.

N. 305 "R" 33 — Contr. Rafael Cabral de Lacerda.

N. 271 "D" 33 — Contr. Lauro Porto Mendes.

N. 7.736 "EST" 33 — Contr. Helvecio da Costa Barbosa.

N. 7.738 "EST" 33 — Contr. José Sebastião da Paixão.

N. 7.778 "EST" 33 — Contr. João de Andrade Camara.

N. 7.750 "EST" 33 — Contr. Manuel do Amaral Varela.

N. 7.753 "EST" — Contr. Augusto Barurão.

N. 7.751 "EST" 33 — Contr. Gabriel do Amaral Varela.

— Junte-se à inscrição.

N. 7.785 "EST" 33 — Req. Castor Cesar d'Andrade. — Atenda-se, em termos.

N. 7.786 "EST" 33 — Req. Luiz Antônio Martins. — Atenda-se, em termos.

N. 7.787 "EST" 33 — Req. Antônio Gomes Vieira de Solça. — Atenda-se, em termos.

N. 7.723 "EST" 33 — Req. Felinto de Carvalho. — Devolva-se para o cumprimento das formalidades essenciais, isto é, a assinatura do declarante e de duas testemunhas de categoria igual ou superior à do contribuinte, sendo todas as firmas reconhecidas.

Instituto de Previdência, gabinete do diretor, em 27 de dezembro de 1933. — Gil J. de Alencar, chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 301—SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos;

De concessão de monte-pio civil a D. Sebastiana de Oliveira Fernandes e outros, viúva e filhos de Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Grande do Norte. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

De pagamento de 103:746\$800, à The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., referente ao ano de 1932, constante do aviso do Ministério da Viação número 1.376, de 21 de junho do dito ano. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro avaros de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de monte-pio civil em reversão de D. Ester Magalhães de Araújo, pensionista do Ministério da Fazenda, para seus filhos menores Iolêa Neyde e Maria. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, converter em diligência o julgamento, para o fim de serem cancelados o título de fls. 11 e a certidão de fls. 45 do processo.

De pagamento de 53:455\$156, à Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., por trabalhos executados em 1931, para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, constante do aviso n. 615, de 41 de março de 1932. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

De pagamento efetuado pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, em setembro último, à conta do Ministério da Fazenda, na importância de 191:865\$900. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de 184:041\$700 e, sob protesto, da de 7:824\$200, de acordo com os pareceres; devolvendo-se ao Tesouro Nacional o documento n. 628, por não o haver acompanhado o respectivo processo de comprovação.

De pagamento efetuado pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, em outubro último, na importância de réis 147:429\$500, constante dos documentos ns. 441 a 510. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao senhor doutor representante do Ministério Público.

— Relatados pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-55-30s.31, de 18 do atual mês de dezembro, com a cópia do decreto n. 23.580, do dia 13 anterior, que abre o crédito de 1:500\$000, papel, suplementar à verba 2ª — Pessoal — sub-consignação n. 1, do vigente orçamento desse mesmo Ministério. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata e da sua importância a disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Joaquina Rosa Ferraz de Sousa da Silveira, filha viúva do marechal graduado, reformado do Exército, Estevão José Ferraz. — O Tribunal julgou legal a concessão constante do título expedido a D. Joaquina Rosa Ferraz de Sousa Silveira, com a alteração indicada nas apostilas a que se refere o parecer; oficiando-se no sentido da retificação a que se refere a última parte do mesmo parecer.

De pagamento da despesa de réis 9:660\$200, efetuado ao Banco do Brasil pela aquisição de uma cambial de frs. 25.624.00, destinada à compra de material para reparos de aviões, constante do aviso do Ministério da Guerra número 695, de 9 de julho de 1932. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, na importância citada.

De pagamentos efetuados em setembro último, pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, por conta do Ministério da Jus-

tiça e por "Depósitos", na importância de 176:489\$200. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa da importância de 149:158\$200 e — sob protesto — da de 27:031\$000; devolvendo-se ao Tesouro Nacional os documentos ns. 61 e 72, de acordo com o parecer do Sr. diretor.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.020, de 8 do corrente mês, com cópias autênticas do decreto número 23.488, de 22 de novembro próximo findo, que abre ao mesmo Ministério o

crédito de 350:000\$000 para atender ao pagamento da subvenção do Instituto do Açúcar e do Alcool. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 69:598\$800 a The Great Western of Brasil C. Ltd., em 1932, proveniente de serviços executados no prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Rio Branco a Flores e Petrolina, constante do aviso do Ministério da Viação, número 943, de 3 de maio do dito ano. —

O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 69:598\$800.

Demonstração das despesas pagas pela Comissão Central de Compras, no mês de junho último, à conta de verbas de material do orçamento do Ministério do Exterior na importância de... 27:738\$786. — O Tribunal ordenou o registro da despesa — sob protesto — de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Térmo de contrato celebrado entre o governo federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Lauro de Melo Andrade, para prestar serviços profissionais na Inspetoria Federal de obras contra as secas

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, na seção central da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, à rua Visconde de Itaboraí, número oitenta, Distrito Federal, o respectivo encarregado do expediente, engenheiro Francisco José da Costa Barros, por parte do governo federal da República dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do ofício número quatro mil quinhentos e trinta e nove, da terceira seção da Diretoria Geral de Contabilidade, do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e três, e o engenheiro Lauro de Melo Andrade, representado pelo seu procurador João Ceciliano de Andrade, brasileiro, comerciante, casado, residente nesta cidade, conforme procuração que exhibiu e fica arquivada nesta seção, acordaram, tendo em vista a minuta deste contrato previamente aprovada pelo mesmo senhor ministro, o seguinte:

Cláusula primeira — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em face do que estabelece o artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto número dezoito mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, contrata o engenheiro civil Lauro de Melo Andrade, que em seguida será simplesmente denominado — contratante — para prestar serviços nos Estados nordeste compreendido desde o do Piauí até o da Bahia.

Cláusula segunda — O contratante, que terá sede na região dos serviços e domicílio legal no Distrito Federal, ficará sujeito ao regulamento citado na cláusula primeira, em todas as disposições que lhe forem aplicáveis, a juízo do inspetor federal de obras contra as secas, e obriga-se a executar todos os serviços de estudos e obras que lhe forem determinados pelo aludido inspetor ou pelo chefe de distrito em de comissão da Inspetoria, onde tenha de servir por designação do mesmo inspetor.

Cláusula terceira — O contratante ficará responsável na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando a Inspetoria pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratante receberá, como remuneração de seus serviços, a mensalidade de dois contos de réis (2:000\$000), a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas; terá direito a passagem e transporte de sua bagagem quando viajar em objeto do serviço, franquia telegráfica e postal em assunto do mesmo serviço, e, em caso de molestia, gozará licenças, de conformidade com as concedidas aos funcionários federais.

Cláusula quinta — O presente contrato terá duração desde a data do registro a que se refere a cláusula quarta, até o dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e

cinco, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, si o registro for denegado.

Cláusula sexta — Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, por iniciativa do governo, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratante, ou si, por sua deliberação, este não quiser continuar com o serviço.

Cláusula sétima — A despesa com a mensalidade do contratante correrá, nos meses de janeiro, fevereiro e março de mil novecentos e trinta e quatro, por conta da consignação pessoal, sub-consignação número dois, alínea b, verba oitava, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do orçamento da despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de mil novecentos e trinta e três, de conformidade com os parágrafos primeiro e segundo do artigo trinta do decreto número vinte e três mil cento e cinquenta, de quinze de setembro do mesmo ano, já tendo sido feito o respectivo empenho na escrituração da tesouraria, e, no exercício vindouro, por conta da verba que, para esta Inspetoria, for destinada no orçamento geral da República.

Cláusula oitava — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratante exercer outra função remunerada pelos cofres federais, estaduais ou municipais, sob pena de ser este imediatamente rescindido.

Cláusula nona — O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas no artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade da União, este termo, que, lido, conferido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Francisco Guimarães Ferreira e Nilo Magalhães de Sousa Martins, funcionários desta Inspetoria, e por mim, Naylor Bastos Villas-Bôas, primeiro escrivão, interino, da mesma repartição, que o lavrei. (Datado e assinado sobre estampilhas federais no valor de réis 27\$800, inclusive um selo de Educação e Saúde, de \$200,).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1934. — Francisco José da Costa Barros. — João Ceciliano de Andrade. — Como testemunhas: Francisco Guimarães Ferreira. — Nilo Magalhães de Sousa Martins. — Naylor Bastos Villas-Bôas. Está conforme o original, às fls. 59-v. a 61 do livro de contratos n. 1, desta Inspetoria. — C. Figueira, secretário.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

(Seção Central)

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Benjamin G. Corner, para prestar serviços profissionais na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, na Seção Central da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, à rua Visconde de Itaboraí, número oitenta, Distrito Federal, o respectivo encarregado do expediente, engenheiro Francisco José da Costa Barros, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do ofício número quatro

mil quinhentos e trinta e nove, da Terceira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade, do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e três, e o engenheiro Benjamin G. Córner, representado pelo seu procurador João Córner, engenheiro, brasileiro, residente nesta cidade, conforme procuração que exhibiu e fica arquivada nesta secção, acordaram, tendo em vista a minuta deste contrato previamente aprovada pelo mesmo senhor ministro, o seguinte:

Cláusula primeira — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em face do que estabelece o artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto número dezoito mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, contrata o engenheiro civil Benjamin G. Córner, que em seguida será simplesmente denominado "contratante", para prestar serviços nos Estados do Nordeste, compreendidos desde o do Piauí até o da Bahia.

Cláusula segunda — O contratante, que terá sede na região dos serviços e domicílio legal no Distrito Federal, ficará sujeito ao regulamento citado na cláusula primeira, em todas as disposições que lhe forem aplicáveis, a juízo do inspetor federal de Obras contra as Secas, e obriga-se a executar todos os serviços de estudos e obras que lhe forem determinados pelo aludido inspetor ou pelo chefe de distrito ou de comissão da inspeção, onde tenha de servir por designação do mesmo inspetor.

Cláusula terceira — O contratante ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando a inspeção pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratante receberá, como remuneração de seus serviços, a mensalidade de dois contos de réis (2:000\$), a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas; terá direito a passagem e transporte de sua bagagem, quando viajar em objeto de serviço, franquia telegráfica e postal em assuntos do mesmo serviço, e, em caso de moléstia, gozará licenças, de conformidade com as concedidas aos funcionários públicos federais.

Cláusula quinta — O presente contrato terá duração desde a data do registro a que se refere a cláusula quarta, até o dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o registro for denegado.

Cláusula sexta — Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, por iniciativa do Governo, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratante, ou si, por sua deliberação este não quizer continuar com o serviço.

Cláusula sétima — A despesa com a mensalidade do contratante correrá, nos meses de janeiro, fevereiro e março de mil novecentos e trinta e quatro, por conta da consignação Pessoal, sub-consignação número dois, alínea b, verba oitava — Inspeção Federal de Obras contra as Secas, do orçamento da despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de mil novecentos e trinta e três, de conformidade com os parágrafos primeiro e segundo do artigo trinta do decreto número vinte e três mil cento e cinquenta, de quinze de setembro do mesmo ano, já tendo sido feito o respectivo empenho na escrituração da tesouraria, e, no exercício vindouro, por conta da verba que, para esta inspeção, for destinada no orçamento geral da República.

Cláusula oitava — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratante exercer outra função remunerada pelos cofres federais, estaduais ou municipais, sob pena de ser este imediatamente rescindido.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se, em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas no artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade da União, este termo, que, lido, conferido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Francisco Guimarães Ferreira e Nilo Magalhães de Sousa Martins, funcionários desta inspeção, e por mim, Naylor Bastos Vilas-Bôas, primeiro escrivão interino, da mesma repartição, que o lavrei. (Datado e assinado sobre estampilhas federais no valor de 27\$800, inclusive um selo de "Educação e Saúde", de \$900): Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1934. — *Francisco José da Costa Barros*. — Por procuração *João Córner*. Como testemunhas: *Francisco Guimarães Ferreira* — *Nilo Magalhães de Sousa Martins*. — *Naylor Bastos Vilas-Bôas*. Está conforme o original, a fls. 61 v. a 68 do livro n. 1 de contratos, desta inspeção. — *C. Figueira*, secretário.

NOTICIÁRIO

Colégio Militar do Rio de Janeiro — Resultado dos exames realizados em 4 de janeiro de 1934.

1º ano

Geografia — Simplesmente grau quatro — 367 — Ecy de Oliveira Moreira; 409 — Luiz Augusto Parga Rodrigues; 444 — Geraldo Glória Rodarte; 464 — Manso Serra Celestino; 606 — Pascal Bandeira Moreira.

Reprovados: 426 — 650 — 951 — 1.091 — 1.125 — 1.137 — 1.139 — 1.387.

Não compareceram os seguintes alunos ns. 1.229 — 1.265.

Aritmética — Simplesmente grau quatro — 1.520 — Valdir Marques de Lima; 1.530 — Jofre Belo Amorim.

Reprovados — 768 — 1.074 — 1.290 — 1.446 — 1.525 — 1.526 — 1.532 — 1.534.

Não compareceram os seguintes ns.: 1.493 — 1.494 — 1.523 — 1.528.

Francês — Plenamente grau seis: — 543 — Fernando Antônio Ataíde Silva; 1.507 — Carlos Alberto B. de Miranda.

Simplesmente grau cinco — 274 — Roberto Carneiro.

Simplesmente grau quatro — 477 — Boris Munimis; 1.504 — Bernardo P. Machado Bastos.

Reprovados: 181 — 333 — 354 — 537 — 667 — 1.482 — 1.487 — 1.503 — 1.508 — 1.509.

Francês — Simplesmente grau quatro — 856 — Afrégio Azevedo Xavier de Brito.

Reprovados: 75 — 84 — 164 — 680 — 717 — 748 — 1.141 — 1.397 — 1.448 — 1.449 — 1.501.

Não compareceram os seguintes alunos ns. 87 e 1.452.

2º ano

Francês — Reprovados: 119 — 135 — 136 — 1.249 — 1.279.

Simplesmente grau quatro: 1.030 — Atanagildo Guimarães Lima; 1.170 — José Joaquim de Moraes.

Não compareceram os seguintes alunos ns. 121 — 144 — 431 — 1.208.

Inglês — Simplesmente grau quatro — 104 — Virgílio Marones de Gusmão; 1.304 — Laercio Poggi Figueiredo.

Reprovados: 1.231 — 1.232 — 1.240 — 1.288 — 1.305 — 1.309 — 1.322 — 1.356 — 1.357.

Aritmética — Inhabilitados — 237 — 574 — 283 — 501 — 703 — 709 — 777 — 1.072 — 1.086 — 1.231 — 1.147 — 1.232 — 1.249 — 1.279 — 1.304 — 1.581 — 1.305 — 1.322 — 1.357.

3º ano

Prova gráfica de desenho:

Simplesmente grau cinco: 1.284 — Joaquim Pereira dos Santos.

Simplesmente grau quatro — 383 — Ayrton de Campos Vaz; 1.062 — Francisco de A. Sebrão Júnior; 1.162 — Geraldo Musso Baltar; 1.210 — Jaime Machado Marinho Santos; 1.224 — Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca; 1.333 — Joel do Couto Vale.

Reprovados — 280 — 973 — 1.175 — 1.245 — 1.278 — 1.579 — 1.303.

Não compareceram os seguintes alunos ns. 731 — 1.320 — 1.330.

Inhabilitado: 374.

Português — Dependente — Não compareceu o aluno n. 931.

Português — Reprovados — 277 — 708 — 974 — 1.032 — 1.107 — 1.171 — 1.193 — 1.207 — 1.292.

Não compareceram os seguintes ns.: 95 — 978 — 1.300 — 1.342.

Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Zamith, 1º tenente secretário.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 4 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.4	0.5	25	1	C	0	5a	Chão	B	29	23	0	B	I	I
Campos	61.1	0.7	26	-2	NE	2	9b	—	I	30	22	0	B	B	I
Friburgo	60.7	3.1	19	-3	C	0	9b	—	I	28	25	1	I	lo	I
Petrópolis	59.6	1.0	20	0	NE	2	5a	—	B	26	18	7	B	lo	lo
Resende	58.6	-0.7	26	3	C	0	5b	—	I	32	20	3	B	At	Aot
Terezópolis	60.1	0.2	22	0	NE	2	5b	—	B	28	17	15	Aot	Aot	I
Cabo Frio	61.0	0.9	25	-1	NE	5	9a	Chão	B	26	23	0	B	B	B
Angra dos Reis	59.5	0.2	26	0	S	2	2b	Chão	B	29	24	0	B	I	B
S. Paulo	58.9	-0.1	22	0	NE	2	9b	—	I	31	18	0	I	I	I
Santos	59.3	0.1	25	0	C	0	9b	Tranq.	I	29	22	1	I	I	A
Ribeirão Preto	58.1	0.4	25	-1	C	0	9a	—	B	29	20	4	I	Aot	A
S. C. do Pinhal (X) ..															
Faxina	57.8	0.1	25	1	SE	2	9b	—	I	33	19	0	I	I	I
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	60.8	0.7	19	-1	E	5	9b	—	I	27	17	0	I	B	I
Paranaíba	60.8	0.9	25	0	C	0	9b	Tranq.	I	23	22	65	I	I	lo
Guarapuava	57.4	1.2	18	-5	E	2	9b	—	M	29	16	0	B	I	A
Palmas	59.3	1.5	17	-1	NE	2	9b	—	I	31	16	0	B	B	I
Florianópolis (X)															
Lages	59.5	1.0	21	0	NE	2	9a	—	I	29	17	2	B	B	I
Herval Novo (X)															
S. Francisco	60.4	0.9	23	-2	C	0	9b	Tranq.	I	28	22	0	B	B	B
Xanxerê	57.9	1.4	21	-3	C	0	9b	—	I	31	18	0	I	I	I
P. Alegre	61.0	0.2	24	0	E	2	9b	—	I	28	22	0	I	I	A
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória	66.2	—	22	—	NE	5	9b	—	I	23	19	0	I	I	I
Montevideu	62.9	-4.8	21	1	NE	4	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	61.0	-6.0	20	1	SE	3	9b	—	I	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco (Baia) com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 13° C.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, neblina seca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☼☼☼☼, ventania; ☼☼☼☼☼☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, era entre instável e bom. A temperatura sofreu ascensão em parte de Minas Gerais e Mato Grosso, mantendo-se estável em Goiás e declinou nas demais localidades. Predominaram os ventos de norte a leste, com rajadas frescas, e esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em várias localidades. Hoje às 9 horas era instável, com chuvas, em Guarapuava, Ivai e São Paulo dos Agudos. A temperatura mantinha-se estável em S. Paulo e R. Grande do Sul e declinou nos demais Estados. Predominaram os ventos de sueste a nordeste, com rajadas esparsas, tendo ventado fortemente em Passo Fundo.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	27.5	(X) 32.2	29.3	—	—	30.8	—	—	—	31.9	30.1	—	—
Mínima.....	20.1	23.5	22.6	—	—	2.35	—	—	—	23.3	22.1	—	—
Chuva.....	—	0.4	0.0	—	—	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de h.e.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 3:			Rio Paraíba do Sul — Dia 4:		
Esperança (X).....			Guararema.....	4.00	0.00
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	2.68	0.22
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	2.36	0.16
Tefê (X).....			Pindamonhangaba.....	3.24	-0.06
Manaus.....	20.09	0.05	Guaratinguetá.....	3.60	0.00
Porto Velho.....	93.07	0.10	Rezende.....	1.59	0.07
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	2.84	-0.24
Pirintins (X).....			Barra do Pirai.....	2.82	-0.55
Obidos.....	1.85	0.04	Paraíba do Sul.....	2.29	-0.77
Santarém.....	1.31	—	Anta.....	3.92	-0.18
P. Nacional (X).....			Porto Novo (X).....		
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	5.34	-0.16
Boa Vista (X).....			Campos.....	10.44	0.24
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 4:		
Conc.º Arag. (X).....			Barracão.....	0.06	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidabã (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial.....	0.95	-0.02
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	1.70	-0.10	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Unota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Rio S. Francisco — Dia 4:			Arassuaí.....	3.47	-0.56
Pirapóra.....	2.21	0.20	Barra Pontal.....	5.02	-1.30
S. Francisco.....	7.98	0.35	Itinga.....	5.63	-1.30
Januária.....	8.13	0.23	Itaobim.....	5.60	-2.10
Carinhanha.....	4.73	0.10	São Pedro.....	5.24	-1.12
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 3:		
Barra do Rio Grande.....	6.07	0.05	Tres Lagoas (X).....		
Remanso.....	4.64	0.06	Pres. Epitácio.....	3.82	-0.06
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	7.65	0.14	Cuiabá.....	2.35	-0.03
Propriá (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 3 — Baixando em Major Amarante e subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Continuará em ascensão entre Caçapava e Guaratinguetá e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Baixando rapidamente em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 3 — Baixando em Cuiabá e Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Fernando Noronha (X) ..	10.00										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda (X)	9.30										
Maceió (X)	9.30										
S. Salvador (XX)	9.30										
Cuiabá (XX)	7.30										
Caravelas (Xx)	9.30										
B. Horizonte (X)	9.30										
Vitória (XX)	9.30										
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	ESE 2	E 2	NNW 2	N 3	E 4	ENE 5	SE 7	—	4.650 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	SSE 9	ESE 4	N 2	N 5	NE 3	NE 3	—	—	3.000 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00										
Santos (X)	9.30										
Curitiba (XX)	9.30										
Florianópolis (X)	9.30										
Porto Alegre	9.30	E 9	ENE 9	NE 9	N 11	N 7	NNW 9	—	—	3.900 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dcs Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Previsões para o período de 18 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Estado do Rio de Janeiro - Tempo : Bom, passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. **Temperatura :** Elevada.

Estados do Sul — tempo: Tempo: Instável, chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, predominando os de sueste a nordeste; rajadas, muito frescas, possíveis.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo decorreu bom com nebulosidade. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 31,7 e mínima 21,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 29,2 e mínima 22,7, respectivamente às 11 hora e 40 minutos, e às 5 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, reinando desde 22 horas até 8 horas da manhã, calma.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 5 de janeiro de 1934										Observações das 24 horas precedentes																				
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos																	
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas															
Manaus (X).....	758.8	—	26	—	E	2	2b	—	B	27	21	1	I	I	B															
Belem																														
São Luiz (X).....																														
Barra do Corda (X)...																														
Grajau (X).....																														
Terezina (X).....																														
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....																														
Quixeramobim (X)...																														
Sobral (X)																														
Iguatu (X).....																														
Natal (X).....	59.1	—	28	—	SE.	5	9b	P. vgs.	I	27	25	1	lo	B	B															
João Pessoa (X)....																														
Campina Grande (X).																														
Recife (Olinda).....																														
Pesqueira (A).....																														
Guiana (A).....																														
Garanhuns (X).....																														
Fernando Noronha ...																														
Maceio (X).....																														
Santa Ana do Ipanema (X).....																														
Aracaju (X).....	60.4	-1.1	26	-2	C	0	9b	P. vgs.	I	29	22	1	I	I	lo															
Propria (X).....																														
S. Salvador.....																														
B. do Rio Grande (X)																														
Caetité.....																														
Ilhéus.....																														
Caravélas.....																														
Belo Horizonte																														
Januária.....																														
Techilo Ottoni																														
São Lourenço	59.8	1.3	22	-2	C	0	5b	—	I	29	15	0	B	B	B															
Cambuquira (X).....																														
Passa Quatro (X)....																														
Poços de Caldas.....																														
Juíz de Fora																														
Goiaz																														
Catalão (X).....																														
Cuiabá.....																														
Corumbá.....																														
Aquidauana																														
Bela Vista (X).....	58.0	—	22	—	N	2	9b	—	I	27	18	5	I	lo	Ao°															
Gal. G. Carneiro ...																														
Vitoria.....																														
C. Itapemirim (X)...																														
																62.0	0.5	27	2	SE	2	5b	Tranq.	I	27	22	10	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia de 5 janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.4	0.0	28	3	SE	2	5a	Chio	B	29	23	0	B	B	B
Campos.....	61.4	0.3	28	2	NE	2	9b	—	I	29	22	0	I	B	I
Friburgo.....	60.5	-0.2	22	3	E	2	9b	—	I	27	16	0	B	B	I
Petropolis.....	59.5	-1.1	22	2	NE	2	2a	—	B	25	18	0	B	B	B
Rezende.....	59.4	0.8	25	-1	C	—	—	—	—	31	20	0	B	B	B
Terezópolis.....	61.3	1.2	21	-1	NW	2	9b	—	I	28	17	0	B	I	I
Cabo Frio.....	61.1	0.1	26	1	N	5	9a	Chão	B	26	23	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	51.2	-0.3	16	0	S	2	2a	Tranq.	B	28	23	0	B	I	B
S. Paulo.....	58.6	-0.3	24	2	NE	2	9a	—	B	28	17	5	At	Ao	I
Santos.....	58.2	-1.1	27	2	SE	2	9a	Espel.	B	28	22	0	I	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	58.2	0.1	26	1	E	5	9a	—	B	29	19	2	I	Ao	I
S. C. do Pinhal.....	59.6	—	23	—	NE	2	5b	—	I	27	17	2	I	Ao	I
Faxina.....	58.2	0.4	22	-3	C	0	9b	—	I	31	17	34	I	Aot	Ao2
Campinas.....	59.6	—	25	—	C	0	9a	—	B	31	19	14	I	Ao	lo
Campes do Jordão (X).....	59.3	-1.5	21	2	C	0	9b	—	I	24	18	23	Ao	Aot	Ao
Curitiba.....	59.7	-1.1	24	-1	W	2	9b	Tranq.	I	27	21	38	I	I	Ao2
Paranaguá.....	56.9	-0.5	20	-2	NE	2	9b	—	lo	22	20	17	Ao	lo	lo
Guarapuava.....	58.2	-1.1	18	1	NE	2	9b	—	I	19	16	8	I	lo	o
Palmas.....	59.1	—	20	—	C	0	9b	Chão	Mo2	28	21	13	I	B	Ao2
Florianópolis.....	59.1	—	20	—	C	0	9b	Chão	Mo2	28	21	13	I	B	Ao2
Lages (X).....	57.5	—	21	—	C	0	9b	—	I	26	19	39	lo	lo	I
Herval Novo.....	58.8	-1.6	23	0	C	0	9b	Tranq.	lo	28	20	54	I	Ao2	Ao2
S. Francisco.....	56.6	-0.4	19	-2	C	0	5b	—	M	23	18	15	Ao	lo	lo
Xanxerê.....	57.9	-3.1	25	1	E	2	9e	—	I	30	21	2	Ao	I	lo
Porto Alegre.....	57.9	-3.1	25	1	E	2	9e	—	I	30	21	2	Ao	I	lo
Uruguaiana (X).....	58.2	—	23	—	NE	2	9b	—	I	23	20	7	Aot	I	I
S. Luiz Gonzaga (X).....	58.2	—	23	—	NE	2	9b	—	I	23	20	7	Aot	I	I
Santa Vitória.....	58.6	-4.3	27	6	WSW	1	5b	—	N	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	58.6	-4.3	27	6	WSW	1	5b	—	N	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	58.0	-3.0	28	8	C	0	5b	—	N	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Remanso e outras localidades com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Diamantina com 14° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☀, névoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpago; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa, lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu instável, com chuvas esparsas, salvo em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas Gerais, onde foi bom. A's 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se incerto em Mato Grosso e com alternativas de bom e incerto, nos demais Estados. A temperatura foi estável, em alguns pontos do Estado do Rio, onde sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse de Goiás, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom em São Paulo e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saciz Paua	Jardim Botânico	Paqueta	Ipauema	Campo dos Alonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Jorcovado	Mocanguê
Máxima.....	29.0	(X) 31.1	30.8	—	(X) 28.4	—	—	—	—	34.3	32.6	—	—
Mínima.....	20.1	21.6	21.0	—	21.9	—	—	—	—	21.7	20.7	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 4:			Rio Paraíba do Sul — Dia 5:		
Esperança (X).....			Guararema	3.60	-0.40
S. P. Olivença (X).....			Jacare.....	2.55	-0.13
Fonte Boa (A).....			Caçapava.....	2.54	0.18
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	3.20	-0.04
Manaus	20.16	0.07	Guaratingueta.....	3.64	0.04
Porto Velho (X)			Rezende.....	1.40	-0.19
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	2.84	0.00
Parintins	3.14	0.04	Barra do Pirai.....	2.71	-0.11
Obidos	1.89	0.04	Paraíba do Sul.....	2.14	-0.15
Santarém(X).....			Anta.....	2.98	-0.94
Porto Nacional (X).....			Porto Novo	2.31	-0.28
Carolina(X).....			S. Fidelis	4.80	-0.18
Boa Vista (X).....			Campos	10.26	-0.18
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 5:		
Conc. ^o do Arap. ^a (X).....			Barracão	0.08	0.02
Cruzeiro do Sul(X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul	1.00	0.03
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.80	0.12
Labrea (X).....			Subidi (X).....		
S. Gabriel(X).....			Aquidaban.....	0.80	0.00
Humaitá(X).....			Indaial.....	0.98	0.03
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.83	0.02
Mjr. Amarante(X).....			Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar	1.40	-0.22
Arumanduba (X)			Ilhotá (X)		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 5:		
Rio S. Francisco — Dia 5:			Arassuaí	3.00	-0.40
Pirapora	7.99	0.01	Barra Pontal	4.40	-0.03
S. Francisco	8.31	0.18	Itinga (X)		
Januária	4.85	0.12	Itaobim	4.70	-0.90
Carinhanha (X).....			São Pedro	4.40	-0.84
Rio Branco(X).....			Bacia Paraná-Paraguai — Dia 4:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas	3.54	-0.06
Remanso(X).....			Pres. Epitácio.....	4.02	0.20
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas(X)			Cuiabá	2.95	0.60
Propriá (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 4 — Subindo em Manaus, Parintins e Obidos.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Continuará em ascensão entre Jacarei e Guaratingueta e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 5 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 5 — Baixando rapidamente em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 4 — Subindo em Cuiabá e Presidente Epitácio e baixando em Três Lagoas.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 9	ESE 12	E 11	E 12	E 12	—	—	—	2.200 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá	7.30	N 12	N 10	N 15	N 17	N 12	—	—	—	2.900 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória (XX).....	9.30									
Campos(XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNE 1	WNW 1	NNW 8	NNE 3	NNW 3	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE 2	E 2	N 5	NNW 7	NNW 5	WNW 1	W 3	NNW 2	6 000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos	9.30	E 4	NE 3	NNW 11	NW 11	—	—	—	—	1.800 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Pôrto Alegre	9.30	NE 3	NNW 4	NW 8	—	—	—	—	—	1.300 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 4 de janeiro de 1934.....	1.771:080\$900	1.762:798\$800
Em 5 de janeiro de 1934.....	1.058:279\$900	1.055:079\$900
Total.....	2.829:360\$800	2.817:878\$700
Em igual período de 1933.....	3.265:938\$044	3.253:989\$214
Diferença para menos em 1934.....	436:577\$244	436:110\$514

Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 5 de janeiro de 1934.....	269.849:452\$300	261.498:343\$200
Em igual período de 1932 de janeiro a dezembro.....	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1933.....	26.197:298\$900	24.964:152\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 2 de janeiro de 1934.....	936:743\$200
Total.....	936:743\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 2 de janeiro de 1934.....	930:541\$800
Total.....	930:541\$800

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado em 2 de janeiro de 1934.....	936:743\$200
Em 3 de janeiro de 1934.....	543:724\$400
Total.....	1.480:467\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 2 de janeiro de 1934.....	930:541\$800
Em 3 de janeiro de 1934.....	542:648\$400
Total.....	1.473:190\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

Em 4 de janeiro de 1934

	Papel
Renda de 2 e 3 de janeiro de 1934.....	3.378:714\$610
Renda de hoje (4).....	1.312:048\$100
	4.690:762\$710
	Ouro
Renda de 2 a 4 de janeiro de 1933.....	171:726\$600
	156:874\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,028	60\$058,651
Sobre Paris.....		\$730
Sobre Itália.....		\$980

2. Receptor National FB7, para ondas, até 200 metros, com retificador e alto falante, um 3
 3. Válvula Telefukon RE 144, uma 50

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.).

1° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte, até o local da entrega.

2° — Constituem elementos de julgamentos das propostas:

a) o preço unitário;
 b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3° — Não serão consideradas as propostas, cujos prazos de entrega ultrapassem o exercício financeiro de 1934.

4° — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, marca, tipo e procedência do material oferecido, e apresentar catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5° — Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material que se propõem fornecer, ao já existente na repartição requisitante, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7° — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues, em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 904.054/77-E

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17-1-1934:

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931:

Para a 4ª Divisão

Corrente de ferro com élos direitos, de 3/16", quilo... 100

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, da Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estação Marítima.

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2° Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3° Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
 b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que se propõem fornecer.

4° — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5° — O material oferecido deverá satisfazer plenamente as provas técnicas indicadas para essa classe de artigos, a que estará sujeito, respondendo os proponentes pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6° Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

9° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 17 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência editais:

Ns. 419.381, 419.382, 419.383 e 419.384 — Material de limpeza.

N. 419.386 — Carvão nacional, lavado.

N. 419.393/4 — Material clínico.

N. 419.395 — Lata vasia, redonda.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais ns. 419.385 (Material de limpeza); 419.387-8; 419.389, Drogas diversas; 419.399; 419.391; 419.392, Drogas; 419.396.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital n. 419.385 (Material de limpeza).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1934, à pag. 137:

Onde se lê: no fim do edital:

...contra registro em protocolo, no dia 11 de janeiro de 1934 das 11 horas às 13, à avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade pela Secretaria da Comissão.

Deve-se ler:

...contra registro em protocolo, no dia 11 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.387-8 (Drogas diversas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1934, à pag. 138:

Onde se lê, no item 21:

Terpina hidratada — Fabr: Merck, Poulenc, Gehe, etc.

Deve-se lêr:

Terpina hidratada — Fabr: Merck, Poulenc, Gehe, etc...

— Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor,

Referência edital n. 419.390 (Drogas diversas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1934, à pag. 138:

Onde se lê: no item 4:

Óleo canforado 0,25 2 cc. — Fabr: Granado, S. Araújo, caixa de 12 empôlas, 0,25 — 2 cc., empôlas, 0,25 — 2 cc., empôla, 864.

Deve-se lêr:

Óleo canforado 0,25 2 cc. — Fabr: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, caixa de 12 empôlas, 0,25 — 2 cc., empôla, 864.

— Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.396 (Drogas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1934, à pag. 138:

Onde se lê: no único item:

Hipsulfito de sódio (Fotografia) — Fabr. Merck, etc.

Deve-se lêr:

Hipsulfito de sódio (Fotografia) — Fabr: Merck, etc.

— Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em São João do Triunfo, no Estado do Paraná, Belmiro Ferreira da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de réis 4.214\$394, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 2 de janeiro de 1899 a 4 de julho de 1901, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

3.955\$003 de saldo a menos recolhido em 1901;

8\$000 de estampilhas do imposto de consumo, a menos encontradas na coletoria;

21\$425 de livros fornecidos pela delegacia fiscal para a escrituração da coletoria, não indenizados;

62\$238 de imposto sobre vencimentos, a menos pago;

167\$728 de selo de nomeação que não pagou.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Castora Gutierrez, para, no prazo de trinta

dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 67\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 4 de abril de 1931 a 14 de julho de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Urucuri-tuba, no Estado do Amazonas, José da Cunha e Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 202\$400, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 3 de agosto de 1916 a 30 de dezembro de 1919, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o fim de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Referência edital n. 419.386 — Carvão nacional, lavado.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1934, à pag. 234:

Onde se lê: na cláusula 9;

...deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da ao portador, caução essa que só será restituída após o etc...

Deve-se lêr:

...deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o etc...

Onde se lê: no fim do edital;

...em protocolo, no dia 15 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados etc...

Deve-se lêr:

...em protocolo, no dia 15 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, etc...

Outrossim, leva a Comissão Central de Compras ao conhecimento dos interessados, o número do edital supra, 419.386, que foi omitido por ocasião da publicação.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.395 — Lata vasia, redonda.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, o número do edital supra mencionado, 419.395, que foi omitido por ocasião da publicação, no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1934, à pag. 236.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor federal em Arceburgo, no Estado de Minas Gerais, Ismael Pereira Barros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 781\$536, alcance proveniente de percentagens a mais extraídas, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Fé, no Estado de Minas Gerais, Manuel Maria de Queiroz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 559\$200, alcance proveniente de saldo não recolhido em setembro de 1926 pelo citado ex-agente, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 22 de fevereiro de 1909 a 7 de setembro de 1926, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas

interlocutórias ou definitivas, sob pena de revella.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Diretoria do Domínio da União

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE UMA MÁQUINA ROTATIVA WALTER SCOTT E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, faço público que em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 25 de novembro de 1933, no processo n. 31.984/33, acha-se aberta a concorrência pública para a venda de uma máquina rotativa, para 16 páginas do fabricante "Walter Scott" e respectivos acessórios que pertenceram à extinta Sociedade Anônima "O Paiz", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — É objeto desta concorrência a venda de uma máquina rotativa, para 16 páginas, do fabricante "Walter Scott", com motor elétrico e guindaste e seguintes acessórios: uma prensa a vapor para esterioplia, um molde simples, um molde para gravura direta, um cortador de cabeças de páginas do fabricante "Walter Scott", uma caçamba grande para metal, um molde plano para esterioplia, um laminador com motor elétrico, um torno, uma serra de fita, seis ramas de aço, e uma caldeira para metal.

Segunda — As propostas, que serão abertas no dia 13 de janeiro de 1934, às 15 horas, na 1ª Sub-Diretoria, perante o senhor sub-diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos, com probatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras, emendas, ou qualquer defeito que dê lugar a dúvida.

Terceira — Até a véspera do dia indicado na cláusula segunda para a abertura das propostas, os concorrentes efetuarão na Caixa Econômica, mediante nota desta diretoria, um depósito de 5:000\$ em moeda corrente ou títulos ao portador da dívida pública.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 142:267\$500 (cento e quarenta e dois contos duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis), cabendo ao comprador a obrigação de retirar as máquinas em causa, dentro de 30 dias, a contar da data da aceitação da sua proposta.

Quinta — O pagamento integral será efetuado até 15 dias após a data da aceitação da proposta.

Sexta — Fica facultado ao Sr. ministro o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-Diretoria, em 28 de dezembro de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

QUARTO DISTRITO

De ordem do Sr. diretor, publicam-se novamente as alterações feitas na re-

visão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1934, que foram publicadas com incorreções.

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO:

N. 31, Granado & Comp., drogas, alterada a classificação para perfumarias e o valor locativo de 72:000\$ para 76:000\$000.

N. 28, José Ramos, objetos de louça, concertador, elevado o valor locativo de 5:400\$ para 8:600\$000.

RUA PEDRO I:

N. 45, Belinho & Ferreira, rolhas, elevado o valor locativo de 6:960\$ para 7:990\$000.

AVENIDA GOMES FREIRE:

N. 14, Elie Touriel, fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo de 11:200\$ para 11:760\$000.

Ns. 58/60, Eulálio Ribeiro de Marins, louça de barro, alterada a classificação para aves de luxo.

RUA DOS INVALIDOS:

N. 16, Manuel Comba Ribeiro, louça de barro, alterada a classificação para aves de luxo.

RUA DO LAVRADIO:

N. 47, Cairo & Franco, calçado e cômodos, elevado o valor locativo de 18:000\$ para 24:000\$000.

Ns. 144/6, A. F. Alves & Comp., serviços não especificados, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 18:300\$000.

RUA DA CONSTITUIÇÃO:

N. 78, G. Pereira Cardoso & Comp., ferro em móveis, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 13:000\$000.

PRAÇA TIRADENTES:

N. 8, Luiz Gonçalves Ribeiro, bonbons, balas, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 16:400\$000.

N. 53, fundos, José Ferreira & Companhia, ourives em pequena escala, idem de 600\$ para 3:600\$000.

LARGO DA CARIOCA:

Ns. 9/11, Sousa Batista & Comp., Ltd., móveis e tapetes, elevado o valor locativo de 48:000\$ para 72:000\$000.

N. 17, M. J. Coelho & Comp., Ltd., bottequim, idem de 28:200\$ para 30:000\$000.

RUA DA CARIOCA:

N. 17, Carlos Garagnani, ourives em pequena escala, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 57, Mário Sá, fotografia, idem de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 71, Coelho Irmão & Comp., latifúios e águas minerais, idem de 8:400\$ para 9:420\$000.

N. 26, Casemiro Francisco da Cruz, licores e outras bebidas, idem de 20:400\$ para 24:000\$000.

RUA REPÚBLICA DO PERU:

N. 17, Virio Luppi, aparelhos elétricos, elevado o valor locativo de 8:400\$ para 10:200\$000.

Ns. 20/24, Rocha & Almeida, roupas brancas, alterada a classificação para perfumarias e o valor locativo de 44:400\$ para 57:420\$000.

RUA SETE DE SETEMBRO:

N. 199, Antônio de Almeida & Oliveira, obras de arame, alterada a classificação para aves de luxo e o valor locativo de 6:000\$ para 7:600\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, Segunda Sub-diretoria, 5 de janeiro de 1934. — *J. F. de Moura Junior*, 1º escrivão. — *Visto. Candido Borges*, sub-diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

O edital de concorrência, para provimento dos empregos de segunda entrância, acha-se publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 23 do corrente, pag. 23.976 e seguinte.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspetor, convito o dono ou interessado em vinte (20) baralhos, apreendidos no dia 3 de dezembro findo, no Posto 17-18 do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro Heitor Raimundo de Melo, auxiliado pelos remadores José de Azeredo Coutinho e Antônio Geraldo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revella.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1934. — *Carlos Pinto de Castro*, 3º escrivão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 57 do *Diário Oficial* de 2 do corrente.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados em 5 do corrente

Aprovados: Clovis da Costa Bacelar, Romeu Baroni Sobrinho, José Praxedes de Oliveira, André Pais de Oliveira, José Rosso, Osvaldo Moreira Gomes e Antônio Francisco de Sousa.

Reprovados: Cinco.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de janeiro de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Inspetoria do Tráfego da Policia do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 3 de janeiro de 1934

Onibus:

N. 12, Marins Jordão & Comp., artigo 248-C — Motorista.

N. 16, Norival Campos, art. 248-C — Motorista.

N. 54, Light and Power, art. 248-C — Motorista.

N. 68, Light and Power, art. 85 — Motorista.

Dia 2

N. 99, Light and Power, art. 248-C — Motorista.

N. 100, Light and Power, art. 248-C — Motorista.

Dia 3

N. 141, Martins Jordão & Comp., art. 248-L — Motorista.

N. 148, V. Estrêla do Norte, artigo 248-L — Motorista.

N. 167, V. Estrêla do Norte, artigo 248-L — Motorista.

N. 172, Auto Viação Metropolitana, art. 248-L — Motorista.

N. 268, João Ferreira Martins, artigo 81 — Motorista.

N. 273, Martins Jordão & Comp., artigo 248-L — Motorista.

N. 279, Martins Jordão & Comp., artigo 248-C — Motorista.

N. 279, Martins Jordão & Comp., artigo 248-L — Motorista.

Dia 4

N. 297, Light and Power, art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 327, Martins Jordão & Comp., artigo 248-L — Motorista.

N. 347, Martins Jordão & Comp., artigo 248-L — Motorista.

N. 399, Empresa O. de Luxo Ltd., art. 248-C — Motorista.

Dia 2

N. 426, Neves & Brauner, art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 43, E. Onibus de Luxo Ltd., artigo 248-C — Motorista.

Dia 2

N. 444, E. Onibus de Luxo Ltd., artigo 144 — Motorista.

N. 474, Neves & Brauner, art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 484, Empresa V. Guanabara, artigo 248-C — Motorista.

N. 494, V. Estrêla do Norte, artigo 248-L — Motorista.

N. 495, E. Estrêla do Norte, artigo 81 — Motorista.

N. 501, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248-L — Motorista.

N. 521, Light and Power, art. 248-C — Motorista.

Dia 28 de dezembro de 1933

N. 525, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248-L — Motorista.

Dia 3 de janeiro de 1934

N. 526, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248-L — Motorista.

N. 593, João Ferreira Martins, artigo 81 — Motorista.

Dia 2

N. 593, João Ferreira Martins, artigo 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 594, João Ferreira Martins, artigo 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 594, João Ferreira Martins, artigo 248-L — Motorista.

N. 599, J. Antônio Moreira, art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 615, Mário Bianchi, art. 248-L — Motorista.

N. 621, Alvaro Gomes de Oliveira, art. 248-L — Motorista.

Dia 2

N. 650, Viação Continental Ltd., artigo 248-L — Motorista.

N. 665, Djalma T. Tavares, art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 669, João Ferreira Martins, artigo 248-L — Motorista.

Carga:

Dia 2

N. 660, Freire & Sodré, art. 248-L — Motorista.

Dia 24 de dezembro de 1933

N. 1.302, Joaquim Alves e Manuel da Costa, arts. 252-144 — Motorista.

Dia 3 de janeiro de 1934

N. 1.059, Companhia Cervejaria Brahma, art. 160 — Motorista.

N. 1.052, Companhia Cervejaria Brahma, arts. 159-143 — Motorista.

N. 1.052, Companhia Cervejaria Brahma, arts. 159-143 — Motorista.

N. 866, Celemente & Firmino, artigo 252 — Motorista.

N. 824, Cecílio Costa, art. 248-L — Motorista.

Dia 4

N. 3.726, Alves & Peixoto Ltd., artigo 242-B — Motorista.

Dia 3

N. 3.997, Imobiliária Higieconopolis, art. D. M. — Proprietário.

N. 5.065, J. M. Melo Campos, artigo D. M. — Proprietário.

Experiência:

Dia 9

N. 5, International H. Export & Companhia, art. 82 — Motorista.

Dia 3

N. 71, Companhia Comercial e Marítima, art. 248-L — Motorista.

Passeio:

Dia 2

N. 217, Antônio Ribeiro Vasconcelos, art. 102 — Motorista.

Dia 13 de dezembro de 1933

N. 857, Companhia Comercial e Marítima, arts. 246-252 — Motorista.

Dia 3 de janeiro de 1934

N. 1.238, Justiniano da Fonseca, artigo 79 — Motorista.

N. 1.336, Joaquim Alberto iVeira, artigo 248-L — Motorista.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 1.458, Anto Augusto Cordeiro, artigos 79 e 93 — Motorista.

Dia 31 de dezembro de 1933

N. 1.624, José Domingos, art. 92 — Motorista.

Dia 4 de janeiro de 1934

N. 1.769, Dacio de Andrade Veiga, art. 86 — Motorista.

Dia 31 de dezembro de 1933

N. 2.090, T. L. Wright & Comp., art. 159 — Motorista.

Dia 3

N. 2.396, Barão Jaime Smith de Vasconcelos, art. 100 — Motorista.

N. 2.857, João Bernado Pereira, art. 252 — Proprietário.

Dia 2

N. 2.917, Atila Nunes de Castro, art. 162 — Motorista.

Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934. — O inspetor, *E. Etrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAMES DE PREPARATÓRIOS

De ordem do Sr. professor Dr. Eduardo Rabêlo, diretor em exercício da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço público pelo presente edital, que, nos termos do art. 1º do decreto n. 23.305, de 30 de outubro de 1933, se acham abertas nesta secretaria, todos os dias úteis, pelo prazo de 10 dias, a contar de 5 do corrente mês de janeiro, as inscrições para os exames de preparatórios.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. Dr. diretor, faz-se público que a inscrição para o exame vestibular aos diversos cursos desta Faculdade estará aberta de 15 a 25 do corrente mês, dia em que será encerrada às 14 horas.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) carteira de identidade e atestado de vacina;

b) certidão do registro civil que prove a idade mínima de 16 anos;

c) certificado de aprovação final nas matérias do 5º ano do curso secundário oficial ou equiparado, ou atestados de exames parcelados;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de pagamento da taxa respectiva (80\$000).

Nota — Depois de registrada na secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá "obrigatoriamente" apresentá-la à junta examinadora, quando chamado às provas.

Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam todas as exigências legais.

O exame vestibular versará sobre: física, química geral, mineral e orgânica, História Natural aplicada à medicina, leitura corrente e interpretação de um trecho escrito em duas línguas escolhidas entre o francês, o inglês e o alemão.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 4 de janeiro de 1934. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor, faço saber que se acha aberta na secretaria desta Escola, pelo prazo de quatro meses, a partir de 7 de novembro e terminando a 7 de março de 1934, às 17 horas, a inscrição para provimento da cadeira de "Higiene da habitação. — Saneamento das cidades", de conformidade com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 26 de setembro de 1933, publicadas no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês e retificadas, posteriormente, no "Diário Oficial" de 16 de outubro próximo passado.

O candidato ao ato da inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) carteira eleitoral e prova de estar quíete com o serviço militar;
- d) *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;
- e) diploma de arquiteto, engenheiro arquiteto ou engenheiro conferido por instituto superior, oficial ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas compreendidas na cadeira posta em concurso;
- f) recibo provando ter pago à tesouraria da Escola a taxa de 100\$, relativa à inscrição;

Deverá, ainda, o candidato para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- g) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- h) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos, ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- i) documentação relativa à atividade didática;
- j) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, que se realizará, nos termos das aludidas instruções, na Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, constará das seguintes provas:

- 1ª, prova escrita;
- 2ª, prova prática, ou experimental;
- 3ª, prova didática.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 6 de novembro de 1933. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezeses)

horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de dezembro de 1933

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço público que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.469: — Poemas de Luz e Sombra — : Por Hermes Raimundo Rangel. Um volume impresso nesta capital em 1933.

N. 5.470: — Requerido pelo autor Francisco Corrêa de Figueiredo. "Falências e Concordatas". Um volume impresso nesta capital, em 1933.

N. 5.471: — Requerido pelo autor Jeronymo Monteiro Filho. "Curso de Estradas". Três volumes mimeografados nesta capital, em 1933.

N. 5.472: — Requerido pelo autor Dr. Marcos Miglievich. "Algumas realizações práticas". Um folheto impresso nesta capital, em 1933.

N. 5.473: — Requerido pela autora e proprietária a Sociedade Anônima norte-americana Standard Brands of Brasil. "A Therapeutica pelo fermento". Um volume impresso nesta capital, em 1933.

N. 5.474: — Requerido pelo autor Virginio Rodrigues de Oliveira. "Juramento e Amor". Peça em 4 atos. Um volume impresso em Nilópolis, em 1933.

N. 5.475: — Requerido pelo autor Bento Pedreira da Costa. "Sól Levante". Poesias. Um volume impresso nesta capital, em 1931.

N. 5.476: — Requerido pela autora e proprietária a firma J. Teixeira de Carvalho & Comp. "Caderno de Caligrafia Brasileira. Novo método prático de caligrafia inclinação em sete cadernos progressivos — Impressos em São Paulo, em 1933.

N. 5.477: — Requerido pelo autor Alvaro Marins (Seth). "Primeiros Cálculos". Rudimentos de aritmética em figuras para a infância — Um folheto impresso nesta capital, em 1933.

N. 5.478: — Requerido pela autora Lucia Camanho Ribeiro. "Caderno Brasileiro". Cartilha — 1ª edição — Um volume impresso nesta capital, em 1933.

N. 5.479: — Requerido pela autora Helena Mac-Lean Rechy: — Taquigrafia Universal Prática: — Um volume impresso em Niterói, em 1933.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 5 de janeiro de 1934. — *Luiz Corte Real d'Assumpção*, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 168 da rua Jequiriçá, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17 de decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 28 de dezembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

No "Diário Oficial" de 29 de dezembro, a paginas 24.257 e seguintes, acham-se publicados dois editais de aviso a diversos proprietários de prédios, afim de apresentarem defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água aos respectivos prédios.

No "Diário Oficial" de 28 de dezembro, à pagins 24.201 acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

No "Diário Oficial" de 28 de dezembro a pagina 24.200, acha-se publicado um edital, pelo qual são intimados diversos proprietários de prédios a, no prazo de 60 dias, apresentarem hidrometro de calibre e tipo aprovados por esta Inspetoria.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal das Estradas

Editais de concorrência pública para a construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao de Santa Catarina.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 3 do fluente, edital esse cuja introdução fica retificada para a seguinte:

De ordem do Sr. inspetor federal das Estradas e de conformidade com a autorização contida no officio n. 4.583, de 29 de dezembro último, da Diretoria Geral de Contabilidade e Obras Públicas torno público que, no dia-29 de janeiro de 1934, às 14 horas, na Inspetoria Federal das Estradas, à praça Mauá n. 10, nesta capital, serão recebidas, abertas e lidas, novas propostas para a construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao

de Santa Catarina, visto ter o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas anulado a concorrência para o mesmo fim realizada em Porto Alegre, a 16 de outubro de 1933, segundo comunicação constante também do aludido ofício n. 4.583.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.
— *Francisco de Abreu e Lima Jor.*, chefe da Comissão de Concorrência.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital se faz público, para conhecimento do interessado, que, estando o carteiro auxiliar Floriano Mendes envolvido em processo crime por falsificação de documentos, o que o sujeita à pena de demissão, conforme tudo consta do processo 60.499-DR-33, e ignorando-se qual o paradeiro do referido funcionário, esta Diretoria marca-lhe o prazo de dez (10) dias, a contar desta data, e de acordo com a legislação em vigor, para apresentação de defesa.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.
— Pelo diretor regional, *Alberto de Mendonça*, chefe da 1ª Seção.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

No *Diário Oficial* de 3 de corrente, acha-se publicado na íntegra, o edital de preenchimento de uma vaga de operário de quarta classe da oficina de carpintaria, seção de carpinteiros.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, diretor, comunico aos interessados que do dia 2 a 30 de janeiro de 1934 estará aberta na Escola Naval, na Ilha das Enxadas, a inscrição para o concurso de admissão no 1º ano do Curso Prévio. As instruções e normas do requerimento serão encontrados na Escola. Os requerimentos serão recebidos entre 9 horas e 30 minutos e 14 horas e 30 minutos.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *João Amorim Júnior*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONÔMICO

Primeira Seção Técnica

De ordem do Sr. diretor geral de Agricultura, esta Diretoria faz ciente que no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, receberá propostas de agrônomos e engenheiros agrônomos, para um contrato com o Ministério de Salubridad y de Agricultura y Cria da Venezuela, sendo condições indispensáveis ao seu encaminhamento, a nacionalidade brasileira, o conhecimento da língua espanhola e a especialização em culturas tropicais.

Junto às propostas e especificadas, de modo preciso, as suas pretensões, deve-

ra o candidato apresentar seus títulos à Diretoria do Ensino Agrônomo, para o necessário exame.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — *Antonio de Arruda Câmara*, pelo diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de propostas para a venda de animais existentes no Núcleo Colonial "São Bento", publicado nas páginas números 23.764 e 23.765, do *Diário Oficial* de 26 do corrente mês.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 26 de dezembro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da seção.

Departamento Nacional do Trabalho

— Ao Sr. proprietário do Restaurante Gruta do Minho:

Fica, pelo presente, notificada essa firma a pagar ao seu empregado Casimiro Ferreira, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, a que o mesmo tem direito, na forma do disposto no art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, e de acordo com a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, na reclamação de férias n. 603, de 1929.

Terceira Seção, 4 de janeiro de 1934.
— *A. Palha*, 3º oficial. Visto, em 4 de janeiro de 1934. — *Custodio de Viveiros*, diretor da 3ª Seção.

Ao Sr. Joaquim Rodrigues Lobo:

Fica, pelo presente, notificada a comparecer nesta repartição, no prazo de oito dias, afim de tomar conhecimento das reclamações apresentadas pela firma Carvalho Pais & Comp. à reclamação de férias n. 846, de 1929.

Terceira Seção, 4 de janeiro de 1934.
— *A. Palha*, 3º oficial. Visto, em 4 de janeiro de 1934. — *Custodio de Viveiros*, diretor da 3ª Seção.

Aos Srs. Colombo Gambarini & Companhia:

Fica, pelo presente, notificada essa firma a pagar ao seu ex-empregado Manuel Nunes Lourenço, a indenização correspondente a 15 dias de férias a que o mesmo tem direito na forma do artigo 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, de acordo com a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, na reclamação n. 511, de 1930.

Terceira Seção, 4 de janeiro de 1934.
— *A. Palha*, 3º oficial. Visto, em 4 de janeiro de 1934. — *Custodio de Viveiros*, diretor da 3ª Seção.

Ao Sr. Antônio Lopes Jockem:

Em referência ao processo de reclamação de férias n. 183-L, de 1932, contra a firma H. B. Werner & Comp., fica

aludido a apresentar neste Departamento, a procuração para juntar ao processo.

Terceira Seção, 4 de janeiro de 1934.
— *A. Palha*, 3º oficial. Visto, em 4 de janeiro de 1934. — *Custodio de Viveiros*, diretor da 3ª Seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

República dos Estados Unidos do Brasil — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 2 de janeiro de 1934, arquivou-se nesta repartição sob n. 11.079, os documentos referentes ao Instituto Brasileiro de Microbiologia, a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de dezembro próximo findo, que autorizou a Diretoria a alienar dois imóveis de propriedade da Sociedade, sítos à rua Jorge Rudger, nesta Capital e em São Bernardo, na Estrada São Paulo a Santos, e aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial da Secretaria desta Junta. Tem colocadas e inutilizadas estampilhas, sendo uma do Tesouro Nacional da taxa de 10\$000 e outra de Educação e Saúde Pública da taxa de 200 réis. Visto. — *Izidoro Campos*. Tem um carimbo à tinta de óleo com as seguintes palavras: Junta Comercial — Ordem e Progresso — Da Capital Federal.

Visto. — *Izidoro Campos*, diretor.

(C-6.224-5-1-934-21\$400.)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º DISTRITO, SEDE, PRAÇA DA BANDEIRA N. 74

De convocação para o alistamento
O presidente da Junta de Alistamento do 14º Distrito:

Faz saber aos que o presente edital virem, lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 18 anos de idade e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano e bem assim, a todos aqueles que tendo mais de 18 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca também os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio da Junta e publicado no *Diário Oficial*, durante três dias.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.

— *B. Frankel*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, delegado militar.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2º tenente comissionado José de Freitas Noronha Neto, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1933. — *João B. Mascarenhas de Moraes*, coronel chefe do Gabinete do D. G.

No *Diário Oficial* n. 2, de 3 do corrente, à pagina 142, acha-se publicado o edital de chamada referente ao 2º tenente comissionado José de Freitas Noronha Neto.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa deste Regimento para o ano de 1934, publicado no *"Diário Oficial"* de 28 de dezembro de 1933. — O secretário, cap. *Newton Junqueira de Souza*.

Quarta Divisão de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à pagina 145, do *"Diário Oficial"* de 3 do corrente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 2º DISTRITO DE SANTA RITA

Edital de convocação para alistamento

Antônio de Sales Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens, que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de dezessete anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem alistar-se, até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, e bem assim

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 57, do *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 23.912, do *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

De concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para um edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro de 1933, a pagina 23.917.

Quartel em Pouso Alegre, 26 de dezembro de 1933. — *Aspérides de Souza França*, primeiro tenente ajudante, secretário do C. A.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE UMA CANTINA

De ordem do Sr. major presidente do conselho de administração, convido a todos os interessados a se inscreverem na concorrência administrativa para instalação de uma "Cantina do Grupo Escola".

Os requerimentos de inscrição, selados na forma da lei, dirigidos ao Sr. major presidente do conselho de administração desta unidade, acompanhados dos documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes, serão recebidos na secretaria do C. A. até às dez (10) horas do dia 15 (quinze) do corrente mês. Os interessados deverão provar serem reservistas do Exército Nacional ou da Marinha de Guerra.

Todas as especificações e demais informações serão dadas ou fornecidas pela secretaria do C. A.

Quartel na Vila Militar, 4 de janeiro de 1934. — *Carlos Gonçalves Terra*, 1º tenente secretário do C. A.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrência administrativa, publicados a paginas 226 e seguintes do *Diário Oficial* de 5 do corrente.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 55, do *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De concorrência

I

De ordem do Sr. marechal presidente do Conselho de Administração, faço público que em virtude da demolição e construção que se estão realizando neste Colégio, existe a venda toda a pedra que delas estão sendo retiradas.

II

Os interessados deverão dirigir suas propostas ao Conselho de Administração do Colégio Militar do Rio de Janeiro até às 11 horas do dia 12 de janeiro de 1934.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias sem emenda, rasuras, ou entrelinhas, sendo a 1ª via selada com 1\$000 por folha e mais o selo de educação e saúde, e todas datadas e assinadas.

Será aceita a proposta que maior preço der por metro cubico.

IV

Uma vez aceita a proposta, o proponente deverá retirar o material dentro de 5 dias a partir de 14 de janeiro de 1934 mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento passado pela Pagadoria do Colégio.

V

Qualquer informação sobre o material poderá ser dada pela Direção das referidas construções e sobre outros assuntos, pelo Almoxtarifado do Colégio, em todos os dias úteis, das 11 às 12 horas.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1933. — *Antonio Carlos Zamith*, 1º tenente secretário do Conselho de Administração.

todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro (4) primeiros meses do ano civil, em que completar 21 anos de idade, podendo, também, fazê-lo desde a idade de 17 anos.

Para se alistar, participa por escrito (vide letras a e b do § 2º do art. 65), ou verbalmente à Junta de Alistamento

do distrito em que reside, ou à de qualquer outra da circunscrição, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar diretamente, ou remeter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido, sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que, até a presente data, não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o acompanhamento pessoal, na forma do art. 50, ou, ainda, por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rôgo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, ou sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos sinatários devem ser reconhecidas por tabelião ou oficial do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo; à Marinha de Guerra; à Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 70 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentarem, perante a Junta respectiva, a caderneta (artigos 16, parágrafo único, 91, letra c), ou certificado de alistamento (§ 1.º, art. 50).

Nos domingos, serão afixados na porta da dependência onde funciona esta Junta, no edifício do Arquivo da Marinha, à rua Conselheiro Saraiva n. 22, as relações dos alistados, durante os sete dias anteriores.

A Junta fornecerá, todos os dias úteis, no edifício supracitado, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos, no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, mando lavrar o presente edital, que será afixado à porta da Junta e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente. — *João de Assis Martins Sobrinho*, 2.º tenente, com. delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 3.º DISTRITO, DO SACRAMENTO

De convocação para alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completem ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de dezessete anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afirmando que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos 4 primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

Para se alistar, participa por escrito (vide letras a e b do § 2.º do art. 65) ou verbalmente à Junta de Alistamento do distrito em que reside, ou à de qualquer outra circunscrição, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o acompanhamento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistando;
- b) a rôgo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, ou sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou oficial do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo; à Marinha de Guerra; à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizadas nos termos do art. 70 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem perante a Junta respectiva caderneta (art. 16, parágrafo único, 91-c) ou certificados de alistamento (§ 1.º do art. 50).

Nos domingos serão afixados na porta da dependência onde funciona esta Junta, no edifício da Prefeitura Municipal à rua 20 de Abril n. 14, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício supracitado, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será afixado à porta da Junta e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — O presidente, *João de Assis Martins Sobrinho*, 2.º tenente comissionado, delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17.º DISTRITO — ENGENHO NOVO

Sede, rua Filgueiras Lima n. 52, Estação do Riachuelo

Edital de convocação para alistamento

O Dr. Mamede Monteiro da Rocha, presidente desta Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta; pelo que a mesma convoca a todos os cidadãos (nacionais ou naturalizados, expressa

ou (lícitamente) nascidos de 1 de janeiro de 1890 a 15 de julho de 1916, domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, afim de serem submetidos ao sorteio militar a realizar-se no mês de setembro.

Convoco também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, para que a junta possa bem orientada ficar de verdade, e fornecer as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de aprovar o referido alistamento.

Para o devido conhecimento dos interessados, esta Junta transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50 § 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que tenha a idade compreendida entre 17 a 44 anos.

Art. 55 § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 50, ou ainda por meio de comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rôgo d'este com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista, convindo sempre que possível apresentar a certidão de idade.

Aos domingos serão afixados na porta do edifício em que funciona esta Junta, as relações dos alistados durante os seis dias anteriores.

A Junta funciona diariamente na sua sede, à rua Filgueiras Lima n. 52, Estação de Riachuelo, das 11 às 17 horas, encerrando os seus trabalhos de alistamento no dia 30 de abril. E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial*, e afixado na porta da mesma.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — Dr. *Momedo Rocha*, presidente. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO

Edital de convocação para o alistamento

Oswaldo de Souza Bezerra, delegado militar da Junta de Alistamento Militar do 18º Distrito:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e portanto convoca a todos os jovens nacionais e naturalizados, nascidos de 1 de janeiro de 1890 a 15 de julho de 1916, que no corrente ano completaram ou já completaram 24 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 24 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como o determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: (art. 50). Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rôgo d'este, com duas testemunhas; sendo que, as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército; enviando à Junta de Alistamento Militar do Distrito em que reside ou à de qualquer outro da Circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio dentro de 10 dias a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 74. Não serão alistados

a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta ou certificado de alistamento.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edifício da 6ª Pretória Cível, à rua Joaquim Meyer n. 3, Estação do Meyer, onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis, no edifício acima citado, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado na porta principal desta junta, por mim feito e rubricado.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1934. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRITO DE IMAJÁ

Sede: Rua Venina n. A-2 (Penha)

Edital de convocação para alistamento.

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completaram ou já completaram 18 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 18 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteio: "Art. 65. A Junta funcionará diariamente, das 11 às 17 horas, até o dia 30 de abril".

E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será afixado à porta da mesma Junta e publicado no *Diário Oficial* e vai por mim assinado e rubricado.

Penha, 2 de janeiro de 1934. — Dr. *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO (PENHA)

Rua Venina n. A 2 (estação da Penha), Agência da Prefeitura de Irajá

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento do 20º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento que, na semana de 2 a 5 do corrente mês e ano, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

N. de ordem — Nomes — Filiação

1. Aristides, filho de João Evaristo da Silva e Eva Evaristo da Silva.
2. Edgard, filho de João Narciso Borges e Guionmar Pereira do Nascimento.
3. Francisco, filho de Domingos Alves Martins e Maria Augusta Regalar.

4. Heitor, filho de Joaquim dos Santos Malhado e Júlia dos Santos Malhado.
5. José, filho de Manuel dos Santos Guedes e Marcelina de Araújo Guedes.
6. Manuel, filho de Antônio Fernandes Rabelo e Beatriz de Jesus.
7. Orlando, filho de José de Matos Silva e Ermelinda Eugênia de Matos Silva.
8. Osvaldo, filho de Manuel Pinto de Sousa e Sarina Portela.

Classe de 1915

1. Abel, filho de José dos Santos e Carlinda Moreira dos Santos.
2. Abílio, filho de Abel Augusto e Albertina da Anunciação Moraes.
3. Adalberto Natal, filho de Alberto Silvano Patrício e Ermelinda da Silva Patrício.
4. Adão, filho de Silvino Pinto de Sampaio e Umbelina Clara da Silva.
5. Adriano Carmo Martins, filho de Adriano Carmo e Joana Martins.
6. Afonso, filho de Armando Pereira de Amorim e Sára de Sousa Amorim.
7. Agenor, filho de José Elias e Ana Elias.
8. Agostinho, filho de Antônio Alves de Sousa e Florinda Fernandes de Sousa.
9. Agostinho Perez, filho de João Lourenço e Esperança Perez.
10. Aguinaldo, filho de Antônio José Gonçalves e Alzira Gardel Gonçalves.
11. Alair, filho de Lindolfo Moreira e Alice Cândida Moreira.
12. Alberto, filho de Alberto Gonçalves Tadeu e Augusta Gonçalves de Oliveira.
13. Alcides, filho de Domingos dos Santos e Laura Coelho dos Santos.
14. Alcides, filho de João Gonçalves de Magalhães e Cinclina N. de Magalhães.
15. Alci, filho de Eduardo Augusto da Silva e Tereza Cândida da Silva.
16. Alfredo, filho de Adamastor José Vilar e Maria Amélia Vilar.
17. Alfredo, filho de Adolfo Marques da Silva e Belmira de Assunção.
18. Alfredo, filho de Idalina Cristina dos Santos.
19. Alfredo Candêas, filho de José Candêas e Olegária Pereira da Silva.
20. Altair, filho de Antônio da Silva Ferreira Brasil e Dalila dos S. Ferreira Brasil.
21. Altair, filho de Dolores do Amaral.
22. Altamiro Luciano Alves, filho de Libório Luciano Alves e Ana Maria Alves.
23. Alvaro, filho de Claudino Rodrigues e Leopoldina J. Rodrigues.
24. Alvaro, filho de João Fernandes Ferreira e Ana da Silva Ferreira.
25. Alvaro, filho de Luiz Brandão de Magalhães e Aurora B. de Magalhães.
26. Alvaro, filho de Manuel Ferreira Pinhaço e Inocência de Sousa.
27. Alvaro, filho de Maria Augusta Dias.
28. Amarílio, filho de Carlos Marques dos Santos e Justina F. Santos.
29. Amaro, filho de José Ferreira dos Santos e Orminda T. da Silva.
30. Amasiles, filho de Manuel Ribeiro da Silva e Cecília G. da Silva.
31. André, filho de Joaquim de Lemos e Josefa Maria Pereira.
32. Angelo, filho de Manuel de Sousa Coelho e Gillete Avolino Coelho.
33. Antenor, filho de Arlindo Cândido de Assis e Ewiges A. de Assis.
34. Antônio, filho de Antônio de Sousa e Maria do Sousa.
35. Antônio, filho de Antônio Martins Viana e Alice Rosa da Conceição.
36. Antônio, filho de Artur Vieira da Fonseca e Angelina Rocha da Fonseca.
37. Antônio, filho de José Figueiredo e Tereza Nunes.
38. Antônio, filho de Manuel Fernandes Pinto e Silvina R. Pinheiro.
39. Antônio, filho de Manuel Jacinto e Maria do Céu.
40. Antônio, filho de Otávio Proença Gomes e Maria Proença Gomes.
41. Antônio, filho de Samuel José Batista e Leopoldina R. Batista.
42. Antônio de Mora, filho de José de Moura e Laura Gonçalves.
43. Antônio José Bráulio, filho de Antônio José Bráulio e Ana Alves R. Bráulio.
44. Antônio Pinto, filho de Joaquim Pinto e Maria Dolores Pinto.
45. Arakem, filho de João Pinheiro e Olga Delfina Pinheiro.
46. Aristides, filho de Jorge Cuíola e Amélia Vico.
47. Arlindo, filho de Manuel Correia e Maria da Anunciação.
48. Arlindo da Silva Mendes, filho de Domingos da Silva, Mendes e Maria da C. Mendes.
49. Arlindo Ferreira, filho de Durvalina Alves Ferreira.
50. Arlindo João dos Santos, filho de Saturnino dos Santos e Mercedes M. da Conceição.
51. Armando, filho de Ernesto Correia e Maria da Glória M. Correia.
52. Armando, filho de Honorina Viegas da Cunha.
53. Armando, filho de João Manuel Vieira e Olívia de Jesus Vieira.
54. Aroldo, filho de Luiz José de Aguiar Mariz e Henriqueta de L. Mariz.
55. Artur, filho de Antônio Teixeira de Carvalho e Bernarda F. de Carvalho.
56. Artur, filho de Narciso Machado e Francisca do Nascimento.
57. Artur, filho de Paulo Dias Argolo e Virgínia Meneses Argolo.
58. Artur Dias Valadas, filho de Artur Dias Valadas e Florinda P. Valadas.
59. Ari, filho de Arsênio Ferreira Borges e Elvira Raposo Borges.
60. Ari, filho de Eutíquio Amaro Gomes e Julieta M. de Jesus.
61. Ari, filho de Pedro Carlos e Julieta Clemência Carlos.
62. Aurélio, filho de Aurélio Alves de Azevedo e Antônia A. C. de Azevedo.
63. Avelino, filho de Antônio José Gracioso e Paulina J. Gracioso.
64. Avelino, filho de Lino Dias e Marcelina R. Dias.
65. Benjamin de Oliveira, filho de Júlio Honório da Oliveira e Flauzina de Oliveira.
66. Benjamin José Rodrigues, filho de Benjamin José Rodrigues e Olinda de S. Rodrigues.
67. Carlos, filho de Carlos João Ferreira e Virgínia de S. Ferreira.
68. Carlos, filho de Moacir Lourenço de Oliveira e Antonieta S. de Oliveira.
69. Carlos Navarro, filho de Alfredo Navarro e Carmem D'Aguiar Vasques.
70. Casemiro, filho de João Dias de Oliveira e Florinda de M. Vieira Dias.
71. Claudionor, filho de Eduardo José da Silva e Antônia P. da Rocha.
72. Clemente Cardoso, filho de Francisco Vieira Cardoso e Florinda Ferreira Cardoso.
73. Colosberto, filho de João Manuel de Faria e Ester Barbosa de Faria.
74. Cosme 1º gêmeo com Damião, filho de José Clemente e Angelina Esteves.
75. Damião (2º gêmeo com Cosme), filho de Clemente e Angelina Esteves.
76. Davenir, filho de Antônio Gonçalves e Agueda Gonçalves.
77. Décio, filho de José Cordeiro e Maria Tavares Cordeiro.
78. Dêlio Gonçalves Boaventura, filho de Antônia Mucuri Boaventura.
79. Delfim Augusto Nunes, filho de Augusto Nunes e Maria do Carmo.
80. Deusdedit da Silva, filho de Samuel Sebastião da Silva e Paulina da Silva.
81. Dinêlio, filho de Manuel Moreira de Mesquita e Valquíria C. de Mesquita.
82. Diogo Martins Alves, filho de Fernando Martins Alves e Maria José de Oliveira.
83. Djalma, filho de Davi Antônio de Sousa e Romana M. F. de Sousa.
84. Djalma, filho de Francisco Alves e Maria Leal Alves.
85. Djalma, filho de João Viana da Silva e Clara Soares da Silva.
86. Djalma Gonçalves Pereira, filho de Antônio Gonçalves Pereira e Etelvina J. S. P. de Aguiar Pereira.

87. Domingos, filho de Antônio Pinto Fernandes e Emília M. Fernandes.
88. Doroteu, filho de Antônio Galdino de Oliveira e Carolina G. de Oliveira.
89. Durval, filho de Clemente de Araujo Barcelos e Emília Freire Barcelos.
90. Durval Guimarães, filho de Carmindo Guimarães e Felícia da C. Guimarães.
91. Durvalino, filho de Carlos Pereira de Carvalho e Francisca K. de Carvalho.
92. Edgard, filho de Manuel Miranda de Oliveira e Corina A. de Oliveira.
93. Edgard, filho de Mariano Minguion e Maria de Oliveira Franco.
94. Edgard, filho de Miguel Ventura Nascimento e Joaquina M. da Conceição.
95. Edgardo Couto, filho de Maria Cândida Couto.
96. Edio, filho de Sergio da Silva Castro e Elvira de Luna Castro.
97. Elias, filho de Faustino de Freitas e Benedita de Freitas.
98. Elizio, filho de Manuel Teixeira de Oliveira e Dalila P. de Oliveira.
99. Emilio, filho de Emilio Panaro e Felismina Ferreira.
100. Ernesto, filho de Joaquim Gomes da Costa e Maria dos Santos.
101. Ernesto, filho de Mário Tomaz de Cantuária e Herneância do V. Cantuária.
102. Ernindo, filho de Abílio de Sousa e Maria Oliveira de Sousa.
103. Esmeraldino, filho de Juventino Assis de Miranda e Maria F. de Miranda.
104. Fernando, filho de Antero de Oliveira Lago e Julieta de Sampaio Lago.
105. Fernando dos Santos, filho de Francisco dos Santos e Genara Martins Gimenes.
106. Florência Antônio Teixeira, filho de Florêncio Teixeira e Maria M. Teixeira.
107. Francisco, filho de Antônio Pereira Salgado e Guilhermina R. Pereira.
108. Francisco, filho de Francisco Nogueira Fernandes e Honorina de O. Fernandes.
109. Francisco, filho de Lourenço da Silva e Adélia da Conceição.
110. Francisco de Assis, filho de Gastão Miguel dos Reis e Ermelinda de Sousa.
111. Francisco Ferreira (gêmeo com Orlando), filho de Bernardo Francisco Ferreira e Maria Ferreira da Glória.
112. Francisco Neves Coutinho, filho de Francisco José Coutinho e Palmira Neves Coutinho.
113. Genesis, filho de Genis Ferreira e Jovina Ferreira.
114. Genésio, filho de Pedro Celestino dos Santos e Francisca Elvira dos Santos.
115. Geraldo, filho de Elídio Soares e Iracema Granado Soares.
116. Geraldo, filho de Geraldo Luiz dos Santos e Saturnina R. dos Santos.
117. Geraldo, filho de Joaquim Delfino da Mota e Angélica C. da Mota.
118. Geraldo, filho de Samuel Arcanjo de Almeida Grilo e Firmina da C. Grilo.
119. Guilherme José Pimentel, filho de Gregório José Pimentel e Maria Custódia de Abreu.
120. Gumerindo, filho de Geraldino Damasceno da Silva Aguiar e Maria A. de Aguiar.
121. Heitor, filho de João Raimundo Pereira e Josefa Chaves Pereira.
122. Hélio Lobo, filho de José Francisco Lobo e Cândida do Carmo L. Lobo.
123. Henrique Gomes, filho de Francisco Gomes e Cândida Maria da Conceição.
124. Henrique José, filho de Alfredo José e Maria Vitória.
125. Herve Mulher, filho de Pedro Mulher.
126. Hilton, filho de Virgolino dos Santos Alexandria e Inay A. Alexandria.
127. Hugo, filho de Manuel Paes Vieira Júnior e Noemia da Silva Vieira.
128. Iberê Francisco de Oliveira, filho de Emiliano Francisco de Oliveira e Josefina Borges de Oliveira.
129. Idair, filho de Norberto do Nascimento e Maria da Luz.
130. Ivan, filho de Felizardo Chaves e Ondina Chaves.
131. Ipirajara, filho de Godofredo Barbariz e Beatriz da Graça Barbariz.
132. Insolino Bouças, filho de Baldomero Bouças Carbaxo e Ana Fernandes Bouças.
133. Irineu Vaz Teixeira, filho de Francisco Vaz Teixeira e Lúcia de Pinho Teixeira.
134. Jan Dias Laranjeira, filho de Possidônio João Laranjeira e Maria Rita Laranjeira.
135. Januário, filho de Francisco dos Santos Moreira e Adeline dos S. Moreira.
136. Jaime, filho de Francisco Luiz Ferraz e Rosa da Conceição.
137. Jaime, filho de José F. Viana e Dulce Lira F. Viana.
138. Jaime, filho de José Joaquim Pereira e Maria R. Pereira.
139. Jaime, filho de Mário Mota e Jovita Mota.
140. Jaime, filho de Otávio Gerando Vieira e Celina Fernandes Vieira.
141. Jequitibá Sergio Viana, filho de Francisco Sérgio Viana e Balbina de Paula e Silva.
142. João, filho de Ernesto Pereira dos Santos e Eulália A. dos Santos.
143. João, filho de João Goisso Medina e Ornelina F. do Nascimento.
144. João, filho de Joaquim Linhares e Maria Cândida Linhares.
145. João da Fonseca Soares, filho de Manuel da Fonseca Soares e Rosalina D. Soares.
146. João Monteiro de Carvalho, filho de Mário de Castro Monteiro de Carvalho e Maria C. M. de Carvalho.
147. Joaquim, filho de Alfredo Marques e Maria Pereira.
148. Joaquim, filho de Joaquim Dias Prado e Adelina Fernandes Prado.
149. Joaquim do Nascimento, filho de Manuel Antônio Cazarres e Ermelinda Rosa.
150. Joaquim Pedro da Silva, filho de Pedro José da Silva e Eufrozina Brígida da Conceição.
151. Joaquim Soares da Costa, filho de José Soares da Costa e Ana Soares da Costa.
152. Joaquim Zacarias, filho de Manuel Zacarias e Florentina Maria da Glória.
153. Jorge, filho de Alfredo Pinto Soares e Ana de F. Soares.
154. Jorge, filho de Artur Francisco da Silva e Cândida Couber.
155. Jorge, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso e Amélia Rosa da Paixão.
156. Jorge Fidelix da Silva, filho de Arlindo José da Silva e Honorina F. dos Santos.
157. Jorge Silva, filho de Jorge Silva e Almerinda M. de Jesus.
158. José, filho de Ajax Firmo de Almeida e Alice Rosa de Souza.
159. José, filho de Domingos Tavares e Maria Ferreira Tavares.
160. José, filho de Duarte Rodrigues da Cruz e Gracinda de Jesus.
161. José, filho de Engrácia Afonso.
162. José, filho de Joaquim José Ventura e Maria da G. A. Ventura.
163. José, filho de Joaquim Rodrigues de Azevedo e Francisca M. de S. Azevedo.
164. José, filho de Joaquim Teixeira e Antônia de Jesus Pereira.
165. José, filho de Manuel de Araújo Tavares e Juliana T. Ribeiro.
166. José, filho de Manuel Pereira de Aguiar e Maria R. de Aguiar.
167. José, filho de Teodoro Joaquim Rodrigues e Antônia Feijó.
168. José Cardoso, filho de Francisco Cardoso e Rosa da Silva Neves.
169. José Crispim (gêmeo), filho de Manuel Ferreira dos Santos e Maria dos Santos.
170. José da Silveira Brasil, filho de Domingos da Silveira Brasil e Hermínia da C. Brasil.
171. José dos Santos, filho de José dos Santos e Ana Coutinho.
172. José Francisco Marques, filho de Manuel Francisco Marques e Antônia A. de Carvalho.
173. José Nogueira Cabral, filho de João Nogueira Cabral e Maria da Luz Nogueira.
174. José Pedro Vila, filho de Antônio Pedro e Maria da Encarnação.

175. Jessé Soares Peixoto, filho de Antônio Soares Peixoto e Alzira Soares Peixoto.
176. Júlio, filho de Luiza Angélica Ribeiro.
177. Jundiaci, filho de Alípio Domingues Coelho e Isaura de C. Coelho.
178. Juvenal, filho de Juvenal Benedito Hilário e Agostinha de M. Hilário.
179. Lauro, filho de Eduardo do Rêgo Medeiros e Mercêdes M. do Nascimento.
180. Lauro, filho de Lourival Bonifácio de Aragão e Francisliná A. de Aragão.
181. Leopoldino, filho de Alfredo Rosa da Luz e Vicentina R. da Luz.
182. Sieflio, filho de Alonso Antônio de Magalhães e Florisbela P. de Magalhães.
183. Lino, filho de Manuel Tavares Amaral e Delfina da Silva.
184. Luiz, filho de Anunciato Luiz dos Santos e Maria G. de F. Santos.
185. Luiz, filho de Francisco Constâncio de Mendonça e Armêda A. T. de Mendonça.
186. Luiz, filho de Francisco Gomes Pereira e Maria A. Fernandes Pereira.
187. Luiz, filho de João Joaquim da Rocha e Custódio de S. Lacê.
188. Luiz, filho de Manuel Cardoso dos Santos e Isaura da R. Santos.
189. Luiz Augusto, filho de Maria da Costa Paiva.
190. Luiz Danilo, filho de José Alfredo da Silva Reis e Ana Barros da S. Reis.
191. Luiz de Paula Ribeiro, filho de Ernani de Paula Ribeiro e Rosina de M. Ribeiro.
192. Luiz Gonzaga, filho de Manuel Brasil Pereira dos Santos e Amélia N. P. dos Santos.
193. Magno, filho de João Lourenço de Barros e Laura M. de Oliveira.
194. Manuel, filho de Augusto Martins e Ermelinda V. de Souza.
195. Manuel, filho de Casemiro de Queiroz e Ana da Silva.
196. Manuel, filho de Juvenal Manuel Bertolino e Manuela de F. Bertolino.
197. Manuel, filho de Manuel Campos Amoêdo e Elvira da S. Fernandes.
198. Manuel, filho de Manuel da Costa e Rosa Lopes da Costa.
199. Manuel, filho de Manuel Gonçalves Tredo e Elvira F. Tredo.
200. Manuel, filho de Manuel José de Oliveira e Alice M. de Oliveira.
201. Manuel do Carmo, filho de José Henrique do Carmo e Iria de Paiva.
202. Manoel Francisco Pereira Filho, filho de Manuel Francisco Pereira e Deolinda F. de A. Pereira.
203. Manuel Gomes Netto, filho de Luiz Neto e Luiza G. da Silva.
204. Manuel Luiz, filho de Laurentino Liberato Rocha e Maria Clara P. Rocha.
205. Mariano Gil Fernandes, filho de Mariano Gil e Célia Fernandes.
206. Marinaldo, filho de José Pires Domingues Junior (Dr.) e Maria Luiza E. Domingues.
207. Mario, filho de Frederico Francisco Coelho e Adélia R. Coelho.
208. Mauro, filho de Henrique da Fonseca e Souza e Antônia E. da F. e Souza.
209. Miguel Gutierrez Gonçalves, filho de Carlos Francisco Gonçalves e Henriqueta G. Gonçalves.
210. Milton, filho de João Felipe Ribeiro e Carmen O. Ribeiro.
211. Moacir, filho de Benedita Maria da Conceição.
212. Moacir Freire, filho de Antenor Francisco Freire e Stela S. Freire.
213. Namur, filho de Serafim Augusto da Silva e Maria B. da Silva.
214. Nascimento José Alves, filho de Francisco Alves e Albertina dos Anjos.
215. Nelson, filho de Augusto José Ferreira e Rita L. Ferreira.
216. Nelson, filho de Francisco Alves de Sousa e Leopoldina de O. Gonçalves.
217. Nelson, filho de Joaquim dos Santos e Amélia C. de F. Santos.
218. Nelson, filho de José Augusto Lopes e Mariana da C. Lopes.
219. Nelson, filho de Manuel Gomes da Silva e Elvira G. da Silva.
220. Nelson Pereira da Silva, filho de Emílio Augusto Pereira da Silva e Francisca F. da Silva.
221. Nelson Salomé, filho de Maria Salomé.
222. Nilo, filho de Afonso Rodrigues Maia e Margarida G. Maia.
223. Nilo, filho de Joviana Bernardino Machado.
224. Nilton, filho de Fernandino Pinto Correia e Marieta dos S. Correia.
225. Nourival, filho de Albina Isabel da Silva.
226. Otacilio, filho de João Teixeira Ramos e Capitulina B. Ramos.
227. Odilon, filho de Manuel Martins da Silva e Carolina B. da Silva.
228. Odoripio, filho de Ogário A. Couto e Hercília R. do Couto.
229. Oláride, filho de Severo de Oliveira e Constança M. de Jesus.
230. Olindo, filho de Sebastião Maciel e Olímpia de C. Maciel.
231. Olímpio, filho de Manuel Fernandes e Laura A. de Amorim.
232. Olímpio, filho de Salvador Guerra e Julieta Guerra.
233. Orlando, filho de Inocêncio Pinto Nunes e Esmeraldina R. Nunes.
234. Orlando, filho de José Celestino da Silva e Balbina G. da Silva.
235. Orlando, filho de Otávio Guimarães e Laura de S. Guimarães.
236. Orlando Francisco Pereira (gêmeo com Francisco), filho de Bernardo Francisco Ferreira e Maria F. da Glória.
237. Osvaldo, filho de Joaquim Alberto de Almeida e Carolina da Mota.
238. Osvaldo, filho de Martinho José de Moraes e Maria do D. Moraes.
239. Osvaldo, filho de Quintino Pereira de Moura e Rufina de Paula.
240. Osvaldo Baia, filho de Alvaro Baia Filho e Eulina T. dos Santos.
241. Osvando Linhares, filho de José Linhares Robles e Andréa Linhares.
242. Paciano Fortes Aguiló, filho de José Aguiló e Georgina Fortes Aguiló.
243. Paulo, filho de Manuel Dias Caldeira e Laura de A. Caldeira.
244. Pedro, filho de Eziddro Mendes e Tereza Cândida Mendes.
245. Pedro, filho de João Nicolau Aniceto de Lima e Ilídia G. de Lima.
246. Pedro, filho de Lucas Monteiro de Almeida e Laura B. de Almeida.
247. Pedro de Oliveira, filho de Braz de Oliveira e Joana M. de Oliveira.
248. Raul, filho de Manuel Mendes dos Santos e Maria Cândida.
249. Raul, filho de Manuel Requena e Júlia T. Requena.
250. Raul Ciriaco de Andrade, filho de Gabriel Ciriaco de Andrade e Maria F. de Andrade.
251. Renato, filho de Pedro Nunes de Oliveira e Juliana L. de Oliveira.
252. Roberto, filho de Oreste Pinola e Aurora L. Pinola.
253. Romêu, filho de Romêu de Sousa e Etelvina D. de Sousa.
254. Rossino, filho de Elias José e Rubina Mousí.
255. Ruben, filho de Albino José Rodrigues e Antônia A. de Oliveira.
256. Ruben, filho de Eduardo Joaquim de Castro e Rosalina M. de Castro.
257. Ruben, filho de José de Sousa Teixeira e Marieta de N. Teixeira.
258. Rubem Batista Beguito, filho de João Batista Beguito e Adelina de V. Beguito.
259. Rui, filho de João Anastácio Ventura e Maria J. Ventura.
260. Sádi, filho de Vicente de Paula Cascais Teles e Alda V. C. Teles.
261. Sionir, filho de Sílvio Tadeu Porto e Alzira Rosa Porto.
262. Sílvio, filho de Antônio Fernandes de Amorim e Olga C. de Santana.
263. Sílvio, filho de Josefa Cardoso de Jesus.
264. Sílvio, filho de Luiz Augusto Rodrigues e Maria da G. Rodrigues.
265. Sílvio, filho de Manuel Martins de Sousa e Olinda M. Pacheco.
266. Teodorico, filho de Muciano Heleodoro da Silva e Sousa e Celina P. S. Sousa.

267. Tomaz César Pinheiro, filho de José César Pinheiro e Floripes C. Pinheiro.
 268. Tristão, filho de Tristão Pio dos Santos Filho e de Olga Pio dos Santos.
 269. Tupinambá, filho de Franklin Francisco de Paula e Arabela C. de Paula.
 270. Uidão, filho de José Marciano da Fonseca e Olímpia de A. Fonseca.
 271. Valdevino José Vieira, filho de Marciano José Vieira e Georgina E. de Sousa.
 272. Vanderlino, filho de Lopo Gil Ribeiro e Maria de S. Ribeiro.
 273. Vergílio, filho de Tito Lívio Manuel Mendes e Leontina da G. Mendes.
 274. Vicente, filho de Antônio Ferreira de Sousa e Adelaide M. Ferreira.
 275. Vicente Ferreira de Paula, filho de Ricardo Ferreira dos Santos e Josina C. de Paula.
 276. Vitor, filho de Manuel de Sousa e Júlia F. da Silva.
 277. Vinício, filho de José Benedito Xavier e Maria Xavier.
 278. Valdemar, filho de Damião da Silva Santos e Albina M. da Silva.
 279. Valdemar, filho de João Rodrigues Jorge e Maria J. Jorge.
 280. Valdemar, filho de José André e Filomena de Freitas.
 281. Valdemar, filho de José Maria Gomes Lage e Ludovina Garcia.
 282. Valdemar Teixeira, filho de Manuel João Teixeira e Carmen M. do Carmo.
 283. Valdemiro, filho de Alonso Antônio Flores e Ernestina M. Cardoso.
 284. Valdemiro, filho de Godofredo Barbosa de Carvalho e Maria C. Carvalho.
 285. Valdemiro, filho de José Rafael dos Santos e Marieta da C. Santos.
 286. Valdir, filho de Cícero Augusto da Silva Maia e Elvira A. S. Maia.
 287. Valdir da Costa Ferreira, filho de Ovídio da Costa Ferreira e Almerinda H. Ferreira.
 288. Valfredo Sodré, filho de Valdemar Pereira Sodré e Ana T. Sodré.
 289. Valquirio Cristo de O. Barreto, filho de Luiz Maximiano de O. Barreto e Honorina F. de Barreto.
 290. Valter, filho de Firmo José de Andrade e Armênia José de Andrade.
 291. Vanderlei, filho de José dos Santos Sé e Augusta C. Sé.
 292. Wilson Lopes Portela, filho de Antônio Joaquim Lopes Portela e Nair R. Saman.
 293. Zacarias, filho de Antônio Pereira da Silva e Josefa G. P. da Silva.
 294. Zanite, filho de José Bernardes Braga e Diamantina R. Braga.

Classe de 1913

1. Votolivo Goulart, filho de Antônio Goulart e Alzira Caetana Soares.

Classe de 1909

1. Leopoldino, filho de José Joaquim de Moura e Rosa da Conceição.

Classe de 1908

1. Jorge, filho de Henrique Vicente de Carvalho e Maria de Carvalho.
 2. Rodolfo, filho de José Joaquim de Moura e Rosa da Conceição.
 3. Rogério, filho de Daniel Miguez Portela e Zélia R. da Silva.

Classe de 1906

1. Agnaldo, filho de Leopoldo Rêgo da Silva e Leonor A. da Silva.

Classe de 1905

1. Altamiro, filho de Jacinto Martins Paulino e Ismênia M. M. Paulino.
 2. Alvaro, filho de Ermelinda Guimarães.
 3. Bento, filho de Bento Gonçalves Flores e Ermelinda de O. Flores.
 4. Floriano, filho de Angelina da Conceição.
 5. Henrique, filho de Henrique Vicente de Carvalho e Maria de Carvalho.
 6. Nelson Schmitt Machado, filho de Antônio Ezequiel de Novais Machado e Julieta S. Machado.

Junta de Alistamento do 20 Distrito de Irajá, 2 de janeiro de 1934. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO (JACARÉPAGUÁ)

Estrada da Freguezia n. 20

O professor Clovis Hemetério dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares como determina o regulamento para o execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"No dia imediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o município, e si possível na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas de expediente, lugar onde serão afixadas as listas e transcrevendo o art. 50 com os seus parágrafos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 74."

Nos domingos serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Delegacia Fiscal da 30ª Circunscrição — Jacarépaguá — à estrada da Freguezia n. 20, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edifício e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito, assinado e rubricado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1934. — Clovis Hemetério dos Santos, presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 35.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	13.071:322\$548
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	204:244\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	11.671:250\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	12.771:683\$230
Empréstimos em contas correntes.....	26.458:594\$764
Valores caucionados	36.567:322\$750
Valores depositados	47.345:008\$570
Filiais	7.612:782\$379
Correspondência no exterior.....	552:201\$800
Correspondência no interior.....	925:053\$344
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.533:827\$135
Caixa: em moeda corrente no banco	9.093:885\$534
Caixa: em outras espécies	3:780\$700
Caixa: no Banco do Brasil	4.757:701\$411
Caixa: em outros bancos..	292:113\$249
Diversas contas	8.800:580\$714
Total do ativo.....	182.661:955\$928

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros....	34.801:773\$096
Depósitos em conta corrente sem juros....	12.571:221\$766
Depósitos a prazo fixo.....	1.809:309\$900
Títulos em caução e em depósito.....	83.912:331\$320
Filiais	7.899:625\$085
Correspondentes no exterior.....	830:267\$337
Correspondentes no interior.....	611:379\$612
Diversas contas	11.850:034\$582
Letras em cobrança.....	24.442:933\$230

Total do passivo..... 182.661:955\$928

Pelo The Royal Bank of Canada. — *C. G. Hayes*, gerente.
— *R. J. Rogers*, contador. (C-6.219-5-1-34-81\$600)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	£ 3.540.000
Capital realizado.....	£ 3.540.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

Casa matriz

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiais no Brasil:

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco.

Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	35.484:901\$750
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	26.524:570\$580
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	14.150:405\$100
Empréstimos em conta corrente.....	38.189:250\$010
Valores caucionados	50.392:525\$810
Valores depositados	529.660:369\$360
Caixa matriz	58:805\$600
Filiais e agências no país.....	50.494:857\$050
Filiais e agências no estrangeiro.....	925:774\$790
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	935:273\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos	31.580:875\$460
Diversas contas	14.294:664\$580

792.992:273\$520

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depósitos em conta corrente.....	93.417:369\$170
Depósitos a prazo fixo.....	7.577:512\$960
Depósitos em conta de cobrança do interior	26.524:570\$580
Depósitos em conta de cobrança do exterior	44.150:405\$100
Títulos em caução e em depósito.....	580.052:895\$200
Caixa matriz	29.566:046\$520
Filiais e agências no país.....	4.797:872\$220
Filiais e agências no estrangeiro.....	418:556\$340
Letras a pagar.....	202:579\$190
Diversas contas	15.701:332\$910

792.992:273\$520

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. Bank of London & South America Ltd. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *N. A. Nocken*, contador.

(C. 6.225 — 5-1-934 — 76\$500)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acionistas: entradas a realizar.....	10:660\$009
Correspondentes do estrangeiro.....	213:215\$310
Carteira:	
Títulos descontados ..	76.277:629\$218
Efeitos a receber....	5.042:729\$102
	81.320:358\$320
Contas correntes garantidas.....	14.616:644\$325
Valores caucionados	44.674:812\$208
Valores depositados	391.001:970\$151
Títulos e fundos pertencentes ao banco...	2.356:415\$449
Letras em cobrança.....	2.853:801\$686
Diversas contas	3.345:634\$631
Caixa: em moeda corrente.....	32.883:164\$310

573.276:676\$390

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	12.725:363\$280
Deposítantes:	
Em c/c com juros..	54.265:168\$030
Idem, sem juros....	5.429:592\$011
Idem, de aviso.....	31.597:857\$133
Idem, de prazo fixo..	6.666:209\$340
Por letras a prêmio.	1.019:274\$344

98.978:100\$858

Depósitos judiciais	11:796\$060
Deposítantes de títulos e valores.....	435.676:782\$359
Títulos por conta de terceiros.....	7.904:253\$298

Dividendos:	
Saldo anterior	79:734\$500
Pelo 47º de 20 % a distribuir	998:934\$000

1.078:668\$500

Diversas contas	5.257:764\$917
Lucros e perdas: Saldo que passa.....	1.643:947\$118

573.276:676\$390

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Despesas gerais:	
Fecho desta conta.....	1.067:682\$330
Juros:	
Idem, idem	882:962\$380
Dividendos:	
Pelo 47º de 20 % a distribuir.....	998:934\$000
Fundo de reserva:	
Quota destinada a esta conta.....	210:637\$890
Conta suspensa:	
Idem, idem	646:651\$807
Casa forte:	
Amortização de 10 %.....	3:127\$440
Móveis e utensílios:	
Idem, idem	2:942\$060
Saldo que passa.....	1.643:947\$118

5.456:892\$025

Crédito

Saldo do semestre anterior.....	1.643:947\$118
Comissões:	
Lucros desta conta.....	161:443\$366
Descontos:	
Idem, idem	3.651:501\$551

5.456:892\$025

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934. — *M. Moraes e Castro*, contador. (C-6.069-5-1-934-91\$800)

COMPANHIA PHYMATOSAN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 3 DE JANEIRO DE 1934

As quatorze horas do dia cinco de janeiro de 1934, nesta Capital, na sede da Companhia Phymatosan, à rua Conde de Bonfim n. 1.084, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 3 e de 4 de janeiro do corrente ano, presentes acionistas representando maioria absoluta de ações, o que se constata pelo livro de presença respectiva, havendo número legal, foi aclamado para presidir à sessão o acionista Custódio Teixeira Leite, diretor-gerente da Companhia, convidando este para secretários os senhores Aureliano Ramos de Oliveira e Edmundo Vaz, que aceitaram as funções. Constituída a mesa, o Sr. presidente inteira os senhores acionistas da renúncia irrevogável do Sr. Artur de Araújo Costa, do cargo de diretor-secretário, tendo em seguida a carta que nesse sentido escrevera o referido ao presidente da companhia. O Sr. presidente, declara então que, uma vez aceita a renúncia do diretor-secretário, se tornava necessário proceder à eleição do seu substituto, o que passou a ser feito, resultando a eleição do Sr. Edmundo Vaz, para diretor-secretário, que declarou — aceitava o cargo para o qual acabava de ser eleito e agradecendo a confiança da assembleia, ficou ompossado desde logo. Em seguida, o Sr. presidente declara que, estando terminados os trabalhos determinantes da presente reunião, cabe-lhe dar a palavra a qualquer acionista que pretenda tratar de interesses da companhia. Nenhum acionista usando da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão por duas horas, afim de ser lavrada a presente ata. Duas horas depois, estando pronta a presente ata, em duas vias datilografadas e no livro competente, foi reaberta a sessão e verificando-se estarem presentes todos os acionistas, foi a referida ata, depois de lida, aprovada unanimemente, tendo sido por mim escrita e assinada. — Aureliano Ramos de Oliveira. — Custódio Teixeira Leite. — Edmundo Vaz. — Paulo de Araújo Cesar. — Arthur de Araújo Costa. — Romeriges de Araújo Costa. — D. Francisco de Brito Teixeira Leite. — Horacio Aguiar. — p. p., Custódio Teixeira Leite.

(C — 6.072 — 5-1-334 — 35\$700).

SOCIEDADES CIVIS

FUNDAÇÃO ESPÍRITA OBREIROS DO BEM

EXTRAATO DOS ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO
ESPÍRITA OBREIROS DO BEM"

Fundada em 15 de março de 1933, com sede nesta Capital. Tem por fim: A construção e manutenção de um hospital destinado ao tratamento de crianças necessitadas; praticar a caridade por todos os meios morais e materiais ao seu alcance, evitando sempre a sua prática

ostensiva, afim de não sucetibilisar os necessitados que a ela recorrerem; constituir-se entre os centros, grupos ou sociedades espíritas existentes, o traço de união que estabelece o vínculo de solidariedade geral. Será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador, diretor de Assistência, bibliotecário e diretora hospitalar, com mandato de dois anos. O seu patrimônio será composto de bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A sociedade só poderá ser dissolvida, quando não puder preencher os fins a que se destina, resolução esta tomada em assembleia geral, reunindo 2/3 dos sócios quites, revertendo os seus bens à Federação Espírita Brasileira. Os presentes estatutos só poderão ser reformados durante o prazo de 4 anos a contar da data da fundação. A diretoria consta dos Estatutos.

(C — 6.220 — 5-1-934 — 25\$500).

CAIXA AUXILIAR 15 DE DEZEMBRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

(Reforma)

A Caixa Auxiliar 15 de Dezembro, com sede e foro nesta Capital, a durar por tempo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim proporcionar aos seus associados: a) auxílio pecuniário quando acharem-se impossibilitados de trabalhar por moléstia provada, desastre ou velhice; b) auxílio para viagem quando, por moléstia confirmada por médico da Caixa, seja preciso retirar-se da Capital ou do Brasil; c) auxílio pecuniário para ajuda de funeral e de luto. A Caixa será administrada por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante em juízo e fora dele); vice-presidente, 1º e 2º secretários, procurador, tesoureiro, uma Comissão de Contas composta de 3 membros e 1 Conselho composto de 6 membros. Os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos contraídos em nome da Caixa pelos seus representantes. A Caixa só poderá ser dissolvida depois de provada a impossibilidade de preencher os seus fins, tendo, para isso, já exgotado mais da metade do seu capital; mesmo assim, só com a anuência de 2/3 dos sócios quites reunidos em assembleias gerais seguidas e convocadas para esse fim durante oito dias, no jornal de maior circulação. Nesse caso, o seu patrimônio, depois de convertido em moeda corrente e pagas as suas dívidas, será dividido em duas partes iguais, que serão assim distribuídas: uma, em quotas iguais, às viúvas e órfãos menores de 15 anos, de sócios falecidos e a outra parte a uma instituição pia, à escolha e deliberação da mesma assembleia. Os presentes estatutos, já reformados, só poderão sê-lo de novo depois de decorridos seis anos. — A diretoria.

(C. 6.218 — 5-1-34 — 31\$600)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1933, 2ª CONVOCAÇÃO, NA SEDE PROVVISÓRIA, À RUA DO PASSEIO N. 62, SOBRA DO, DE ACÓRDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "JORNAL DO BRASIL" DO DIA 17 DO CORRENTE

Aos 23 dias de dezembro de 1933, presentes 21 associados, cujos nomes se encontram inscritos no respectivo livro, o Sr. João Pedro de C. Vieira, presidente, declara aberta a sessão nos termos do art. 32 dos estatutos e propõe, sendo aprovado, para presidir os trabalhos, o associado Dr. Luiz Nabuco. Assumindo a presidência, convida ele para secretários os Srs. Raunundo de Miranda e Claudionor de Sá. Constituída, assim, a mesa da assembleia, é lida, posta em discussão e sem debate aprovada a ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 20 de setembro do corrente ano. O Sr. João Pedro de C. Vieira, presidente, procede à leitura do seguinte relatório: "Prezados consócios — Cabe-nos, mais uma vez, consoante o disposto no art. 32 dos estatutos, trazer ao vosso conhecimento as ocorrências havidas durante o ano social, que dos coube superintender os destinos da nossa Associação. Antes de tratarmos dos acontecimentos que tiveram lugar no ano de 1931, seja-nos permitido dar-vos ciência, em primeiro lugar, da situação geral da Associação, dizendo-vos da sua prosperidade, da sua matrícula social, do seu desenvolvimento e do número dos seus associados, rendendo, também, uma sincera homenagem de saúdade àqueles companheiros que tomharam, desaparecendo da vida objetiva. A situação financeira da Associação, mau grado os grandes prejuízos que aqueles acontecimentos lhe acarretaram, é francamente promissora e será, por certo, muito melhor quando entrarem em plena execução os novos empréstimos, elevados agora até 2:000\$000, mediante as garantias da consignação em folha. Quanto à matrícula social, foi elevada de mais 18 associados, propostos pelo nosso tesoureiro e aceitos pelo Conselho, depois das imprescindíveis averiguações em relação a cada um dos candidatos. Foram também propostos pelo mesmo associado, 83 candidatos da categoria de que trata o art. 4, letra b, com as vantagens asseguradas pelo artigo 15, § 4º, dos estatutos. Todos esses candidatos estão pagando as respectivas contribuições, sendo as joias em prestação, como permite o art. 7. Cumprenos trazer ao vosso conhecimento também que, durante o período social que hoje termina, tivemos o desgosto de ver desaparecer do número dos vivos, os antigos associados Ubaldo Rodrigues, Reinaldo Proença e Holanda Cavalcante, às cujas famílias foram prontamente pagos os respectivos funerais, estando arquivadas as quitações desses pagamentos. Faleceram também outros associados da classe B, tendo sido pagos os quantitativos fixados no § 4º do artigo 15, estando os documentos arquivados na Tesouraria. Em consequência da remodelação por que passou o serviço de

consignação em folha, tivemos que nos submeter ao regimen estabelecido pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, sendo para isso convocada uma assembléia geral extraordinária, que se realizou em 20 de outubro do mesmo ano, na qual foram reformados os Estatutos para enquadrar-os dentro dos preceitos estatuidos por aquela lei do Governo Provisório. Feita essa reforma, foram os Estatutos, assim modificados, submetidos à aprovação do Ministério da Fazenda, sendo então expedido o decreto n. 22.926, de 12 de julho do corrente ano, publicado, com os Estatutos, integralmente, no *Diário Oficial*, de 20 do referido mês, aprovando-os. Nessa reforma, procurando dar maior expansão aos fins associativos que determinaram a fundação da Associação, foram criadas as seguintes secções: de Beneficência, de Empréstimo, de Pecúlio, de Montepio e Predial, todas com o objetivo de proporcionar aos associados maiores proventos e vantagens. Depois da aprovação, pelo Governo Provisório, dos Estatutos, foi realizada outra assembléia geral extraordinária, no dia 20 de setembro deste ano, afim de serem discentidos e aprovados os regulamentos dessas secções. Os novos Estatutos com esses regulamentos, estão publicados em folhetos que vos serão distribuídos dentro em breve, afim de que possais deles tomar conhecimento e habilitar-vos a conhecer os vossos direitos sociais. Em relação à parte financeira, trago ao vosso conhecimento as seguintes informações prestadas pela Tesouraria: "Por iniciativa do associado, Gil Diniz Goulart Filho, suportou a associação, durante o ano de 1931, uma campanha de des-crédito que, começada por um pedido de inquérito, poucos dias após à assembléia de 10 de novembro e pela intromissão da Polícia nos trabalhos de sua assembléia geral ordinária, no dia 23 de dezembro de 1930, culminou por uma devassa, requerida por esse consócio, na sua vida social de 22 anos, feita pela sub-comissão de sindicância junto às Casas do Congresso Nacional, com escalas pela imprensa, onde notícias tendenciosas ou francamente inverídicas, foram veiculadas com o deliberado propósito de desprestigiar a administração da associação, colocando-a numa situação de constrangimento moral. Em consequência dessa devassa, teve a associação sequestrados os seus haveres, todos os seus livros e documentos e todo o seu arquivo, ficando, assim, impedida de exercer a sua finalidade social, com regularidade. O tesoureiro, porém, prestando mais um serviço à associação, custeou, com recursos pessoais, durante todo esse período o pagamento de pensões às nossas beneficiárias, satisfazendo o pagamento de vários funerais, importando essas despesas na quantia de 5:510\$000, conforme a prestação de contas, relativa àquella período de 1931. A Comissão Central de Sindicâncias, do Ministério da Justiça, apresentou um relatório favorável à diretoria da associação, o qual, como deveis estar lembrados, fizemos publicar em circular, que distribuimos, dando-vos conta daquele resultado. Submetido o processo ao julgamento da Comissão de Correição Administrativa, o Sr. Dr. Miguel Teixeira, honrado procurador especial, lavrou um parecer, que foi homologado pelos Srs. Dr. Os-

valdo Aranha, presidente; major Juarez Távora e comandante Ari Parreiras, corregedores, mandando arquivar o referido processo, porque *nada do que foi alegado, pelo denunciante, ficou provado*. Como consequência desse julgamento, foi a diretoria da associação reintegrada imediatamente nas suas funções, restituído o nosso arquivo e desintendidos os bens sociais, depositados no Banco do Brasil. Mas, não parou aí o propósito destruidor daquele associado, não obstante o julgamento definitivo da Comissão de Correição Administrativa, ele prosseguiu na sua infeliz campanha, pois fez à Consultoria da Fazenda Pública duas representações contra a associação, às quais, si tivessem sido acertas, trariam, como resultado, o desaparecimento da associação, que nunca teve desse associado o menor auxilio moral ou pecuniário — ele jamais propôs um sócio ou fez um donativo em dinheiro, por insignificante que fosse. Necessário, portanto, é que fique consignado a quanto montaram os prejuizos, em dinheiro, que essa infeliz campanha acarretou aos cofres sociais: perdemos a taxa de caridade, que nos foi concedida pelo Congresso Nacional, a qual poderá ser estimada em 30:000\$ anuais; perdemos a quota lotérica, também concedida pelo mesmo congresso, a qual poderá ser estimada em 1:500\$ anuais; perdemos as mensalidades correspondentes aos anos de 1931-32, devido à situação anormal criada pelo processo originário da devassa requerida por esse associado, às quais somaram 2:970\$; perdemos os juros dos empréstimos realizados nos mesmos anos de 1931-32, pelos mesmos motivos, os quais somaram a quantia de 6:410\$000. Em síntese: Os prejuizos materiais, somados, dos dois anos, montam a mais de 100:000\$ e continuarão a ser de 32:000\$, anuais, para o futuro, graças à campanha iniciada e levada por deante por esse consócio, Gil Diniz Goulart Filho. Em relação ao movimento geral da tesouraria, no período social que finda a 31 do corrente, tereis conhecimento pelo balanço que vos será apresentado, com o parecer do conselho diretor, dentro em pouco". Tendes, agora, senhores associados, que renovar a administração que irá gerir os destinos sociais no período a iniciar-se em 1 de janeiro de 1934. Fazemos votos para que a vossa escolha recaia sobre experientados consócios que, cheios de vida e de amor à nossa associação, a coloquem no pedestal a que ela tem direito, procurando desenvolver as suas fontes de recursos de modo eficiente, tornando-a uma agremiação útil, como tem sido até a presente data e fazendo-a preencher perfeitamente a sua finalidade, honrando, assim, aqueles que a iniciaram e a fundaram, sob os melhores auspícios. Uma coisa, porém, desde já vos solicitamos — não cuidem em reelegem-nos porque, bem deveis compreender, com estarmos esgotados e cansados por uma longa permanência à frente dos destinos da associação, outros devem ser chamados a também colaborar no seu engrandecimento, dando-lhe o melhor dos seus esforços, para torná-la, cada vez mais pujante. São estas, resumidamente, as informações que julgamos dever trazer ao vosso conhecimento:

quaisquer outras, entretanto, de que tenham necessidade, a administração que ora termina o seu mandato, terá grande satisfação em vos ministrar, bem assim de vos facilitar o exame dos seus livros e do arquivo social. Terminando este relatório, não queremos findá-lo sem apresentar a cada um de vós, os nossos agradecimentos pela vossa colaboração eficaz e os sinceros votos, que formulamos pela felicidade pessoal de cada um, votos que estendemos, com grande prazer, às vossas famílias, nossas consócias, augurando a todos um ano de tranquilidade e de prosperidades". O Sr. Claudionor de Sá, 2º secretário, procede à leitura do seguinte balanço geral: Receita — Saldo de 1930, 149:995\$590; mensalidades, 5:222\$; jóia de novos associados, 3:131\$; quota de alcool, 2º semestre de 1930, 9:199\$; juro de empréstimos, 8:528\$500. Soma: 176:176\$090. Despesa — Pensões, 12:800\$; funerais, 6:400\$; defesa imprensa perante a Comissão de Correição, 1:300\$; livros, 126\$; registro, publicação e impressão dos estatutos, 995\$; artigos de expediente, impressos, 596\$; anúncios no *Jornal do Brasil*, 256\$; publicações de atas, 891\$400; publicação do decreto n. 22.926, de 1933, 418\$800; imposto sobre consignações, gratificação e certidões, 1:010\$; cancelamento de recibos de mensalidades de 1931-32, 3:262\$; cancelamento de juros de empréstimos em 1931-32, 6:559\$500. Soma: 34:303\$300. Recapitulando: Receita, 176:176\$090; Despesa, 34:303\$300. Saldo para 1934, 141:872\$790. O parecer do conselho diretor é o seguinte: "O conselho diretor, a quem foi presente o balanço geral da tesouraria da Associação Beneficente dos Funcionários do Senado Federal, correspondente ao período social de 1931-33, feito aliás de acôrdo com os balanços trimestrais, aprovados pela administração nas épocas próprias, tendo conferido os seus termos com os assentamentos dos respectivos livros Caixa e outros e os achado conforme, é de parecer que o mesmo seja aprovado, consignando-se em ata um voto de reconhecimento e louvor ao tesoureiro pelo modo eficiente com que geriu os interesses sociais." O senhor presidente declara em discussão o balanço e o parecer que acabam de ser lidos. O senhor Gil Diniz Goulart Filho declara que tinha deliberado não mais comparecer aos trabalhos das assembléias da Associação; entretanto, por certo motivo, compareceu a de hoje, por isso extranha que figure no balanço uma despesa de réis 1:300\$000, feita pela Diretoria, com a sua defesa perante a Comissão de Correição Administrativa, porque entende, que essa despesa devia ser feita pelos diretores a quem acusou e não pelos cofres sociais. Diz ainda que foi procurador do associado Holanda Cavalcanti e não recebeu nenhum funeral, extranhando também que figure no balanço um pagamento de 1:750\$000 a esse associado. Quanto ao mais que figura no balanço nada tem a opor. O senhor presidente declara que a Mesa da Assembléia não tem elementos para prestar qualquer informação sobre o assunto, pois, são precatórias as suas funções, de presidir apenas aos trabalhos da assembléia, entretanto, está certo que elas serão prestadas pela tesouraria. O senhor Cecílio de

Brito declara que, no seu entender, as despesas que figuram no balanço são legais, pois foram examinadas e aceitas pelo conselho-diretor e devem ser aprovadas pela assembleia. O senhor Rosa Júnior, tesoureiro, declara que somente em atenção a assembleia e para esclarecer, vai dizer alguma coisa sobre o caso. Quanto a despesa feita com a defesa impressa e apresentada a Comissão de Correição Administrativa, todos os associados sabem de sobre o caso para não ser necessário voltar a ele, além do que ficou exposto no relatório. A despesa foi feita por haver expressa autorização da administração, tendo ficado aquela da cifra por ela fixada; e seria interessante, senão curioso, que a Diretoria tendo que produzir a defesa da Associação, o fizesse com os seus recursos pessoais. Em relação ao pagamento do funeral ao associado Holanda Cavalcanti, ele foi realizado a pessoa da família do extinto, que recebeu o saldo verificado a seu favor, passando o competente recibo, que se encontra arquivado na tesouraria. O senhor Gil Diniz Goulart Filho diz que é por isso que se bate para que a Associação tenha sede própria, porque assim a apresentação dos documentos seria prontamente feita e sanada qualquer dúvida; quer que a Associação progreda; quer que tudo se faça com regularidade, com a colaboração de todos, afim de que maior seja o engrandecimento da Associação. Encerrada a discussão, são aprovados o balanço e o parecer por todos os associados presentes, nominalmente, tendo o associado Gil Diniz Goulart Filho declarado fazê-lo com restrição. Passando-se a segunda parte da ordem dos trabalhos — eleição e posse da nova administração — o senhor presidente convida para escrutinadores os associados Mário Peixoto e Hilário Cintra. Procedendo-se a chamada a ela responderam depositando seu voto na urna, dezoito associados, não tendo votado os senhores Júlio Barbosa e Tancredo Guanabara, que se retiraram momentos antes, e Gil Diniz Goulart Filho que declara não ter vindo a assembleia para votar em ninguém. Conferidas as cédulas e apuradas dão o seguinte resultado:

Diretoria:

Presidente, João Pedro de Carvalho Vieira, 17 votos;

Luiz Nabuco, 1 voto;

Suplente, Júlio Barbosa de Matos Correia, 18 votos;

Secretário, Frederico Rabelo Leite, 17 votos;

Eugênio Proclam Martins, 1 voto;

Suplente, Raimundo Pontes de Miranda Filho, 17 votos;

Jacinto José Coelho, 1 voto;

Tesoureiro, José Maria da Silva Rosa Júnior, 17 votos;

Alfredo da Silva Neves, 1 voto;

Suplente, Alfredo da Silva Neves, 18 votos;

Conselho-Diretor:

Guilherme Joaquim da Trindade Filho, 18 votos;

Severino Ferreira de Lima, 18;

Jacinto José Coelho, 17 votos;

Cecílio de Carvalho Brito, 17 votos;

Claudionor Correia de Sá, 1 voto.

Raimundo Pontes de Miranda Filho, 1 voto.

O senhor presidente depois de anunciar esse resultado, declara em discussão o ato eleitoral; e, por não haver nenhuma impugnação, proclama os eleitos, convidando a nova diretoria para o ato da posse. A Mesa da Assembleia é substituída, em seus lugares, pelos senhores João Pedro de Carvalho Vieira, Frederico Rabelo Leite e José Maria da Silva Rosa Júnior, respectivamente, presidente, secretário e tesoureiro, sendo essa investidura saudada por prolongadas palmas. O senhor presidente declara, então, também empossados, os suplentes e os membros do Conselho-Diretor, agradecendo a assembleia o seu gesto reelegendo, má grade a solicitação feita, toda a administração da Associação e preenchendo a vaga aberta no Conselho, pelo digno consócio senhor Cecílio de Carvalho Brito. Diz ainda que essa reeleição deve ser encarada pelos membros da Administração, como mais uma prova de confiança e um estímulo aos seus esforços em hem do seu progresso e do seu engrandecimento. O senhor J. Rosa Júnior, tesoureiro, declara que nada deveria acrescentar as palavras proferidas pelo senhor presidente; todavia, afirma que a sua reeleição, além de significar que continua a merecer a confiança dos senhores associados, lhe impõe o dever de continuar a ser o cuidadoso arrecadador das rendas, o zeloso aplicador dos seus recursos e o honesto depositário dos bens patrimoniais da Associação, como tem sido desde 1911, data da sua primeira investidura nesse cargo. O senhor Franklin Palmeira propõe e é aprovada, a designação dos associados senhores Jacinto Coelho, Mário Peixoto, Cecílio de Brito, Júlio Pinto e Bento de Pina, para a comissão que, de acordo com o art. 33, parágrafo 2º, dos estatutos, terá que aprovar a ata dos presentes trabalhos, depois de redigida e assinada pela Mesa da Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores associados e declara encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata. — Luiz Nabuco, presidente. — Raimundo Pontes de Miranda Filho, 1º secretário. — Claudionor Correia de Sá, 2º secretário. — Mario Peixoto e Hilário Cintra, escrutinadores. Aprovamos a presente ata: — Jacinto José Coelho. — Bento de Pina. — Maria Justino Peixoto. — Cecílio de Carvalho Brito — Júlio Nascentes Pinto.

(C 6.214 — 5-1-34 — 306\$000.)

ANÚNCIOS

Prefeitura Municipal de Campos

Pelo presente edital são convidados todos os possuidores de apólices do empréstimo de 1918, dessa prefeitura, ainda em circulação, a apresentarem esses títulos, a partir de 8 do corrente, no Banco do Brasil, afim de serem resgatados, para liquidação do referido empréstimo. Na mesma ocasião serão pagos os juros das mesmas apólices, relativos ao 2º semestre de 1933.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934. — P. M. Lima, gerente.

(C 6.223—5-1-34—10\$200)

Companhia Hotéis Pálace

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No dia 5 do corrente e desse dia em diante das 2 às 4 horas, pagar-se-á, na contadoria desta companhia, à rua México n. 158, o dividendo, à razão de 6 % ou sejam 60\$000 por ação, relativo ao ano de 1933.

(C 6.206—3-1-34—21\$400—3 vezes)

Aviso à praça

O abaixo assinado, na qualidade de liquidante da firma Schaal & Zimmermann, conforme o respectivo instrumento de dissolução e liquidação da mesma, afluído na Junta Comercial desta Capital, por despacho em sessão de 23 de outubro de 1933, sob n. 127.804, comunica que nesta data terminou a liquidação do ativo e passivo da mesma sociedade, que fica assim extinta.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — Hermann Zimmermann, liquidante.

Reconheço a firma de Hermann Zimmermann.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião.

(C 5.915—4-1-34—36\$700—3 vezes)

Banco Boavista S. A.

14º DIVIDENDO

A partir de segunda-feira, 8 do corrente, será pago em nossos guichets o 14º dividendo à razão de 25\$000 por ação, relativo ao 2º semestre de 1933.

O imposto de renda do acionista de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — A diretoria.

(C—5.917—4-1-34—27\$500—3 vezes)

U. T. L. J.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira e segunda convocações

De ordem do companheiro presidente, e em obediência à letra dos nossos estatutos, art. 28, convoco os associados para, no próximo domingo, 7 do corrente, às 13 horas, na sede do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, à rua Haddock Lobo n. 3, 1º andar, em primeira convocação, e, às 14 horas, em segunda, ainda em obediência ao art. 32, tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

Leitura e aprovação do relatório da atual diretoria, e eleição da diretoria e conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1934. — Pedro Agripino de Alcantara, secretário geral.

(C 5.911—4-1-34—34\$700—2 vezes)

Companhia União dos Fazendeiros de Café do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acôrdo com o art. 29, § 1º, dos estatutos, ficam convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, que será realizada na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, sala 6, às 14 horas, do dia 21 do corrente mês, para o fim especial de se tratar de assuntos referentes à atual diretoria, inclusive a eleição dos novos diretores.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934.
— *Manoel Cerqueira*, diretor-superintendente.

(C 6.222—5-1-34—12\$200)

Lojas Americanas S. A.**DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDO****Aviso**

Havendo sido deliberada a distribuição de um primeiro dividendo de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por ação, são avisados, por esta forma, os Srs. acionistas de que o respectivo pagamento será efetuado a partir de 15 do corrente, na sede da companhia, à praça Mauá n. 7, 15º andar, nos dias úteis das 9 às 12 horas, legitimada a propriedade das ações, que deverão ser apresentadas no ato do recebimento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.056—2-1-34—73\$400—6 vezes)

Sindicato Cinematográfico de Exibidores**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de acôrdo com o art. 23 e seus parágrafos, dos nossos estatutos, são convidados todos os senhores associados quites e em pleno gozo de seus direitos, para a assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 12 do corrente, às 14 horas, em nossa sede, à praça Floriano n. 7, sala 503, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, votar e discutir dito parecer, eleger a nova diretoria, membros dos conselhos fiscal e de conciliação, que deverá reger os destinos do sindicato durante o ano de 1934.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1934.
— *Domingos V. Caruso*, secretário geral.
(C 6.226—5-1-34—13\$300)

Companhia Cerâmica Brasileira**AVISO**

A partir de 25 do corrente mês, das 14 horas em diante, serão pagos, no escritório desta companhia, à rua da Quitanda n. 48 (loja), os juros de 9 % do empréstimo por *debentures*, dos *coupons* n. 12, relativos ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.212—3-1-33—24\$500—3 vezes)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conde de Leopoldina n. 130, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, contas e balanço referentes ao exercício de 1933, bem como procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1934.
— *Guilherme P. Montes*, diretor-tesoureiro.

(C 6.071—5-1-34—36\$700—3 vezes)

S. A. Sanatório Rio de Janeiro

São convidados a efetuar, na sede da S. A. Sanatório Rio de Janeiro, a rua Desembargador Izidro n. 156, até o dia 10 do próximo mês de janeiro, o pagamento da segunda prestação do capital subscrito, de conformidade com as disposições do respectivo estatuto, os senhores acionistas, que ainda não o tenham feito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1933. — *A diretoria*.

(C 6.227—5-1-34—20\$400—2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bôlsa, no dia 12 do corrente, 300 apólices da dívida pública, diversas emissões ao portador, de 1.000\$000, 5 %, pertencentes aos menores Alcides e Marina Modesto Leal, filhos do finado Mário Modesto Leal.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 6.217—5-1-34—10\$200)

Companhia Têxtil Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para tomarem parte na assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 5, 4º andar, sala 17, afim de tratar da eleição da nova diretoria, conselho fiscal e aprovação de contas até 31 de dezembro próximo passado.

As ações deverão ser depositadas na sede da companhia, até o dia 17 do corrente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos necessários, em conformidade com a lei.

(C 6.229—5-1-34—12\$200)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente, será pago, no tesouraria deste Banco, o 47º dividendo semestral, à razão de 20 % ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934.
— *Agenor Barbosa*, presidente.

(C 6.070—5-1-34—6\$100)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro**SOCIEDADE ANÔNIMA**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à praça Floriano n. 7, 4º andar, Rio de Janeiro, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.076—5-1-34—16\$300—2 vezes)

Companhia Construtora Cruzeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 10 de janeiro do corrente ano, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 17, 4º andar, salas 45 a 47, para, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 dos estatutos, deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Homologação de atos praticados pela diretoria;

Eleição de cargos vagos;

Estudo de assuntos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.
— *Olindo Semeraro*, diretor-presidente.

(C 6.216—5-1-34—13\$300)

União Geral dos Funcionários Cíveis do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De acôrdo com a parte final da convocação feita em 26 de dezembro último, e de acôrdo com o § 4º do art. 9º dos estatutos, convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, segunda convocação (resolvendo-se com qualquer número), na quarta-feira, 10 do corrente mês, às 20 horas, à rua 1º de Março n. 8, 1º andar, para eleição de 10 membros efetivos e 10 suplentes do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.
— O 1º secretário, *Emmanuel Dermeval da Fonseca*.

(C 6.215—5-1-34—16\$300)

Caixa Beneficente dos Empregados da Saúde Pública

SEDE: RUA SENADOR EUZÉBIO
N. 252

ASSEMBLÉIA GERAL**Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco todos os sócios quites, em gozo de seus direitos sociais a se reunirem em assembleia geral no dia 9 do corrente, às 20 horas, na sede social, à rua Senador Euzébio n. 252-1º andar, para tratarem da seguinte ordem do dia: Leitura, discussão, aprovação ou rejeição do parecer da comissão fiscal de contas, sobre o exercício de 1932. Interesses gerais.

Secretaria, 5 de janeiro de 1934. — *Gastão Moreira Braga*, 1º secretário.

(C 6.074—5-1-34—12\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 5

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Janeiro de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSO DESPACHADO

Waldemar Gerschow, não se conformando com o despacho do Diretor Geral do D. N. P. I., que indeferiu o seu pedido de privilégio para um aparelho destinado à diversão, brinqueado e esporte, denominado "Rodaviva" (Dep. 575, de São Paulo, em 10-3-33, recorreu desse despacho para o Sr. Ministro, que acaba de negar provimento a esse recurso. A propósito, instruindo o processo, o diretor geral exarou o seguinte:

PARECER

Processo D. N. I. 2.292-33.

Recorrente — Waldemar Gerschow.

De acordo. A despeito da argumentação sustentada pelo douto patrono do recorrente, continuamos a julgar ter todo fundamento o despacho denegatório da patente requerida.

A lei, ao instituir o monopólio temporário de que goza o inventor, no intuito de premiar e estimular o desenvolvimento de todos os ramos da atividade humana, pela criação de novas indústrias ou melhor aproveitamento das riquezas naturais, limitou esse benefício aos casos de real proveito para a sociedade.

Dai a razão pela qual, não são suscetíveis de proteção os inventos estranhos a esse elevado objetivo e que, ao contrário, atentarem contra a moral e os bons costumes.

O recorrente apresenta um aparelho cuja finalidade prática é mui precária e que segundo demonstram os pareceres técnicos se presta a ser explorado como um jogo de azar.

Destarte, à vista do que dispõe o art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923, o pedido não pode ser objeto de patente, por contrariar à lei e à moral.

Sabemos perfeitamente que a patente não prevalece para efeito de sua exploração, quando isso depende de uma licença especial, como no caso em apreço, mas ninguém pode contestar o valor de um título expedido pelo Poder Público para pleitear qualquer concessão que, demais, importaria em um monopólio para o concessionário, tendo em vista os direitos inerentes à patente.

Cumpre-nos, finalmente, acentuar que a doutrina firmada, desde a vigência do atual regime que instituiu o exame prévio, tem sido sempre no sentido de negar privilegiabilidade aos inventos que apresentados, embora, sob o pretexto de diversões ou aparelhos esportivos, se prestarem a um jogo de azar.

Sendo essa a hipótese em apreço, afigura-se-nos acertado confirmar a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso.

Entretanto, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 4 de janeiro de 1934

Registro de marcas

F. Rodrigues de Araújo — "CINEMA BEIJA-FLOR", classes 8 e 50, letra J (térmo 26.810). — Registre-se.

João Evangelista da Silva — "FARINHA CAMPESTRE", classe 41 (térmo 26.828). — Registre-se.

William Grant & Sons, Limited — "UM RÓTULO", classe 42 (térmo 26.808). — Registre-se.

F. Rodrigues de Araújo — "CINE TEATRO MADUREIRA", classes 8 e 50, letra J (térmo 26.809). — Registre-se.

The British Structural Steel Co, Ltd. — "CUPIADOR", classes 5 e 12 (térmo 26.807). — Registre-se.

The Kendall Company — "BANER & BLACK", classe 10 (térmo 26.794). — Registre-se.

Weskott & Comp., A Química Industrial — "BAUER-MEISLER LUCIUS" — "ELITYRAN", classe 3 (térmo 26.792). — Registre-se.

Sociedade Anônima "O Malho" — "DAMA", classe 50, letra J (térmo 26.850). — Registre-se.

American Cyanamid & Chemical Corporation — "CUTRI-LIN", classe 1 (térmo 26.843). — Registre-se.

Sociedade Anônima "O Malho" — "DAMA", classe 50, letra J (térmo 26.849). — Registre-se.

Serafim Ribeiro & Companhia — "BELLEZA", classe 41 (térmo 26.931). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — "TABLE-HEPATICO", classe 3 (térmo 24.380). — Registre-se.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — "LOTOS", classes 10, 39 e 50, letra J (térmo 26.872). — Registre-se.

Companhia Nacional Indústrias Reunidas Rocha Possas — "NYSA", classe 41 (térmo 26.834). — Registre-se, exceto para manteiga, já reivindicada pela marca n. 34.131, desta Capital.

Azevedo & Comp. — "CAXIAS", classe 44 (térmo 26.852). — Renove-se o registro.

Hupp Motor Car Corporation — "HUPMOBILE", classe 21 (térmo 27.960). — Renove-se o registro.

Sanson Cordage Worke — "FIGURA DE "SANSÃO" (subjugando um leão), classe 50 g (térmo 27.939). — Renove-se o registro.

Francisco Antônio Giffoni — "BACILLASE", classe 3 (térmo 27.662). — Renove-se o registro.

Francisco Antônio Giffoni — "DILHEA", classe 48 (térmo 27.514). — Renove-se o registro.

Francisco Antônio Giffoni — marcas "KCHCIDINA" e "PASTILHAS GUTTURAIS", classe 3 (térmo 27.660 e 27.658). — Renovem-se os registros.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 4 de janeiro de 1934

Exigências

Antônio Gaudêncio Sobrinho (processo 9.989/33 junto ao Ato. 9/32, 1.661/32), Tuiha Secadeira Salvador Piza Limitada (3.008/33). — Satisfazam as exigências do técnico.

Tefag Textil-Finanz A. G. (13.705/33). — Preste esclarecimentos.

Diversos

A. Alves de Almeida (18.714/33 junto ao 15.041/33), Emile Trihan Filho (17.920/33 junto ao 13.433/33, Dr. Raul Leite & Comp. (18.375/33), Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Meister Lucius" (18.643/33), Alfredo Tavares Ferreira (18.845/33). — Junte-se ao processo.

Reichsmonopolverwaltung Fur Branntwein (18.692/33 junto ao 6.472/32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida (18.822/33 junto ao 11.160/30). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Otto Richad (18.851/33 junto ao 12.558/33). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

Nelson de Oliveira (18.867/33 junto ao 8.434/33), Antônio Soares Albergaria Sobrinho (9.239/33). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se ao técnico.

André Artur Despinoy (18.818/33 junto ao 12.626/33). — Preliminarmente encaminhe-se ao técnico.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 4 de janeiro de 1934

Exigências

Dr. Raul Martin da Cunha Bastos (17.916/33 junto ao 5.658/30). — Apresente nova descrição na forma regulamentar, declarando a classe do produto a que se destina a marca.

Willard Storage Battery Company (17.390/33 junto ao 3.376/33). — Satisfazam preliminarmente a exigência constante da informação.

Orestes Brossi (16.919/33 junto ao 2.649/33). — Cumpra o despacho de fls. 18, do Sr. Diretor Geral apresentando nova descrição de acordo com a informação do Arquivo.

Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer Meister Lucius" (17.187/33 junto ao 6.873/33). — Prove que a licença concedida pela Saúde Pública, em 1922, foi revalidada para ter efeito em 1933.

João Pereira da Silva (17.689/33 junto ao 7.993/33). — Satisfaz a exigência de que trata o art. 119 do decreto número 20.377 de 8 de setembro de 1931.

Companhia Armour do Brasil (17.940/33 junto ao 10.988/33). — Satisfaz a exigência constante da informação do Arquivo, declarando os produtos a que se destina a marca.

João Barbosa Madureira (17.419/33 junto ao 11.636/33). — Satisfaz a exigência constante da informação do Arquivo.

Diversos

Libério Castelo (18.881/33 junto ao 379/25). — De-se vista.

OPOSIÇÃO

Emile Trihan Filho, pela petição n. 17.920/33 apresentou oposição ao pedido depositado por Henri Girodet sob o n. 629 de São Paulo, de "Um novo aparelho desmontável para a fabricação do carvão de lenha.

Pela petição n. 18.375, Dr. Raul Leite & Comp., apresentaram oposição ao pedido de privilégio de invenção de "Um medicamento para injeção preparado por solução no próprio momento de ser aplicado", depositado sob o número 12.982, por Ermani Lomba.

Ao mesmo pedido de privilégio de invenção, Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Meister Lucius", pela petição n. 18.643/33, apresentaram oposição dentro do prazo legal.

Alfredo Tavares Ferreira, pela petição n. 18.845/33, apresentou oposição ao pedido de privilégio de invenção de "Um novo mecanismo para propaganda em geral denominado "Letras Vivas", depositado sob n. 13.066 por Moacir da Silva Dias e Bernardo Lormuller.

L. B. de Almeida & Comp., pela petição n. 17.282/33, apresentaram oposição ao pedido de registro da marca "Ideal", depositada por José Tavares Pereira de Oliveira, sob o n. 27.984.

Pela petição n. 17.408/33, L. Faber & Comp. Ltda., apresentaram réplica à oposição feita ao seu pedido de registro da marca "Borboleta", pela tirma Eleistifit Fabrikvorm Johann Faber A. G.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPÓSITO**

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.247, de 4/1/34.

Angel Colmenero Suarez — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para espremer frutas".

Um novo tipo de aparelho para espremer frutas, caracterizado por consistir em uma base formada por duas barras paralelas horizontais e ligadas em um de seus extremos por uma pequena barra e no oposto por uma coluna de altura conveniente, em cujo extremo superior suporta uma peça, côncava, tendo um lado articulado, por um pino removível, uma peça com um braço alavanca e na face oposta um ralo também, removível, cujo ralo fica parte sobre o furo praticado, inferiormente, na peça côncava pelo qual sai o caldo da fruta, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

Térmo 13.248, de 4/1/34.

Valdemar Crisanto Pereira — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "Programa Prémio".

1 — Um programa denominado "Programa Prémio" que depois de dobrado e fechado toma a aparência material de uma sobre-carta que consiste no conjunto harmônico de um programa de espetáculos associado a anúncios com bonificação aos frequentadores dos referidos espetáculos.

2 — "Programa Prémio" contém três grupos de anunciantes com dez espaços cada grupo, sendo cada espaço numerado de 0 a 9.

3 — Esse "Programa Prémio", do qual serão fornecidos, diariamente, 1.000 (mil) exemplares às casas de diversões e que forem destinados, serão todos numerados de 000 a 999 e distribuídos gratuitamente aos frequentadores dessas casas.

4 — A numeração dos exemplares do "Programa Prémio" estará em conexão com os números dos espaços destinados aos três grupos de anunciantes, também com os três últimos números do prémio maior da Loteria Federal dos sábados, sendo que o último número corresponderá ao terceiro grupo, o penúltimo corresponderá ao segundo grupo e o antipenúltimo corresponderá ao primeiro grupo, de modo que os possuidores dos exemplares do "Programa Prémio" que estejam numerados com o número igual ao dos três últimos números dessa loteria, terão direito a receber, dos anunciantes que ocuparem durante a semana (sete dias anteriores) os espaços cujos números coincidirem com a numeração do "Programa Prémio", uma bonificação em mercadorias.

5 — O lugar ocupado pelos números 0 a 9 em cada grupo de dez anunciantes do "Programa Prémio", mudará diariamente em forma rotativa, afim de que os três últimos algarismos do primeiro prémio da Loteria Federal de sábado atinja, nos sete dias anteriores à sua extração, a três anunciantes diferentes em cada dia da semana, ou seja um total de vinte e um (21) anunciantes, evitando-se assim seja um mesmo anunciante atingido mais de uma vez (vez) durante a referida semana.

Térmo 13.249, de 4/1/34.

José Moreira da Silva Júnior — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de um medidor para medir líquidos, denominado "Jaú", (modelo de utilidade).

1 — Por consistir o mesmo em três (3) peças principais, sendo a peça ns. 1, 2 e 3, tendo a peça n. 1 na face posterior um boce com furo e rosca, para ser adaptado ao recipiente e dar entrada ao líquido; tem na parte externa superior, um pequeno pino, fixo, n. 13, para batente da alavanca da peça n. 2, que coincide com o furo de entrada do líquido; tem ainda as quatro cavidades ou encaixes do pino, peça n. 7, da alavanca da peça n. 2, para dividir as frações de litro; a parte interna é cônica e tem um rasgo e três (3) pequenos vincos para saída do líquido e na qual se ajusta a peça n. 2.

2 — O medidor para medir líquidos, de nominado "Jaú" por consistir a peça n. 2 em quatro furos na parte superior, três dos quais são para fixar os tubos ns. 1, 2 e 3, os quais coincidem com os primeiros furos da parte cônica externa da mesma, e dão saída para o rasgo e vincos da peça n. 1, e estes, novamente dão entrada para os segundos furos da parte cônica, externa, da peça n. 2, e desta para o bico, peça n. 5, tendo ainda a peça n. 2, na parte superior, rosca, para atarrachar o vidro, peça n. 3, e na parte inferior, externa, rosca e uma porca, peça n. 6 para ajustar o conico, e na parte inferior, interna, rosca para atarrachar o bico, peça n. 5; tem ainda a peça n. 2, a alavanca para transmitir movimento e sob a qual se acha um pino com uma mola espiral, que encaixa nas cavidades ou encaixes da peça n. 1 e faz coincidir os furos da peça n. 2 com o rasgo de saída da peça n. 1.

3 — Por consistir o medidor para medir líquidos, denominado "Jaú", em um vidro, peça n. 3, forma cilíndrica, tendo na parte inferior uma rosca para atarrachar na parte superior da peça n. 2, tendo entre as duas faces uma arruela de borracha para vedar o líquido, e tem na parte superior um pequeno ângulo com furo e rosca para atarrachar uma válvula, peça n. 4, para regulagem.

4 — Por consistir o medidor para medir líquidos denominado "Jaú" em uma campainha, peça n. 11, fixada por parafusos na face lateral da peça n. 1, e tem um pino n. 12 sobre a face da parte superior da peça n. 2 quando se aciona a alavanca da esquerda para a direita, o pino atua sobre a haste da campainha e e faz tilintar.

Térmo n. 13.250, de 4/1/34.

Orlando Brait — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema da propaganda denominado "Fichas anunciadoras".

1 — Reivindico para o novo sistema de propaganda "Fichas anunciadoras" a característica de ter cada "ficha", de um lado os dizeres necessários ao interesse da companhia ou empresa que as usar, e no verso, dizeres anunciadores de estabelecimentos ou produtos comerciais ou anúncios de qualquer natureza.

2 — O novo sistema de propaganda denominado "Fichas anunciadoras", poderá ter, também, em cada "Ficha", anúncios dos dois lados.

3 — Reivindico também o direito para o novo sistema de propaganda denominado "Fichas anunciadoras" dos anúncios em "fichas" a serem usadas pelas companhias ou empresas de transporte, como veículo de propaganda.

Térmo n. 13.251, de 4/1/34.

Ismael da Cunha Couto — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de um "Coletor anunciante".

1 — Coletor anunciante com painéis de anúncios, tendo por fim, a propaganda aliada a um bem público, que é a limpeza pública.

2 — Coletor anunciante, tendo umas rebarbas aos lados, onde serão encaixados uns painéis do seu tamanho, com anúncios elegantes e artísticos.

3 — Coletor anunciante, tendo 4 faces onde serão encaixados uns painéis ou quadros com anúncios, que poderão ser de ferro, zinco, madeira, vidro ou outro material qualquer prestável ao fim com uma abertura em cima por onde se jogará o lixo à calça e onde estarão os seguintes dizeres: "Corra para o asseio desse local". Esta caixa é coletora de lixo

e é veículo de propaganda, e tudo conforme os desenhos juntos, para ser colocada nos halls de repartições públicas, hotéis, praças, jardins e avenidas.

Térmo n. 13.252, de 4/1/34.

Dr. Pedro A. de Araújo — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de uma "caderneta controle denominada "Caderneta Controle Rural".

1 — Reivindico como pontos característicos da invenção de uma "Caderneta Controle", denominada "Caderneta Controle Rural", caracterizada pelo fato de ser o feilto da caderneta original e estético, que sobre o fundo leva uma faixa dupla, verde e amarela, traçada em diagonal.

2 — Pela forma do reconhecimento e identificação do comprador por meios modernos, fotográficos e dactiloscópicos, constituindo desse modo um perfeito controle.

3 — Pela forma de orientação da localização e determinação gráfica da situação, tamanho e situação do objeto ou imóvel negociado.

4 — Pela combinação reivindicada nos pontos 1, 2 e 3, constitui um controle perfeito das transações feitas pelos interessados, sistema este que suplanta a de outros sistemas conhecidos por não terem o controle necessário. Sendo tudo de acordo com o memorial descritivo e representado pelos desenhos anexos.

Térmo 13.253, de 4/1/34.

Aron & Zeccer.

Pontos característicos da invenção de uma "poltrona que se transforma em cama, e vice-versa" (modelo de utilidade).

I — Uma "poltrona que se transforma em cama, e vice-versa", caracterizada por apresentar os braços fixos e o encosto e o assento, móveis ou deslocáveis de suas posições, de forma que, para transformar a poltrona em leito, basta puxar-se para a frente o encosto, obrigando o assento, que é constituído por duas almofadas, a desdobrar-se.

II — Uma "poltrona que se transforma em cama, e vice-versa", como reivindicada no ponto anterior, em que um sistema de dobradiças ou articulações ligam entre si, dois a dois, as duas almofadas do encosto e o encosto da poltrona, de forma que estes, distendendo-se, possam formar o estrado do leito.

III — Uma "poltrona que se transforma em cama, e vice-versa", como reivindicada nos pontos precedentes, em que, guarnecendo lateralmente o encosto, há duas abas que servem de apoio, quando o móvel se transforma em cama.

IV — Uma "poltrona que se transforma em cama, e vice-versa", como reivindicada nos pontos precedentes em que no fundo, entre os dois braços, existe uma táboa ou travessa, que serve de apoio para o encosto, quando o móvel apresenta o aspecto de poltrona.

V — Uma "poltrona que se transforma em cama, e vice-versa", como reivindicado nos pontos precedentes, podendo ser feita de madeira ou de qualquer outro material apropriado, variando em suas dimensões, formas e acabamentos, sem fugir, contudo, aos princípios acima estabelecidos; tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo 13.254, de 4/1/34.

Marcelino Seliger — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo produto para anilar roupas brancas".

1 — Um novo produto para anilar roupas brancas, composto essencialmente de indigo disulfonato de sódio, como base, anido ou dextrina e bicarbonato de soda em proporções convenientes.

2 — O produtos de acordo com o ponto 1, em que o indigo disulfonato de sódio é dissolvido em água nunca aquecida mais de 20° C.; em que a este indigo, depois de bem dissolvido, se adiciona lentamente o anido ou a dextrina, até que a mistura forme uma pasta homogeneamente colorida de azul; em que a pasta vai em seguida para uns taboleiros ou similares, expostos ao tempo, afim de se oxidar ligeiramente; em que a pasta, já oxidada passa para uma estufa a temperatura de 105° C., mais ou menos, para secar; em que a mesma pasta depois de bem seca é pulverizada num moinho, preferivelmente

um moimho de esferas; em que durante a moagem a pasta recebe uma proporcionada quantidade de bicarbonato de soda, continuando-se a moagem até que os primeiros componentes da pasta e o bicarbonato adicionado se reduzam a pó; e em que este pó é peneirado em peneiras muito finas, apropriadas, para apurá-lo em poeira quasi impalpável, quando então o produto pode ser prensado em tijolinhos ou em "bonecas", para consumo.

3 — O produto fabricado de acôrdo com o ponto 2, totalmente solúvel na água fria e incapaz de manchar, tingir fixamente, ou corroer a roupa com elle anilada.

Térmo 13.255, de 4/1/34.

West's Gas Improvement Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos relativos a retortas verticais para a coqueificação do carvão e semelhantes".

1 — Uma retorta vertical para a coqueificação de carvão e semelhantes, na qual o espaço de coqueificação é de forma anular, constituindo a sua parede interna a parede externa das câmaras de combustão verticais circundadas pelo espaço de coqueificação de forma que o carvão durante a coqueificação forma um revestimento para as câmaras de combustão absorvendo o calor das mesmas e diminuindo a irradiação externa.

2 — Em uma retorta vertical como está reivindicada no ponto 1, a disposição de meios de retirada do gás e carregamento do carvão no topo do espaço anular, de jatores de entrada do ar quente secundário e do gás produtor na base de algumas das câmaras de combustão e de uma porta de descarga do coque sob o espaço anular de coqueificação.

3 — Em uma retorta vertical como está reivindicada no ponto 1, a disposição das câmaras de combustão em secção plana na forma dos espaços entre os raios de uma roda cujo eixo seja o espaço de coqueificação, servindo o cubo para manter os gases da combustão bem junto à parede da câmara de coqueificação.

4 — Em uma retorta vertical como está reivindicada no ponto 1 ou 2, a disposição na base do espaço anular de coqueificação de um espaço anular de resfriamento dividido em duas secções superpostas com meios amovíveis para separar as duas secções, tendo a secção inferior uma porta de descarga e sendo providos meios para admitir vapor para as duas secções.

5 — Dispositivos de retortas verticais aperfeiçoados para a coqueificação de carvão e semelhantes, substancialmente como estão descritos e ilustrados nos desenhos juntos.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 51, de 4-12-33 — (Insp. Regional de Minas Gerais).

Camilo Gomes de Sousa — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de caixa de descarga para lavagem de vasos sanitários":

Um aparelho de descarga de caixas d'água em que a água é retida na caixa por uma camada de ar mantida dentro do tubo de descarga, entre o volume da água da caixa e uma coluna d'água dentro do mesmo tubo de descarga, e em que se opéra a descarga fazendo-se escapar de qualquer modo, a referida camada de ar.

Térmo 13.119, de 4-12-33.

Wingfoot Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no talão de aros e processo de fabricá-los":

1 — Um processo de fabricar um envólucro de aro pneumático que inclui a provisão de um anel núcleo de material não extensível revestido de um composto de borracha, tratamento de uma cobertura de borracha para o dito núcleo pelo menos até o ponto de semi-tratamento e encerrando o referido núcleo na citada cobertura e que influe as outras fases do incorporar o núcleo coberto num envólucro de aro e da vulcanização do referido envólucro.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 em que a referida cobertura de borracha é formada de uma camada re-

lativamente espessa de um composto de borracha de tratamento rápido.

3 — Um processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que a referida cobertura de borracha contém uma espessa camada de composto de borracha de tratamento rápido.

4 — Um processo de acôrdo com o ponto 3, no qual a citada camada de composto de borracha de tratamento rápido é revestido, no mínimo, num dos lados, com um composto de borracha de tratamento lento.

5 — Um processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, no qual a mencionada cobertura de borracha contém uma camada de tecido.

6 — Um processo de acôrdo com o ponto 5, sendo o referido tecido revestido em, pelo menos, um dos lados, com um composto de borracha de tratamento lento.

7 — Um processo de acôrdo com o ponto 5, no qual o dito tecido é revestido internamente com uma camada de composto de borracha de tratamento rápido e, externamente, com uma camada de composto de borracha de tratamento lento.

8 — Um processo de acôrdo com os pontos de 1 a 2, em que a citada cobertura possui um revestimento interno de composto de borracha de tratamento lento, ligando o revestimento do núcleo e um revestimento externo de composto de borracha de tratamento lento.

9 — Um processo de acôrdo com o ponto 7, no qual a camada de composto de tratamento rápido possui um revestimento interno de composto de borracha de tratamento lento.

10 — Um processo de acôrdo com o ponto 5, em que a cobertura de tecido é revestida externa e internamente com composto de borracha de tratamento lento, tendo o referido revestimento interno um revestimento interno de composto de borracha de tratamento rápido, e o outro um revestimento interno de composto de borracha de tratamento lento.

11 — Uma estrutura de talão para um envólucro de aro pneumático compreendendo um anel não extensível revestido de um composto de borracha não tratado e uma cobertura de borracha tratado pelo menos até o ponto de semi-tratamento encerrando o dito anel revestido.

12 — Uma estrutura de talão de acôrdo com o ponto 9, em que a dita cobertura compreende um tecido revestido de borracha.

13 — Uma estrutura de talão de acôrdo com os pontos 9 ou 10, em que a citada cobertura inclui uma camada de um composto de borracha de tratamento rápido, tratado pelo menos até o ponto de semi-tratamento.

14 — Uma estrutura de talão de acôrdo com o ponto 10, em que a dita cobertura é revestida no lado que encaixa com o revestimento do anel de um revestimento de um composto de borracha de tratamento lento.

15 — Uma estrutura de talão de acôrdo com os pontos 10 e 12, tendo também o citado tecido um revestimento externo de um composto de borracha de tratamento lento.

16 — Uma estrutura de talão de acôrdo com o ponto 10, tendo o dito tecido um revestimento interno de um composto de borracha de tratamento rápido, tendo este último, um revestimento externo de um composto de borracha de tratamento lento.

17 — Uma estrutura de talão de acôrdo com o ponto 10, tendo o dito tecido, um revestimento externo e interno de de borracha de tratamento rápido, tendo este último, um revestimento interno de um composto de borracha de tratamento rápido, possuindo este último, um revestimento interior de um composto de borracha de tratamento lento.

18 — Uma estrutura de talão para um envólucro de aro pneumático construído substancialmente como descrito com referência aos desenhos que acompanham.

19 — Um processo de fabricar um envólucro de aro pneumático substancialmente como descrito com referência aos desenhos que acompanham.

Os requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, nos Estados Unidos, em 25 de março de 1923, sob n. 662.759.

MARCAS DEPOSITADAS

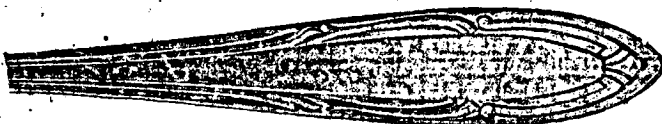
Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.596, de 4/1/34
Rogério Toschi — São Paulo



Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmos ns. 28.597 e 28.598, de 4-1-34
A Wolffmetal Limitada — São Paulo



Alpacca Record

Classe 11 — Facas em geral, de mesa, de cozinha ou para outro uso e ferramentas cortantes congêneres
Classe 12 — Colheres, garfos e facas

Térmos ns. 28.599 e 28.602, de 4-1-34
A Wolffmetal Limitada — São Paulo



Classe 11 — Facas em geral, de mesa, de cozinha ou para outro uso e ferramentas cortantes congêneres, de qualquer metal e de quaisquer dimensões
Classe 12 — Colheres, garfos e facas

Térmos ns. 28.600 e 28.601, de 4-1-34
A Wolffmetal Limitada — São Paulo



FAVORITO

Classe 11 — Facas em geral, de mesa, de cozinha ou para outro uso e ferramentas cortantes congêneres
Classe 12 — Colheres, garfos e facas

Térmo n. 28.603, de 4/1/34
A Wolffmetal Limitada — São Paulo

PRATA WOLFF

Classe 13 — Colheres, garfos e facas, baixélas e a quaisquer outros objetos de metal prateado, também quando em combinação com qualquer outro metal material, banho ou decôro, em todos os artigos da classe

Térmo n. 28.604, de 4/1/31
A Companhia Brasileira de Frutas, Sociedade Anônima
— Santos, São Paulo



Classe 11 — Frutas produzidas ou adquiridas

Térmo n. 28.605, de 4/1/34

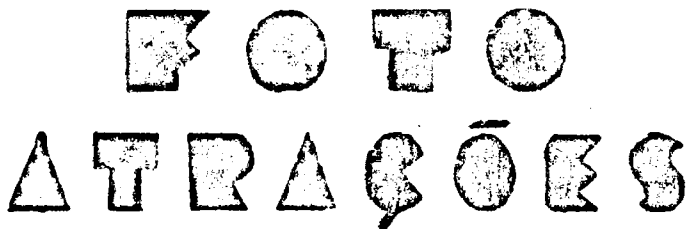
Miguel Francisco Scarpelli — Belo Horizonte, Minas Geraes



Classe 9 — Harmônicas e concertinas

Térmo n. 28.606, de 4/1/34

A Companhia Mineira de Terrenos e Construções, Limitada — Belo Horizonte, Minas



Classe — Artigos, utensílios ou sistemas de propaganda, como sejam: retratos em fotografias, ou de qualquer forma ou processo, tais como impressos, litografados, estereotipados ou pintados; estampas, cartazes, quadros feitos pelos mesmos processos; albums e publicações de propaganda; desenhos ou anúncios luminosos, brindes, impressos, papéis e qualquer sistema de propaganda feitos pela requerente ou por terceiros

Térmo n. 28.607, de 4/1/34

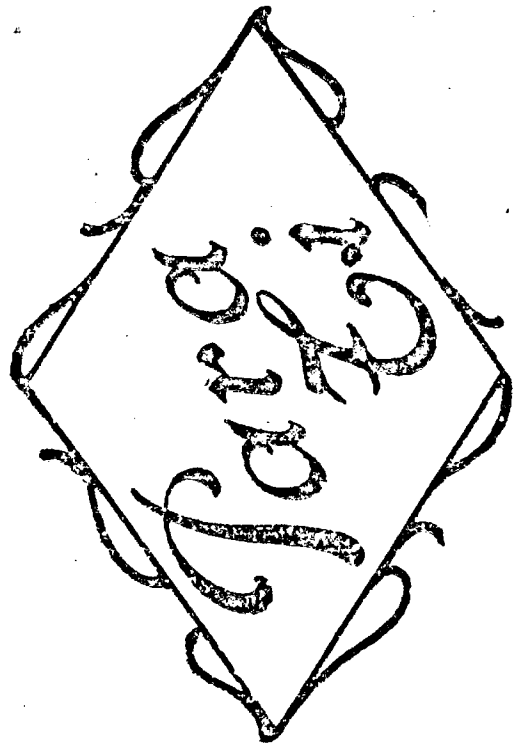
Johnson F. Melo — Recife, Estado de Pernambuco



Classe 1 — Solução para baterias

Térmo n. 28.608, de 4/1/34

Antônio Zanetti — São Paulo



Classe 39 — Artefatos de borracha e de guta percha, especialmente preservativos

Térmo n. 28.609, de 4/1/34

Lebre de Seabra & Comp. — Recife, Pernambuco

CASA LONDRES

Classe 39, letra "J" — Título de seu estabelecimento comercial

Térmo n. 28.610, de 4/1/34

Profillet & Comp. — Curitiba, Paraná



BRASIL

Classe 41 — Herva mate